



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DA \_\_  
SEÇÃO CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL**

**SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA  
PATRIMONIAL PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL- SINDASP/MS**, inscrito no CNPJ nº 05.365.902/0001-45,  
localizado na rua Aimoré, 481, Vila Piratininga, sendo neste ato  
representado pelo seu **Presidente Geraldo Celestino Carvalho**, portador  
do RG nº 442861 SSP MS, e inscrito no CPF nº 481.027.301-06, por seus  
advogados abaixo assinado, com procuração anexa e endereço comercial  
na Rua da Paz, nº 488, Jardim dos Estados, CEP 79.020.-250, vem  
impetrar o presente:

**MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
PREVENTIVO COM PEDIDO LIMINAR**

Em face do ato do respeitável Secretário Estadual de Administração e Desburocratização **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, do qual a autoridade pode ser localizada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco I, CEP 79031-310, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, pelas razões que se seguem:

## **I- DA LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul- SINDASP/MS possui legitimidade ativa para representar a categoria profissional em questões políticas, judiciais e administrativas, conforme atribuição de competência pela Constituição Federal/88 e Consolidação das Leis do Trabalho.

Dispõe o artigo 8º, inciso III, da CF/88:

**Art. 8º. III** - Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

No mesmo sentido, o artigo 513, da CLT, estabelece:

**Art. 513** - São prerrogativas dos Sindicatos:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;



Por outro lado, a legitimidade passiva se encontra presente porque segundo a Lei Estadual de nº 4.640 de 24 de Dezembro de 2014, no artigo 16, inciso XXVIII, com redação dada pela Lei Estadual 4733 de 05 de outubro de 2015, o Secretário de Estado de Administração e Desburocratização possui competência e atribuição para administrar os gastos públicos, tratando-se de despesas de qualquer natureza, inclusive remuneratória.

## **II-COMPETÊNCIA**

Conforme o regimento interno do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, artigo 128, inciso I, a competência para processar e julgar mandados de segurança contra ato de autoridades de Estado (Governo) é do Tribunal. Assim, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul é competente para julgar o presente Mandado de Segurança Coletivo Preventivo.

## **III- DO ATO COATOR E DO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO**

O objeto do Mandado de Segurança Preventivo é evitar que não haja supressão do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal dos plantões de serviços que integra a remuneração da categoria profissional de Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do

Estado de Mato Grosso do Sul, haja vista a iminência da interpretação estatuída pelo Parecer PGE/MS CJUR- SAD/nº 068/2019 e aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/nº 262/2019 em 10 de Dezembro de 2019.

Assim a nova interpretação jurídica ensejará em pagamento do plantão realizado nos fins de semana, feriados e dias de ponto facultativo apenas com o valor de hora normal, exclusivamente para o Agente de Segurança Patrimonial.

Além disso, foi constatado através do ofício da Coordenadora da PJE/CEJUR-SAD que o parecer foi encaminhado ao Procurador Geral Adjunto do Estado, com a finalidade de que posteriormente seja encaminhado ao Governador do Estado para que o parecer seja convertido em Ato Normativo.

#### **IV- DA CONCESSÃO DE LIMINAR**

Presentes os requisitos do perigo da demora e o justo receio de sofrer a ilegalidade, sem contar os imensuráveis prejuízos que serão acarretados à categoria profissional de Agente de Segurança Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul, requer a concessão de liminar para garantir que a autoridade coatora não irá aplicar a interpretação imposta pelo parecer PGE/MS CJUR- SAD/nº 068/2019 e aprovada pela Decisão PGE/MS/GAB/nº 262/2019 em 10 de Dezembro de 2019.

#### **V- DOS FUNDAMENTOS**

Impetra-se o presente mandado de segurança com a finalidade de obstar preventivamente a iminência da supressão do pagamento do acréscimo de 50% sobre o plantão de serviço para o agente patrimonial noturno, que compreende horas extraordinárias de trabalho realizadas fora da escala de trabalho normal, em final de semana, feriado e dias de ponto facultativo.

Trata-se de evidente violação a texto expreso da Constituição Federal de 1988. Ocorre que, no presente feito, segundo interpretação cedida e aprovada pelo parecer PGE/MS CJUR- SAD/nº 068/2019, a extinção do adicional de plantão para agentes patrimoniais noturnos será imediatamente aplicada.

Sustenta o parecer, de forma equivocada, que não existe previsão legal para o pagamento do adicional de plantão de 50% para os agentes patrimoniais, com fundamento no artigo 45 da Lei Estadual 3093/2009. Todavia, não são estes os fundamentos jurídicos que embasam a concessão do adicional de plantão de 50%, que compreende e integra a remuneração dos Agentes Patrimoniais Públicos de Mato Grosso do Sul.

Contudo, cumpre esclarecer que o adicional de plantão de 50% para os agentes patrimoniais decorre de dispositivos Constitucionais, como passo a expor:

A Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XVI prevê:

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

**XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;** (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

Ainda, dispõe o artigo 39, § 3º do mesmo dispositivo legal:

**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, **XVI**, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O decreto nº 10.335/01 dispõe em seu artigo 5º, caput, que os ocupantes da referida função serão admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no parágrafo segundo institui o adicional de plantão para a função de Agente de Segurança Patrimonial:

**Art. 5º** Ficam transformadas 350 (trezentas e cinquenta) funções de Auxiliar de Serviços Diversos, que compõem o cargo de Agente Técnico do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional, integrantes da Tabela Especial da Secretaria de

Estado Extraordinária de Reestruturação e Ajuste, previstas no § 2º do art. 6º do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000, em 350 (trezentas e cinquenta) funções de Agente de Segurança Patrimonial.

§ 1º As funções de Agente de Segurança Patrimonial integrarão a Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e seus ocupantes serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. (renumerado para § 1º pelo Decreto nº 10.836, de 2 de julho de 2002)

§ 2º O adicional de plantão de serviços pela designação para executar tarefas inerentes à respectiva função fora da carga horária normal e da escala de trabalho, em finais de semana ou feriados, nos termos do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, **corresponderá ao valor da hora normal acrescida de cinquenta por cento** e a no mínimo duas e no máximo de dez horas consecutivas de trabalho. (redação dada pelo Decreto nº 10.836, de 2 de julho de 2002).

Não obstante ao acima descrito, em 22 de maio do ano de 2009 foi editado o Decreto nº 12.755, o qual dispôs sobre a concessão e pagamento do adicional de plantão de serviço aos servidores do Poder Executivo Estadual.

Em seu artigo quarto, o decreto determina que será concedido adicional de plantão aos servidores que executam suas atribuições fora do expediente do órgão, essencialmente, dentre outros, para a prestação de serviços de Segurança Patrimonial:

Art. 4º **Será concedido o adicional de plantão** de serviço aos servidores que executam suas atribuições:

**I - fora do expediente diário do órgão ou da entidade estadual**, nas seguintes circunstâncias:

c) essencialmente, para prestação de serviços relevantes e emergenciais nas áreas de saúde, de segurança patrimonial, e de fiscalização e defesa sanitária; (redação dada pelo Decreto n° 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2°)

Imperioso ressaltar que a extinção do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos plantões de serviços dos agentes de segurança patrimonial noturno realizados em final de semana, feriado e ponto facultativo fere o princípio constitucional e fundamental da isonomia, impossibilitando a gratificação com acréscimo de 50% apenas o agente patrimonial noturno, senão, vejamos:

**Art. 5°.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;

No mesmo sentido, estabelece o princípio constitucional da inalterabilidade lesiva/ irredutibilidade salarial:

**Art. 7°** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

**VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;**

O princípio da irredutibilidade lesiva consiste em impedir a alteração do contrato de emprego, de forma a ocasionar prejuízos ao empregado, em consonância com o art. 468 da CLT.

Embora atualmente o regime de trabalho seja regido pelo direito administrativo e não pela CLT, importante mencionar que o decreto que instituiu a função de agente de segurança patrimonial, em 2011, previa expressamente o regime celetista.

Somente em 2011 ocorreu a transposição do cargo para incluir no plano de cargos e salários do Poder Executivo Estadual, sendo que não constou na lei 3.093/2005 a revogação do art. 5º, parágrafo primeiro, do decreto 10.335/2001.

**Art. 5º** Ficam transformadas 350 (trezentas e cinquenta) funções de Auxiliar de Serviços Diversos, que compõem o cargo de Agente Técnico do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional, integrantes da Tabela Especial da Secretaria de Estado Extraordinária de Reestruturação e Ajuste, prevista no § 2º do art. 6º do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000, em 350 (trezentas e cinquenta) funções de Agente de Segurança Patrimonial.



§ 1º As funções de Agente de Segurança Patrimonial integrarão a Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e seus ocupantes serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. (remunerado para § 1º pelo Decreto nº 10.836, de 2 de julho de 2002.

Assim, constata-se através dos holerites e folhas de pontos que o adicional de plantão de 50% é pago a mais de 15 anos para os agentes de segurança patrimonial, portanto, o que ressalta ainda mais o caráter ilegal da interpretação trazida pelo parecer.

Neste ínterim, consoante o artigo 37, XV, da CF/88:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**XV** - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Como já exposto anteriormente, a previsão do adicional de plantão de 50% para agente de segurança patrimonial público é Constitucional, não sendo possível ser extinta, suprimida ou reduzida por Lei estadual, Parecer, Decisão ou Ato Normativo.

Neste ínterim, em relação a aplicabilidade da norma constitucional supracitada, especificamente aos servidores públicos, a decisão da nossa Suprema Corte é pela sua autoaplicabilidade, não necessitando de regulamentação.

**Agravo regimental no agravo de instrumento. Servidor público. Pagamento de serviço extraordinário. Artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal. Autoaplicabilidade.** 1. O art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, que cuida do direito dos trabalhadores urbanos e rurais à remuneração pelo serviço extraordinário com acréscimo de, no mínimo, 50%, aplica-se imediatamente aos servidores públicos, por consistir em norma autoaplicável.

Ante todo o exposto, flagrante a ilegalidade e violação de garantias constitucionais em prejuízo da categoria de Agentes de Segurança Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul, impondo-se a concessão da ordem de mandado de segurança preventivo para garantir e determinar que a autoridade coatora não dê continuidade aos atos ilegais e inconstitucionais que ferem os direitos líquido e certo desta categoria.

## **VI- DA CONEXÃO**

A presente está interligada com o Mandado de Segurança 140331-89.2020.8.12.0000, ajuizada pela ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DOS SERVIDORES DA CARREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL - “ADAPP/MS”, que tramita perante esse E. Tribunal de Justiça.

Naqueles autos, figura o pólo passivo é idêntico, ou seja, Secretário Estadual de Administração e Desburocratização SR. ROBERTO HASHIOKA SOLER, divergindo apenas o pólo ativo.

A Associação defende os interesses de seus associados (representados) tanto que a decisão que deferiu a liminar pleiteada determinando que **para os representados da entidade a autoridade coatora se abstivesse de afastar da folha de pagamento dos representados que realizarem plantões de serviço o acréscimo de cinquenta por cento**, conforme disposto no artigo 39, §3º c/c artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, ou ainda, alternativamente, que seja determinada a continuidade do pagamento dos valores de tal rubrica com fundamento no princípio da irredutibilidade dos vencimentos.

O Sindicato, ora Impetrante, por sua vez, requer que determine que a autoridade coatora **não dê continuidade aos atos ilegais que visam suprimir o adicional de plantão de 50% de toda categoria de Agente de Segurança Patrimonial Público noturno de Mato Grosso do Sul.**

Notem, Excelências, no cotejo entre os dois feitos, apesar da identidade parcial da fundamentação, há a figuração de pessoas distintas no pólo passivo - associação em um caso e sindicato no outro.

Desse modo, verifica-se a conexão de causas fazendo-se necessária a reunião dos processos para decisão conjunta.

A regra de regência é dotada da seguinte redação:

**Art. 55.** Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

Frise-se que a conexão entre duas ações, segundo o Superior Tribunal de Justiça, “*ocorre quando há a identidade de relação jurídica de direito material entre as demandas conexas, sendo, pois, irrelevante a completa igualdade entre o pedido ou a causa de pedir tal qual estabelece, gramaticalmente, o art. 103 do CPC. Aqui, opta-se, corretamente, por uma interpretação ontológica do instituto no sentido de que a conexão deve ser atestada sempre que, por identidade de objeto litigioso entre duas ações, faz-se necessária a aplicação dos efeitos da conexão em prol da economia processual e da uniformidade de decisões judiciais. E a finalidade do instituto em prevalência à literalidade do escasso conceito de conexão extraído do art. 103 do CPC* (REsp 758.270/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/05/2007, DJ 04/06/2007, p. 307).

Ao Sindicato “cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas” (CF, art. 8º, inciso III).

Desse modo, os sindicatos tem interesse e legitimidade para defenderem em juízo, sem qualquer restrição, os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da sua categoria, não fazendo as normas constitucional e legal qualquer diferença ou restrição a direito individual homogêneo ou heterogêneo.

A Suprema Corte já se pronunciou, em sede de repercussão geral (Tema 823, RE-RG 883.642, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe26.06.2015) no sentido da ampla legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou

individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.

Ademais, foi deferido pelo Desembargador Relator Vladimir Abreu da Silva, da 4º Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a liminar pleiteada pela Associação em Defesa dos Servidores da Carreira de Segurança Patrimonial- ADAPP-MS, conforme documento anexo:

“Ante o exposto, ausente os requisitos do artigo 7º, III, da Lei 12.016/09, **defiro a liminar pleiteada para que a autoridade coatora mantenha o pagamento do “adicional de plantão”, na folha respectiva dos representados que realizarem plantões de serviço, referente ao acréscimo de cinquenta por cento.**”

Desse modo, requer-se o recebimento do presente e a reunião destes com os autos 1400331-89.2020.8.12.0000 pela conexão havida entre ambos.

## VII- DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, pede e requer:

- a) Seja recebido e autuado o presente Mandado de Segurança Coletivo Preventivo, para que seja concedido a ordem em liminar que determine que a autoridade coatora não dê

continuidade aos atos ilegais que visam suprimir o adicional de plantão de 50% da categoria de Agente de Segurança Patrimonial Público noturno de Mato Grosso do Sul.

- b) Seja concedido a Ordem do Mandado de Segurança Coletivo Preventivo, para que, no mérito, a autoridade coatora seja impedida de instituir a extinção/supressão do adicional de plantão de 50% para a categoria de Agente de Segurança Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul e que seja mantido o percentual de 50% do adicional de plantão, em razão da irreduzibilidade lesiva.
- c) Requer a reunião deste feito com os autos 1400331-89.2020.8.12.0000 pela conexão havida entre ambos.
- d) A citação da Autoridade Coatora, para querendo se manifeste nos termos da lei.
- e) A intimação do Ministério Público Estadual para intervir no presente feito.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nestes termos,

Pede Deferimento.




Campo Grande - MS, 24 de Janeiro 2020.

**Sylvana Shimada Ronda**  
**OAB/MS 16.515**

**Denise Gaidargi Rios Dias**  
**OAB/MS 22.646**




Imprimir

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		REFERÊNCIA
		Órgão: ** SEGRH		01/2014
		CNPJ: 13.065.343/0001-86		
<b>NOME</b>				
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	779,70		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	428,84		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 8,0000)	33,66		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	116,96		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 12,0000)	151,48		
0244	AJUSTE 13SALARIO-MEDIAVEL	153,67		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 15,0000)	116,96		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,95		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	65,37		
*** DESCONTOS ***				
0623	MS-PREV ( 11,0000)	166,63		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	79,53		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	30,30		
10702	CDC BB ESPEC	126,50		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
11059	CARTAO BRASILCARD	144,03		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.514,78		
0870	BASE MS-PREV	1.514,78		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	1.699,92		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	333,25		
0921	BASE GRAT. NATALINA	153,67		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	1.853,59	554,67	1.298,92
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				
NAO SE CALE. NAO SE OMITA.VIOLENCIA CONTRA A MULHER:				
SUA ATITUDE PODE ACABAR COM ESTE PROBLEMA!				
DENUNCIE! BUSQUE AJUDA!				
LIGUE PARA 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO A MULHER				


Imprimir

NOME				
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO				
ADMISSÃO	MATRÍCULA	ETAPA PAGTO	CPF	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
LOTAÇÃO	REF/NÍVEL	CARGO		
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)	VALOR		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	779,70		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	428,84		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	504,93		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	116,96		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	97,10		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 48,0000)	605,91		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	116,52		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 15,0000)	116,96		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,95		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	65,37		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	66,37		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	166,63		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	79,53		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	30,30		
10702	CDC BB ESPEC	126,50		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.514,78		
0870	BASE MS-PREV	1.514,78		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.839,24		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	333,25		
I.RENDA	S.FAMILIA	TOTAL PROV	TOTAL DESC	VALOR LÍQUIDO
00	00	2.839,24	477,01	2.362,23
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9	12600-4	
MENSAGEM				
8 DE MARCO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.				
A MELHOR ARMA PARA GARANTIR SEUS DIREITOS E A SUA VOZ.				
FALE, EXIJA, DENUNCIE!				
LIGUE PARA 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO A MULHER				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>03/2014</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	779,70		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	428,84		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 112,0000)	471,26		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	116,96		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	78,54		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 48,0000)	605,91		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	100,98		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 15,0000)	116,96		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,95		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	65,37		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	61,28		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	166,63		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 6,0000)	90,89		
0710	CONTRIBUICAO SINDICAL	50,49		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	30,30		
10702	CDC BB ESPEC	126,50		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
11059	CARTAO BRASILCARD	137,58		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.514,78		
0870	BASE MS-PREV	1.514,78		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.771,47		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	333,25		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.771,47	671,35	2.100,12
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				
SE VOCE E VITIMA OU CONHECE UMA MULHER QUE SOFRE QUALQUER TIPO				
DE VIOLENCIA DOMESTICA, BUSQUE AJUDA! VOCE NAO ESTA SOZINHA!				
LIGUE PARA 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO A MULHER				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>04/2014</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	779,70		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	428,84		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 128,0000)	538,59		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	116,96		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	157,09		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 96,0000)	1.211,82		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	353,45		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 15,0000)	116,96		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,95		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	65,37		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 22,5000)	209,09		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	166,63		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 6,0000)	90,89		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	30,30		
10702	CDC BB ESPEC	126,50		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.514,78		
0870	BASE MS-PREV	1.514,78		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	3.775,73		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	333,25		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	3.775,73	631,09	3.144,64
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				
CONTRIBUA PARA O FIM DA VIOLENCIA E DISCRIMINACAO A POPULACAO				
LGBT. NENHUMA SOCIEDADE GANHA COM O PRECONCEITO.				
DENUNCIE!				
LIGUE PARA O DISQUE 100 - DIREITOS HUMANOS OU (67) 3324-0763.				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>05/2014</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	842,08		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	463,14		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	504,93		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	126,31		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	153,67		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 60,0000)	757,39		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	230,51		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 15,0000)	126,31		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	7,36		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	70,58		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	130,32		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	179,94		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 6,0000)	98,15		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	32,72		
10702	CDC BB ESPEC	126,50		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.635,78		
0870	BASE MS-PREV	1.635,78		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	3.282,28		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	359,87		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	3.282,28	575,31	2.706,97
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				

Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>06/2014</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/B /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	880,71		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	484,39		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	545,26		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	132,11		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	130,86		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 60,0000)	855,22		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	205,25		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 15,0000)	132,11		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	7,36		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	73,76		
2129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	30,24		
2176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	68,05		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	168,55		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	188,15		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 6,0000)	102,63		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	34,21		
10702	CDC BB ESPEC	126,50		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.710,44		
0870	BASE MS-PREV	1.710,44		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	3.545,32		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	376,30		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	3.545,32	627,72	2.917,60
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				
SE VOCE DESEJA SER UM DOADOR DE ORGAOS, AVISE SEUS FAMILIARES,				
A VONTADE E SUA. A DECISAO E DELES.				
LIGUE (67)3312-1400 / 0800-647-1633 - CENTRAL ESTADUAL				
DE TRANSPLANTES DE MATO GROSSO DO SUL.				

Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>07/2014</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/B /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	880,71		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	484,39		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	570,15		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	132,11		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	173,52		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 97,0000)	1.382,60		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	420,79		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 15,0000)	132,11		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	7,36		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	73,76		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 22,5000)	312,64		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	188,15		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 6,0000)	102,63		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	34,21		
10702	CDC BB ESPEC	126,50		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
11059	CARTAO BRASILCARD	144,94		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.710,44		
0870	BASE MS-PREV	1.710,44		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	4.257,50		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	376,30		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	4.257,50	916,75	3.340,75
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				
INFORMAMOS QUE NO MES DE AGO/2014 SERA IMPLANTADO O NOVO SISTEMA DE FOLHA DE PGTO DOS SERVIDORES DA ATIVA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO. FIQUE ATENTO AS INFORMACOES REFERENTES AO SEU PAGAMENTO E HAVENDO QUALQUER DUVIDA ENTRE EM CONTATO COM A URH DE SUA SECRETARIA OU AGEPREV.				





Órgão 16 SEC. EST. DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS				CNPJ 13065343/0001-86			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699023		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 16-COORD.MONITOR.DE SEGURANCA PAT							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0		Dependente Sal. Fam. 0
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	880,71
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	484,39
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			15	0	132,11
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	132,11
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,36
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	73,76
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	570,15
P	20129	REFLEJO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			4	27	84,47
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	855,23
P	20176	REFLEJO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	126,70
P	19	1/3 DE FÉRIAS			30	0	1.123,55
P	995	MÉDIA FERIAS			0	0	1.660,20
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			15	0	138,80
D	623	MS-PREV			11	0	188,15
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	102,63
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	34,21
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	126,50
D	1961	ZURICH - SEGUROS DE VIDA			0	0	7,68
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	110,00
D	496	IMPOSTO DE RENDA FERIAS			15	0	82,53
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	9.50	1.710,44
B	870	BASE MS-PREV			0	0	1.710,44
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	1.710,44
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	3.346,99
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	376,30
B	891	BASE IRRF FERIAS			0	0	2.783,75
<b>Total de Proventos</b>		<b>Total de Descontos</b>		<b>Total Líquido</b>			
6.130,74		790,50		5.340,24			
Mensagem							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA e PROTOCOLADORA TJMS 2, liberado nos autos em 24/01/2020 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 3074197.



Órgão 16 SEC. EST. DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	CNPJ 13065343/0001-86
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699023	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 16-COORD.MONITOR.DE SEGURANCA PAT
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial
-----------------

Designação
------------

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	880,71
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	484,39
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			15	0	132,11
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	132,11
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,36
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	73,76
P	20019	1/3 DE FÉRIAS			0	0	95,70
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	570,15
P	20129	REFLEJO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			7	24	200,10
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			72	0	1.026,27
P	20176	REFLEJO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	381,30
P	20995	MÉDIA FERIAS			0	0	287,09
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			22.50	0	229,56
D	623	MS-PREV			11	0	188,15
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	102,63
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	34,21
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	126,50
D	1961	ZURICH - SEGUROS DE VIDA			0	0	7,68
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	144,83
D	30019	1/3 DE FÉRIAS			0	0	95,70
D	30995	MÉDIA FERIAS			0	0	287,09
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	9.50	1.710,44
B	870	BASE MS-PREV			0	0	1.710,44
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	1.710,44
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	3.888,26
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	376,30

<b>Total de Proventos</b> 4.271,05	<b>Total de Descontos</b> 1.216,35	<b>Total Líquido</b> 3.054,70
---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------

Mensagem 28 de Outubro - Dia do Servidor Público. Servidor participe das festividades nos dias 31/10, 4, 5, e 6/11/2014. Acesse o site <a href="http://www.servidor.ms.gov.br">www.servidor.ms.gov.br</a>
--



Órgão 16 SEC. EST. DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	CNPJ 13065343/0001-86
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699023	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 16-COORD.MONITOR.DE SEGURANCA PAT
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial
-----------------

Designação
------------

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	880,71
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	484,39
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			15	0	132,11
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	132,11
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,36
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	73,76
P	70001	VENCIMENTO BASE			0	0	231,78
P	70009	ADICIONAL DE FUNÇÃO			0	0	127,50
P	70019	1/3 DE FÉRIAS			0	0	23,89
P	70032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	0	122,64
P	70054	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			0	0	34,80
P	70129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			0	0	29,20
P	70162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			0	0	186,34
P	70176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	30,13
P	70316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	23,16
P	70380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	12,78
P	72660	DECIMO TERCEIRO			0	0	71,67
<b>Descontos</b>							
D	623	MS-PREV			11	0	188,15
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	102,63
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	34,21
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	126,50
D	1961	ZURICH - SEGUROS DE VIDA			0	0	7,68
D	70623	MS-PREV			11	0	55,19
D	70624	DESCONTO CASSEMS			6	0	25,80
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	9.50	1.710,44
B	870	BASE MS-PREV			0	0	1.710,44
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	1.710,44
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	1.710,44
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	376,30

Total de Proventos 2.604,33	Total de Descontos 540,16	Total Líquido 2.064,17
--------------------------------	------------------------------	---------------------------

Mensagem .....
-------------------



Órgão 16 SEC. EST. DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	CNPJ 13065343/0001-86
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699023	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 16-COORD.MONITOR.DE SEGURANCA PAT
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial
-----------------

Designação
------------

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	880,71
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	484,39
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			15	0	132,11
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	132,11
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,36
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	73,76
P	20001	VENCIMENTO BASE			0	0	193,15
P	20009	ADICIONAL DE FUNÇÃO			0	0	106,23
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	0	707,71
P	20054	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			0	0	28,98
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			0	0	169,93
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			0	0	1.183,06
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	285,79
P	20316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	29,00
P	20380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	15,90
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			22.50	0	342,26
D	623	MS-PREV			11	0	229,21
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	125,02
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	34,21
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	126,50
D	1961	ZURICH - SEGUROS DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	9.50	1.710,44
B	870	BASE MS-PREV			0	0	2.083,70
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	2.083,70
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	4.430,19
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	458,41

Total de Proventos 4.430,19	Total de Descontos 864,88	Total Líquido 3.565,31
--------------------------------	------------------------------	---------------------------

Mensagem .....
-------------------



Órgão 16 SEC. EST. DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	CNPJ 13065343/0001-86
---	--------------------------

Nome  
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO

Matrícula 70699023	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação  
16-COORD.MONITOR.DE SEGURANCA PAT

Cargo/Função  
AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Tabela Salarial

Designação

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	968,78
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	532,83
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			15	0	145,32
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	145,32
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,36
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	81,03
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	570,15
P	20129	REFLEJO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			5	25	114,03
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	855,23
P	20176	REFLEJO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	171,05
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			15	0	172,60
D	623	MS-PREV			11	0	206,87
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	112,84
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	37,61
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	126,50
D	1961	ZURICH - SEGUROS DE VIDA			0	0	7,68
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	150,43
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	10.45	1.880,64
B	870	BASE MS-PREV			0	0	1.880,64
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	1.880,64
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	3.591,10
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	413,74

Total de Proventos 3.591,10	Total de Descontos 814,53	Total Líquido 2.776,57
--------------------------------	------------------------------	---------------------------

Mensagem  
"O ANO MUDA E A VIDA SE RENOVA. VAMOS EM FRENTE,  
NO CAMINHO CERTO DA PROSPERIDADE E DA PAZ.  
  
OBRIGADO, SERVIDORES! QUE DEUS ABENÇOE NOSSO MS!"



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 261-SAD							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/B/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	968,78
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	532,83
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			15	0	145,32
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	145,32
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,36
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	81,03
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	626,88
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			7	24	180,48
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			61	0	956,00
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	279,64
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			15	0	207,41
D	623	MS-PREV			11	0	206,87
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	112,84
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	37,61
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	126,50
D	1961	ZURICH - SEGUROS DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	10.45	1.880,64
B	870	BASE MS-PREV			0	0	1.880,64
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	1.880,64
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	3.923,64
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	413,74
Total de Proventos		Total de Descontos			Total Líquido		
3.923,64		698,91			3.224,73		
Mensagem							



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 261-SAD							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/B/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	968,78
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	532,83
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			15	0	145,32
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	145,32
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,36
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	81,03
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	128	668,67
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			4	27	99,06
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			84	0	1.316,45
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	195,03
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			22.50	0	259,32
D	623	MS-PREV			11	0	206,87
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	112,84
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	37,61
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	126,50
D	1961	ZURICH - SEGUROS DE VIDA			0	0	7,68
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	150,01
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	10.45	1.880,64
B	870	BASE MS-PREV			0	0	1.880,64
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	1.880,64
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	4.159,85
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	413,74





Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
4.159,85	900,83	3.259,02

Mensagem

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME - DENUNCIE: DISQUE 180  
8 de Março Dia Internacional da Mulher

ATENÇÃO

Servidor ativo, inativo e pensionista  
da Administração Direta, Autarquias e das Fundações  
do Poder Executivo Estadual

Atualize seus dados cadastrais  
no site [www.servidor.ms.gov.br](http://www.servidor.ms.gov.br),  
o link "Atualização cadastral".

"O PRAZO É DO DIA 2 ATÉ O PRÓXIMO DIA 31"



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 261-SAD							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/B/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	968,78
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	532,83
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			15	0	145,32
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	145,32
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,36
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	81,03
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	112	585,09
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			7	21	195,03
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			72	0	1.128,39
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	376,13
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			22.50	0	260,54
D	623	MS-PREV			11	0	206,87
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	112,84
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	37,61
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	126,50
D	710	CONTRIBUICAO SINDICAL			0	0	60,67
D	1961	ZURICH - SEGUROS DE VIDA			0	0	7,68
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	167,00
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	10.45	1.880,64
B	870	BASE MS-PREV			0	0	1.880,64
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	1.880,64
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	4.165,28
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	413,74
Total de Proventos		Total de Descontos			Total Líquido		
4.165,28		979,71			3.185,57		
<p><b>Mensagem</b></p> <p>Em função da convocação de professores da SED e da UEMS, o prazo para atualização cadastral foi prorrogado até 24 de abril. Atualize seus dados pelo site <a href="http://www.servidor.ms.gov.br">www.servidor.ms.gov.br</a></p> <p style="text-align: center;">Cuidar das pessoas é a nossa prioridade.</p>							



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 261-SAD							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/B/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0		Dependente Sal. Fam. 0
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	968,78
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	532,83
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			15	0	145,32
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	145,32
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,36
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	81,03
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	626,88
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			5	26	120,55
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			48	0	752,25
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	144,66
P	19	1/3 DE FÉRIAS			30	0	1.127,57
P	995	MÉDIA FÉRIAS			0	0	1.502,06
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			15	0	142,92
D	623	MS-PREV			11	0	206,87
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	112,84
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	37,61
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	126,50
D	1961	ZURICH - SEGUROS DE VIDA			0	0	7,68
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	151,99
D	496	IMPOSTO DE RENDA FÉRIAS			7.50	0	54,42
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	10.45	1.880,64
B	870	BASE MS-PREV			0	0	1.880,64
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	1.880,64
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	3.524,98
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	413,74
B	891	BASE IRRF FÉRIAS			0	0	2.629,63



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
6.154,61	840,83	5.313,78

Mensagem

Mãe e amor são sinônimos.  
PARABÉNS A TODAS AS MÃES SUL-MATO-GROSSENSES.  
Estamos trabalhando para construir um novo MS,  
com respeito à diversidade.  
Somente o amor vence o preconceito.



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 261-SAD
--------------------

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/B/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/MEDIO/C
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE				180	968,78
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55		532,83
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			15		145,32
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15		145,32
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03					7,36
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15		81,03
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	626,88
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			8	22	227,96
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			72	0	1.128,39
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	410,32
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			22.50		279,02
D	623	MS-PREV			11		206,87
D	624	DESCONTO CASSEMS			6		112,84
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2		37,61
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL					126,50
D	1961	ZURICH - SEGUROS DE VIDA					7,68
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA					160,02
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	10.45	1.880,64
B	870	BASE MS-PREV			0	0	1.880,64
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE					1.880,64
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	4.274,19
B	910	MS-PREV ESTADO			22		413,74

Total de Proventos 4.274,19	Total de Descontos 930,54	Total Líquido 3.343,65
--------------------------------	------------------------------	---------------------------

Mensagem  "Motorista, aqui no Parque você também é pedestre."  Servidor, a Campanha do Agasalho segue até 19 de junho com coleta em todos os órgãos estaduais.  Participe! Aqueça uma vida.
---



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO			CNPJ 02940523/0001-43				
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/B/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/MEDIO/C							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	968,78
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	532,83
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			15	0	145,32
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	145,32
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	81,12
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	8	41,81
P	20129	REFLEJO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	25	39,56
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			12	0	188,13
P	20176	REFLEJO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	103,28
P	20321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	0,58
P	20380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	0,09
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			7.50	0	10,78
D	623	MS-PREV			11	0	207,02
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	112,92
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	37,63
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	126,50
D	1961	ZURICH - SEGUROS DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	10.45	1.881,31
B	870	BASE MS-PREV			0	0	1.881,98
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	1.881,98
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	2.254,76
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	414,04



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
2.254,76	502,53	1.752,23

Mensagem

Nosso agradecimento especial a você servidor, pela participação na 1ª Campanha do Agasalho dos Servidores Públicos. Por meio da sua mobilização, conseguimos arrecadar mais de 11 mil peças.

Vem aí, o 1º Arraial do Servidor do MS.  
Dia 18 de julho, a partir das 17h,  
na Seleta Sociedade Caritativa e Comunitária.

Participe! Vamos festejar a cultura regional.



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/B/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/MEDIO/C
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE				180	968,78
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55		532,83
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			15		145,32
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15		145,32
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03					7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15		81,12
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	627,10
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	24	156,78
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	940,65
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	235,16
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			15		190,31
D	623	MS-PREV			11		206,94
D	624	DESCONTO CASSEMS			6		112,88
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2		37,63
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL					126,50
D	1961	ZURICH - SEGUROS DE VIDA					7,68
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA					148,00
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	10.45	1.881,31
B	870	BASE MS-PREV			0	0	1.881,31
B	871	BASE ASSIST. SAÚDE					1.881,31
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	3.841,00
B	910	MS-PREV ESTADO			22		413,89

Total de Proventos 3.841,00	Total de Descontos 829,94	Total Líquido 3.011,06
--------------------------------	------------------------------	---------------------------

Mensagem Mais do que ensinar a caminhar, um pai ensina a ser forte e não desistir do caminho. FELIZ DIA DOS PAIS!  Atenção servidor, Informamos que ocorrerá a partir de agosto de 2015 a rescisão do convênio celebrado com a ZURICH SEGUROS, relativo ao desconto de Seguro de Vida. Todos os direitos atuais serão assegurados pela nova empresa que além desse serviço, vai oferecer novos formatos de seguros com vantagens aos servidores. Maiores informações pelo telefone: 3047-7200.
--





Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO			CNPJ 02940523/0001-43				
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 2º CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/B/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/MEDIO/C							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	968,78
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	532,83
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			15	0	145,32
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	145,32
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	81,12
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	627,10
P	20129	REFLEZO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			4	27	92,90
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			48	0	752,52
P	20176	REFLEZO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	111,48
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			15	0	133,96
D	623	MS-PREV			11	0	206,94
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	112,88
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	37,63
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	126,50
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	195,03
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	10.45	1.881,31
B	870	BASE MS-PREV			0	0	1.881,31
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	1.881,31
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	3.465,31
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	413,89



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
3.465,31	820,62	2.644,69

Mensagem

Atenção servidor,

A partir de 10 de setembro de 2015, não será mais necessário o cadastramento de senhas individuais no sistema e-consig para a contratação de empréstimos consignados.

A consulta de contratos averbados e margem consignável será realizada com a mesma senha de acesso ao holerite.

NOVOS CONVÊNIOS

CENTRO DE IDIOMAS - CCAA Informações: 3025-7675/ 3026-7675/ 3028-7675

ESPORTE E LAZER ; AABB. Informações: 3326-3848

Orientação aos beneficiários do DPVAT. Sincor. Informações: 3325-7955

Novos formatos de seguros. Liberty/Força Nova Seguradora. Informações: 3047-7200.

Vem aí, o 2º Circuito de Caminhadas do Servidor Público Estadual.  
Faça a sua inscrição pelo site:  
[www.inscricaoeventos.ms.gov.br](http://www.inscricaoeventos.ms.gov.br).

Dia 19/09, às 7h no Parque das Nações Indígenas.  
Participe!



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 2º CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/B/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/MEDIO/C							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0		Dependente Sal. Fam. 0
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	968,78
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	532,83
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			15	0	145,32
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	145,32
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	81,12
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	128	668,91
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	25	160,54
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			72	0	1.128,78
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	270,91
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			22.50	0	242,16
D	623	MS-PREV			11	0	206,94
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	112,88
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	37,63
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	126,50
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	117,07
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	10.45	1.881,31
B	870	BASE MS-PREV			0	0	1.881,31
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	1.881,31
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	4.110,45
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	413,89



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
4.110,45	850,86	3.259,59

**Mensagem**

Todo nosso carinho e respeito por você, servidor que faz da missão de servir, um dom capaz de fazer a diferença na vida de muita gente. Parabéns!

28 de outubro - Dia do Servidor Público

Para valorizar a qualidade de vida dos nossos servidores, com a prática de atividade física, celebramos um convênio com a Academia Via Olímpica que garante, aos servidores e dependentes, mensalidades no valor de R\$ 120, no primeiro trimestre e R\$ 159 no restante do plano contratado. Mais informações: Via Olímpica Academia (67) 3326-8886

Os celeiros de fartura,

Sob um céu de puro azul

Reforjaram em MS

Uma gente audaz!

Parabéns sul-mato-grossenses, 38 anos de história!



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002		CPF 481.037.301-06			
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 2º CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/B/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/MEDIO/C							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	968,78
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	532,83
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	193,76
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	145,32
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	81,12
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	643,25
P	20054	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			5	0	48,44
P	20129	REFLEJO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			5	25	128,65
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			48	0	771,90
P	20176	REFLEJO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	154,38
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			15	0	164,02
D	623	MS-PREV			11	0	217,60
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	118,69
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	38,60
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	126,50
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	146,40
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	10.72	1.929,75
B	870	BASE MS-PREV			0	0	1.978,19
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	1.978,19
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	3.676,37
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	435,20
<b>Total de Proventos</b>		<b>Total de Descontos</b>		<b>Total Líquido</b>			
3.676,37		819,49		2.856,88			
Mensagem 25 de Novembro - Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher  "Uma vida sem violência é um direito de todas as mulheres"  Subsecretaria das Políticas Públicas para Mulheres/ SEDHAST							



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/C
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.900,38
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.045,21
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	380,08
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	285,06
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	157,97
P	20001	VENCIMENTO BASE			0	0	931,60
P	20009	ADICIONAL DE FUNÇÃO			0	0	512,38
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.258,88
P	20054	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			0	0	186,32
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	25	302,13
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			72	0	2.265,99
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	543,84
P	20316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	139,74
P	20380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	76,85
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.708,98
D	623	MS-PREV			11	0	618,59
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	337,41
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	75,53
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	190,00
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	20.98	3.776,64
B	870	BASE MS-PREV			0	0	5.623,53
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	5.623,53
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	9.994,37
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	1.237,18

Total de Proventos 9.994,37	Total de Descontos 2.938,19	Total Líquido 7.056,18
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem  FELIZ NATAL e um 2016 de grandes conquistas!
--



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/C
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.900,38
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.045,21
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	380,08
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	285,06
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	157,97
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.258,88
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	24	314,72
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	1.888,32
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	472,08
P	70001	VENCIMENTO BASE			0	0	558,96
P	70009	ADICIONAL DE FUNÇÃO			0	0	307,42
P	70019	1/3 DE FÉRIAS			0	0	120,02
P	70032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	0	383,13
P	70054	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			0	0	138,37
P	70129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			0	0	76,13
P	70162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			0	0	528,30
P	70176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	107,80
P	70316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	83,84
P	70380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	46,11
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.136,82
D	623	MS-PREV			11	0	415,43
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	226,60
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	75,53
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	192,60
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
D	70497	IMPOSTO DE RENDA			0	0	97,11
D	70623	MS-PREV			11	0	124,82
D	70624	DESCONTO CASSEMS			6	0	68,08
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	20.98	3.776,64
B	870	BASE MS-PREV			0	0	3.776,64
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.776,64
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	7.710,64
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	830,86



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
10.060,72	2.344,67	7.716,05

**Mensagem**

A SAD esclarece que em razão de diferenças identificadas nos valores pagos a maior, por ocasião do adiantamento do 13º salário, efetuados em novembro e dezembro aos aposentados, pensionistas e demais servidores, foram realizados eventuais ajustes de desconto na Folha de Pagamento de dezembro ou serão efetuados posteriormente, se necessário.

O desconto será indicado na rubrica "2001 DESCONTO ADIANTAMENTO DECIMO TERCEIRO"  
Em caso de dúvida, favor entrar em contato com a Unidade de Recursos Humanos de seu órgão ou entidade.

"Que 2016 seja um ano repleto de paz, harmonia, prosperidade e realizações. Feliz ano novo!"





Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/C							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.900,38
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.045,21
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	380,08
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	285,06
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	157,97
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	128	1.342,81
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			7	24	391,65
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			84	0	2.643,65
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	771,06
P	70001	VENCIMENTO BASE			0	0	558,96
P	70009	ADICIONAL DE FUNÇÃO			0	0	307,42
P	70019	1/3 DE FÉRIAS			0	0	120,02
P	70032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	0	368,06
P	70054	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			0	0	93,16
P	70129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			0	0	72,51
P	70162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			0	0	504,08
P	70176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	101,99
P	70316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	83,84
P	70380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	46,11
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27,50	0	1.470,99
D	623	MS-PREV			11	0	415,43
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	226,60
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	75,53
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	264,90
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
D	70497	IMPOSTO DE RENDA			0	0	91,13
D	70623	MS-PREV			11	0	119,84
D	70624	DESCONTO CASSEMS			6	0	65,37
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	20,98	3.776,64
B	870	BASE MS-PREV			0	0	3.776,64
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.776,64
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.925,81
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	830,86



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
11.181,96	2.737,47	8.444,49

Mensagem

Aproveite o carnaval com alegria!  
Use camisinha e lembre-se: se beber, não dirija.

GUERRA CONTRA O MOSQUITO! Faça a sua parte.



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/C							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.900,38
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.045,21
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	380,08
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	285,06
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	157,97
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.258,88
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	25	302,13
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	1.888,32
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	453,20
P	70001	VENCIMENTO BASE			0	0	558,96
P	70009	ADICIONAL DE FUNÇÃO			0	0	307,42
P	70019	1/3 DE FÉRIAS			0	0	120,02
P	70032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	0	368,06
P	70054	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			0	0	93,16
P	70129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			0	0	72,51
P	70162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			0	0	504,08
P	70176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	101,99
P	70316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	83,84
P	70380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	46,11
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.128,17
D	623	MS-PREV			11	0	415,43
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	226,60
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	75,53
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	164,99
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
D	70497	IMPOSTO DE RENDA			0	0	112,57
D	70623	MS-PREV			11	0	119,84
D	70624	DESCONTO CASSEMS			6	0	65,37
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	20.98	3.776,64
B	870	BASE MS-PREV			0	0	3.776,64
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.776,64
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	7.679,17
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	830,86



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
9.935,32	2.316,18	7.619,14

Mensagem

O Informe de Rendimentos estará disponível  
a partir de 1º de março.

Acesse: [www.portaldoservidor.ms.gov.br](http://www.portaldoservidor.ms.gov.br)

Denuncie 180.  
Todos pelo fim da violência contra a mulher!



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/C							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.900,38
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.045,21
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	380,08
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	285,06
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	157,97
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.258,88
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	23	328,40
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	1.888,32
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	492,61
P	70001	VENCIMENTO BASE			0	0	558,96
P	70009	ADICIONAL DE FUNÇÃO			0	0	307,42
P	70019	1/3 DE FÉRIAS			0	0	120,02
P	70032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	0	368,06
P	70054	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			0	0	93,16
P	70129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			0	0	72,51
P	70162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			0	0	504,08
P	70176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	101,99
P	70316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	83,84
P	70380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	46,11
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27,50	0	1.146,23
D	623	MS-PREV			11	0	415,43
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	226,60
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	75,53
D	710	CONTRIBUICAO SINDICAL			0	0	121,83
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	181,99
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
D	70497	IMPOSTO DE RENDA			0	0	112,57
D	70623	MS-PREV			11	0	119,84
D	70624	DESCONTO CASSEMS			6	0	65,37
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	20,98	3.776,64
B	870	BASE MS-PREV			0	0	3.776,64
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.776,64
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	7.744,85
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	830,86



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
10.001,00	2.473,07	7.527,93

Mensagem

Censo Previdenciário Presencial E Obrigatório!

Prezado Servidor Efetivo da Ativa, Aposentado e Pensionista por Morte, evite a suspensão dos seus rendimentos ou benefícios!

Acesse: [www.censo.ms.gov.br](http://www.censo.ms.gov.br)

Providencie o seu recadastramento!



Órgão			CNPJ				
24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO			02940523/0001-43				
Nome							
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula		Data de Admissão			CPF		
70699025		02/05/2002			481.037.301-06		
Lotação							
260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função							
AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial							
36/CDI/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/C							
Designação							
Banco		AG/DV	Conta		Dependente IR	Dependente Sal. Fam.	
1		3321-9	12600-4		0	0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.900,38
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.045,21
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	380,08
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	285,06
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	157,97
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.258,88
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	25	302,13
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	1.888,32
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	453,20
P	70001	VENCIMENTO BASE			0	0	558,96
P	70009	ADICIONAL DE FUNÇÃO			0	0	307,46
P	70019	1/3 DE FÉRIAS			0	0	120,02
P	70032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	0	368,07
P	70054	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			0	0	93,16
P	70129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			0	0	72,51
P	70162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			0	0	504,11
P	70176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	101,99
P	70316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	83,86
P	70380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	46,11
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.128,17
D	623	MS-PREV			11	0	415,43
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	226,60
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	75,53
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	166,99
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
D	70497	IMPOSTO DE RENDA			0	0	112,57
D	70623	MS-PREV			11	0	119,85
D	70624	DESCONTO CASSEMS			6	0	65,37
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	20.98	3.776,64
B	870	BASE MS-PREV			0	0	3.776,64
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.776,64
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	7.679,17
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	830,86



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
9.935,42	2.318,19	7.617,23

Mensagem

A mais completa definição de amor se resume em uma palavra: mãe.  
PARABÉNS A TODAS AS MÃES SUL-MATO-GROSSENSSES!

Censo Previdenciário Presencial e obrigatório!

Prezado servidor efetivo da ativa, aposentado e pensionista por morte, evite a suspensão dos seus rendimentos ou benefícios.

Acesse: [www.censo.ms.gov.br](http://www.censo.ms.gov.br)

Providencie o seu cadastramento!





Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO			CNPJ 02940523/0001-43				
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/C							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.900,38
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.045,21
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	380,08
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	285,06
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	157,97
P	1028	ABONO - 2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.258,88
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	24	314,72
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	1.888,32
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	472,08
P	21028	ABONO - 2016			0	0	200,00
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.191,82
D	623	MS-PREV			11	0	415,43
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	226,60
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			0	0	75,53
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	172,01
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	20.98	3.776,64
B	870	BASE MS-PREV			0	0	3.776,64
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.776,64
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	7.910,64
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	830,86



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
8.110,64	2.089,07	6.021,57

Mensagem

Atenção Servidor!

O recadastramento obrigatório para segurados do Poder Executivo no interior do Estado será de 13 de junho a 29 de julho.

Atente-se para o período que a equipe do Censo estará em sua cidade. Não se esqueça de agendar o atendimento no [www.censo.ms.gov.br](http://www.censo.ms.gov.br)

Estão abertas até o dia 30 de junho as inscrições para o XI Prêmio Sul-Mato-Grossense de Gestão Pública ; Inovação de Melhores Práticas no Serviço Público. Serão distribuídos R\$ 24 mil entre seis projetos vencedores em duas categorias.



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/C							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.900,38
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.045,21
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	380,08
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	285,06
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	157,97
P	1028	ABONO - LEI N. 4.868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	128	1.342,81
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			7	24	391,65
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			84	0	2.643,65
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	771,06
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.525,99
D	623	MS-PREV			11	0	415,43
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	226,60
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	75,53
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	740,31
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	362,23
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	20.98	3.776,64
B	870	BASE MS-PREV			0	0	3.776,64
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.776,64
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	9.125,81
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	830,86



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
9.125,81	3.353,77	5.772,04

**Mensagem**

Nosso agradecimento especial a você servidor, pela participação na 2ª Campanha do Agasalho dos Servidores Públicos de MS.  
Graças a sua mobilização, este inverno será diferente para centenas de famílias sul-mato-grossenses.

Seguem abertas até o dia 30 de julho as inscrições para o XI Prêmio Sul-Mato-Grossense de Gestão Pública Inovação de Melhores Práticas no Serviço Público.

Serão distribuídos R\$ 24 mil entre seis projetos vencedores em duas categorias. Participe!

Vem aí, o 2º Arraial do Servidor Estadual do MS.  
Dia 9 de julho (sábado), a partir das 18h, no Clube Estoril.  
Venha e traga sua família!



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/C							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0		Dependente Sal. Fam. 0
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.900,38
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.045,21
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	380,08
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	285,06
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	157,97
P	1028	ABONO - LEI N. 4.868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.258,88
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			5	25	251,78
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			48	0	1.510,65
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	302,13
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.023,92
D	623	MS-PREV			11	0	415,43
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	226,60
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	75,53
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	20.98	3.776,64
B	870	BASE MS-PREV			0	0	3.776,64
B	871	BASE ASSIST. SAÚDE			0	0	3.776,64
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	7.300,08
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	830,86



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
7.300,08	3.148,10	4.151,98

Mensagem

Ser pai é plantar raízes, é ensinar segurando a mão com coragem e determinação.

FELIZ DIA DOS PAIS!

Violência contra mulher é crime.  
Denuncie!  
#10anosLeiMariadaPenha  
#MScontraviolência

Comunicamos que a aplicação das novas tabelas dos cargos transformados em subsídio, conforme anexo I da lei 4.889/2016 com validade a partir de 1º de julho de 2016, ocorrerão na folha referente ao mês de agosto, retroativo à julho, após a publicação do enquadramento dos servidores nas respectivas tabelas.



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/C - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/C							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.900,38
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.045,21
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	380,08
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	285,06
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	157,97
P	1028	ABONO - LEI N. 4.868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.258,88
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			5	26	242,09
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	1.888,32
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	363,14
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.141,89
D	623	MS-PREV			11	0	415,43
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	226,60
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	75,53
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	209,81
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	20.98	3.776,64
B	870	BASE MS-PREV			0	0	3.776,64
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.776,64
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	7.729,07
B	910	MS-PREV ESTADO			22	0	830,86



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
7.729,07	3.475,88	4.253,19

Mensagem

Alô servidor!

Você sabia que a Escola de Governo oferece cursos gratuitos nas modalidades presencial e a distância, voltados especialmente ao aperfeiçoamento profissional do servidor público?

Acesse [www.escolagov.ms.gov.br](http://www.escolagov.ms.gov.br) e confira.

Governo Consciente!

Com pequenas mudanças de hábito voltadas ao uso consciente de água e energia, você evita o desperdício e contribui com a preservação do meio ambiente. Seja um multiplicador dessa ideia, utilize o necessário no presente, para que não falte no futuro!





Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002		CPF 481.037.301-06			
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.983,01
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.090,66
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	396,60
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	297,45
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	164,79
P	1028	ABONO - LEI N. 4.868/2016			0	0	200,00
P	20001	VENCIMENTO BASE			0	0	82,63
P	20009	ADICIONAL DE FUNÇÃO			0	0	45,45
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	128	1.401,05
P	20054	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			0	0	16,52
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			5	26	269,43
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	1.970,22
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	378,89
P	20316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	12,39
P	20380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	6,82
P	72660	DECIMO TERCEIRO			0	0	1.021,47
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27,50	0	1.295,54
D	623	MS-PREV			11	0	451,47
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	246,26
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	78,81
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1963	BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			0	0	153,75
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	21,89	3.940,45
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.104,26
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.104,26
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.323,85
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	902,94



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
9.345,32	3.632,45	5.712,87

Mensagem

28 de Outubro é Dia do Servidor Público!

A você que faz toda diferença com a valorosa missão de servir a população, todo  
nosso carinho e respeito.

Vem aí uma programação especial!

Parabéns sul-mato-grossenses, pelos 39 anos de história!



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.983,01
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.090,66
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	396,60
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	297,45
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	164,79
P	1028	ABONO - LEI N. 4.868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	104	1.138,35
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			5	25	227,67
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			48	0	1.576,19
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	315,24
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.045,86
D	623	MS-PREV			11	0	433,45
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	236,43
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	78,81
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1963	BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL			0	0	250,30
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	21.89	3.940,45
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	3.940,45
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.940,45
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	7.397,90
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	866,90

Total de Proventos 7.397,90	Total de Descontos 3.451,47	Total Líquido 3.946,43
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem NÓS PODEMOS VENCER A BATALHA! ENTRE NA GUERRA CONTRA O MOSQUITO DA DENGUE! Servidor, não corra risco, previna-se do câncer de próstata.
---



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.983,01
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.090,66
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	396,60
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	297,45
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	164,79
P	1028	ABONO - LEI N. 4.868/2016			0	0	200,00
P	20001	VENCIMENTO BASE			0	0	165,26
P	20009	ADICIONAL DE FUNÇÃO			0	0	90,90
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	0	1.422,68
P	20054	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			0	0	33,04
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			0	0	558,33
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			0	0	3.316,16
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	1.321,10
P	20316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	24,78
P	20380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			0	0	13,64
P	19	1/3 DE FÉRIAS			30	0	2.815,83
P	995	MÉDIA FÉRIAS			0	0	4.307,05
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	2.050,27
D	623	MS-PREV			11	0	469,49
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	256,08
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	78,81
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1963	BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL			0	0	222,01
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
D	496	IMPOSTO DE RENDA FÉRIAS			27.50	0	1.089,43
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	21.89	3.940,45
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.268,07
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.268,07
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	11.086,34
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	938,98
B	891	BASE IRRF FÉRIAS			0	0	7.122,88



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
18.209,22	5.572,71	12.636,51

Mensagem

Natal é tempo de comemorar a vida, espalhar o amor e semear a esperança. Tenha um feliz natal e um próspero 2017!

Oportunidade exclusiva para você servidor. Convênio com a empresa Egelte Engenharia oferece até R\$ 45 mil reais de desconto na compra do seu apartamento e até 90% de financiamento. Condomínio Rio da Prata.  
Saiba mais pelo telefone (67) 99676-9459.



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.983,01
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.090,66
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	396,60
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	297,45
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	164,79
P	1028	ABONO - LEI N. 4.868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.313,48
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			7	23	399,75
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	1.970,22
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	599,63
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.327,91
D	623	MS-PREV			11	0	433,45
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	236,43
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	78,81
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1963	BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL			0	0	215,99
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	21.89	3.940,45
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	3.940,45
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.940,45
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.423,53
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	866,90

Total de Proventos 8.423,53	Total de Descontos 3.699,21	Total Líquido 4.724,32
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem
----------

Com o esforço de todos o Estado segue equilibrado!

FELIZ 2017!!!



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.041,31
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.122,72
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	408,26
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	306,20
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,17
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	169,63
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.352,10
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	25	324,50
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	2.028,15
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	486,76
P	19	1/3 DE FÉRIAS			30	0	2.758,85
P	995	MÉDIA FÉRIAS			0	0	4.020,27
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.331,08
D	623	MS-PREV			11	0	446,19
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	283,94
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	81,13
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
D	496	IMPOSTO DE RENDA FÉRIAS			27.50	0	994,90
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	22.53	4.056,29
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.056,29
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.056,29
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.447,80
B	910	MS-PREV - PATRONAL			0	0	1.858,52
B	891	BASE IRRF FÉRIAS			0	0	6.779,12



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
15.226,92	4.543,86	10.683,06

Mensagem

Alô Servidor ativo!

Faça seu Plano de Gestão de Desempenho Individual (PGDI) a partir de 14 de fevereiro.

Gestão por Competência: Seu bom desempenho reconhecido e valorizado!

Não deixe água acumulada em vasos, plantas ou recipientes que possam servir de criadouro do aedes aegypti.

Juntos, podemos combater o mosquito e evitar todas as doenças que ele transmite!





Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO			CNPJ 02940523/0001-43				
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.041,31
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.122,72
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	408,26
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	306,20
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,17
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	169,63
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	128	1.442,24
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			5	26	277,35
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			72	0	2.433,78
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	468,03
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.449,30
D	623	MS-PREV			11	0	446,19
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	283,94
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	81,13
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	658,63
D	1963	BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL			0	0	202,01
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	22.53	4.056,29
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.056,29
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.056,29
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.877,69
B	910	MS-PREV - PATRONAL			0	0	1.953,09



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
8.877,69	3.128,88	5.748,81

Mensagem

Servidor ativo, já fez seu PGDI?  
Você tem até 19 de março.  
Não deixe para última hora!

Ser mulher é ser mais forte do que os olhos podem ver,  
e ter no coração um lugar pra todos os sonhos do mundo!

08 de março, dia internacional da mulher



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.041,31
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.122,72
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	408,26
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	306,20
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,17
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	169,63
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			22.50	0	221,14
D	623	MS-PREV			11	0	446,19
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	283,94
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	81,13
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	22.53	4.056,29
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.056,29
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.056,29
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	4.256,29
B	910	MS-PREV - PATRONAL			0	0	936,38

Total de Proventos 4.256,29	Total de Descontos 2.439,02	Total Líquido 1.817,27
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem Este é um momento de paz, amor e celebração em família.  FELIZ PÁSCOA, e que em nossos corações se renovem a gratidão e a esperança!
---

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA e PROTOCOLADORA TJMS 2, liberado nos autos em 24/01/2020 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 307419D.



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	112	1.261,96
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	25	302,87
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	2.028,15
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	486,76
P	72660	DÉCIMO TERCEIRO			0	0	348,53
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.330,52
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.459,32
B	910	MS-PREV - PATRONAL			0	0	1.861,05



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
8.907,85	3.573,05	5.334,80

Mensagem

O trabalho enobrece e dignifica o homem.  
Feliz dia do trabalhador!

Mãe de barriga ou mãe de vida, mãe desde sempre ou escolhida;  
Os tipos mudam, mas o amor não.  
Feliz Dia das Mães!

Convênio com o SESC garante descontos para o servidor estadual nas 13 unidades espalhadas pelo Estado, com serviços de alimentação, saúde, educação, esporte e lazer.

Saiba mais em [www.sesc.ms](http://www.sesc.ms)

Dia 12 de maio no Estoril acontece o 4º Baile do Servidor.  
Prestigie!



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
------	------	-----------	-------------------	---------	-------	-------	-------

**Proventos**

P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.393,19
P	20129	REFLEJO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			7	23	424,01
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	2.089,79
P	20176	REFLEJO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	636,02

**Descontos**

D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.457,92
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1963	BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL			0	0	169,43
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68

**Bases**

B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.922,59
B	910	MS-PREV - PATRONAL			24	0	2.028,50



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
9.022,59	3.869,88	5.152,71

Mensagem

Atenção servidor ativo!

A primeira fase do ciclo 2018 da Gestão por Competência encerra dia 4 de junho.  
Converse com seu gestor e saiba mais sobre o 1º acompanhamento do PGDI.

Doação de sangue: Pra quem doa são alguns minutos, pra quem recebe é uma vida inteira.

Dia 14 de junho ; Dia mundial do doador de sangue.



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	128	1.486,07
P	20129	REFLEJO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	25	356,66
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			84	0	2.925,71
P	20176	REFLEJO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	702,17
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.713,01
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	9.850,19
B	910	MS-PREV - PATRONAL			24	0	2.251,13





Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
9.950,19	3.955,54	5.994,65

Mensagem

Você sabia que pode atualizar seus dados cadastrais sem sair de casa?

O Portal do Servidor fornece todas as informações relacionadas a sua vida funcional.

Acesse: [www.portaldoservidor.ms.gov.br](http://www.portaldoservidor.ms.gov.br)

O Sesc agora é parceiro do Governo do Estado!

Faça sua carteirinha e tenha até 10% de desconto em todas as atividades ofertadas pela instituição nas sete unidades do Estado:  
Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Aquidauana e Bonito.

Mais informações no (67) 3311-4300.



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.393,19
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	24	348,30
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			65.50	0	2.281,35
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	570,34
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.471,72
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.972,76
B	910	MS-PREV - PATRONAL			24	0	2.040,54

Total de Proventos 9.072,76	Total de Descontos 3.714,25	Total Líquido 5.358,51
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem Violência contra a mulher não tem desculpa, tem lei! Denuncie, ligue 180.
--

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA e PROTOCOLADORA TJMS 2, liberado nos autos em 24/01/2020 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 307419D.



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO			CNPJ 02940523/0001-43				
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0		Dependente Sal. Fam. 0		
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.393,19
P	20129	REFLEJO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			5	26	267,92
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			62	0	2.159,45
P	20176	REFLEJO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	415,28
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.373,45
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.615,42
B	910	MS-PREV - PATRONAL			24	0	1.954,78



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
8.715,42	3.615,98	5.099,44

Mensagem

Para quem tem sede de conhecimento, a Escola de Governo possui uma cartilha de cursos presenciais e a distância, específicos para as diversas áreas de atuação do servidor público.

Acesse o Portal do Aluno e inscreva-se!

Servido ativo: O 2º acompanhamento do seu PGDI encerra dia 3 de setembro.

Fique atento e não perca os prazos!  
#GestãoPorCompetencia



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	128	1.486,07
P	20129	REFLEJO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			4	27	220,16
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	2.089,79
P	20176	REFLEJO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	309,60
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.337,64
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	740,31
D	744	BCO SANTANDER-EMPRÉSTIMOS			0	0	555,57
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.485,20
B	910	MS-PREV - PATRONAL			24	0	1.923,53



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
8.585,20	3.477,11	5.108,09

Mensagem

Parabéns servidor público!

A sua dedicação em servir, ajuda a construir 41 anos de história do nosso MS, e faz dele um dos melhores lugares para se viver.

#DiadoServidorPublico  
#MS41anos

Você sabia que quando diagnosticado no começo o câncer de mama tem até 90% de chance de cura?

Faça o autoexame!

#OutubroRosa



Órgão 24 SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.393,19
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	24	348,30
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	2.089,79
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	522,45
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.405,87
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	740,31
D	744	BCO SANTANDER-EMPRÉSTIMOS			0	0	555,57
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.733,31
B	910	MS-PREV - PATRONAL			24	0	1.983,07
<b>Total de Proventos</b>		<b>Total de Descontos</b>		<b>Total Líquido</b>			
8.833,31		3.545,34		5.287,97			
<b>Mensagem</b>							
<p>O mês mudou e a cor também, mas a luta contra o câncer continua! #NovembroAzul</p> <p>Gestão Por Competência: Dia 12 começa a Avaliação de Desempenho Individual (ADI). Você é o protagonista neste processo!</p>							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA e PROTOCOLADORA TJMS 2, liberado nos autos em 24/01/2020 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 307419D.



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.393,19
P	20129	REFLEJO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	25	334,37
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	2.089,79
P	20176	REFLEJO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	501,55
P	19	1/3 DE FÉRIAS			30	0	2.840,14
P	995	MÉDIA FÉRIAS			0	0	4.140,84
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.396,29
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	740,31
D	744	BCO SANTANDER-EMPRÉSTIMOS			0	0	555,57
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
D	496	IMPOSTO DE RENDA FÉRIAS			27.50	0	1.050,41
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.698,48
B	910	MS-PREV - PATRONAL			24	0	1.974,72
B	891	BASE IRRF FÉRIAS			0	0	6.980,98





Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
15.779,46	4.586,17	11.193,29

Mensagem

PLANO ODONTOLÓGICO EXCLUSIVO PARA VOCÊ, SERVIDOR.  
BAIXO CUSTO MENSAL, ISENÇÃO DE CARÊNCIA E ATENDIMENTO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DE MS.

ACESSE O PORTAL DO SERVIDOR E SAIBA MAIS SOBRE A NOVA PARCERIA COM A EMPRESA  
PRODENT.

NATAL É TEMPO DE CELEBRAR A VIDA, ESPALHAR AMOR E SEMEAR ESPERANÇA.

TENHA UM FELIZ NATAL!



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.393,19
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			7	23	424,01
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	2.089,79
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	636,02
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.457,92
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	744	BCO SANTANDER-EMPRÉSTIMOS			0	0	1.224,41
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.922,59
B	910	MS-PREV - PATRONAL			24	0	2.028,50

Total de Proventos 9.022,59	Total de Descontos 3.525,92	Total Líquido 5.496,67
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem BEM-VINDO 2019! QUE JUNTOS POSSAMOS SEGUIR CONSTRUINDO UM MATO GROSSO DO SUL QUE TANTO NOS ORGULHAMOS!  #janeirobranco QUEM CUIDA DAS EMOÇÕES, CUIDA VIDA!
--



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO			CNPJ 02940523/0001-43				
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	8	92,88
P	20129	REFLEJO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			8	23	32,31
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			12	0	417,96
P	20176	REFLEJO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	145,38
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			22.50	0	400,75
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	744	BCO SANTANDER-EMPRÉSTIMOS			0	0	1.224,41
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	5.068,11
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	1.114,98



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
5.168,11	2.468,75	2.699,36

Mensagem

Não deixe água acumulada em vasos, plantas ou recipientes que possam servir de criadouro do aedes aegypti.

Um mosquito pode prejudicar uma vida.  
E o combate começa por você!

#TodosContraOmosquito

Fechamos mais uma parceria que oferece vantagens exclusivas para você servidor público!

Na Acsel você contrata seguros diversos com até 15% de desconto.  
Saiba mais no Portal do Servidor!



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	56	650,16
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			5	26	125,03
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			24	0	835,92
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	160,75
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	695,85
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	744	BCO SANTANDER-EMPRÉSTIMOS			0	0	1.224,41
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	6.151,44
B	910	MS-PREV - PATRONAL			24	0	1.359,56

Total de Proventos 6.251,44	Total de Descontos 2.763,85	Total Líquido 3.487,59
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem  <p style="text-align: center;">Servidor, exerça seu protagonismo no serviço público. Preencha seu PGDI até o dia 30.03 e ajude a modernizar a administração pública estadual!</p> <p style="text-align: center;">No mês da Mulher, homenageamos você servidora, que tem como missão de vida, o servir e, com sensibilidade, exerce a nobre tarefa de prestar serviços à sociedade!</p>
--



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO			CNPJ 02940523/0001-43				
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002		CPF 481.037.301-06			
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0			
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	112	1.300,31
P	20129	REFLEJO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			4	24	216,72
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			48	0	1.671,83
P	20176	REFLEJO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	278,64
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.162,16
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	744	BCO SANTANDER-EMPRÉSTIMOS			0	0	1.224,41
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	7.847,08
B	910	MS-PREV - PATRONAL			24	0	1.766,51



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
7.947,08	3.230,16	4.716,92

Mensagem

Servidor ativo: Perdeu o prazo do preenchimento do PGDI?

Fique tranquilo!

Prorrogamos o prazo para 15 de abril.

Que a páscoa simbolize mais do que uma passagem.

Que ela represente a permanência dos valores que guiam nossa vida para o bem.

Feliz páscoa!



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	128	1.486,07
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			8	23	516,89
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			84	0	2.925,71
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	1.017,64
P	72660	DÉCIMO TERCEIRO			0	0	53,07
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.843,83
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	744	BCO SANTANDER-EMPRÉSTIMOS			0	0	1.224,41
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	10.325,89
B	910	MS-PREV - PATRONAL			24	0	2.361,42





Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
10.478,96	3.911,83	6.567,13

Mensagem

A você trabalhador, que faz as coisas acontecerem.  
Parabéns pelo seu dia!

Todo amor é especial.  
Mas nenhum é tão único quanto o amor de mãe!  
12 de maio, Dia das Mães



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação
------------

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.393,19
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	24	348,30
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	2.089,79
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	522,45
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.405,87
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	744	BCO SANTANDER-EMPRÉSTIMOS			0	0	1.224,41
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.733,31
B	910	MS-PREV - PATRONAL			25	0	2.008,15

Total de Proventos 8.833,31	Total de Descontos 3.473,87	Total Líquido 5.359,44
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem <p style="text-align: center;">Combater o feminicídio tem a ver com todos nós! Campanha Estadual pelo Combate ao Feminicídio</p> <p style="text-align: center;">O XIV Prêmio Sul-Mato-Grossense de Inovação na Gestão Pública está com inscrições abertas até 31 de julho. Inscreva seu projeto, e seja um dos protagonistas da edição 2019!</p>
--



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome  
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação  
260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.

Cargo/Função  
AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Tabela Salarial  
36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D

Designação

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.393,19
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			5	26	267,92
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			48	0	1.671,83
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	321,51
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.213,57
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	744	BCO SANTANDER-EMPRÉSTIMOS			0	0	1.224,41
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.034,03
B	910	MS-PREV - PATRONAL			25	0	1.833,33

Total de Proventos 8.134,03	Total de Descontos 3.281,57	Total Líquido 4.852,46
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem

Servidor, fique atento ao calendário do ciclo de Gestão por Competência!  
Dia 15 de julho tem início o acompanhamento do PGDI.

Novos convênios com mais benefícios para servidores e dependentes disponíveis:  
Colégio Salesiano Dom Bosco e Academia Positivamente.  
Acesse o Portal do Servidor para saber mais!



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.393,19
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			8	22	506,61
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			84	0	2.925,71
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	1.063,89
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.828,18
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	744	BCO SANTANDER-EMPRÉSTIMOS			0	0	1.224,41
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	10.268,98
B	910	MS-PREV - PATRONAL			25	0	2.392,07

Total de Proventos 10.368,98	Total de Descontos 3.896,18	Total Líquido 6.472,80
---------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem <p style="text-align: center;">"Violência Contra a Mulher é Crime, Denuncie! #AgostoLilás #MSContraViolência."</p> <p style="text-align: center;">Atenção, Servidor! O ciclo de acompanhamento do PGDI encerra dia 30/08. Participe! Seja protagonista do programa de desenvolvimento de servidores e da qualidade do serviço público</p>
---



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome  
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação  
260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.

Cargo/Função  
AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Tabela Salarial  
36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D

Designação

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	128	1.486,07
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			4	27	220,16
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	2.089,79
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	309,60
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.337,64
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	744	BCO SANTANDER-EMPRÉSTIMOS			0	0	1.224,41
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.485,20
B	910	MS-PREV - PATRONAL			25	0	1.946,12

Total de Proventos 8.585,20	Total de Descontos 3.405,64	Total Líquido 5.179,56
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem

Servidor, fique atento aos prazos para elaboração do Plano de Compras 2020:  
02 de setembro a 04 de outubro.

Gestão eficiente e transparente nos processos de Compras Governamentais!

Novo plano odontológico disponível em nosso portfólio de parcerias:  
Lis Dental|Prevident.

Faça já sua adesão pelo [www.odontoservidor.com.br/govms](http://www.odontoservidor.com.br/govms)



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.393,19
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			5	26	267,92
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	2.089,79
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	401,88
P	19	1/3 DE FÉRIAS			30	0	2.784,03
P	995	MÉDIA FÉRIAS			0	0	3.972,52
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.350,61
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	744	BCO SANTANDER-EMPRÉSTIMOS			0	0	1.224,41
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
D	496	IMPOSTO DE RENDA FÉRIAS			27.50	0	988,69
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.532,36
B	910	MS-PREV - PATRONAL			25	0	1.957,91
B	891	BASE IRRF FÉRIAS			0	0	6.756,55



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
15.388,91	4.407,30	10.981,61

Mensagem

Os servidores públicos são os pilares que sustentam o desenvolvimento de Mato Grosso do Sul.  
Parabéns a todos pelo mês do Servidor!

Estamos no Outubro Rosa,  
mês de conscientização sobre o câncer de mama.  
Cuidar da saúde é um gesto de carinho!  
#Todosnaluta #OutubroRosa



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO			CNPJ 02940523/0001-43				
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.393,19
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	24	348,30
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	2.089,79
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	522,45
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.405,87
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	744	BCO SANTANDER-EMPRÉSTIMOS			0	0	1.224,41
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.733,31
B	910	MS-PREV - PATRONAL			25	0	2.008,15





Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
8.833,31	3.473,87	5.359,44

Mensagem

Novembro Azul.  
A cor mudou, mas a luta contra o câncer continua.  
O melhor cuidado é a prevenção!

Atenção, Servidor.  
Chegou o Clube de Benefícios, espaço onde você encontra descontos exclusivos em centenas de lojas e instituições de ensino.  
Clique na aba Clube de Benefícios no Portal do Servidor ou acesse através do link:  
<http://www.portaldoservidor.ms.gov.br/InformativoOnline/Home/137>



Órgão 24 SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO			CNPJ 02940523/0001-43				
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002		CPF 481.037.301-06			
Lotação 260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0			
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	8	92,88
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			7	24	27,09
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			22.50	0	272,83
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	744	BCO SANTANDER-EMPRÉSTIMOS			0	0	1.224,41
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	4.499,55
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	989,90



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
4.599,55	2.340,83	2.258,72

Mensagem

Para ter justiça, o olhar não pode ser parcial.  
Campanha 16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher.

#16dias#Ligue180

Servidor, agora você tem um Clube de Benefícios todo seu!  
Acesse: <http://www.portaldoservidor.ms.gov.br/InformativoOnline/Home/137>  
ou clique na Aba "Clube de Benefícios" do Portal do Servidor.



Órgão 24 SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO			CNPJ 02940523/0001-43				
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.103,36
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.156,85
P	11	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			0	0	100,00
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	420,67
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	315,50
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,41
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	174,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.393,19
P	20129	REFLEJO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	24	348,30
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	2.089,79
P	20176	REFLEJO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	522,45
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.405,87
D	623	MS-PREV			11	0	459,75
D	624	DESCONTO CASSEMS			7	0	292,57
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	83,59
D	744	BCO SANTANDER-EMPRÉSTIMOS			0	0	1.224,41
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	23.22	4.179,58
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.179,58
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.179,58
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.733,31
B	910	MS-PREV - PATRONAL			25	0	2.008,15



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
8.833,31	3.473,87	5.359,44


Mensagem

O janeiro é Branco, mas o ano é de todas as cores.  
Corpo, mente e emoções exigem o mesmo cuidado.  
Não só hoje, mas sempre.  
#JaneiroBranco


IPVA 2020:

31 de janeiro é o vencimento da parcela única com 15% de desconto  
ou da primeira de cinco parcelas do imposto.  
Aproveite os descontos e condições especiais de pagamento!


Imprimir

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			<b>REFERÊNCIA</b> <b>01/2009</b>	
<b>Órgão: ** SAD</b> <b>CNPJ: 02.940.523/0001-43</b>				
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	442,62		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	243,44		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 8,0000)	17,88		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	44,26		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	4,29		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 7,5000)	50,30		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	12,07		
0244	AJUSTE 13SALARIO-MEDIAVEL	94,31		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	44,26		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,31		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	24,88		
2157	DF.EX.ANTERIOR POST.-2000	132,27		
*** DESCONTOS ***				
0623	MS-PREV ( 11,0000)	103,07		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	49,19		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	13,72		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
10834	C.CRED.C.SUL	49,00		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	804,77		
0870	BASE MS-PREV	937,04		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	1.021,58		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	206,15		
0921	BASE GRAT. NATALINA	94,31		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	1.115,89	362,73	753,16
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				

Imprimir


 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			REFERÊNCIA
Órgão: ** SAD CNPJ: 02.940.523/0001-43			02/2009
<b>NOME</b>			
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO			
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL	
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>	
*** PROVENTOS ***			
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	442,62	
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	243,44	
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	268,26	
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	44,26	
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	89,42	
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 85,0000)	570,04	
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	190,01	
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	44,26	
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,31	
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	24,88	
*** DESCONTOS ***			
0461	PAG.INDEVIDO TRIBUTAVEL	84,54	
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	24,31	
0623	MS-PREV ( 11,0000)	79,23	
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	37,81	
10616	PORTO SEG-SE	7,68	
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	13,72	
10702	CDC BB ESPEC	140,07	
10834	C.CRED.C.SUL	49,00	
*** BASES ***			
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	804,77	
0870	BASE MS-PREV	720,23	
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	1.837,96	
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	158,45	
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>
00	00	1.922,50	436,36
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9	12600-4
<b>MENSAGEM</b>			

Imprimir


 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			<b>REFERÊNCIA</b> <b>03/2009</b>	
<b>Órgão: ** SAD</b> <b>CNPJ: 02.940.523/0001-43</b>				
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	442,62		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	243,44		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 112,0000)	250,37		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	44,26		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	48,15		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 90,5000)	606,92		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	116,72		
0308	RESSARC.DESC.INDEVIDO	42,96		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	44,26		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,31		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	24,88		
*** DESCONTOS ***				
0447	IMPONTUALIDADE ( 1,5000)	6,71		
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	22,34		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	87,79		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	41,90		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	13,72		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
10834	C.CRED.C.SUL	49,00		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	804,77		
0870	BASE MS-PREV	798,06		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	1.820,22		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	175,57		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	1.869,89	369,21	1.500,68
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				




Imprimir

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			<b>REFERÊNCIA</b> <b>04/2009</b>	
<b>Órgão: ** SAD</b> <b>CNPJ: 02.940.523/0001-43</b>				
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	442,62		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	243,44		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 128,0000)	286,14		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	44,26		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	104,05		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 99,5000)	667,28		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	242,65		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	44,26		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,31		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	24,88		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	43,64		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	88,52		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	42,25		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	13,72		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
10834	C.CRED.C.SUL	49,00		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	804,77		
0870	BASE MS-PREV	804,77		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.104,89		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	177,05		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.104,89	384,88	1.720,01
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			REFERÊNCIA
Órgão: ** SAD CNPJ: 02.940.523/0001-43			05/2009
<b>NOME</b>			
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO			
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL	
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>	
*** PROVENTOS ***			
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	496,85	
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	273,27	
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 112,0000)	280,94	
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	49,69	
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	67,43	
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 92,0000)	692,30	
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	166,15	
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	49,69	
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,62	
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	27,89	
*** DESCONTOS ***			
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	43,20	
0623	MS-PREV ( 11,0000)	99,33	
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	47,41	
10616	PORTO SEG-SE	7,68	
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	15,40	
10702	CDC BB ESPEC	140,07	
10834	C.CRED.C.SUL	49,00	
*** BASES ***			
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	903,01	
0870	BASE MS-PREV	903,01	
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.109,83	
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	198,66	
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>
00	00	2.109,83	402,09
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9	12600-4
<b>MENSAGEM</b>			


Imprimir

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			<b>REFERÊNCIA</b> <b>06/2009</b>	
<b>Órgão: ** SAD</b> <b>CNPJ: 02.940.523/0001-43</b>				
<b>NOME</b>				
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	496,85		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	273,27		
0019	1/3 DE FERIAS	538,23		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	301,00		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	49,69		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	91,61		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 85,0000)	639,63		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	194,67		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	49,69		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,62		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	27,89		
0995	MEDIA FERIAS ( 39,6653)	711,68		
2157	DF.EX.ANTERIOR POST.-2000	109,91		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	52,04		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	111,42		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	53,18		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	15,40		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
10834	C.CRED.C.SUL	49,00		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	903,01		
0870	BASE MS-PREV	1.012,92		
0891	BASE IRRF FERIAS	711,68		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.239,83		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	222,84		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	3.489,74	428,79	3.060,95
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			<b>REFERÊNCIA</b> <b>07/2009</b>	
<b>Órgão: ** SAD</b> <b>CNPJ: 02.940.523/0001-43</b>				
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	496,85		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	273,27		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	301,00		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	49,69		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	44,59		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 85,0000)	639,63		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	94,76		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	49,69		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,62		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	27,89		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	33,68		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	99,33		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	47,41		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	15,40		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
10834	C.CRED.C.SUL	49,00		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	903,01		
0870	BASE MS-PREV	903,01		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	1.982,99		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	198,66		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	1.982,99	392,57	1.590,42
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			<b>REFERÊNCIA</b> <b>08/2009</b>	
<b>Órgão: ** SAD</b> <b>CNPJ: 02.940.523/0001-43</b>				
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	496,85		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	273,27		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 8,0000)	20,07		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	49,69		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	4,82		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 2,5000)	18,81		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	4,51		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	49,69		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,62		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	27,89		
*** DESCONTOS ***				
0623	MS-PREV ( 11,0000)	99,33		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	47,41		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	15,40		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
10834	C.CRED.C.SUL	49,00		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	903,01		
0870	BASE MS-PREV	903,01		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	951,22		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	198,66		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	951,22	358,89	592,33
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			<b>REFERÊNCIA</b> <b>09/2009</b>	
<b>Órgão: ** SAD</b> <b>CNPJ: 02.940.523/0001-43</b>				
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	496,85		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	273,27		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	301,00		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	49,69		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	60,20		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 94,5000)	711,12		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	142,22		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	49,69		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,62		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	27,89		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	43,78		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	99,33		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	47,41		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	15,40		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
10834	C.CRED.C.SUL	54,73		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	903,01		
0870	BASE MS-PREV	903,01		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.117,55		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	198,66		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.117,55	408,40	1.709,15
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				

Imprimir


 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			REFERÊNCIA
Órgão: ** SAD CNPJ: 02.940.523/0001-43			10/2009
<b>NOME</b>			
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO			
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL	
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>	
*** PROVENTOS ***			
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	496,85	
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	273,27	
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	301,00	
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	49,69	
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	72,24	
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 85,0000)	639,63	
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	153,51	
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	49,69	
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,62	
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	27,89	
*** DESCONTOS ***			
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	40,16	
0623	MS-PREV ( 11,0000)	99,33	
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	47,41	
10616	PORTO SEG-SE	7,68	
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	15,40	
10702	CDC BB ESPEC	140,07	
10834	C.CRED.C.SUL	54,73	
*** BASES ***			
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	903,01	
0870	BASE MS-PREV	903,01	
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.069,39	
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	198,66	
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>
00	00	2.069,39	404,78
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9	12600-4
<b>MENSAGEM</b>			

Imprimir


 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			REFERÊNCIA 11/2009	
<b>Órgão: ** SAD</b> <b>CNPJ: 02.940.523/0001-43</b>				
NOME				
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO				
ADMISSÃO	MATRÍCULA	ETAPA PAGTO	CPF	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
LOTAÇÃO	REF/NÍVEL	CARGO		
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)	VALOR		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	496,85		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	273,27		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 128,0000)	321,07		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	49,69		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	80,27		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 99,5000)	748,74		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	187,18		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	49,69		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,62		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	27,89		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	52,98		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	99,33		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	47,41		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	15,40		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	903,01		
0870	BASE MS-PREV	903,01		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.240,27		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	198,66		
I.RENDA	S.FAMÍLIA	TOTAL PROV	TOTAL DESC	VALOR LÍQUIDO
00	00	2.240,27	362,87	1.877,40
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
MENSAGEM				




Imprimir

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			REFERÊNCIA
Órgão: ** SAD CNPJ: 02.940.523/0001-43			12/2009
<b>NOME</b>			
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO			
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL	
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>	
*** PROVENTOS ***			
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	496,85	
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	273,27	
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	301,00	
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	49,69	
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	87,79	
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 82,5000)	620,82	
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	181,07	
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	49,69	
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,62	
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	27,89	
*** DESCONTOS ***			
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	37,15	
0623	MS-PREV ( 11,0000)	99,33	
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	47,41	
10616	PORTO SEG-SE	7,68	
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	15,40	
10702	CDC BB ESPEC	140,07	
10834	C.CRED.C.SUL	54,73	
11035	SINDASP - MS BENEF	61,40	
*** BASES ***			
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	903,01	
0870	BASE MS-PREV	903,01	
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.093,69	
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	198,66	
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>
00	00	2.093,69	463,17
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9	12600-4
<b>MENSAGEM</b>			


Imprimir

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			REFERÊNCIA
Órgão: ** SAD CNPJ: 02.940.523/0001-43			01/2010
<b>NOME</b>			
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO			
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL	
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>	
*** PROVENTOS ***			
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	496,85	
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	273,27	
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 112,0000)	280,94	
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	49,69	
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	67,43	
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 88,5000)	665,97	
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	159,83	
0244	AJUSTE 13SALARIO-MEDIAVEL	99,22	
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	49,69	
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,62	
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	27,89	
*** DESCONTOS ***			
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	35,91	
0623	MS-PREV ( 11,0000)	99,33	
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	47,41	
10616	PORTO SEG-SE	7,68	
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	15,40	
10702	CDC BB ESPEC	140,07	
10834	C.CRED.C.SUL	54,73	
11035	SINDASP - MS BENEF	61,40	
*** BASES ***			
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	903,01	
0870	BASE MS-PREV	903,01	
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.077,18	
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	198,66	
0921	BASE GRAT. NATALINA	99,22	
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>
00	00	2.176,40	461,93
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9	12600-4
<b>MENSAGEM</b>			


Imprimir

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO		REFERÊNCIA 02/2010	
 Órgão: ** SAD CNPJ: 02.940.523/0001-43			
<b>NOME</b>			
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO			
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL	
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>	
*** PROVENTOS ***			
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	496,85	
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	273,27	
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 104,0000)	260,87	
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	49,69	
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	86,96	
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 80,0000)	602,00	
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	200,67	
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	49,69	
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,62	
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	27,89	
*** DESCONTOS ***			
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	34,13	
0623	MS-PREV ( 11,0000)	99,33	
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	47,41	
10616	PORTO SEG-SE	7,68	
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	15,40	
10702	CDC BB ESPEC	140,07	
10834	C.CRED.C.SUL	29,25	
11035	SINDASP - MS BENEF	61,40	
*** BASES ***			
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	903,01	
0870	BASE MS-PREV	903,01	
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.053,51	
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	198,66	
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>
00	00	2.053,51	434,67
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9	12600-4
<b>MENSAGEM</b>			


Imprimir

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			REFERÊNCIA
<b>Órgão: ** SAD</b> <b>CNPJ: 02.940.523/0001-43</b>			<b>03/2010</b>
<b>NOME</b>			
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>			
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL	
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>	
*** PROVENTOS ***			
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	496,85	
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	273,27	
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 104,0000)	260,87	
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	49,69	
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	38,65	
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 79,0000)	594,48	
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	88,07	
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	49,69	
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,62	
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	27,89	
*** DESCONTOS ***			
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	21,50	
0623	MS-PREV ( 11,0000)	99,33	
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	47,41	
10616	PORTO SEG-SE	7,68	
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	15,40	
10702	CDC BB ESPEC	140,07	
*** BASES ***			
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	903,01	
0870	BASE MS-PREV	903,01	
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	1.885,08	
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	198,66	
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>
00	00	1.885,08	331,39
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9	12600-4
<b>MENSAGEM</b>			


Imprimir

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			REFERÊNCIA
Órgão: ** SAD CNPJ: 02.940.523/0001-43			04/2010
<b>NOME</b>			
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO			
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL	
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>	
*** PROVENTOS ***			
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	496,85	
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	273,27	
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	301,00	
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	49,69	
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	91,61	
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 75,5000)	568,14	
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	172,91	
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	49,69	
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,62	
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	27,89	
*** DESCONTOS ***			
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	32,87	
0623	MS-PREV ( 11,0000)	99,33	
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	47,41	
10616	PORTO SEG-SE	7,68	
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	15,40	
10702	CDC BB ESPEC	140,07	
*** BASES ***			
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	903,01	
0870	BASE MS-PREV	903,01	
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.036,67	
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	198,66	
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>
00	00	2.036,67	342,76
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9	12600-4
<b>MENSAGEM</b>			


Imprimir

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO		REFERÊNCIA 05/2010	
		Órgão: ** SAD CNPJ: 02.940.523/0001-43	
<b>NOME</b>			
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO			
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL	
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>	
*** PROVENTOS ***			
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	521,69	
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	286,93	
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	301,00	
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	52,17	
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	91,61	
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 94,5000)	711,12	
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	216,43	
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	52,17	
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,90	
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	29,28	
*** DESCONTOS ***			
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	49,87	
0623	MS-PREV ( 11,0000)	104,30	
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	49,78	
10616	PORTO SEG-SE	7,68	
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	16,17	
10702	CDC BB ESPEC	140,07	
*** BASES ***			
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	948,14	
0870	BASE MS-PREV	948,14	
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.268,30	
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	208,59	
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>
00	00	2.268,30	367,87
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9	12600-4
<b>MENSAGEM</b>			

Imprimir


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO		REFERÊNCIA 06/2010	
		Órgão: ** SAD CNPJ: 02.940.523/0001-43	
<b>NOME</b>			
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO			
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL	
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>	
*** PROVENTOS ***			
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	521,69	
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	286,93	
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 128,0000)	337,12	
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	52,17	
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	80,91	
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 99,5000)	786,16	
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	188,68	
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	52,17	
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,90	
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	29,28	
*** DESCONTOS ***			
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	55,32	
0623	MS-PREV ( 11,0000)	104,30	
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	49,78	
10616	PORTO SEG-SE	7,68	
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	16,17	
10702	CDC BB ESPEC	140,07	
*** BASES ***			
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	948,14	
0870	BASE MS-PREV	948,14	
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.341,01	
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	208,59	
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>
00	00	2.341,01	373,32
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9	12600-4
<b>MENSAGEM</b>			

Imprimir


 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			<b>REFERÊNCIA</b> <b>07/2010</b>	
<b>Órgão: ** SAD</b> <b>CNPJ: 02.940.523/0001-43</b>				
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	521,69		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	286,93		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	316,05		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	52,17		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	63,21		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 85,0000)	671,59		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	134,32		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	52,17		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,90		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	29,28		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	39,75		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	104,30		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	49,78		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	16,17		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	948,14		
0870	BASE MS-PREV	948,14		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.133,31		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	208,59		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.133,31	357,75	1.775,56
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				




Imprimir

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			<b>REFERÊNCIA</b> <b>08/2010</b>	
<b>Órgão: ** SAD</b> <b>CNPJ: 02.940.523/0001-43</b>				
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	521,69		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	286,93		
0019	1/3 DE FERIAS ( 30,0000)	689,09		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	316,05		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	52,17		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	46,82		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 84,0000)	663,69		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	98,32		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	52,17		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,90		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	29,28		
0995	MEDIA FERIAS ( 172,2904)	1.119,12		
*** DESCONTOS ***				
0496	IMPOSTO DE RENDA FERIAS ( 7,5000)	23,19		
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	35,22		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	104,30		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	49,78		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	16,17		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	948,14		
0870	BASE MS-PREV	948,14		
0891	BASE IRRF FERIAS	1.808,21		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.073,02		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	208,59		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	3.881,23	376,41	3.504,82
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			REFERÊNCIA
Órgão: ** SAD CNPJ: 02.940.523/0001-43			09/2010
<b>NOME</b>			
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO			
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL	
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>	
*** PROVENTOS ***			
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	521,69	
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	286,93	
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 128,0000)	337,12	
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	52,17	
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	80,91	
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 98,0000)	774,31	
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	185,83	
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	52,17	
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,90	
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	29,28	
*** DESCONTOS ***			
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	54,22	
0623	MS-PREV ( 11,0000)	104,30	
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	49,78	
10616	PORTO SEG-SE	7,68	
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	16,17	
10702	CDC BB ESPEC	140,07	
*** BASES ***			
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	948,14	
0870	BASE MS-PREV	948,14	
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.326,31	
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	208,59	
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>
00	00	2.326,31	372,22
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9	12600-4
<b>MENSAGEM</b>			


Imprimir

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			REFERÊNCIA 10/2010	
Órgão: ** SAD CNPJ: 02.940.523/0001-43				
<b>NOME</b>				
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	521,69		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	286,93		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	52,17		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	52,17		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,90		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	29,28		
*** DESCONTOS ***				
0623	MS-PREV ( 11,0000)	104,30		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	49,78		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	16,17		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	948,14		
0870	BASE MS-PREV	948,14		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	948,14		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	208,59		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	948,14	318,00	630,14
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			REFERÊNCIA
Órgão: ** SAD CNPJ: 02.940.523/0001-43			11/2010
<b>NOME</b>			
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO			
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL	
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>	
*** PROVENTOS ***			
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	521,69	
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	286,93	
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	316,05	
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 10,0000)	52,17	
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	109,93	
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 94,5000)	746,65	
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	259,70	
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	52,17	
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,90	
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	29,28	
*** DESCONTOS ***			
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	60,49	
0623	MS-PREV ( 11,0000)	104,30	
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	49,78	
10616	PORTO SEG-SE	7,68	
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	16,17	
10702	CDC BB ESPEC	140,07	
*** BASES ***			
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	948,14	
0870	BASE MS-PREV	948,14	
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.380,47	
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	208,59	
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>
00	00	2.380,47	378,49
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9	12600-4
<b>MENSAGEM</b>			


Imprimir

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>EMPRESA DE GESTÃO DE R.H. E PATRIMÔNIO</b>			REFERÊNCIA
Órgão: ** SAD CNPJ: 02.940.523/0001-43			12/2010
<b>NOME</b>			
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO			
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	
A24020414	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL	
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>	
*** PROVENTOS ***			
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	521,69	
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	286,93	
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	316,05	
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	78,25	
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	96,19	
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 94,0000)	763,13	
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	232,26	
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	52,17	
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,90	
0362	DIF. PLANT. SERV. 50%	60,09	
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	29,28	
2032	ADICIONAL NOTURNO	26,66	
2054	ADIC.TEMPO SERVICO	100,84	
2129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	6,54	
2176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	14,96	
*** DESCONTOS ***			
0447	IMPONTUALIDADE ( 2,5000)	13,17	
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	88,20	
0623	MS-PREV ( 11,0000)	116,81	
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	55,75	
10616	PORTO SEG-SE	7,68	
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	16,17	
10702	CDC BB ESPEC	140,07	
*** BASES ***			
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	974,22	
0870	BASE MS-PREV	1.061,89	
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.577,77	
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	233,62	
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>
00	00	2.590,94	437,85
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9	12600-4
<b>MENSAGEM</b>			


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>01/2011</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	521,69		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	286,93		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 128,0000)	346,39		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	78,25		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	66,61		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 97,0000)	787,49		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	151,44		
0244	AJUSTE 13SALARIO-MEDIAVEL	127,05		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	52,17		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,90		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	29,28		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	53,99		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	107,16		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	51,15		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	16,17		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	974,22		
0870	BASE MS-PREV	974,22		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.326,15		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	214,33		
0921	BASE GRAT. NATALINA	127,05		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.453,20	376,22	2.076,98
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				

Imprimir


		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>02/2011</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	521,69		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	286,93		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	324,74		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	78,25		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	77,94		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 85,0000)	690,07		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	165,62		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	52,17		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,90		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	29,28		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	46,98		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	107,16		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	51,15		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	16,17		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	974,22		
0870	BASE MS-PREV	974,22		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.232,59		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	214,33		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.232,59	369,21	1.863,38
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				

Imprimir


		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>03/2011</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	521,69		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	286,93		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 112,0000)	303,09		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	78,25		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	50,52		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 73,0000)	592,65		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	98,78		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	52,17		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,90		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	29,28		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	30,98		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	107,16		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	51,15		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	16,17		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	974,22		
0870	BASE MS-PREV	974,22		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.019,26		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	214,33		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.019,26	353,21	1.666,05
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				




Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>04/2011</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	521,69		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	286,93		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 128,0000)	346,39		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	78,25		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	120,48		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 118,5000)	962,04		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	334,62		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	52,17		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	5,90		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	29,28		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	101,01		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	107,16		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	51,15		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	16,17		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	974,22		
0870	BASE MS-PREV	974,22		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.737,75		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	214,33		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.737,75	423,24	2.314,51
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>05/2011</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	552,99		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	304,14		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	324,74		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	82,95		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	81,19		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 92,5000)	750,96		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	187,74		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	55,30		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,25		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	31,04		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	52,29		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	113,59		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	54,22		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	17,14		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.032,67		
0870	BASE MS-PREV	1.032,67		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.377,30		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	227,19		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.377,30	384,99	1.992,31
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>06/2011</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	552,99		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	304,14		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	344,22		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	82,95		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	66,20		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 75,5000)	649,73		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	124,95		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	55,30		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,25		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	31,04		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	40,32		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	113,59		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	54,22		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	17,14		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.032,67		
0870	BASE MS-PREV	1.032,67		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.217,77		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	227,19		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.217,77	373,02	1.844,75
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>07/2011</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	552,99		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	304,14		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	344,22		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	82,95		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	104,76		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 94,5000)	813,23		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	247,50		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	55,30		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,25		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	31,04		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	70,74		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	113,59		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	54,22		
0710	CONTRIBUICAO SINDICAL	34,42		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	17,14		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.032,67		
0870	BASE MS-PREV	1.032,67		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.542,38		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	227,19		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.542,38	437,86	2.104,52
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>08/2011</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	552,99		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	304,14		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 128,0000)	367,17		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	82,95		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	70,61		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 99,5000)	856,26		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	164,67		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	55,30		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,25		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	31,04		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	63,09		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	113,59		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	54,22		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	17,14		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.032,67		
0870	BASE MS-PREV	1.032,67		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.491,38		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	227,19		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.491,38	395,79	2.095,59
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>09/2011</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	552,99		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	304,14		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	344,22		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	82,95		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	66,20		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 85,0000)	731,48		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	140,67		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	55,30		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,25		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	31,04		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	47,63		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	113,59		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	54,22		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	17,14		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.032,67		
0870	BASE MS-PREV	1.032,67		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.315,24		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	227,19		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.315,24	380,33	1.934,91
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				

Imprimir


		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>10/2011</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	552,99		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	304,14		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 112,0000)	321,28		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	82,95		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	64,26		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 83,5000)	718,57		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	143,71		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	55,30		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,25		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	31,04		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	45,03		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	113,59		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	54,22		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	17,14		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.032,67		
0870	BASE MS-PREV	1.032,67		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.280,49		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	227,19		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.280,49	377,73	1.902,76
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				

Imprimir


		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>11/2011</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	552,99		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	304,14		
0019	1/3 DE FERIAS ( 30,0000)	780,09		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 128,0000)	367,17		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	82,95		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	150,21		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 118,5000)	1.019,77		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	417,18		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	55,30		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,25		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	31,04		
0995	MEDIA FERIAS ( 183,8730)	1.307,60		
*** DESCONTOS ***				
0496	IMPOSTO DE RENDA FERIAS ( 7,5000)	39,09		
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	137,43		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	113,59		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	54,22		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	17,14		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.032,67		
0870	BASE MS-PREV	1.032,67		
0891	BASE IRRF FERIAS	2.087,69		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.987,00		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	227,19		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	5.074,69	509,22	4.565,47
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				




Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>12/2011</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	552,99		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	304,14		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	344,22		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	82,95		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	125,17		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 92,0000)	791,72		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	287,90		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	55,30		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,25		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	31,04		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	76,63		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	113,59		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	54,22		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	17,14		
10702	CDC BB ESPEC	140,07		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.032,67		
0870	BASE MS-PREV	1.032,67		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.581,68		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	227,19		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.581,68	409,33	2.172,35
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>01/2012</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	552,99		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	304,14		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	82,95		
0244	AJUSTE 13SALARIO-MEDIAVEL	129,08		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	55,30		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,25		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	31,04		
2084	RESTITUICAO IMP. RENDA	13,22		
*** DESCONTOS ***				
0623	MS-PREV ( 11,0000)	113,59		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	54,22		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	17,14		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.032,67		
0870	BASE MS-PREV	1.032,67		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	1.032,67		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	227,19		
0921	BASE GRAT. NATALINA	129,08		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	1.174,97	192,63	982,34
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>02/2012</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	552,99		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	304,14		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 128,0000)	367,17		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	82,95		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	70,61		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 87,5000)	752,99		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	144,81		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	55,30		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,25		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	31,04		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	46,32		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	113,59		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	54,22		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	17,14		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.032,67		
0870	BASE MS-PREV	1.032,67		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.368,25		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	227,19		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.368,25	238,95	2.129,30
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>03/2012</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	552,99		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	304,14		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 112,0000)	321,28		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	82,95		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	102,23		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 92,0000)	791,72		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	251,91		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	55,30		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,25		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	31,04		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	56,19		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	113,59		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	54,22		
0710	CONTRIBUICAO SINDICAL	34,42		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	17,14		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.032,67		
0870	BASE MS-PREV	1.032,67		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.499,81		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	227,19		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.499,81	283,24	2.216,57
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>04/2012</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	552,99		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	304,14		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 127,1333)	364,69		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	82,95		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	54,03		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 105,0000)	903,59		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	133,87		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	55,30		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,25		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	31,04		
*** DESCONTOS ***				
0447	IMPONTUALIDADE ( 2,6667)	15,30		
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	54,34		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	111,91		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	53,41		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	17,14		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.032,67		
0870	BASE MS-PREV	1.017,37		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.473,55		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	223,82		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.488,85	259,78	2.229,07
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>05/2012</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>		<b>VALOR</b>	
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)		684,20	
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)		376,31	
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)		344,22	
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)		102,63	
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR		147,52	
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 94,5000)		813,23	
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR		348,53	
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)		68,42	
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03		6,62	
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT		38,29	
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)		111,63	
0623	MS-PREV ( 11,0000)		140,41	
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)		67,01	
10616	PORTO SEG-SE		7,68	
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)		21,21	
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS		1.276,47	
0870	BASE MS-PREV		1.276,47	
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA		2.929,97	
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)		280,82	
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.929,97	347,94	2.582,03
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				

Imprimir


		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>06/2012</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	684,20		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	376,31		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	425,49		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	102,63		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	81,83		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 75,5000)	803,11		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	154,44		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	68,42		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,62		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	38,29		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	83,34		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	140,41		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	67,01		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	21,21		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.276,47		
0870	BASE MS-PREV	1.276,47		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.741,34		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	280,82		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.741,34	319,65	2.421,69
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				

Imprimir


		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>07/2012</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	684,20		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	376,31		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	425,49		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	102,63		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	85,10		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 92,0000)	978,63		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	195,73		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	68,42		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,62		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	38,29		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	116,35		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	140,41		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	67,01		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	21,21		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.276,47		
0870	BASE MS-PREV	1.276,47		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.961,42		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	280,82		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.961,42	352,66	2.608,76
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				
IMPORTANTE: A PARTIR DO MES DE AGO/2012 SERAO SUSPENSOS OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PGTO DAS SEGUINTE ENTIDADES QUE OPERAM COM SEGURO DE VIDA E PREV. PRIVADA: RSPP-GNPP, SALDANHA ASS E CONSULTORIA EMPRESARIAL, MONTEJUS, BRADESCO SEGURO, UNIPREV, SEGURO LPZ, FEDERAL SEGUROS S/A.				




Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>08/2012</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	684,20		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	376,31		
0019	1/3 DE FERIAS ( 30,0000)	948,90		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 128,0000)	453,86		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	102,63		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	87,28		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 99,5000)	1.058,41		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	203,54		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	68,42		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,62		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	38,29		
0995	MEDIA FERIAS ( 183,8173)	1.570,23		
2129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	44,40		
2176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	102,11		
*** DESCONTOS ***				
0496	IMPOSTO DE RENDA FERIAS ( 15,0000)	71,07		
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	156,05		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	140,41		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	67,01		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	21,21		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.276,47		
0870	BASE MS-PREV	1.276,47		
0891	BASE IRRF FERIAS	2.519,13		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	3.226,07		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	280,82		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	5.745,20	463,43	5.281,77
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>09/2012</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	684,20		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	376,31		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 88,0000)	312,03		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	102,63		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	46,23		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 36,0000)	382,94		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	56,73		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	68,42		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,62		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	38,29		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	22,27		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	140,41		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	67,01		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	21,21		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.276,47		
0870	BASE MS-PREV	1.276,47		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.074,40		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	280,82		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.074,40	258,58	1.815,82
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>10/2012</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	684,20		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	376,31		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	102,63		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	68,42		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,62		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	38,29		
*** DESCONTOS ***				
0623	MS-PREV ( 11,0000)	140,41		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	67,01		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	21,21		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.276,47		
0870	BASE MS-PREV	1.276,47		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	1.276,47		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	280,82		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	1.276,47	236,31	1.040,16
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>11/2012</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /B	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	684,20		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	376,31		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 128,0000)	453,86		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	102,63		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	108,93		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 70,0000)	744,61		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	178,71		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	68,42		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,62		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	38,29		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	86,53		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	140,41		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	67,01		
10616	PORTO SEG-SE	7,68		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	21,21		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.276,47		
0870	BASE MS-PREV	1.276,47		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.762,58		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	280,82		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.762,58	322,84	2.439,74
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				

Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>12/2012</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	715,30		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	393,42		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	425,49		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	107,30		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	154,72		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 72,0000)	800,51		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	291,09		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	71,53		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,62		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	40,00		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	108,28		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	146,76		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5.2500)	70,04		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	22,17		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.334,17		
0870	BASE MS-PREV	1.334,17		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	3.005,98		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	293,52		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	3.005,98	354,93	2.651,05
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				
DIA 1 DE MARCO DE 2013 PARTICIPE DAS ELEICOES DA CASSEMS.				
SERVIDOR SEU VOTO E IMPORTANTE.				


Imprimir

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		REFERÊNCIA
		Órgão: ** SEGRH		01/2013
		CNPJ: 13.065.343/0001-86		
<b>NOME</b>				
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	715,30		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	393,42		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	444,72		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	107,30		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	154,69		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 72,0000)	800,51		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	278,44		
0244	AJUSTE 13SALARIO-MEDIAVEL	139,32		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	71,53		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,62		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	40,00		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	109,27		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	146,76		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5.2500)	70,04		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	22,17		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.334,17		
0870	BASE MS-PREV	1.334,17		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	3.012,53		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	293,52		
0921	BASE GRAT. NATALINA	139,32		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	3.151,85	355,92	2.795,93
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				
SERVIDOR RENOVE SUA SENHA DO SISTEMA DE CONSIGNACAO E-CONSIG, ELA E DE USO				
PESSOAL E INTRANSFERIVEL, NAO DEVENDO EM HIPOTESE ALGUMA SER REPASSADA A				
TERCEIROS.				

Imprimir


NOME				
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>   <b>ETAPA PAGTO</b>   <b>CPF</b>			
02/05/2002	0015251151   ETAPA 01   481.037.301-06			
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>   <b>CARGO</b>			
A160304111	CAR/INS/A /C   AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>   <b>VALOR</b>			
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	715,30		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	393,42		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 128,0000)	474,37		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	107,30		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	91,22		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 72,0000)	800,51		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	153,94		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	71,53		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,62		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	40,00		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	85,52		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	146,76		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5.2500)	70,04		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	22,17		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.334,17		
0870	BASE MS-PREV	1.334,17		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.854,21		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	293,52		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.854,21	332,17	2.522,04
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				
SERVIDOR, O COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PARA A DECLARAÇÃO DE IRPF, ANO BASE				
2012/2013 ESTARÁ DISPONÍVEL PARA IMPRESSÃO, SOMENTE PELA INTERNET, ATRAVÉS				
DO SITE <a href="http://www.servidor.ms.gov.br">www.servidor.ms.gov.br</a> - AS INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO E EMISSÃO				
ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA SEC.EST.DE GESTÃO DE RH - <a href="http://www.segrh.ms.gov.br">www.segrh.ms.gov.br</a>				

Imprimir


 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>03/2013</b>	
<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>			
<b>NOME</b>			
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>			
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL	
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>	
*** PROVENTOS ***			
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	715,30	
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	393,42	
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 112,0000)	415,08	
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	107,30	
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	138,36	
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 60,0000)	667,09	
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	222,36	
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	71,53	
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,62	
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	40,00	
2157	DF.EX.ANTERIOR POST.-2000	288,45	
2382	DIF.EXERCICIO ANTERIOR 13	57,69	
2383	DIF.EXER. ANTERIOR FERIAS	19,23	
2967	DIF.DE EXERC.ANT.S/PREV	184,71	
*** DESCONTOS ***			
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	139,21	
0623	MS-PREV ( 11,0000)	184,83	
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	85,19	
0710	CONTRIBUICAO SINDICAL	44,47	
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	26,68	
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68	
*** BASES ***			
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.334,17	
0870	BASE MS-PREV	1.680,31	
0891	BASE IRRF FERIAS	19,23	
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	3.250,22	
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	369,67	
0921	BASE GRAT. NATALINA	57,69	
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>
00	00	3.327,14	488,06
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9	12600-4
<b>MENSAGEM</b>			




Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>04/2013</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	715,30		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	393,42		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	444,72		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	107,30		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	129,71		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 72,0000)	800,51		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	233,48		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	71,53		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,62		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	40,00		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	98,77		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	146,76		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5.2500)	70,04		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	26,68		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.334,17		
0870	BASE MS-PREV	1.334,17		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.942,59		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	293,52		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.942,59	349,93	2.592,66
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>05/2013</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	779,70		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	428,84		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	444,72		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	116,96		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	68,42		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 48,0000)	533,67		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	82,10		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	77,97		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,95		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	43,58		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 7,5000)	53,41		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	159,94		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	76,34		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	29,08		
10702	CDC BB ESPEC	126,50		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.454,00		
0870	BASE MS-PREV	1.454,00		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.582,91		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	319,88		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.582,91	452,95	2.129,96
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>06/2013</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	779,70		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	428,84		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 128,0000)	516,98		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	116,96		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	150,79		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 84,0000)	1.017,80		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	296,86		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 10,0000)	77,97		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,95		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	43,58		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	170,87		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	159,94		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5.2500)	76,34		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	29,08		
10702	CDC BB ESPEC	126,50		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
11059	CARTAO BRASILCARD	148,61		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.454,00		
0870	BASE MS-PREV	1.454,00		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	3.436,43		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	319,88		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	3.436,43	719,02	2.717,41
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>07/2013</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	779,70		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	428,84		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	484,67		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	116,96		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	147,51		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 72,0000)	908,86		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	276,61		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 15,0000)	116,96		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,95		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	65,37		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	154,27		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	166,63		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5.2500)	79,53		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	30,30		
10702	CDC BB ESPEC	126,50		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
11059	CARTAO BRASILCARD	154,30		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.514,78		
0870	BASE MS-PREV	1.514,78		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	3.332,43		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	333,25		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	3.332,43	719,21	2.613,22
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>08/2013</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	779,70		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	428,84		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	504,93		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	116,96		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	74,80		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 48,0000)	605,91		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	89,76		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 15,0000)	116,96		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,95		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	65,37		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	72,93		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	166,63		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5.2500)	79,53		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	30,30		
10702	CDC BB ESPEC	126,50		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
11059	CARTAO BRASILCARD	160,01		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.514,78		
0870	BASE MS-PREV	1.514,78		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.790,18		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	333,25		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMÍLIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.790,18	643,58	2.146,60
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				


Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>09/2013</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	779,70		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	428,84		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 128,0000)	538,59		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	116,96		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	103,58		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 72,0000)	908,86		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	174,78		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 15,0000)	116,96		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,95		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	65,37		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	140,49		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	166,63		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	79,53		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	30,30		
10702	CDC BB ESPEC	126,50		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
11059	CARTAO BRASILCARD	113,22		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.514,78		
0870	BASE MS-PREV	1.514,78		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	3.240,59		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	333,25		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	3.240,59	664,35	2.576,24
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				

Imprimir


		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>10/2013</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	779,70		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	428,84		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	504,93		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	116,96		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	126,23		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 48,0000)	605,91		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	151,48		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 15,0000)	116,96		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,95		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	65,37		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	89,91		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	166,63		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5.2500)	79,53		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	30,30		
10702	CDC BB ESPEC	126,50		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.514,78		
0870	BASE MS-PREV	1.514,78		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	2.903,33		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	333,25		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	2.903,33	500,55	2.402,78
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				
MAMOGRAFIA ESTA NA MODA, COMPARTILHE ESTA IDEIA				

Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>11/2013</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	779,70		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	428,84		
0019	1/3 DE FERIAS ( 30,0000)	1.045,76		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	504,93		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	116,96		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	147,27		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 60,0000)	757,39		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	220,91		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 15,0000)	116,96		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,95		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	65,37		
0995	MEDIA FERIAS ( 156,2686)	1.622,49		
*** DESCONTOS ***				
0496	IMPOSTO DE RENDA FERIAS ( 15,0000)	79,64		
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	126,20		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	166,63		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	79,53		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	30,30		
10702	CDC BB ESPEC	126,50		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.514,78		
0870	BASE MS-PREV	1.514,78		
0891	BASE IRRF FERIAS	2.668,25		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	3.145,28		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	333,25		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	5.813,53	616,48	5.197,05
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				



Imprimir

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		<b>REFERÊNCIA</b> <b>12/2013</b>
		<b>Órgão: ** SEGRH</b> <b>CNPJ: 13.065.343/0001-86</b>		
<b>NOME</b>				
<b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>				
<b>ADMISSÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ETAPA PAGTO</b>	<b>CPF</b>	
02/05/2002	0015251151	ETAPA 01	481.037.301-06	
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>REF/NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>		
A160304111	CAR/INS/A /C	AGENTE DE SEG. PATRIMONIAL		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO (REFERÊNCIA)</b>	<b>VALOR</b>		
*** PROVENTOS ***				
0001	VENCIMENTO BASE ( 180,0000)	779,70		
0009	ADICIONAL DE FUNCAO ( 55,0000)	428,84		
0032	ADICIONAL NOTURNO ( 120,0000)	504,93		
0054	ADIC.TEMPO SERVICO ( 15,0000)	116,96		
0129	REFLEXO HE/AD NOT.NO DSR	153,67		
0162	PLANTAO DE SERVICO 50% ( 72,0000)	908,86		
0176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR	276,61		
0316	ADICIONAL DE CAPACITACAO ( 15,0000)	116,96		
0321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03	6,95		
0380	COMPLEMENTO ADIC. CAPACIT	65,37		
*** DESCONTOS ***				
0497	IMPOSTO DE RENDA ( 15,0000)	143,80		
0623	MS-PREV ( 11,0000)	166,63		
0624	CASSEMS - ATIVOS ( 5,2500)	79,53		
10688	SINDASP - MS ( 2,0000)	30,30		
10702	CDC BB ESPEC	126,50		
11057	ZURICH - SEG.DE VIDA	7,68		
11059	CARTAO BRASILCARD	146,42		
*** BASES ***				
0850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS	1.514,78		
0870	BASE MS-PREV	1.514,78		
0900	BASE IMPOSTO DE RENDA	3.358,85		
0910	MS-PREV ESTADO ( 22,0000)	333,25		
<b>I.RENDA</b>	<b>S.FAMILIA</b>	<b>TOTAL PROV</b>	<b>TOTAL DESC</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
00	00	3.358,85	700,86	2.657,99
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>
001 - BANCO DO BRASIL		3321-9		12600-4
<b>MENSAGEM</b>				



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome  
GERALDO CELESTINO DE CARVALHO

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação  
260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.

Cargo/Função  
AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Tabela Salarial  
36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D

Designação

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.983,01
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.090,66
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	396,60
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	297,45
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	164,79
P	1028	ABONO - LEI N. 4.868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	8	87,57
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			4	27	12,97
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			12	0	394,05
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	58,38
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			22.50	0	322,36
D	623	MS-PREV			11	0	433,45
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	236,43
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	78,81
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1963	BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL			0	0	222,01
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	21.89	3.940,45
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	3.940,45
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.940,45
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	4.693,42
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	866,90

Total de Proventos 4.693,42	Total de Descontos 2.699,68	Total Líquido 1.993,74
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem

Fazer mais com menos.  
Só o esforço coletivo é capaz de superar a crise!

Não deixe água acumulada em vasos, plantas ou recipientes que possam servir de criadouro do aedes aegypti.  
Juntos, podemos combater o mosquito e evitar todas as doenças que ele transmite!





Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.983,01
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.090,66
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	396,60
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	297,45
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	164,79
P	1028	ABONO - LEI N. 4.868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.313,48
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			5	26	252,59
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			48	0	1.576,19
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	303,11
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.097,54
D	623	MS-PREV			11	0	433,45
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	236,43
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	78,81
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1963	BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL			0	0	184,44
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	21.89	3.940,45
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	3.940,45
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.940,45
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	7.585,82
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	866,90



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
7.585,82	3.437,29	4.148,53

Mensagem

8 de março, Dia Internacional da Mulher - uma data para refletirmos sobre o papel da mulher na sociedade.

O Governo do Estado ajuda você a concretizar o sonho da casa própria.  
Em parceria com a Caixa Econômica Federal, o Governo de MS oferece acesso ao crédito habitacional com até 6 mil reais em subsídios, além do já disponível no programa Minha Casa Minha Vida 3.  
Mais informação acesse [www.agehab.ms.gov.br](http://www.agehab.ms.gov.br)



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.983,01
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.090,66
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 1.102/90 - ALTERADA LEI N. 2.157/00			20	0	396,60
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	297,45
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	164,79
P	1028	ABONO - LEI N. 4.868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	112	1.225,92
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	22	334,34
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	1.970,22
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	537,33
P	72660	DECIMO TERCEIRO			0	0	50,01
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.268,71
D	623	MS-PREV			11	0	433,45
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	236,43
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	78,81
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	710	CONTRIBUICAO SINDICAL			0	0	127,11
D	1963	BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL			0	0	232,00
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	21.89	3.940,45
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	3.940,45
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.940,45
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.208,26
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	866,90



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
8.258,27	3.783,13	4.475,14

**Mensagem**

Páscoa é um momento de celebrar a vida em família, mas também de reflexão e mudança. Que a paz, o amor e a esperança renasçam no seu coração. Feliz páscoa!

O Portal do Governo do Estado está de cara nova! Acesse [www.ms.gov.br](http://www.ms.gov.br) e fique por dentro de tudo que acontece no Mato Grosso do Sul.

Atenção servidores de Campo Grande! As obras de reformulação da rotatória da Avenida Via Park com a Av. Mato Grosso seguem até o final do mês de Maio. Durante este período continue buscando vias alternativas a fim de evitar transtornos.



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.983,01
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.090,66
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	396,60
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	297,45
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	164,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.313,48
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			4	27	194,59
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			65.50	0	2.150,84
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	318,64
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.243,89
D	623	MS-PREV			11	0	433,45
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	236,43
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	78,81
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1963	BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL			0	0	266,44
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	21.89	3.940,45
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	3.940,45
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.940,45
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.118,00
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	866,90

Total de Proventos 8.118,00	Total de Descontos 3.665,64	Total Líquido 4.452,36
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem <p>Juntos, podemos superar a crise e seguir lutando pelo desenvolvimento do nosso Estado. Feliz dia do trabalhador!</p> <p>Ser mãe é uma missão de amor, traduzida em exemplos diários de dedicação e carinho que permanecem por toda vida. Feliz dia das mães!</p>
---





Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.983,01
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.090,66
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	396,60
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	297,45
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	164,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.313,48
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			8	22	477,63
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			72	0	2.364,27
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	859,73
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.529,22
D	623	MS-PREV			11	0	433,45
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	236,43
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	78,81
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1963	BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL			0	0	178,20
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	21.89	3.940,45
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	3.940,45
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.940,45
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	9.155,56
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	866,90



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
9.155,56	3.862,73	5.292,83

Mensagem

Dia 14 de junho é o dia mundial do doador de sangue. Procure o hemocentro mais próximo de você e comemore essa data. Doar sangue é salvar vidas!  
Informações: [www.hemosul.ms.gov.br](http://www.hemosul.ms.gov.br)

Fique atento aos prazos para preenchimento do PGDI. Procure o seu gestor imediato e informe-se sobre o cronograma do Ciclo de Gestão de Desempenho.  
Informações: [www.gestaoporcompetencia.ms.gov.br](http://www.gestaoporcompetencia.ms.gov.br)

Oportunidade exclusiva para você servidor! Convênio com a empresa Egelte Engenharia oferece até R\$ 50 mil de desconto em apartamentos do Condomínio Rio da Prata.  
Saiba mais pelos telefones (67) 99948-6435 ou 99293-6336.



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.983,01
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.090,66
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	396,60
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	297,45
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	164,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.313,48
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			5	26	252,59
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			48	0	1.576,19
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	303,11
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.097,54
D	623	MS-PREV			11	0	433,45
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	236,43
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	78,81
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	21.89	3.940,45
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	3.940,45
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.940,45
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	7.585,82
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	866,90

Total de Proventos 7.585,82	Total de Descontos 3.252,85	Total Líquido 4.332,97
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem <p>Você sabia que sua ideia pode fazer a diferença na gestão pública? Seguem abertas até o dia 30 de julho as inscrições para o XII Prêmio Sul-Mato-Grossense de Inovação na Gestão Pública. Serão distribuídos R\$ 24 mil em prêmios para seis projetos vencedores. Participe!</p> <p>Governo presente, trabalha para melhorar a vida das pessoas.</p>
---





Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.983,01
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.090,66
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	396,60
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	297,45
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	164,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.313,48
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	24	328,37
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	1.970,22
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	492,56
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.278,84
D	623	MS-PREV			11	0	433,45
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	236,43
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	78,81
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	21.89	3.940,45
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	3.940,45
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.940,45
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.245,08
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	866,90

Total de Proventos 8.245,08	Total de Descontos 3.434,15	Total Líquido 4.810,93
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem Educar não é cortar asas, e sim orientar o voo. Feliz dia dos pais! Violência contra a mulher é crime. Denuncie! #AgostoLilás #MScontraViolência
---



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	1.983,01
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.090,66
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	396,60
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	297,45
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	7,94
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	164,79
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	128	1.401,05
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			5	26	269,43
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			72	0	2.364,27
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	454,67
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.384,66
D	623	MS-PREV			11	0	433,45
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	236,43
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	78,81
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1963	BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL			0	0	154,98
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	21.89	3.940,45
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	3.940,45
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	3.940,45
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.629,87
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	866,90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA e PROTOCOLADORA TJMS 2, liberado nos autos em 24/01/2020 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 30741AA.



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
8.629,87	3.694,95	4.934,92

Mensagem

Alô servidor!

Você sabia que a Escola de Governo oferece cursos gratuitos nas modalidades presencial e a distância, voltados especialmente ao aperfeiçoamento profissional do servidor público?

Acesse [www.escolagov.ms.gov.br](http://www.escolagov.ms.gov.br) e confira.

Vem aí uma programação especial para o mês do servidor!

Você é nosso convidado especial para o 1º Baile do Servidor!  
Será dia 16 de setembro no Rádio Clube Cidade.

Governo presente trabalha para melhorar a vida das pessoas!



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.041,31
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.122,72
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	408,26
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	306,20
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,17
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	169,63
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.313,48
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			5	26	252,59
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			48	0	1.576,19
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	303,11
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.125,89
D	623	MS-PREV			11	0	446,19
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	243,38
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	81,13
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1963	BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL			0	0	186,76
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	22.53	4.056,29
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.056,29
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.056,29
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	7.701,66
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	892,38





Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
7.701,66	3.489,97	4.211,69

Mensagem

28 de outubro, dia do servidor público!

Parabéns pra você que faz a diferença na missão de servir a população!  
Acompanhe nossos canais de comunicação e saiba tudo sobre a programação para  
celebrar esse mês especial.

Parabéns sul-mato-grossense por ajudar a construir os 40 anos de história do nosso  
MS, Coração do Brasil!  
#MS40anos

Vem aí a 11° Mostra Cultural e o Festival de Música das Escolas Estaduais de Mato  
Grosso do Sul.

Dias 19 e 20 de outubro no Centro de Convenções Rubens Gil de Camillo.  
Saiba mais em [www.sed.ms.gov.br](http://www.sed.ms.gov.br)



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.041,31
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.122,72
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	408,26
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	306,20
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,17
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	169,63
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.352,10
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			6	24	338,03
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	2.028,15
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	507,04
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.340,38
D	623	MS-PREV			11	0	446,19
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	243,38
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	81,13
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1963	BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL			0	0	179,36
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	22.53	4.056,29
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.056,29
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.056,29
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.481,61
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	892,38



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
8.481,61	3.697,06	4.784,55

Mensagem

Saúde do homem: Prevenção é fundamental para uma vida saudável!  
#NovembroAzul

A luta para combater o mosquito continua.  
Todos contra a dengue!

Mais uma etapa da gestão de desempenho está chegando, fique atento aos prazos:  
De 16 de novembro a 20 de dezembro serão realizadas as avaliações de desempenho individual.

Você é o protagonista neste processo!



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO				CNPJ 02940523/0001-43			
Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO							
Matrícula 70699025		Data de Admissão 02/05/2002			CPF 481.037.301-06		
Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.							
Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL							
Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D							
Designação							
Banco 1		AG/DV 3321-9	Conta 12600-4		Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0	
Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.041,31
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.122,72
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	408,26
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	306,20
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,17
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	169,63
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	128	1.442,24
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			9	22	590,01
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			96	0	3.245,03
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	1.327,51
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.994,73
D	623	MS-PREV			11	0	446,19
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	243,38
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	81,13
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1963	BRASILCARD - ADIANTAMENTO SALARIAL			0	0	192,15
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	22.53	4.056,29
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.056,29
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.056,29
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	10.861,08
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	892,38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA e PROTOCOLADORA TJMS 2, liberado nos autos em 24/01/2020 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 30741AA.



Total de Proventos	Total de Descontos	Total Líquido
10.861,08	4.364,20	6.496,88

Mensagem

Servidor ATIVO!

A Avaliação de Desempenho Individual encerra o Ciclo de Gestão de Desempenho 2017. Não perca a oportunidade de valorizar o trabalho de sua equipe, avaliando o seu desempenho e do seu líder direto.

A ADI pode ser feita até 20 de dezembro!  
Saiba mais em [www.gestaoporcompetencia.ms.gov.br](http://www.gestaoporcompetencia.ms.gov.br)

Natal é tempo de alegria, partilha e fraternidade.

Que este clima seja a base para um natal de paz, e um ano novo repleto de realizações!



Órgão 24 SEC. EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO	CNPJ 02940523/0001-43
---	--------------------------

Nome GERALDO CELESTINO DE CARVALHO		
---------------------------------------	--	--

Matrícula 70699025	Data de Admissão 02/05/2002	CPF 481.037.301-06
-----------------------	--------------------------------	-----------------------

Lotação 260-SEC. EST. ADMINIST. E DESBUROC.
--

Cargo/Função AGENTE DE SEGURANÇA PATRIM. 1ª CATEGORIA/AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
--

Tabela Salarial 36/CDI/D - CARINS-ANEXO II LEI 2.781/CDI/D
---

Designação				
------------	--	--	--	--

Banco 1	AG/DV 3321-9	Conta 12600-4	Dependente IR 0	Dependente Sal. Fam. 0
------------	-----------------	------------------	--------------------	---------------------------

Tipo	Cód.	Descrição	Ref. (Mês/Ano)	Parcela	Qtde.	Horas	Valor
<b>Proventos</b>							
P	1	VENCIMENTO BASE			0	180	2.041,31
P	9	ADICIONAL DE FUNÇÃO			55	0	1.122,72
P	54	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-LEI 1102/90-ALTERADA LEI 2157/00			20	0	408,26
P	316	ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	306,20
P	321	VANT. PESSOAL LEI 2781/03			0	0	8,17
P	380	COMPLEMENTO ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO			15	0	169,63
P	1028	ABONO-LEI 4868/2016			0	0	200,00
P	20032	ADICIONAL NOTURNO DO ESTATUTÁRIO			0	120	1.352,10
P	20129	REFLEXO HORA-EXTRA/ADICIONAL NOTURNO NO DSR			7	23	411,51
P	20162	PLANTÃO DE SERVIÇO 50%			60	0	2.028,15
P	20176	REFLEXO PL.S/S.NOT NO DSR			0	0	617,26
<b>Descontos</b>							
D	497	IMPOSTO DE RENDA			27.50	0	1.390,90
D	623	MS-PREV			11	0	446,19
D	624	DESCONTO CASSEMS			6	0	243,38
D	688	SINDASP - MENSALIDADE			2	0	81,13
D	702	CDC BCO BRASIL ESPECIAL			0	0	1.398,94
D	1968	LIBERTY - SEGURO DE VIDA			0	0	7,68
<b>Bases</b>							
B	850	TOTAL DE VANTAGENS FIXAS			0	22.53	4.056,29
B	870	MS-PREV - BASE			0	0	4.056,29
B	871	BASE ASSIST.SAÚDE			0	0	4.056,29
B	900	BASE IMPOSTO DE RENDA			0	0	8.665,31
B	910	MS-PREV - PATRONAL			22	0	892,38

Total de Proventos 8.665,31	Total de Descontos 3.568,22	Total Líquido 5.097,09
--------------------------------	--------------------------------	---------------------------

Mensagem Que 2018 seja um ano de novos desafios e grandes realizações!  Está de férias? Aproveite!
---



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jan/2009**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**janeiro de 2009**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: fev/2009

Nome:	Matricula: 70699025
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

fevereiro de 2009





MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **mar/2009**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**março de 2009**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **abr/2009**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**abril de 2009**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **mai/2009**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**maio de 2009**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA e PROTOCOLADORA TJMS 2, liberado nos autos em 24/01/2020 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 30741B2.



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jun/2009**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**junho de 2009**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jul/2009**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**julho de 2009**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **ago/2009**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**agosto de 2009**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **set/2009**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

setembro de 2009



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **out/2009**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**outubro de 2009**





MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **nov/2009**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**novembro de 2009**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jan/2010**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**janeiro de 2010**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **dez/2009**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

dezembro de 2009



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: fev/2010

Nome:	Matricula: 70699025
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

fevereiro de 2010



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **mar/2010**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**março de 2010**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **abr/2010**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**abril de 2010**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **mai/2010**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**maio de 2010**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA e PROTOCOLADORA TJMS 2, liberado nos autos em 24/01/2020 às 14:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 30741C3.



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jun/2010**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

junho de 2010





MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jul/2010**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**julho de 2010**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **ago/2010**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**agosto de 2010**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **set/2010**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

setembro de 2010



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **out/2010**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**outubro de 2010**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **nov/2010**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**novembro de 2010**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **dez/2010**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

dezembro de 2010



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jan/2011**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

janeiro de 2011



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **fev/2011**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

fevereiro de 2011





MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **mar/2011**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**março de 2011**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **abr/2011**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**abril de 2011**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **mai/2011**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**maio de 2011**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jun/2011**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**junho de 2011**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jul/2011**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**julho de 2011**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **ago/2011**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**agosto de 2011**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **set/2011**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

setembro de 2011



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **out/2011**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**outubro de 2011**





MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **nov/2011**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**novembro de 2011**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **dez/2011**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

dezembro de 2011



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jan/2012**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

janeiro de 2012



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **fev/2012**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

fevereiro de 2012



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **mar/2012**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**março de 2012**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **abr/2012**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**abril de 2012**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA e PROTOCOLADORA TJMS 2, liberado nos autos em 24/01/2020 às 14:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 3074240.



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **mai/2012**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**maio de 2012**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA e PROTOCOLADORA TJMS 2, liberado nos autos em 24/01/2020 às 14:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 3074242.



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jun/2012**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

junho de 2012





MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jul/2012**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

julho de 2012



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **ago/2012**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**agosto de 2012**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **set/2012**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

setembro de 2012

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA e PROTOCOLADORA TJMS 2, liberado nos autos em 24/01/2020 às 14:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 3074248.



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **out/2012**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**outubro de 2012**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **nov/2012**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**novembro de 2012**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **dez/2012**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

dezembro de 2012



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jan/2013**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

janeiro de 2013



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **fev/2013**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

fevereiro de 2013





MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **mar/2013**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**março de 2013**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **abr/2013**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**abril de 2013**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **mai/2013**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**maio de 2013**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jun/2013**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**junho de 2013**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jul/2013**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**julho de 2013**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **ago/2013**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**agosto de 2013**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA e PROTOCOLADORA TJMS 2, liberado nos autos em 24/01/2020 às 14:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 307425B.



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **set/2013**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

setembro de 2013



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **out/2013**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**outubro de 2013**





MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **nov/2013**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**novembro de 2013**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA e PROTOCOLADORA TJMS 2, liberado nos autos em 24/01/2020 às 14:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 307425F.



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **dez/2013**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

dezembro de 2013



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jan/2014**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

janeiro de 2014



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: fev/2014

Nome:	Matricula: 70699025
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

fevereiro de 2014



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **mar/2014**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**março de 2014**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **abr/2014**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**abril de 2014**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **mai/2014**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**maio de 2014**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jun/2014**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**junho de 2014**





MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **jul/2014**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**julho de 2014**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **ago/2014**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**agosto de 2014**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **set/2014**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

setembro de 2014



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **out/2014**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**outubro de 2014**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA e PROTOCOLADORA TJMS 2, liberado nos autos em 24/01/2020 às 14:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 307426F.



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **nov/2014**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

**novembro de 2014**



MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **dez/2014**

Nome:	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação:	
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

dezembro de 2014



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: jan/2016

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

## janeiro de 2016

01 (sex)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
02 (sáb)	
03 (dom)	
04 (seg)	
05 (ter)	
06 (qua)	
07 (qui)	
08 (sex)	
09 (sáb)	
10 (dom)	
11 (seg)	
12 (ter)	
13 (qua)	
14 (qui)	
15 (sex)	
16 (sáb)	
17 (dom)	
18 (seg)	
19 (ter)	
20 (qua)	
21 (qui)	
22 (sex)	
23 (sáb)	
24 (dom)	
25 (seg)	
26 (ter)	
27 (qua)	
28 (qui)	
29 (sex)	
30 (sáb)	
31 (dom)	



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: fev/2016

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

## fevereiro de 2016

01 (seg)	
02 (ter)	
03 (qua)	
04 (qui)	
05 (sex)	
06 (sáb)	
07 (dom)	
08 (seg)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
09 (ter)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
10 (qua)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
11 (qui)	
12 (sex)	
13 (sáb)	
14 (dom)	
15 (seg)	
16 (ter)	
17 (qua)	
18 (qui)	
19 (sex)	
20 (sáb)	
21 (dom)	
22 (seg)	
23 (ter)	
24 (qua)	
25 (qui)	
26 (sex)	
27 (sáb)	
28 (dom)	
29 (seg)	





## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: mar/2016

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

## março de 2016

01 (ter)	
02 (qua)	
03 (qui)	
04 (sex)	
05 (sáb)	
06 (dom)	
07 (seg)	
08 (ter)	
09 (qua)	
10 (qui)	
11 (sex)	
12 (sáb)	
13 (dom)	
14 (seg)	
15 (ter)	
16 (qua)	
17 (qui)	
18 (sex)	
19 (sáb)	
20 (dom)	
21 (seg)	
22 (ter)	
23 (qua)	
24 (qui)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
25 (sex)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
26 (sáb)	
27 (dom)	
28 (seg)	
29 (ter)	
30 (qua)	
31 (qui)	



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: abr/2016

Nome: **GERALDO CELESTINO DE CARVALHO** Matrícula: **70699025**  
Lotação: **24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO** 260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)  
Local de Cedência:  
Local de Exercício:

## abril de 2016

01 (sex)	
02 (sáb)	
03 (dom)	
04 (seg)	
05 (ter)	
06 (qua)	
07 (qui)	
08 (sex)	
09 (sáb)	
10 (dom)	
11 (seg)	
12 (ter)	
13 (qua)	
14 (qui)	
15 (sex)	
16 (sáb)	
17 (dom)	
18 (seg)	
19 (ter)	
20 (qua)	
21 (qui)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
22 (sex)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
23 (sáb)	
24 (dom)	
25 (seg)	
26 (ter)	
27 (qua)	
28 (qui)	
29 (sex)	
30 (sáb)	



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: mai/2016

Nome: **GERALDO CELESTINO DE CARVALHO** Matricula: **70699025**  
Lotação: **24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO** 260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)  
Local de Cedência:  
Local de Exercício:

maio de 2016	
01 (dom)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
02 (seg)	
03 (ter)	
04 (qua)	
05 (qui)	
06 (sex)	
07 (sáb)	
08 (dom)	
09 (seg)	
10 (ter)	
11 (qua)	
12 (qui)	
13 (sex)	
14 (sáb)	
15 (dom)	
16 (seg)	
17 (ter)	
18 (qua)	
19 (qui)	
20 (sex)	
21 (sáb)	
22 (dom)	
23 (seg)	
24 (ter)	
25 (qua)	
26 (qui)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
27 (sex)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
28 (sáb)	
29 (dom)	
30 (seg)	
31 (ter)	



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: jun/2016

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

junho de 2016	
01 (qua)	
02 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
03 (sex)	
04 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
05 (dom)	
06 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
07 (ter)	
08 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
09 (qui)	
10 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
11 (sáb)	
12 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
13 (seg)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
14 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
15 (qua)	
16 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
17 (sex)	
18 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
19 (dom)	
20 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
21 (ter)	
22 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
23 (qui)	
24 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
25 (sáb)	
26 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
27 (seg)	
28 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
29 (qua)	
30 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: jul/2016

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

julho de 2016	
01 (sex)	
02 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
03 (dom)	
04 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
05 (ter)	
06 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
07 (qui)	
08 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
09 (sáb)	
10 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
11 (seg)	
12 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
13 (qua)	
14 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
15 (sex)	
16 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
17 (dom)	
18 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
19 (ter)	
20 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
21 (qui)	
22 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
23 (sáb)	
24 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
25 (seg)	
26 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
27 (qua)	
28 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
29 (sex)	
30 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
31 (dom)	



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: ago/2016

Nome: **GERALDO CELESTINO DE CARVALHO** Matricula: **70699025**  
Lotação: **24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO** 260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)  
Local de Cedência:  
Local de Exercício:

## agosto de 2016

01 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
02 (ter)	
03 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
04 (qui)	
05 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
06 (sáb)	
07 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
08 (seg)	
09 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
10 (qua)	
11 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
12 (sex)	
13 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
14 (dom)	
15 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
16 (ter)	
17 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
18 (qui)	
19 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
20 (sáb)	
21 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
22 (seg)	
23 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
24 (qua)	
25 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
26 (sex)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
27 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
28 (dom)	
29 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
30 (ter)	
31 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: **set/2016**

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

## setembro de 2016

01 (qui)	
02 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
03 (sáb)	
04 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
05 (seg)	
06 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
07 (qua)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
08 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
09 (sex)	
10 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
11 (dom)	
12 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
13 (ter)	
14 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
15 (qui)	
16 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
17 (sáb)	
18 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
19 (seg)	
20 (ter)	
21 (qua)	
22 (qui)	
23 (sex)	
24 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
25 (dom)	
26 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
27 (ter)	
28 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
29 (qui)	
30 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: out/2016

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

outubro de 2016	
01 (sáb)	
02 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
03 (seg)	
04 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
05 (qua)	
06 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
07 (sex)	
08 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
09 (dom)	
10 (seg)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b> ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
11 (ter)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
12 (qua)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b> ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
13 (qui)	
14 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
15 (sáb)	
16 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
17 (seg)	
18 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
19 (qua)	
20 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
21 (sex)	
22 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
23 (dom)	
24 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
25 (ter)	
26 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
27 (qui)	
28 (sex)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b> ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
29 (sáb)	
30 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
31 (seg)	





## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: nov/2016

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

## novembro de 2016

01 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
02 (qua)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
03 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
04 (sex)	
05 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
06 (dom)	
07 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
08 (ter)	
09 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
10 (qui)	
11 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
12 (sáb)	
13 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
14 (seg)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
15 (ter)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b> ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
16 (qua)	
17 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
18 (sex)	
19 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
20 (dom)	
21 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
22 (ter)	
23 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
24 (qui)	
25 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
26 (sáb)	
27 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
28 (seg)	
29 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
30 (qua)	



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: dez/2016

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

## dezembro de 2016

01 (qui)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
02 (sex)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
03 (sáb)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
04 (dom)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
05 (seg)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
06 (ter)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
07 (qua)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
08 (qui)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
09 (sex)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
10 (sáb)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
11 (dom)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
12 (seg)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
13 (ter)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
14 (qua)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
15 (qui)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
16 (sex)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
17 (sáb)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
18 (dom)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
19 (seg)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
20 (ter)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
21 (qua)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
22 (qui)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
23 (sex)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
24 (sáb)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
25 (dom)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b> Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
26 (seg)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
27 (ter)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
28 (qua)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
29 (qui)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
30 (sex)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2015 de 01/12/2016 até 30/12/2016 pago em 01/12/2016.
31 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: jan/2018

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

## janeiro de 2018

janeiro de 2018	
	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
01 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
02 (ter)	
03 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
04 (qui)	
05 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
06 (sáb)	
07 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
08 (seg)	
09 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
10 (qua)	
11 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
12 (sex)	
13 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
14 (dom)	
15 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
16 (ter)	
17 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
18 (qui)	
19 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
20 (sáb)	
21 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
22 (seg)	
23 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
24 (qua)	
25 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
26 (sex)	
27 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
28 (dom)	
29 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
30 (ter)	
31 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: fev/2018

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

## fevereiro de 2018

01 (qui)	
02 (sex)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
03 (sáb)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
04 (dom)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
05 (seg)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
06 (ter)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
07 (qua)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
08 (qui)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
09 (sex)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
10 (sáb)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
11 (dom)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
12 (seg)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b> Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
13 (ter)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b> Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
14 (qua)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b> Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
15 (qui)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
16 (sex)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
17 (sáb)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
18 (dom)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
19 (seg)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
20 (ter)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
21 (qua)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
22 (qui)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
23 (sex)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
24 (sáb)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
25 (dom)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
26 (seg)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
27 (ter)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
28 (qua)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: mar/2018

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

## março de 2018

01 (qui)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
02 (sex)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
03 (sáb)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2016 de 02/02/2018 até 03/03/2018 pago em 01/02/2018.
04 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
05 (seg)	
06 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
07 (qua)	
08 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
09 (sex)	
10 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
11 (dom)	
12 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
13 (ter)	
14 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
15 (qui)	
16 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
17 (sáb)	
18 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
19 (seg)	
20 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
21 (qua)	
22 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
23 (sex)	
24 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
25 (dom)	
26 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
27 (ter)	
28 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
29 (qui)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
30 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
31 (sáb)	



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: abr/2018

Nome: **GERALDO CELESTINO DE CARVALHO** Matrícula: **70699025**  
Lotação: **24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO** 260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)  
Local de Cedência:  
Local de Exercício:

## abril de 2018

01 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
02 (seg)	
03 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
04 (qua)	
05 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
06 (sex)	
07 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
08 (dom)	
09 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
10 (ter)	
11 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
12 (qui)	
13 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
14 (sáb)	
15 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
16 (seg)	
17 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
18 (qua)	
19 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
20 (sex)	
21 (sáb)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b> ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
22 (dom)	
23 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
24 (ter)	
25 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
26 (qui)	
27 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
28 (sáb)	
29 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
30 (seg)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>





## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: mai/2018

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

## maio de 2018

maio de 2018	
	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
01 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
02 (qua)	
03 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
04 (sex)	
05 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
06 (dom)	
07 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
08 (ter)	
09 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
10 (qui)	
11 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
12 (sáb)	
13 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
14 (seg)	
15 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
16 (qua)	
17 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
18 (sex)	
19 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
20 (dom)	
21 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
22 (ter)	
23 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
24 (qui)	
25 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
26 (sáb)	
27 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
28 (seg)	
29 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
30 (qua)	
31 (qui)	Data retrieval failed for the subreport, 'SUB0', located at:



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: jun/2018

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

junho de 2018	
01 (sex)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
02 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
03 (dom)	
04 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
05 (ter)	
06 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
07 (qui)	
08 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
09 (sáb)	
10 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
11 (seg)	
12 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
13 (qua)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
14 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
15 (sex)	
16 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
17 (dom)	
18 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
19 (ter)	
20 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
21 (qui)	
22 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (05:30)
23 (sáb)	
24 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
25 (seg)	
26 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
27 (qua)	
28 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
29 (sex)	
30 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)





## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: jul/2018

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

julho de 2018	
01 (dom)	
02 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (06:30)
03 (ter)	
04 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
05 (qui)	
06 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (07:30)
07 (sáb)	
08 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
09 (seg)	
10 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
11 (qua)	
12 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
13 (sex)	
14 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
15 (dom)	
16 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
17 (ter)	
18 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
19 (qui)	
20 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
21 (sáb)	
22 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
23 (seg)	
24 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
25 (qua)	
26 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
27 (sex)	
28 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
29 (dom)	
30 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
31 (ter)	



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: ago/2018

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

## agosto de 2018

01 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
02 (qui)	
03 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
04 (sáb)	
05 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
06 (seg)	
07 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
08 (qua)	
09 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
10 (sex)	
11 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
12 (dom)	
13 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
14 (ter)	
15 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
16 (qui)	
17 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
18 (sáb)	
19 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
20 (seg)	
21 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
22 (qua)	
23 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
24 (sex)	
25 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
26 (dom)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
27 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
28 (ter)	
29 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
30 (qui)	
31 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: set/2018

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício:	

## setembro de 2018

01 (sáb)	
02 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
03 (seg)	
04 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
05 (qua)	
06 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
07 (sex)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
08 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
09 (dom)	
10 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
11 (ter)	
12 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
13 (qui)	
14 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
15 (sáb)	
16 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
17 (seg)	
18 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
19 (qua)	
20 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
21 (sex)	
22 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
23 (dom)	
24 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
25 (ter)	
26 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
27 (qui)	
28 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
29 (sáb)	
30 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: out/2018

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício: <b>27-SEC.EST. DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA</b>	<b>1-SEC.EST.DE JUSTICA E SEGURANÇA (CAMPO GRANDE)</b>

## outubro de 2018

01 (seg)	
02 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
03 (qua)	
04 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
05 (sex)	
06 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
07 (dom)	
08 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
09 (ter)	
10 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
11 (qui)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
12 (sex)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b> ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
13 (sáb)	
14 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
15 (seg)	
16 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
17 (qua)	
18 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
19 (sex)	
20 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
21 (dom)	
22 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
23 (ter)	
24 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
25 (qui)	
26 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
27 (sáb)	
28 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
29 (seg)	
30 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
31 (qua)	



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: nov/2018

Nome: <b>GERALDO CELESTINO DE CARVALHO</b>	Matricula: <b>70699025</b>
Lotação: <b>24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO</b>	<b>260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)</b>
Local de Cedência:	
Local de Exercício: <b>27-SEC.EST. DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA</b>	<b>1-SEC.EST.DE JUSTICA E SEGURANÇA (CAMPO GRANDE)</b>

## novembro de 2018

01 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
02 (sex)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
03 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
04 (dom)	
05 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
06 (ter)	
07 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
08 (qui)	
09 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
10 (sáb)	
11 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
12 (seg)	
13 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
14 (qua)	
15 (qui)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b> ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
16 (sex)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b>
17 (sáb)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
18 (dom)	
19 (seg)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
20 (ter)	
21 (qua)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
22 (qui)	
23 (sex)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
24 (sáb)	
25 (dom)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)
26 (seg)	
27 (ter)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
28 (qua)	
29 (qui)	ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00)
30 (sex)	



## MAPA DE FREQUÊNCIA

Mês de referência: dez/2018

Nome: **GERALDO CELESTINO DE CARVALHO** Matrícula: **70699025**  
Lotação: **24-SEC.EST. DE ADMINIS. E DESBUROCRATIZACAO** **260-SEC.EST. ADMINIST. E DESBUROC. (CAMPO GRANDE)**  
Local de Cedência:  
Local de Exercício: **27-SEC.EST. DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA** **1-SEC.EST.DE JUSTICA E SEGURANÇA (CAMPO GRANDE)**

## dezembro de 2018

01 (sáb)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
02 (dom)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
03 (seg)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
04 (ter)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
05 (qua)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
06 (qui)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
07 (sex)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
08 (sáb)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
09 (dom)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
10 (seg)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
11 (ter)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
12 (qua)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
13 (qui)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
14 (sex)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
15 (sáb)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
16 (dom)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
17 (seg)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
18 (ter)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
19 (qua)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
20 (qui)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
21 (sex)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
22 (sáb)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
23 (dom)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
24 (seg)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b> Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
25 (ter)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b> Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
26 (qua)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
27 (qui)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
28 (sex)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
29 (sáb)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
30 (dom)	Em férias do Período Aquisitivo 02/05/2017 de 01/12/2018 até 30/12/2018 pago em 01/12/2018.
31 (seg)	<b>Feriado ou Ponto Facultativo</b> ESC - 1072 - Escala (07:30 às 07:30) ADN - 32 - Adicional Noturno (07:00) PLN - 162 - Plantão Serviço 50% (CRR 946) (12:00)



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Des. Vladimir Abreu da Silva*

4ª Seção Cível

Mandado de Segurança Coletivo Nº 1400331-89.2020.8.12.0000

Impetrante : Associação Em Defesa dos Servidores da Carreira Segurança

Patrimonial - Adapp/ms

Advogada : Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

I – RELATÓRIO

Associação em Defesa dos Servidores da Carreira Segurança Patrimonial – ADAPP/MS impetra Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato coator, em tese, praticado pelo Secretário de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul.

Aduz que a impetração busca obstar os efeitos concretos sobre a folha de pagamento dos representados oriundos do Parecer PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019 que veio a lume em 04 de dezembro de 2019 e que foi aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/ nº 262/2019 em 10 de dezembro de 2019 no sentido de expungir do pagamento da gratificação denominada “Adicional de Plantão” o acréscimo de cinquenta por cento recebido pelos representados desde antes da edição da Lei n. 3093/2005, ou seja, há mais de quinze anos.

Assevera que compete à Procuradoria-Geral do Estado nos termos do inciso IV, do artigo 2º da LC 95/2001 exercer as funções de emissão de pareceres normativos ou não com o fim de fixar a interpretação administrativa da execução das leis ou de atos do Poder Executivo.

Pondera que o dito parecer foi encaminhado ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo com o fim de que seja encaminhado ao Governador do Estado para qualificar tal parecer como normativo, ao teor do inciso XVI, do artigo 8º, da LC 95/2001 o que implica dizer, nos termos do § 3º, do artigo 3º da LC 95/2001, que tal parecer terá efeito vinculante para o Secretário de Estado de Administração, que deve observância ao disposto no repisado parecer no tocante ao cômputo do adicional de plantão dos representados, demonstrando assim, não só o justo receio de sofrer ilegalidade, mas também o perigo da demora, requisito indispensável para a concessão da liminar pleiteada.

Obtempera que o que se pode extrair do mencionado parecer é que esta nova fórmula de cálculo a ser adotada decorre de suposta ausência de previsão legal



# *Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Des. Vladimir Abreu da Silva*

no que tange o pagamento do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o valor da hora normal na Lei Estadual de n. 3093/2005, que em seu artigo 45 ao estabelecer as condições e critérios para o pagamento da gratificação de plantão quedou-se silente quanto a tal acréscimo, e que segundo tal parecer, os termos do Decreto Estadual de n. 12.755/2009 (que estabelece o acréscimo do percentual de cinquenta por cento) não se aplica aos agentes de segurança patrimonial com fundamento no artigo 9º e 11 do sobredito regulamento.

Pondera que não há previsão legal para que os representados, na condição de agentes de segurança patrimonial do Estado, detivessem direito ao recebimento do mencionado acréscimo no adicional de plantão.

Entende que "não há nem que se cogitar no caso em apreço que a lei especial afastaria a lei geral, no caso, a Lei n. 3093/2005 afastar a Constituição Federal uma vez que a citada Lei n. 3093/2005 em seu artigo 45 não prevê uma fórmula de cálculo apenas menciona que cada hora deve ser calculada com base na respectiva remuneração, não vedando o acréscimo contido no texto constitucional, que repise, é uma garantia e nem afastando as disposições constitucionais."

Requer a concessão da liminar para "determinar que a autoridade coatora se abstenha de praticar atos administrativos tendentes a dar cumprimento aos termos do PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019 e afastar da folha de pagamento dos representados que realizarem plantões de serviço o acréscimo de cinquenta por cento conforme disposto no artigo 39, §3º c/c artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, ou ainda, alternativamente, que seja determinada a continuidade do pagamento dos valores de tal rubrica com fundamento no princípio da irredutibilidade dos vencimentos."

Ao fim, pugna pela concessão da segurança para "determinar que a autoridade coatora se abstenha de praticar atos administrativos tendentes a afastar o percentual de acréscimo previsto no disposto no artigo 39, §3º c/c artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, mormente no que tange a aplicação de tal percentual sobre as horas em plantão de serviço em finais de semana, feriados, e ponto facultativo, e, em caso de que ocorrência de tal ilegalidade perpetrada antes da concessão de liminar ou da apreciação do mérito, seja determinada a devida restituição aos associados que foram vergastados com a ilegal medida adotada pela autoridade coatora, alternativamente, que seja mantido o valor recebido a título do referido percentual por decorrência do princípio da irredutibilidade dos vencimentos."

Recolheu custas e juntou documentos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Associação em Defesa dos Servidores da Carreira Segurança Patrimonial – ADAPP/MS impetra





# Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Des. Vladimir Abreu da Silva

Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato coator, em tese, praticado pelo Secretário de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul.

O mandado de segurança é a garantia constitucional apropriada “para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público” (artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal).

Direito líquido e certo, na expressão de Hely Lopes Meirelles, “é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante (...)”<sup>1</sup>

A seu turno, a concessão de medida liminar ou antecipação da tutela em mandado de segurança depende da demonstração da presença dos requisitos *fumus boni iuris e periculum in mora*, previstos no artigo 7º, III, da Lei n. 12.016, de 7.8.2009, nos seguintes termos:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...)

III – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

No caso, em juízo perfunctório próprio do exame de medidas de urgência, importa concluir que a fundamentação do pedido inicial se apresenta relevante, evidenciando a plausibilidade do direito sustentado.

Deveras, além do princípio da irredutibilidade de vencimentos, o adicional pago aos agentes, data venia, possui respaldo legal no artigo 45 da Lei n. 3.093/2005, *in verbis*:

Art. 45. Aos ocupantes da carreira Segurança Patrimonial que, por motivo da natureza de seu serviço, tenha que executar jornada de trabalho excedente, será concedido o adicional de plantão de serviço, nas seguintes condições:  
I - pelo número total de horas trabalhadas no mês, além da carga

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de segurança e ações constitucionais*. 35. ed. atual. por WALD, Arnoldo, e MENDES, Gilmar Ferreira, com a colaboração de Rodrigo Garcia da Fonseca. São Paulo : Malheiros, 05-2013. p. 37.



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Des. Vladimir Abreu da Silva*

horária estabelecida no art. 23, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração;

II - pelo número total de horas da escala de serviço que excedam a jornada de trabalho de doze horas consecutivas, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração.

§ 1º O plantão de serviço remunerado na forma deste artigo deverá decorrer de designação do servidor para executar trabalhos vinculados a atribuições da respectiva categoria funcional, conforme regulamento aprovado por ato do Governador.

§ 2º Serão pagos reflexos de Descanso Semanal Remunerado - DSR, incidentes sobre o adicional de plantão, aos servidores que realizarem jornada de trabalho excedente, nos termos deste artigo.

Dessa feita, além do *fumus boni iuris*, é evidente o *periculum in mora*, tendo em vista que se trata de verba alimentar da qual dependem diversos agentes para subsistência própria e de suas famílias. Assim, é de rigor a concessão da liminar pleiteada, mormente porque poderá ser feita análise mais pormenorizada da questão controvertida após as informações da autoridade coatora.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, III, da Lei n. 12.016/09, **defiro** a liminar pleiteada para que a autoridade coatora mantenha o pagamento do 'adicional de plantão', na folha respectiva dos representados que realizarem plantões de serviço, referente ao acréscimo de cinquenta por cento.

À Secretaria Judiciária para as seguintes providências:

a) notificar as autoridades impetradas de que se encontra aberto o prazo de dez dias úteis para prestar informações (art. 7º, I, da Lei n. 12.016, de 7.8.2009);

b) dar ciência ao Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Procurador-Geral do Estado para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei n. 12.016, de 7.8.2009);

c) decorrido o prazo, com ou sem as informações, dar vista à Procuradoria-Geral de Justiça para que se manifeste no prazo legal.

Intimem-se.

Campo Grande, 22 de janeiro de 2020.

Des. Vladimir Abreu da Silva - Relator

**(\* ) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### DECRETO Nº 10.335 , DE 19 DE ABRIL DE 2001.

*Dispõe sobre a organização dos serviços de proteção de bens e instalações do Estado; institui a função de Agente de Segurança Patrimonial no Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo do Estado, e dá outras providências.*

**Publicado no Diário Oficial nº 5.492, de 20 de abril de 2001.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º e no § 2º do art. 10, ambos Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999,

### DECRETA:

Art. 1º Os bens e instalações dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual serão protegidos por serviços mantidos pelo Poder Executivo e organizados com a finalidade de assegurar a sua integridade e a das pessoas que transitam nas dependências dos prédios públicos.

§ 1º Os serviços, de que trata este Decreto, têm por objetivo promover a segurança patrimonial dos bens e instalações mediante execução das seguintes atribuições:

I - o planejamento, coordenação e promoção de estudos para implantação de sistemas de segurança para proteção de pessoas, bens e instalações, no âmbito do Poder Executivo e de outros Poderes do Estado, quando houver convênio de cedência de servidor ocupante da função instituída por este Decreto;

II - a elaboração e proposição de normas para implementação de medidas que garantam a segurança patrimonial dos órgãos e entidades, bem como o controle, a supervisão e o acompanhamento de sua implementação;

III - a orientação e execução de medidas preventivas que visem à preservação e à conservação das instalações ocupadas pelos órgãos e entidades estaduais;

IV - a coordenação e controle da atuação dos servidores que executam as atividades de segurança patrimonial, avaliação do desempenho e estabelecimento de escalas de serviço dos agentes incumbidos de tarefas de segurança patrimonial;

V - a articulação com órgãos de segurança estadual, para execução da proteção de áreas, bens ou instalações que devam ter segurança especial, por serem vitais às atividades dos órgãos, entidades ou agentes públicos vulneráveis a danos ou desvios;

VI - a conservação de prédios ocupados por órgãos e entidades estaduais, de suas instalações e bens patrimoniais e identificação e determinação dos locais e pontos de vigilância;

VII - a guarda e conservação dos bens, armas e veículos colocados à disposição dos serviços de proteção patrimonial;

VIII - a determinação, diária, dos postos, dos horários de ronda e de substituição, dos meios de comunicação e os instrumentos de defesa a serem cumpridos pelos agentes de segurança.

§ 2º Na execução das atividades de segurança patrimonial deverão ser usados recursos técnicos de proteção e vigilância eletrônica.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos o planejamento, a coordenação e a gerência dos serviços de proteção patrimonial e a gestão do pessoal admitido para execução dessas atividades.

§ 1º Serão cadastrados pela Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, para cumprimento da competência referida no § 2º do artigo anterior, as plantas baixas de todos os prédios ocupados, com indicação das instalações de bens de proteção especial e os contratos de locação de qualquer

imóvel utilizado por órgão ou entidade do Poder Executivo, bem como os dados e informações sobre bens e instalações que devam ter proteção especial.

§ 2º Os contratos de locação somente poderão ser renovados ou firmados após o cadastramento referido no § 1º e a liberação da ocupação pela Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, excluídos da última exigência, as ocupações por escolas, postos de atendimento de saúde e por unidades de segurança pública.

Art. 3º Fica instituída a função de Agente de Segurança Patrimonial no Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional, em conformidade com as disposições da Lei nº 2.065, de 27 de dezembro de 1999, e da Lei nº 2.129, de 2 de agosto de 2000.

§ 1º Será exigido do candidato à função Agente de Segurança Patrimonial a habilitação equivalente ao ensino fundamental completo e a aprovação em curso de formação específica para a função.

§ 2º As vagas oferecidas em concurso público para a função de Agente de Segurança Patrimonial poderão ser distribuídas, proporcionalmente, destinado-se, no mínimo, 30 % (trinta por cento) para o sexo feminino.

Art. 4º A função de Agente de Segurança Patrimonial será exercida em escalas de serviço definida pela Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos ou pelo gerente das atividades, e terá tarefas vinculadas às seguintes atribuições:

I - promover a inspeção das dependências do prédio ou área que estiver protegendo, verificando as condições de equipamentos e bens;

II - manter vigilância sobre acessos e estacionamentos dos prédios ocupados por órgãos ou entidades públicas;

III - controlar entrada e saída de pessoas, veículos e bens do prédio onde estiver prestando seus serviços;

IV - investigar as anormalidades observadas no seu período de trabalho e solicitar ou tomar as devidas providências;

V - providenciar, imediatamente, em caso de sinistros, desvios, roubos ou invasões e, no sentido de evitar maiores conseqüências, a comunicação com órgãos ou autoridades competentes;

VI - observar as ordens e as normas de serviços, emanadas de seu superior imediato e do Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos;

VII - comunicar, imediatamente, ao seu superior imediato a ocorrência ou fato que lhe cause estranheza;

VIII - atuar em postos de serviço instalados nas entradas, portarias e vias de acesso, com a missão de garantir às propriedades, instalações, pessoas, dependências e o que for incluído nos planos de segurança ou instruções reguladoras sobre a execução do serviço;

IX - observar o que ocorre e existe em seu período de vigilância, interna e externa, em especial portas, cadeados, escadas, pessoas estranhas ao serviço ou mesmo funcionário fora de seu horário de trabalho;

X - verificar, previamente, a possibilidade de fornecer informações solicitadas pelo seu superior imediato, principalmente as relativas aos serviços, a documentos e às pessoas da unidade que estiver sob sua vigilância.

Art. 5º Ficam transformadas 350 (trezentas e cinquenta) funções de Auxiliar de Serviços Diversos, que compõem o cargo de Agente Técnico do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional, integrantes da Tabela Especial da Secretaria de Estado Extraordinária de Reestruturação e Ajuste, previstas no § 2º do art. 6º do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000, em 350 (trezentas e cinquenta) funções de Agente de Segurança Patrimonial.

§ 1º As funções de Agente de Segurança Patrimonial integrarão a Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e seus ocupantes serão admitidos sob o regime da

Consolidação das Leis do Trabalho. ([renumerado para § 1º pelo Decreto nº 10.836, de 2 de julho de 2002](#)).

*§ 2º O adicional de plantão de serviços pela designação para executar tarefas inerentes à respectiva função fora da carga horária normal e da escala de trabalho, em finais de semana ou feriados, nos termos do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, corresponderá ao valor da hora normal acrescida de cinquenta por cento e a no mínimo duas e no máximo de dez horas consecutivas de trabalho. ([redação dada pelo Decreto nº 10.836, de 2 de julho de 2002](#)).*

*§ 3º O adicional de função não poderá ser percebido cumulativamente com o adicional de periculosidade, insalubridade ou penosidade e o adicional de plantão, em razão da sua natureza, com a gratificação de serviço por serviço extraordinário ou por hora extra. ([redação dada pelo Decreto nº 10.836, de 2 de julho de 2002](#)).*

~~Art. 6º Ao Agente de Segurança Patrimonial serão atribuídos, calculados com base na remuneração da classe do cargo que integra, o adicional de função, em razão das condições e horário de trabalho, no percentual de 40 % (quarenta por cento) e o adicional noturno, no percentual de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da hora trabalhada no horário entre as 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas.~~

~~§ 1º O ocupante da função de Agente de Segurança Patrimonial perceberá a vantagem fixada no art. 12 da Lei nº 2.129, de 2 de agosto de 2000, com base no valor do vencimento do seu cargo efetivo.~~

~~§ 2º O adicional de função não poderá ser percebido cumulativamente com o adicional de periculosidade, insalubridade ou penosidade.~~

*Art. 6º Os ocupantes da função de Agente de Segurança Patrimonial executarão suas tarefas em órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo e, por solicitação dos respectivos Presidentes, a outros Poderes, Tribunal de Contas e Ministério Público. ([redação dada pelo Decreto nº 11.578, de 6 de abril de 2004](#)).*

*§ 1º As despesas com os serviços prestados pelos Agentes de Segurança Patrimonial serão pagas pela Secretaria de Estado de Gestão Pública e compensadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo sob a forma de rateio, nos termos da Lei nº 2.261, de 16 de julho de 2001, mediante: ([redação dada pelo Decreto nº 11.578, de 6 de abril de 2004](#)).*

*I - alocação proporcional dos gastos por órgão e entidade, conforme o disposto no art. 1º do Decreto nº 10.682, de 4 de março de 2002; ou ([redação dada pelo Decreto nº 11.578, de 6 de abril de 2004](#)).*

*II - ressarcimento mensal, mediante destaque orçamentário e repasse de recursos financeiros, nas condições estabelecidas em termo próprio firmado com a Secretaria de Estado de Gestão Pública. ([redação dada pelo Decreto nº 11.578, de 6 de abril de 2004](#)).*

*§ 2º O atendimento a outros Poderes, Tribunal de Contas e Ministério Público será processado mediante ressarcimento das despesas com a manutenção dos postos de vigilância, de acordo com condições estabelecidas em termo de ajuste específico, firmado com a Secretaria de Estado de Gestão Pública. ([redação dada pelo Decreto nº 11.578, de 6 de abril de 2004](#)).*

Art. 7º Os ocupantes da função de Agente de Segurança Patrimonial serão designados pelo Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos para prestarem seus serviços em órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo e de outros Poderes, por solicitação dos respectivos presidentes ou titulares.

Art. 8º Os ocupantes da função de Agente de Segurança Patrimonial substituirão os Policiais Militares que atuam na função de segurança patrimonial em prédios ocupados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em especial, as escolas públicas estaduais.

Parágrafo único. O Agente de Segurança Patrimonial para ter exercício em órgãos de outros Poderes será cedido por meio de convênio, firmado nos termos do art. 170 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Art. 9º Será vedada a contratação de serviços de vigilância por órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo, depois de organizados e implantados os serviços regulamentados por este Decreto.

Parágrafo único. Mediante pronunciamento do Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e aprovação do Conselho Estadual de Gestão Financeira, poderá ser autorizada a contratação, em caráter excepcional, de serviços de vigilância patrimonial.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de abril de 2001.

**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

Governador

**GILBERTO TADEU VICENTE**

Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos

**GLEISI HELENA HOFFMANN**

Secretária de Estado Extraordinária de Reestruturação e Ajuste



[MS-GUARDA ESTADUAL.doc](#)

**(\* ) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### DECRETO Nº 12.755, DE 22 DE MAIO DE 2009.

*Dispõe sobre a concessão e pagamento de adicional de plantão de serviço a servidores do Poder Executivo Estadual.*

**Publicado no Diário Oficial nº 7.465, de 25 de maio de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º O adicional de plantão de serviço, instituído pela alínea "j" do inciso II do art. 105 da [Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990](#), alterada para alínea "g" na redação do art. 5º da [Lei nº 3.190, de 28 de março de 2006](#), constitui vantagem financeira concedida a servidores estaduais pela execução de ações inerentes às atribuições de seu cargo e função, além de sua carga horária normal de trabalho.

Art. 2º Farão jus ao adicional de plantão de serviço os servidores que prestam serviços essenciais e que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 3º A vantagem pecuniária, de que trata este Decreto, somente será concedida mediante justificativa da necessidade da realização dos trabalhos em condições excepcionais, em programação elaborada pelo órgão ou entidade estadual, conforme formulário constante do Anexo I deste Decreto, análise prévia realizada pela Secretaria de Estado de Administração e aprovação do Governador do Estado.

Parágrafo único. A programação de escala de plantões de que trata o Anexo I deverá conter prontuário, nome do servidor, cargo, hora mensal prevista, valor da hora, previsão do valor mensal, total geral e justificativa para realização dos plantões.

Art. 4º Será concedido o adicional de plantão de serviço aos servidores que executam suas atribuições:

I - fora do expediente diário do órgão ou da entidade estadual, nas seguintes circunstâncias:

a) eventualmente, em decorrência de falta de pessoal ou de afastamento temporário de servidor de seu órgão ou entidade de lotação, para evitar o comprometimento das atividades de responsabilidade do órgão ou entidade estadual;

b) extraordinariamente, para prestação de serviço essencial e ou emergencial, para correção imediata de paradas imprevistas de equipamentos indispensáveis, ou de eliminação de ocorrências fortuitas que possam comprometer o andamento dos serviços prestados pelos órgãos ou entidades estaduais;

~~e) essencialmente, para prestação de serviços relevantes e emergenciais nas áreas de saúde e de segurança patrimonial;~~

c) *essencialmente, para prestação de serviços relevantes e emergenciais nas áreas de saúde, de segurança patrimonial, e de fiscalização e defesa sanitária;* [\(redação dada pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º\)](#)

II - em local fora da sede do órgão ou entidade de exercício, para execução de serviço de natureza especial, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Não poderá executar serviços sob a forma de plantão, o servidor:

I - detentor de cargo em comissão;



II - em exercício em órgão ou entidade distinto daquele que paga o adicional, salvo por autorização expressa do Titular da Pasta, pela prestação de serviços essenciais e em dias que não haja expediente nas repartições públicas estaduais;

III - que perceber gratificação de dedicação exclusiva ou adicional pela prestação de serviço extraordinário;

~~IV - designado para exercício de função de confiança, exceto para servidor ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial.~~

*IV - designado para exercício de função de confiança, exceto para ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial e para servidor integrante da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária. (redação dada pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º).*

Art. 6 º O adicional de plantão de serviço de que trata este Decreto, corresponde à realização de trabalhos que não podem ultrapassar a sessenta horas no mesmo mês, observado os seguintes critérios:

I - no mínimo, duas horas diárias excedentes às da jornada normal de trabalho;

II - no máximo, doze horas consecutivas de trabalho;

*III - escala de revezamento de vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga, aos integrantes da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária, para atuar nos postos fixos instaladas nas regiões de fronteira, no cumprimento de plantão de serviços contínuos. (acrescentado pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º).*

~~§ 1 º - Será permitida a realização de plantões remunerados, em até cento e quarenta e quatro horas mensais, para os servidores nomeados para o exercício das funções de Médico e de Agente de Segurança Patrimonial.~~

*§ 1º Será permitida a realização de plantões remunerados em até cento e quarenta e quatro horas mensais, para os servidores nomeados para o exercício das funções de Médico, de Agente de Segurança Patrimonial, e para os servidores integrantes da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária. (redação dada pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º).*

§ 2 º Poder-se-á ampliar o quantitativo, previsto no *caput*, mediante autorização do Governador.

§ 3 º É vedado:

I - adicionar horas extras intercaladas entre horários de expediente normais de trabalho de um mesmo dia;

II - compor a carga horária em plantão de serviço;

III - transferir horas excedentes de um mês para compor plantão de serviço em mês ou meses posteriores.

§ 4 º Quando o servidor estiver sujeito à jornada de 6 (seis) horas diárias consecutivas, deverá ser observado o intervalo de, no mínimo, uma hora entre o horário de expediente normal e o início do horário de realização do plantão.

Art. 7 º O adicional de plantão de serviço será pago, observando-se o número total de horas trabalhadas no mês, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto, além da carga horária a que estiver sujeito o servidor.

Parágrafo único. O valor da hora de trabalho sob a forma de plantão é estabelecido de acordo com a escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função, sendo:

~~I - ensino superior, R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);~~

~~II - ensino médio, R\$ 11,00 (onze reais);~~

~~III - ensino fundamental;~~

~~a) R\$ 8,00 (oito reais), para o nível I;~~



- ~~b) R\$ 11,00 (onze reais) para o nível II.~~  
~~I – ensino superior, R\$ 28,00 (vinte e oito reais); - (redação dada pelo Decreto nº 12.956, de 8 de abril de 2010).~~  
~~II – ensino médio, R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);- (redação dada pelo Decreto nº 12.956, de 8 de abril de 2010).~~  
~~I – ensino superior, R\$ 30,00 (trinta reais); - (redação dada pelo Decreto nº 13.226, de 17 de junho de 2011).~~  
~~II – ensino médio, R\$ 14,00 (quatorze reais);- (redação dada pelo Decreto nº 13.226, de 17 de junho de 2011).~~  
~~III – ensino fundamental:- (redação dada pelo Decreto nº 12.956, de 8 de abril de 2010).~~  
~~a) R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), para o nível I;- (redação dada pelo Decreto nº 12.956, de 8 de abril de 2010).~~  
~~b) R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), para o nível II. - (redação dada pelo Decreto nº 12.956, de 8 de abril de 2010).~~  
~~a) R\$ 10,00 (dez reais), para o nível I;- (redação dada pelo Decreto nº 13.226, de 17 de junho de 2011).~~  
~~b) R\$ 14,00 (quatorze reais), para o nível II. - (redação dada pelo Decreto nº 13.226, de 17 de junho de 2011).~~  
~~I - ensino superior, R\$ 32,00 (trinta e dois reais); (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012).~~  
~~II - ensino médio, R\$ 15,00 (quinze reais); (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012).~~  
~~III - ensino fundamental: (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012).~~  
~~a) R\$ 11,00 (onze reais), para o nível I; (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012).~~  
~~b) R\$ 15,00 (quinze reais), para o nível II. (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012).~~

Art. 8 º Somente será permitida a realização de plantões de serviço de 6 ou 12 horas diárias consecutivas aos servidores que desenvolvem atividades de urgência e emergência e para os que prestam serviços nas seguintes unidades de saúde e de atendimento 24 horas:

- I - Hospital Regional de Mato Grosso do Sul;
- II - Coordenadoria do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Mato Grosso do Sul (HEMOSUL);
- III - Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul (LACEN);
- IV - Central de Regulação de Vagas;
- V - Central de Transplante.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores que desempenham a função de Médico.

Art. 9 º Os valores previstos para pagamento do adicional de plantão de serviço fixado no art. 7 º serão acrescidos de cinquenta por cento quando o plantão for prestado nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo para servidores da Administração Pública Estadual.

~~Art. 10. Os servidores detentores da função de Médico perceberão R\$ 500,00 (quinhentos reais), por plantão de doze horas consecutivas, realizado nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde e da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no período de segunda-feira a domingo, em qualquer turno -~~

~~Art. 10. Aos servidores detentores dos cargos de Especialista de Serviços de Saúde ou de Profissional de Serviços Hospitalares na função de Médico será pago o adicional de plantão de serviço no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela realização de plantão de doze horas consecutivas nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde e da Fundação Serviços de Saúde de~~

~~Mato Grosso do Sul. - (redação dada pelo Decreto nº 12.956, de 8 de abril de 2010)~~

~~Art. 10. Aos servidores detentores dos cargos de Especialista de Serviços de Saúde ou de Profissional de Serviços Hospitalares na função de Médico será pago o adicional de plantão de serviço no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), pela realização de plantão de doze horas consecutivas nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde e da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul. - (redação dada pelo Decreto nº 13.226, de 17 de junho de 2011)~~

~~Art. 10. Aos servidores detentores dos cargos de Especialista de Serviços de Saúde e de Profissional de Serviços Hospitalares na função de Médico será pago o adicional de plantão de serviço no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), pela realização de plantão de doze horas consecutivas nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde e da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul. - (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012)~~

~~Art. 10. Aos servidores detentores dos Cargos de Especialista de Serviços de Saúde e de Profissionais de Serviços Hospitalares, na Função de Médico, será pago o adicional de plantão de serviço no valor de R\$ 65,00 a hora, para os dias normais, e de R\$ 74,58, quando o plantão for realizado nos finais de semana, feriados e nos dias considerados ponto facultativo pelo Poder Executivo Estadual. - (redação dada pelo Decreto nº 13.932, de 3 de abril de 2014)~~

Art. 10. Aos servidores detentores dos Cargos de Especialista de Serviços de Saúde e de Profissionais de Serviços Hospitalares, na Função de Médico, será pago o adicional de plantão de serviço no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora, para os dias normais, e de R\$ 114,70 (cento e quatorze reais e setenta centavos) a hora, quando o plantão for realizado nos finais de semana, feriados e nos dias considerados como ponto facultativo pelo Poder Executivo Estadual. (redação dada pelo Decreto nº 14.518, de 26 de julho de 2016, art. 4º)

§ 1 º O valor estabelecido no *caput* cobre as despesas de transporte, sendo vedada a concessão de vale-transporte ou indenização de transporte nos deslocamentos para atender a esses serviços.

§ 2 º O adicional de plantão de serviço referido no *caput* será concedido aos servidores detentores dos cargos de Especialista de Serviços de Saúde e de Profissional de Serviços Hospitalares, na função de Médico, que realizam plantões em caráter temporário em decorrência de ausência, de licença ou impedimento do titular, em conformidade com a escala definida entre a administração e o servidor e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3 º Farão jus ao valor estabelecido no *caput* os profissionais Médicos integrantes de Convênios com o Estado.

§ 4 º O servidor detentor da função de Gestor de Serviços de Saúde, com graduação em Medicina e que realiza plantão médico nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde e ou da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, fará jus ao valor estabelecido no *caput* deste artigo.

~~§ 5 º - O valor fixado no caput será acrescido de R\$ 100,00 (cem reais) quando o plantão for realizado nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo pelo Poder Executivo Estadual. - (acrescentado pelo Decreto nº 12.956, de 8 de abril de 2010)~~

~~§ 5º O valor fixado no caput será acrescido de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) quando o plantão for realizado nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo pelo Poder Executivo Estadual. - (redação dada pelo Decreto nº 13.226, de 17 de junho de 2011)~~

§ 5º O valor fixado no caput será acrescido de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) quando o plantão for realizado nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo pelo Poder Executivo Estadual. (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012)

Art. 11. Aos servidores integrantes da carreira de Segurança Patrimonial será concedido o adicional de plantão de serviço na forma do art. 45 da [Lei nº 3.093, de 1 º de novembro de 2005](#).

Parágrafo único. Os dispositivos constantes do *caput* aplicam-se aos servidores que cumprirem integralmente sua jornada de trabalho.

Art. 11-A. Aos servidores integrantes da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária que, por motivo da natureza de seu serviço, tenham que executar jornada de trabalho excedente ou no cumprimento em escalas de revezamento de serviço, mensalmente organizada pelo responsável pela gestão dos serviços de Fiscalização e Defesa Sanitária, sujeito à fiscalização do órgão central do sistema de recursos humanos, será concedido adicional de plantão de serviço, nas seguintes condições: (acrescentado pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º)

*I - pelo número total de horas trabalhadas no mês, além da carga horária prevista no art. 56, da [Lei nº 4.196, de 23 de maio de 2012](#), sendo o valor da hora de trabalho sob a forma de plantão, estabelecido de acordo com a escolaridade exigida para o exercício da função, nos termos fixados nos incisos I a III do parágrafo único do art. 7º deste Decreto, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do art. 6º deste Decreto, cuja frequência será apurada, diariamente, mediante folha de ponto; ([acrescentado pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º](#)).*

*II - pelo cumprimento de escalas de serviço no horário noturno, no percentual de cinquenta por cento, incidente sobre o valor da hora trabalhada entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte, cujo valor corresponde ao fixado nos incisos I a III, do parágrafo único do art. 7º deste Decreto, sendo computada a hora de trabalho noturno como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos. ([acrescentado pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º](#)).*

*§ 1º O cumprimento de jornada de trabalho excedente a quarenta horas semanais, nos termos dos incisos I e II deste artigo, deverá decorrer de prévia designação do servidor para executar trabalhos vinculados às atribuições da respectiva categoria funcional, conforme escalas de serviços elaboradas pelos gestores das ações, previamente aprovadas pela Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal e pela Gerência de Administração e Finanças da IAGRO, com descanso em quaisquer dos dias da semana, assegurado por mês, pelo menos, um domingo para os homens e dois para as mulheres. ([acrescentado pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º](#)).*

*§ 2º Aos valores previstos para pagamento de adicional de plantão de serviço, fixado no inciso I deste artigo, serão acrescidos cinquenta por cento quando o plantão for prestado nos finais de semana, nos feriados e nos dias de ponto facultativo para servidores da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária. ([acrescentado pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º](#)).*

Art. 12. A planilha de frequência, estabelecida no Anexo II ou no Anexo III, se for o caso, dos servidores que realizarem serviços sob a forma de plantões constitui documento comprobatório para pagamento do adicional de plantão, que será encaminhada, mensalmente, à unidade de recursos humanos de cada órgão ou entidade.

Art. 13. O pagamento do adicional de plantão de serviço somente ocorrerá com:

I - a entrega da programação da escala mensal dos serviços a serem prestados em regime de plantão pelo titular do órgão ou entidade;

II - a aprovação prévia do Governador;

III - o encaminhamento da planilha de frequência dos plantões realizados pelos servidores, às unidades de recursos humanos.

Art. 14. O valor pago a título de adicional de plantão de serviço não se incorpora ao vencimento-base do cargo do servidor, para concessão de quaisquer vantagens financeiras.

Art. 15. O valor do adicional de plantão de serviço integrará a base de cálculo do pagamento do adicional de férias e da gratificação natalina ou décimo terceiro salário, pela média das horas executadas pelo servidor sob a forma de plantão, durante o período aquisitivo e de cada ano-base, respectivamente.

Parágrafo único. Para cálculo do pagamento de auxílio-maternidade será considerada a média das horas executadas sob a forma de plantão, pelas servidoras durante os últimos 6 (seis) meses.

Art. 16. O dirigente de órgão ou entidade estadual que incluir na escala ou remunerar a prestação de serviço em regime de plantão em desacordo com os dispositivos deste Decreto, incorrerá em infração disciplinar e será responsabilizado pelo pagamento das despesas que resultarem de sua falta funcional, conforme o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 17. Compete ao Titular da Secretaria de Estado de Administração estabelecer os procedimentos necessários para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1 º de maio de 2009.

Art. 19. Revogam-se o art. 32 do Decreto n.º 10.397, de 13 de junho de 2001, na redação dada pelo Decreto n.º 11.233, de 27 de maio de 2003; os arts. 26 e 27 do Decreto n.º 11.517, de 30 de dezembro de 2003; o art. 5.º do Decreto n.º 11.628, de 9 de junho de 2004; o Decreto n.º 12.052, de 24 de fevereiro de 2006; o Decreto n.º 12.320, de 23 de maio de 2007; o Decreto n.º 12.349, de 19 de junho de 2007; o Decreto n.º 12.435, de 31 de outubro de 2007; o Decreto n.º 12.527, de 27 de março de 2008 e o Decreto n.º 12.611, de 2 de setembro de 2008.

Campo Grande, 22 de maio de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Administração





## ANEXO III AO DECRETO Nº 12.755, DE 22 DE MAIO DE 2009.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Secretaria de Estado de Administração

PLANILHA DE FREQUÊNCIA  
EMPLANTÃO DE SERVIÇO

Órgão: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Mês: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

Prontuário nº: \_\_\_\_\_

Mês	Dia	Carga horária semanal	Horário do Plantão		Assinatura do Servidor
			Início	Término	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

Assumimos inteira responsabilidade sobre a veracidade das informações aqui expressas, sob as penas da lei.

Campo Grande-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Unidade

\_\_\_\_\_  
Chefe Imediato/Cambo





**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### LEI Nº 3.093 , DE 1 DE NOVEMBRO DE 2005.

*Organiza a carreira Segurança Patrimonial, integrante do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo.*

**Publicada no Diário Oficial nº 6.599, de 3 de novembro de 2005.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os serviços de proteção, guarda e vigilância das instalações e dos imóveis ocupados por órgãos e entidades do Poder Executivo serão executados por integrantes da carreira Segurança Patrimonial, com a finalidade de assegurar a integridade física dos bens e das pessoas que transitam nas dependências dos prédios públicos.

Art. 2º A carreira Segurança Patrimonial integra o Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, prevista na alínea "b" do inciso X do art. 11 da [Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999](#) , com redação dada pela [Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002](#) .

Art. 3º Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial compõem a Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão Pública, para fins de cumprimento da competência que lhe é outorgada pelo inciso XIV do art. 13 combinado com o inciso V do art. 61, ambos da [Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000](#) , e exercerão suas tarefas em órgãos e entidades do Poder Executivo.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

#### Seção I Das Categorias Funcionais

Art. 4º A carreira Segurança Patrimonial é estruturada em três categorias funcionais, hierarquicamente escalonadas, de acordo com a complexidade das atribuições e as responsabilidades funcionais, correspondentes às seguintes denominações:

- I - Agente de Segurança Patrimonial de primeira categoria;
- II - Agente de Segurança Patrimonial de segunda categoria;
- III - Agente de Segurança Patrimonial de terceira categoria.

Art. 5º As categorias funcionais de Agente de Segurança Patrimonial têm como atribuições básicas:

I - proteger prédios utilizados na prestação de serviços públicos de competência do Poder Executivo, vigiar dependências, instalações e bens de órgãos e entidades estaduais, com a finalidade de zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio;

II - recepcionar e controlar o acesso e a movimentação de pessoas em áreas livres ou de uso restrito integrantes do patrimônio estadual ou utilizadas por serviços públicos mantidos pelo Poder Executivo;

III - executar medidas preventivas que visem à preservação e à conservação das instalações usadas nos serviços de responsabilidade do Poder Executivo e executadas por unidades administrativas ou operacionais localizadas nos municípios do Estado;

IV - identificar, encaminhar e observar o comportamento de pessoas em dependências utilizadas por



serviços públicos prestados por órgãos e entidades estaduais e controlar a movimentação de pessoas nas dependências internas de órgãos ou entidades do Poder Executivo;

V - comunicar-se, via rádio e ou telefone, sobre o trânsito de pessoas e veículos, relatar ocorrências e prestar informações ao público e aos usuários de serviços públicos prestados por órgãos ou entidades estaduais.

Parágrafo único. Na execução das atividades de segurança patrimonial serão aplicados recursos técnicos de proteção e vigilância eletrônica, para que os integrantes da carreira possam exercer suas atribuições com eficiência, presteza e segurança.

Art. 6º As categorias funcionais de Agente de Segurança Patrimonial são desdobradas em classes identificadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F, G e H.

Art. 7º O perfil profissiográfico das categorias funcionais que integram a carreira Segurança Patrimonial será estabelecido mediante:

- I - identificação da denominação de cada categoria funcional;
- II - detalhamento das atribuições e das respectivas responsabilidades, por categoria;
- III - indicação das classes salariais em que cada categoria funcional está escalonada;
- IV - designação dos requisitos básicos para provimento dos cargos;
- V - identificação das características pessoais exigidas, recomendáveis e ou especiais para seleção de candidatos;
- VI - condições especiais de trabalho às quais os ocupantes serão submetidos.

Art. 8º A carreira Segurança Patrimonial será integrada por novecentos e noventa e cinco cargos de Agente de Segurança Patrimonial.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* correspondem à força de trabalho necessária ao cumprimento das atribuições dos integrantes da carreira e inclui os que serão ocupados, mediante transformação, pelos servidores no exercício da função de Agente de Segurança Patrimonial, na data de vigência desta Lei.

## Seção II Do Concurso Público

Art. 9º O ingresso na carreira Segurança Patrimonial dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, na categoria funcional de Agente de Segurança Patrimonial de terceira categoria, após comprovação do atendimento dos seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - ter no mínimo dezoito anos;
- III - possuir escolaridade de nível fundamental;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- VI - ter procedimento pessoal irrepreensível;
- VII - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial;
- VIII - possuir aptidão física e psíquica para ocupar o cargo.

§ 1º O edital do concurso público fixará o prazo de validade, as condições de avaliação e para participação no processo seletivo e as regras de realização das provas e outros requisitos recomendáveis para exercício do cargo.

§ 2º O edital de concurso público deverá indicar, para a seleção dos candidatos, os conhecimentos

especializados, a habilitação profissional específica e a quantidade de vagas reservadas para provimento.

§ 3º Deverão ser reservadas trinta por cento das vagas abertas nos concursos públicos para candidatas do sexo feminino.

Art. 10. O concurso público para seleção de candidatos aos cargos da carreira Segurança Patrimonial será realizado obedecendo, sucessivamente, às seguintes fases:

I - provas escritas;

II - exame psicotécnico;

III - exame de aptidão física;

IV - exame de saúde;

V - habilitação em curso de formação específica, mediante planejamento, coordenação e organização de comissão designada pelo Secretário de Estado de Gestão Pública.

Parágrafo único. As fases referidas neste artigo são eliminatórias, ficando a convocação para a fase seguinte, condicionada à habilitação na fase anterior.

Art. 11. O candidato habilitado nas fases previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior somente será matriculado no curso de formação após comprovar o atendimento dos requisitos de que trata o art. 9º.

Art. 12. A convocação dos candidatos para o curso de formação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação resultante das etapas eliminatórias e será proporcional ao número de vagas oferecidas, conforme estabelecido no edital de abertura do concurso público.

Art. 13. O candidato matriculado no curso de formação fará jus a uma bolsa de valor equivalente ao vencimento da classe A do cargo de Agente de Segurança Patrimonial de terceira categoria.

Art. 14. Quando o candidato for servidor de órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado, ficará afastado do exercício do respectivo cargo durante o curso, caso em que poderá optar pela bolsa ou pela remuneração da função, ou do cargo ocupado.

### Seção III Da investidura

Art. 15. O ato de investidura nos cargos da carreira Segurança Patrimonial é da competência do Governador, mediante encaminhamento do Secretário de Estado de Gestão Pública.

Parágrafo único. O ato de investidura inicial indicará, além do nome do servidor, a origem da vaga e a denominação da categoria funcional.

Art. 16. O ocupante de cargo da carreira Segurança Patrimonial será regido pelo estatuto dos servidores civis do Estado de Mato Grosso do Sul e pelas disposições desta Lei.

Art. 17. A investidura inicial em cargo da carreira Segurança Patrimonial far-se-á mediante assinatura do respectivo termo e declaração de aceitação das responsabilidades, deveres, obrigações e cumprimento das suas atribuições da categoria funcional, em observância às leis, normas e regulamentos.

### Seção IV Da Lotação e da Remoção

Art. 18. Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial serão lotados na Secretaria de Estado de Gestão Pública e sua movimentação, atendido o interesse da administração pública, dar-se-á por remoção, com mudança do servidor de um município para outro.

Art. 19. A remoção ocorrerá quando abrir vaga para postos de categorias funcionais da carreira em qualquer localidade do Estado e para a qual não haja candidato habilitado à nomeação por concurso público.

§ 1º Os interessados na remoção serão convocados por edital, cujo aviso será publicado no Diário

Oficial, tendo preferência na movimentação os servidores mais bem classificados na última avaliação de desempenho.

§ 2º Será dispensada a realização do processo de classificação para a remoção, quando o número de interessados for igual ou inferior ao número de vagas abertas ou se processada em decorrência de promoção para categoria superior ou por questão de disciplina.

§ 3º A remoção por motivo disciplinar será antecedida de notificação ao servidor para exercício do contraditório e da ampla defesa, dispensada as formalidades de processo administrativo disciplinar.

Art. 20. Não poderá ser removido o servidor no interesse da administração, nos seguintes casos:

I - quando estiver no exercício de mandato classista;

II - quando estiver cursando nível superior, salvo quando houver a possibilidade de transferência ou em caso de falta disciplinar de natureza grave;

III - no período determinado pela legislação eleitoral;

IV - quando realizada por permuta entre ocupantes da mesma categoria funcional.

Art. 21. O período de trânsito do servidor movimentado, que constará do respectivo ato de remoção ou designação, será de cinco dias.

#### Seção V Do Exercício e da Carga Horária

Art. 22. Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial exercerão suas atribuições em escalas de serviço, conforme dispuser o responsável pela gestão dos serviços de vigilância e guarda do patrimônio estadual.

Art. 23. Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial ficam sujeitos ao regime de trabalho de cento e oitenta horas mensais, com descanso em quaisquer dos dias da semana, assegurado por mês, pelo menos, um domingo para os homens e dois para as mulheres.

Art. 24. A frequência dos integrantes da carreira Segurança Patrimonial será apurada diariamente mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto.

### CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

#### Seção I Do Desenvolvimento Funcional

Art. 25. O desenvolvimento funcional na carreira Segurança Patrimonial terá como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos servidores, orientado pelas seguintes diretrizes:

I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado nas respectivas atribuições;

II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício das funções, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições;

III - criar oportunidade para elevação do servidor na carreira, incentivando o desenvolvimento profissional e pessoal.

Art. 26. O desenvolvimento funcional proporcionará aos servidores da carreira Segurança Patrimonial as oportunidades de crescimento profissional mediante as seguintes modalidades:

I - promoção horizontal, pela mudança de classe dentro da mesma categoria funcional;

II - promoção vertical, pela mudança de categoria funcional, conforme hierarquia definida no art. 4º.

Parágrafo único. A promoção na carreira ocorrerá pelos critérios de antiguidade e merecimento.

## Seção II Da Promoção

Art. 27. A promoção dos integrantes da carreira Segurança Patrimonial será realizada uma vez por ano, com divulgação das vagas previamente, seguida da realização dos procedimentos de avaliação de desempenho e sua formalização com vigência a contar do mês de julho do ano de sua ocorrência.

§ 1º Serão divulgadas por edital, relativamente aos candidatos aptos a concorrer à promoção, seja pelo critério de antiguidade ou merecimento, o tempo de serviço na carreira e na classe e a pontuação obtida na avaliação de desempenho do ano de sua ocorrência.

§ 2º A pontuação da avaliação de desempenho será utilizada, somente, para classificar os concorrentes à promoção pelo critério do merecimento.

§ 3º O interstício de tempo de serviço para concorrer à promoção será apurado até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da realização da movimentação.

~~§ 4º Serão descontados na apuração do tempo de serviço, para definição do interstício para promoção, as ausências não abonadas e não justificadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício.~~

*§ 4º Serão descontados na apuração do tempo de serviço, para definição do interstício para promoção, as ausências não abonadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício. (redação dada pela Lei nº 5.344, de 30 de maio de 2019, art. 3º)*

Art. 28. Será exigido do servidor para concorrer à promoção:

I - pelo critério de antiguidade, contar no mínimo cinco anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

II - pelo critério de merecimento:

a) contar no mínimo três anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

b) atingir mais de cinquenta por cento dos pontos totais previstos para a avaliação da respectiva categoria funcional.

§ 1º A confirmação do interstício para concorrer à promoção exclui da contagem as ausências e os afastamentos referidos no § 4º do artigo anterior, ocorridos durante o período base de apuração do tempo de serviço.

§ 2º Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, cujas atribuições exijam conhecimentos inerentes às tarefas próprias da categoria funcional, não serão descontados na contagem do interstício para a promoção.

Art. 29. Não concorrerá à promoção por merecimento o servidor que, no período que servir de base para avaliação de desempenho, registrar uma ou mais das seguintes situações:

I - licença por mais de cento e oitenta dias, para tratamento de saúde, e ou mais de noventa dias, por outros motivos;

II - cedência a outro órgão ou entidade não integrante da estrutura do Poder Executivo ou para empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive as estaduais;

III - cumprimento de penalidade de suspensão por dez ou mais dias, mesmo quando convertido em multa;

IV - de três ou mais faltas não abonadas ou justificadas.

Parágrafo único. O período de licença para tratamento de saúde motivada por acidente em serviço ou doença profissional, confirmada pela perícia médica oficial, não será descontado na apuração do interstício.

### Subseção I Da Promoção Horizontal

Art. 30. Na movimentação por promoção, os ocupantes de cargo da carreira Segurança Patrimonial serão posicionados na classe seguinte, observados os seguintes limites:

- a) na classe B, até cinquenta por cento;
- b) na classe C, até quarenta por cento;
- c) na classe D, até trinta e cinco por cento;
- d) na classe E, até trinta por cento;
- e) na classe F, até vinte e cinco por cento;
- f) nas classes G e H, até vinte por cento.

§ 1º Quando o quantitativo de uma classe não atingir o limite fixado neste artigo e houver candidatos integrantes da classe anterior aptos à promoção horizontal, os servidores serão movimentados com seus cargos para a classe seguinte, até o limite quantitativo dessa classe.

§ 2º O servidor, após permanecer cinco anos na classe H, será retirado da linha de promoção para abrir vaga para a movimentação de concorrentes colocados na classe G do respectivo cargo, observado o limite dessa classe.

### Subseção II Da Promoção Vertical

Art. 31. Concorrerá à promoção vertical na carreira Segurança Patrimonial o Agente de Segurança Patrimonial que se encontrar, cumulativamente, nas seguintes condições:

- I - estar incluído entre os cinquenta por cento mais bem avaliados na categoria funcional, nos dois últimos anos;
- II - contar setenta por cento ou mais dos pontos totais previstos para a avaliação de desempenho para a respectiva categoria funcional;
- III - contar, no mínimo, dez anos de efetivo exercício na carreira;
- IV - estar posicionado na classe B ou acima da respectiva categoria funcional.

Parágrafo único. A promoção vertical será processada uma vez por ano, desde que exista vaga destinada a essa movimentação na categoria seguinte da carreira Segurança Patrimonial.

Art. 32. Para fins de posicionamento na carreira Segurança Patrimonial, os Agentes de Segurança Patrimonial ficam distribuídos na seguinte proporção:

- I - até cem por cento, na terceira categoria;
- II - até quarenta por cento, na segunda categoria;
- III - até vinte por cento, na primeira categoria.

Parágrafo único. A distribuição dos cargos para as categorias mais elevadas processar-se-á pelo posicionamento dos ocupantes por promoção vertical.

Art. 33. O Agente de Segurança Patrimonial para concorrer à promoção vertical deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - escolaridade equivalente ao nível médio, para a segunda categoria e nível superior para a primeira categoria;
- II - classificação na classe B ou superior da respectiva categoria funcional;

III - habilitação para dirigir veículos automotores correspondente, no mínimo, na categoria A.

Art. 34. Não concorrerá à promoção vertical o servidor que se encontrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - registro de afastamento que não seja para o exercício de cargo em comissão em órgão ou entidade do Poder Executivo;

II - cumprimento, nos doze meses anteriores à data para ocorrência da promoção vertical, da penalidade de suspensão por período igual ou superior a dez dias, mesmo quando convertida em multa;

III - registro de duas ou mais faltas não abonadas ou justificadas, nos vinte e quatro meses anteriores à data da movimentação.

### Seção III Da Avaliação de Desempenho

~~Art. 35. A avaliação de desempenho será realizada com o objetivo de aferir o rendimento e o desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, com base nos seguintes fatores e percentuais:~~

*Art. 35. A Avaliação de Desempenho Individual, pautada no modelo de gestão por competência, obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e será realizada com o objetivo de aferir o rendimento e o desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, nos termos de regulamento editado pelo Poder Executivo Estadual. (redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018).*

~~I - assiduidade e pontualidade, vinte por cento; (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

~~II - disciplina e zelo funcional, vinte e cinco por cento; (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

~~III - qualidade no trabalho, quinze por cento; (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

~~IV - iniciativa e presteza, dez por cento; (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

~~V - urbanidade no tratamento, dez por cento; (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

~~VI - chefia e liderança, dez por cento; (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

~~VII - aproveitamento em programas de capacitação e formação continuada, dez por cento. (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

~~§ 1º Serão aplicados pesos ao total de pontos definidos para avaliação de cada categoria funcional, conforme dispuser regulamento aprovado pelo Governador. (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

~~§ 2º A avaliação será anual, realizada até o mês de julho, de todos os integrantes da carreira Segurança Patrimonial, considerando critérios objetivos que afirmam o comportamento e o desempenho no período. (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

*Art. 35-A. Para fins de cumprimento do disposto no caput do art. 35 desta Lei, será constituída Comissão de Avaliação de Recursos, composta por membros ocupantes de cargos efetivos designados pelo titular da entidade, e por membro de entidade representativa de classe do servidor, que atuará conforme regulamento editado pelo Poder Executivo Estadual. (acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018)*

~~Art. 36. Os fatores utilizados na avaliação de desempenho dos integrantes da carreira Segurança Patrimonial terão os conceitos e graduações estabelecidos em regulamento específico. (revogado~~

[pela Lei Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I\).](#)

~~§ 1º A avaliação de desempenho será efetuada pela chefia imediata e encaminhada à Comissão de Avaliação de Desempenho para consolidar os resultados e apurar as pontuações. [\(revogado pela Lei Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I\).](#)~~

~~§ 2º Os resultados individuais das avaliações de desempenho serão comparados e ponderados relativamente à pontuação total de cada categoria funcional da carreira. [\(revogado pela Lei Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I\).](#)~~

~~Art. 37. Os procedimentos de avaliação de desempenho serão conduzidos por comissão composta por três integrantes da carreira, indicados pela entidade sindical, dois indicados pelo Secretário de Estado de Gestão Pública e um pela entidade representativa dos servidores. [\(revogado pela Lei Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I\).](#)~~

~~Art. 38. A escolha dos representantes deverá recair em servidor classificado nas classes mais elevadas da respectiva categoria funcional cuja avaliação do ano anterior corresponda, no mínimo, ao conceito bom. [\(revogado pela Lei Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I\).](#)~~

~~Art. 39. A Comissão de Avaliação de Desempenho será formada anualmente e os seus membros terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos. [\(revogado pela Lei Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I\).](#)~~

~~§ 1º Caberá à comissão consolidar os resultados da avaliação das chefias imediatas e apreciar e julgar eventuais recursos apresentados pelos servidores contra a pontuação e conceitos lançados no respectivo boletim de avaliação anual. [\(revogado pela Lei Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I\).](#)~~

~~§ 2º Será de responsabilidade da comissão o acompanhamento e a apuração dos resultados da avaliação dos servidores no período de experiência. [\(revogado pela Lei Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I\).](#)~~

#### CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

##### Seção I Da Remuneração

Art. 40. A remuneração das categorias funcionais da carreira Segurança Patrimonial compreende o vencimento e as vantagens financeiras pessoais, de serviço e de função, atribuídas conforme disposições desta Lei e regulamentação específica.

Parágrafo único. As vantagens financeiras serão concedidas considerando as peculiaridades de exercício das atribuições, em especial, as condições de trabalho, o cumprimento de carga horária excedente e ou em dias não úteis e horários noturnos, bem como o nível de fadiga imposto pelo exercício das suas atribuições.

##### Seção II Do Vencimento

Art. 41. O vencimento das categorias funcionais integrantes da carreira Segurança Patrimonial destina-se a retribuir requisitos de investidura, natureza das atribuições, complexidade das tarefas e responsabilidades inerentes às respectivas atribuições.

Art. 42. Os vencimentos da carreira Segurança Patrimonial são fixados conforme valores definidos no sistema remuneratório estabelecido no Anexo II da Lei nº 2.781, de 19 de dezembro de 2003, de acordo com a seguinte vinculação:

I - aos valores fixados na Tabela A, para Agente de Segurança Patrimonial de terceira categoria;

II - aos valores fixados na Tabela B, para Agente de Segurança Patrimonial de segunda categoria;

III - aos valores fixados na Tabela C, para Agente de Segurança Patrimonial de primeira categoria.

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos das categorias funcionais da carreira Segurança

Patrimonial ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das categorias funcionais do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo.

Seção III  
Das Vantagens Pecuniárias

Subseção I  
Do Adicional de Função

Art. 43. Fica assegurado aos integrantes da carreira Segurança Patrimonial o adicional de função correspondente a cinquenta e cinco por cento do respectivo vencimento.

§ 1º O adicional de função retribui as peculiaridades da categoria funcional, em especial, o desgaste físico-mental decorrente da execução de trabalhos de escalas de serviço, os deslocamentos constantes no cumprimento de tarefas inerentes à respectiva função, bem como o trabalho externo e em horários irregulares.

§ 2º O adicional de função não será pago quando o servidor estiver afastado do exercício da função, salvo no exercício de cargo em comissão ou função de confiança cujas atribuições tenham relação de responsabilidade com as tarefas da categoria funcional.

Subseção II  
Do Adicional Noturno

Art. 44. Aos integrantes da carreira Segurança Patrimonial, em razão da natureza de seu trabalho e do cumprimento de escalas de serviço no horário noturno, será concedido o adicional noturno no percentual de cinquenta por cento incidente sobre o valor da hora trabalhada entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.

§ 1º A hora de trabalho noturno será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, inclusive no cumprimento de plantões de serviço.

§ 2º Serão pagos reflexos de Descanso Semanal Remunerado - DSR aos servidores que realizarem trabalho noturno, nos termos deste artigo.

Subseção III  
Do Adicional de Plantão de Serviço

Art. 45. Aos ocupantes da carreira Segurança Patrimonial que, por motivo da natureza de seu serviço, tenha que executar jornada de trabalho excedente, será concedido o adicional de plantão de serviço, nas seguintes condições:

I - pelo número total de horas trabalhadas no mês, além da carga horária estabelecida no art. 23, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração;

II - pelo número total de horas da escala de serviço que excedam a jornada de trabalho de doze horas consecutivas, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração.

§ 1º O plantão de serviço remunerado na forma deste artigo deverá decorrer de designação do servidor para executar trabalhos vinculados a atribuições da respectiva categoria funcional, conforme regulamento aprovado por ato do Governador.

§ 2º Serão pagos reflexos de Descanso Semanal Remunerado - DSR, incidentes sobre o adicional de plantão, aos servidores que realizarem jornada de trabalho excedente, nos termos deste artigo.

Subseção IV  
Do Adicional de Capacitação

Art. 46. O adicional de capacitação previsto no art. 46 da [Lei nº 2.065, de 1999](#), com redação dada pela [Lei nº 2.599, de 2002](#), será assegurado aos ocupantes da carreira Segurança Patrimonial por uma única habilitação ou titulação, na proporção de:

I - dez por cento, pela conclusão de curso de formação ou titulação superior à exigida para a categoria funcional em que o servidor se encontra;

II - quinze por cento, quando a nova escolaridade ou titulação servir como capacitação para o exercício de atribuições e tarefas da respectiva categoria funcional.



§ 1º Para os fins do disposto neste artigo considera-se escolaridade superior para os ocupantes do cargo de Agente de Segurança Patrimonial:

I - de terceira categoria, o nível médio;

II - de segunda categoria, uma graduação ou licenciatura plena de nível superior ou habilitação, obtida em curso profissionalizante em extensão ou de capacitação para exercício da função ocupada, com o mínimo de quatrocentas horas-aula;

III - de primeira categoria, uma titulação de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

§ 2º O adicional de capacitação será concedido após decorridos cento e oitenta dias continuados de exercício das atribuições de Agente de Segurança Patrimonial de terceira categoria.

#### CAPÍTULO V DAS PECULIARIDADES DA CARREIRA

Art. 47. A formação e capacitação de integrantes da carreira Segurança Patrimonial, para o exercício das respectivas atribuições, serão realizadas pela Fundação Escola de Governo, com a participação de membros da respectiva carreira.

Art. 48. Todos os integrantes da carreira Segurança Patrimonial terão que participar, obrigatoriamente, de cursos de capacitação ou formação continuada para concorrerem à promoção às categorias funcionais superiores.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. As funções de confiança com atribuições de supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos dos Agentes de Segurança Patrimonial serão exercidas por integrantes da carreira Segurança Patrimonial, preferencialmente classificados nas categorias mais elevadas.

Art. 50. Os servidores em exercício da função de Agente de Segurança Patrimonial ocuparão os cargos previstos no art. 8º, mediante transformação, de conformidade com as atribuições que estiverem desempenhando na data de vigência desta Lei.

Art. 51. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial prestados por agentes terceirizados somente poderão ser contratados em caráter excepcional e após autorização do Secretário de Estado de Gestão Pública.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1º de novembro de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS  
Governador

RONALDO DE SOUZA FRANCO  
Secretário de Estado de Gestão Pública





**SINDASP/MS – SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL  
PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 05.365.902/0001-45.**

Ata de número 44, **TERMO DE POSSE** de diretoria, gestão 2017/2020, início do mandato: 01/09/2017, termino: 31/08/2020. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2017, as 09h30min. na sede do SINDASP/MS – Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Rua Aimoré, 481, Vila Piratininga, Campo Grande, MS. Em conformidade como resultado do pleito eleitoral do dia 30 de Junho de 2017, deu-se início ao Ato de Posse aos membros da nova diretoria eleita, conforme eleição direta realizada no dia 30 de Junho de 2017, com início às 08h00min e encerramento as 17h00min, na sede deste, sendo que na apuração dos votos teve-se como resultado os seguintes: **Chapa 01**, urna 01 = 102 votos, urna 02 (volante) = 02 votos e urna 03 (interior) 48 votos totalizando = **152 votos**; **Chapa 02**, urna 01 = 42 votos, urna 02 (volante) = 01 votos e urna 03 (interior) = 22 votos totalizando = **65 votos**; **Chapa 03**, urna 01 = 83 votos, urna 02 (volante) = 02 votos e urna 03 (interior) = 110 votos totalizando = **195 votos**; Votos brancos e nulos totalizaram 03 votos, sendo que votaram 416 Agentes todos aptos a votar, resultado este que deu a **vitória a chapa 03** "Lutar é o nosso compromisso, vencer e a nossa meta", para o triênio 2017/2020 (início 01/09/2017, termino em 31/08/2020). **O presidente da Comissão Eleitoral, José Roberto Veloso, empossa a nova diretoria eleita, que terá em seu quadro a seguinte composição:** - **DIRETORES E SUPLENTE**

**Diretor Presidente do SINDASP/MS: GERALDO CELESTINO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 481.037.301-06, e do RG 442.861 – SSP/MS, e do PASEP 124.04178.98.0, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula 70.699.025, residente e domiciliado na rua Ponte Firme, 80, Vila Cidade Morena, Campo Grande, MS. Cep: 79.064-020. **Vice-Diretor Presidente do SINDASP/MS: Edilete Bogarim dos Santos Medina**, brasileira, casada, portadora do CPF: 851.651.231-20, e do RG: 001.105.724 – SSP/MS, e do PASEP: 190.17068.08.9, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 116.800.023, residente e domiciliado na Rua José Biao Neto, 1010, Vila São Miguel, Guia Lopes da Laguna, MS. Cep: 79.230-000. **Primeiro Secretário do SINDASP/MS: VANDERSON MATRICARDI**, brasileiro, casado, portador do CPF: 543.320.281-04, e do RG: 482.295 – SSP/MS, e do PASEP: 123.76161.76.4, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 805.140.23, residente e domiciliado na Av. Presidente Tancredo Neves, 1595, Jardim das Hortênsias, Campo Grande, MS. Cep: 79.084-050; **Segundo Secretário do SINDASP/MS: Marisa Aluchna Melgarejo Mezza**, brasileira, casada, portadora do CPF: 201.612.201-34, e do RG: 000.142.485 – SSP/MS, e do PASEP: 120.91857.98.1, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 223.120.24, residente e domiciliado na Rua Ponta das Pedras, 694, Jardim Aero Rancho, Campo Grande, MS. Cep: 79.083-830; **Primeiro Tesoureiro do SINDASP/MS: EROTIDES DE ARAUJO SOARES**, brasileiro, casado, portador do CPF: 002.222.791-17, e do RG: 1.183.397 – SSP/MS, e do PASEP: 190.20076.87.9, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 255.550-23, residente e domiciliado na Rua Elvira Pacheco Sampaio, 946, Bairro Universitário, Campo Grande, MS. Cep: 79.063-060; **Segundo Tesoureiro do SINDASP/MS: Denis Angelo Ferraz**, brasileiro, casado, portador do CPF: 890.557.991-49, e do RG: 1.025.634 – SSP/MS, e do PASEP: 190.07915.64.1, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 121.302.023, residente e domiciliado na Rua Dolores Duran, 1475, Bairro Universitário, Campo Grande, MS, Cep: 79.063-330; **Diretor de Assuntos Jurídicos do SINDASP/MS: EURIPEDES GONÇALVES**,





brasileiro, divorciado, portador do CPF: 102.844.861-91, e do RG: 242.382 – SSP/MS, e do PASEP: 104.32577.94.4, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 444.023, residente e domiciliado na Rua Maracaju, 209, Centro, Campo Grande, MS. Cep: 79.002-212; **Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos do SINDASP/MS: Aroldo Evangelista dos Santos Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF: 558.533.231-72, e do RG: 765.435. – SSP/MS, e do PASEP: 190.03856.13.6, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 827.080.23, residente e domiciliado na Av. Salvador, 819, Bairro Copagril, Mundo Novo, MS. Cep: 79.980.000; **Diretor de Esporte e Cultura do SINDASP/MS: ADIR GODINHO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 021.908.649-41, e do RG: 69.019.498 – SSP/MS, e do PASEP: 126.47103.38.2, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 251.580.23, residente e domiciliado na Rua Tokuei Nakao, 152, Conjunto Aero Ranho, Campo Grande, MS. Cep: 79.084.130; **Suplente de Diretor de Esporte e Cultura do SINDASP/MS: Pedro Moniz de Aragão Oliver Neto**, brasileiro, viúvo, portador do CPF: 106.362.421-53, e do RG: 145.549 – SSP/MS, e do PASEP: 107.73008.16.8, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 22.830.24, residente e domiciliado na Rua Luiz Gama, 25, Bairro Amambai, Campo Grande, MS. Cep: 79.005.040; **Diretor de Política Sindical do SINDASP/MS: PEDRO BERNARDO COCIAN LEMES**, paraguaio, casado, portador do CPF: 808.430.501-87, e do RG: 000.942.157 – SSP/MS, e do PASEP: 125.07093.13.9, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 1.116.100.23, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, 502, Tiradentes, Campo Grande, MS. Cep: 79.041.090; **Suplente de Diretor de Política Sindical do SINDASP/MS: Cicero Alves da Silva**, brasileiro, União Estável, portador do CPF: 367.222.351-49, e do RG: 310.562 – SSP/MS, e do PASEP: 170.20721.95.6, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 528.070.26, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, 44, Senhor Divino, Coxim, MS. Cep: 79.400.000; **Diretor de Capacitação Profissional do SINDASP/MS: IDEMAR BEATRIZ**, brasileiro, casado, portador do CPF: 542.587.821-49, e do RG: 626.241 – SEJUSP/MS, e do PASEP: 122.72969.78.1, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 800.670.23, residente e domiciliado na Rua Beirute, 270, Vila Palmira, Campo Grande, MS. Cep: 79.112.150; **Suplente de Diretor de Capacitação Profissional do SINDASP/MS: Hudson Ferreira do Nascimento**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 841.223.821-49, e do RG: 823.844 – SSP/MS, e do PASEP: 127.12281.38.3, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 1.156.780.23, residente e domiciliado na Rua Otavio Ducatti, 1985, Jardim Tatiane, Fatima do Sul, MS. Cep: 79.700.000; **Diretor de Comunicações e Relações Públicas do SINDASP/MS: ELIDIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 783.224.991-91, e do RG: 877.194 – SSP/MS, e do PASEP: 124.78602.73.5, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 1.075.330.23, residente e domiciliado na Rua Alvilândia, 986, São Jorge da Lagoa, Campo Grande, MS. Cep: 79.095.090; **Suplente de Diretor de Comunicações e Relações Públicas do SINDASP/MS: Marcio Aurélio Anselmo Ataíde**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 595.858.621-15, e do RG: 720.916 – SSP/MS, e do PASEP: 124.78589.87.9, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 876.300.23, residente e domiciliado na Rua Protázio Garcia Leal, 570, Santa Terezinha, Três Lagoas, MS. Cep: 79.630.090; - **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES - Titulares do Conselho Fiscal do SINDASP/MS, os seguintes: ARONILDO JORGE DE OLIVEIRA**, brasileiro, Solteiro, portador do CPF: 236.779.101-53, e do RG: 092.614 – SSP/MS, e do





Walter

**PASEP: 106.78156.68.6**, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 274.960.24, residente e domiciliado na Rua Glauce Rocha, 462, Vila Olinda, Campo Grande, MS. Cep: 79.060.050; **CUSTÓDIO VALDES**, brasileiro, casado, portador do **CPF: 160.392.031-53**, e do **RG: 359.478 – SSP/MS**, e do **PASEP: 107.72947.71.3**, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 129.220.24, residente e domiciliado na Rua Demétrio do Amaral, 74, Conjunto Recanto dos Rouxinóis, Campo Grande, MS. Cep: 79.063.720; **HAROLDO JORGE MONTEIRO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador do **CPF: 051.407.221-00**, e do **RG: 66.740.416 – SSP/RJ**, e do **PASEP: 102.90192.78.9**, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 762.440.23, residente e domiciliado na Rua Pimenteira, 1502, Coophatrabalho, Campo Grande, MS. Cep: 79.115.100; **Suplentes do Conselho Fiscal do SINDASP/MS, os seguintes: Waltencir Brito Espindola**, brasileiro, casado, portador do **CPF: 615.150.861-00**, e do **RG: 1.092.212-1 – SSP/MT**, e do **PASEP: 123.61946.21.3**, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 913.150.23, residente e domiciliado na Rua Dolores Duran, 1476, casa 73, Jardim Campo Alto, Campo Grande, MS. Cep: 79.063.330; **José Nilson Batista Derigo**, brasileiro, casado, portador do **CPF: 543.170.371-49**, e do **RG: 644.682 – SSP/MS**, e do **PASEP: 123.68054.50.4**, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 804.050.23, residente e domiciliado na Rua Alfred Haiat, 476, Bairro Portal do Parque, Nova Andradina, MS. Cep: 79.750.000; **João Prudêncio de Amorim**, brasileiro, União Estável, portador do **CPF: 827.741.531-15**, e do **RG: 1.060.975 – SSP/MS**, e do **PASEP: 170.10071.14.2**, servidor público estadual, concursado, no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, matrícula: 1.139.660.24, residente e domiciliado na Rua Gilbertina Alves de Oliveira, 43, Bairro Vista Alegre, Camapuã, MS. Cep: 79.420.000. No Ato de Posse os eleitos e empossados assumiram o compromisso de respeitar o exercício do mandato e do Estatuto Social do SINDASP/MS. Eu Vanderson Matricardi, Primeiro Secretário, redijo e assino a presente ata, com anuência dos empossados abaixo assinado.

4º OFÍCIO

OFÍCIO  
RECONHECIMENTO  
NO VERSO

*[Handwritten signature]*

**GERALDO CELESTINO DE CARVALHO**  
Diretor Presidente do SINDASP/MS  
CPF: 481.037.301-06

*[Handwritten signature]*

**Edilete Bogarim dos Santos Medina**  
Vice-Diretor Presidente do SINDASP/MS  
CPF: 851.651.231-20

*[Handwritten signature]*

**Vanderson Matricardi**  
Primeiro Secretário do SINDASP/MS  
CPF: 543.320.281-04

*[Handwritten signature]*

**Marisa Aluchna Melgarejo Mezza**  
Segundo Secretário do SINDASP/MS  
CPF: 201.612.201-34

*[Handwritten signature]*

**Erotides de Araújo Soares**  
Primeiro Tesoureiro do SINDASP/MS  
CPF: 002.222.791-17

*[Handwritten signature]*

**Denis Angelo Ferraz**  
Segundo Tesoureiro do SINDASP/MS  
CPF: 890.557.991-49





*[Handwritten signature]*  
**Euripedes Gonçalves**  
 Diretor de Assun. Jurídicos do SINDASP/MS  
 CPF: 102.844.861-91

*Aroldo Evangelista dos Santos*  
**Aroldo Evangelista dos Santos**  
 Suplente de Dir.de Assun.Jurídicos do SINDASP/MS  
 CPF:558.533.231-72

*[Handwritten signature]*  
**Adir Godinho**  
 Diretor de Esp. e Cultura do SINDASP/MS  
 CPF:021.908.649-41

*[Handwritten signature]*  
**Pedro Moniz de Aragão Oliver Neto**  
 Suplente de Dir.de Esp. e Cultura do SINDASP/MS  
 CPF:106.362.421-53

*[Handwritten signature]*  
**Pedro Bernardo Cocian Lemes**  
 Diretor de Política Sindical do SINDASP/MS  
 CPF:808.430.501-87

*[Handwritten signature]*  
**Cicero Alves da Silva**  
 Suplente de Dir.de Política Sindical do SINDASP/MS  
 CPF:367.222.351-49

*Idemar Beatriz*  
**Idemar Beatriz**  
 Diretor de Capacitação Profissional do SINDASP/MS  
 CPF: 542.587.821-49

*Hudson Ferreira do Nascimento*  
**Hudson Ferreira do Nascimento**  
 Suplente Dir.de Capacitação Profissional do SINDASP/MS  
 CPF:841.223.821-49

*[Handwritten signature]*  
**Elídio Aparecido da Silva**  
 Dir. de Comunicações e Relações Públicas SINDASP/MS  
 CPF: 783.224.991-91

*[Handwritten signature]*  
**Marcio Aurélio Anselmo Ataide**  
 Suplente de Dir. de Comunicações e Relações Públicas do SINDASP/MS  
 CPF:595.858.621-15

*[Handwritten signature]*  
**Aronildo Jorge de Oliveira**  
 Titular do Conselho Fiscal do SINDASP/MS  
 CPF: 236.779.101-53

*[Handwritten signature]*  
**Waltencir Brito Espindola**  
 Suplente do Conselho Fiscal do SINDASP/MS  
 CPF:615.150.861-00



5/9



*[Signature]*  
**Custódio Valdes**  
Titular do Conselho Fiscal do SINDASP/MS  
CPF: 160.392.031-53

*[Signature]*  
**José Nilson Batista Derigo**  
Suplente do Conselho Fiscal do SINDASP/MS  
CPF: 543.170.371-49

*[Signature]*  
**Haroldo Jorge Monteiro de Arruda**  
Titular do Conselho Fiscal do SINDASP/MS  
CPF: 051.407.221-00

*[Signature]*  
**João Prudêncio de Amorim**  
Suplente do Conselho Fiscal do SINDASP/MS  
CPF: 827.741.531-15

VERSO EM BRANCO

**4º OFÍCIO**  
Rua Brasil/Barragem, 1000 - Centro - CEP: 79000-000  
Fone: (67) 3322-4400 - Campo Grande / MS  
CNPJ: 21.762.000/0001-01  
Site: www.fazj.ms.gov.br - email: contato@fazj.ms.gov.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO, Protocolo n. 400641, no Livro A-31 em 11/09/2017  
Elevado no Pag. n. 2632 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 09/10/2017.  
SELO DIGITAL: A0K1M76-006  
Consulte o Selo no site: <http://www.fazj.ms.gov.br/portal/verificacao/verificacao.php>  
Encargos: EJA/MS - Papel: 10% - Papel: 12% - 4.30 - Fundo: 5% - 252 - Fundo: RGE 4% 1,30  
TACOM/MS 4.30 - ES 294.2.31 Em Teste de validade



*[Signature]*  
**Kassiani Leonardo da Silva**  
PROFESSOR

**4º OFÍCIO LE NOTAS E TDPJ DE CAMPO GRANDE - MS**

Protocolo: 400641

Apresentação: 11/09/17

Expção: Archeopós



**4 OFICIO**  
 Rua Marechal Buarque, 1910 Centro CEP 79002-200  
 Fone: (51) 3221-4400 - Campo Grande / MS  
 CNPJ: 13.762.834/0001-03  
 Site: www.4oficio.com.br email: contato@4oficio.com.br

**GERALDO CELESTINO DE CARVALHO**

Tel: (51) 30933060-063  
 Campo Grande 11 de setembro de 2017. Ex: Teste - da verdade  
 Patrícia Rives Baptista - Tabelião/Oficial Intérprete  
 Carimbo: 148651-Total R\$ 8,10 Páida: 43 / Crises



**Hellen Thaís de França**  
 ESCRIVENTE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
MS

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDASP/MS  
Campo Grande

Capítulo I

Da Constituição, Objetivos e Prerrogativas.

Art. 1º O Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, é uma entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada.

**Parágrafo Único.** Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, tem como base territorial o limite do próprio Estado, com foro e sede à Rua General Revelleau, 488 – Cep 79.005-450 – Bairro Orpheu Baís, na cidade de Campo Grande - MS.

Art. 2º O Sindicato representa a categoria dos Agentes de Segurança Patrimonial Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sob vínculo funcional direto com a respectiva Administração Pública Estadual, seus Órgãos, Autarquias, Agências e afins, tendo como objetivo:

- I – Organizar em caráter classista, autônomo e democrático, com fundamento de obter melhores condições de vida e de trabalho aos representados.
- II – Atuar na defesa e na manutenção das Instituições Democráticas.
- III – Defender a independência e a autonomia da Representação Sindical.

Art. 3º Constituem Prerrogativas e Deveres do Sindicato.

I – Representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais e coletivos de seus representados, inclusive com substituto processual e independentemente de outorga.

II – Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções que se relacionam com a categoria.

III – Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho.

IV – Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria de forma democrática.

V – Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, com aprovação em Assembléia Geral.

VI – Instalar Delegacias Sindicais e/ou eleger Diretores Sindicais de base nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com sua necessidade.

VII – Filiar-se à Organização Sindical de caráter superior estadual e entidades nacionais, desde que aprovados em Assembléia.





VIII – Defender e praticar a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo.

IX – Promover as ações judiciais em defesa dos interesses da categoria, por meio de dissídios individuais ou coletivos de trabalho ou de qualquer natureza.

X – Constituir serviços para a promoção de atividades culturais e profissionais aos associados.

XI – Realizar projetos e programas de qualificação profissional, destinado ao aperfeiçoamento técnico da categoria que representa, podendo, portanto assinar convênios e contratos com instituições públicas e privadas.

## Capítulo II

### Dos Associados Direitos, Deveres e Penalidades.

Art. 4º Poderão filiar-se ao Sindicato, todo o empregado público com função de Agente de Segurança Patrimonial e quadro administrativo ligado direto a função de Agente de Segurança Patrimonial do Estado de Mato Grosso do Sul, a que estejam submetidos sob vínculo funcional direto com a respectiva Administração Pública Estadual.

**Parágrafo Único.** Caso seja recusada a admissão, caberá Recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer.

Art. 5º São Direitos dos Associados

I – Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto.

II – Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitando as demais determinações deste Estatuto.

III – Gozar dos benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato, obedecendo às normas internas e pertinentes.

IV – Requerer com número de 50% (cinquenta por cento) mais um(um), dos Associados, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa escrita.

**Parágrafo Único.** Perderá o direito de Associado, aquele que por qualquer motivo deixar de ser servidor público ou de integrar a categoria, exceto no caso de aposentadoria.

Art. 6º São deveres dos associados:

I – Recolhimento de contribuição mensal de dois por cento da remuneração fixa em nome do sindicato mediante desconto em folha de pagamento ou conta bancária, bem como outras contribuições aprovadas na Assembléia Geral;



II – Comparecer as Assembléias Gerais e acatar a sua decisão.

III – Exigir o cumprimento e o respeito aos objetivos desse estatuto por parte da Diretoria Executiva;

IV – Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

#### Art. 7º Das Penalidades

§ 1º Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais e do Sindicato.

I – A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada pelo Conselho Deliberativo na qual o Associado terá amplo direito de defesa.

II – Julgando necessário o conselho deliberativo nomeará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

III – A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada pelo Conselho Deliberativo.

IV – O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá após 04(quatro) meses solicitar nova filiação, esta poderá ser acatada desde que aprovada em Assembléia Geral.

### Capítulo III

#### Dos Órgãos de Deliberação

Art. 8º São Órgãos deliberativos do Sindicato:

I – A Assembléia Geral.

II – O Conselho Deliberativo

III – A Diretoria Executiva.

IV – O Conselho Fiscal.

### Capítulo IV

#### Das Assembléias Gerais

Art. 9º A Assembléia Geral é soberana em suas Deliberações, não contrariando as Leis vigentes e este Estatuto.

Art. 10. Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

I – aprovar reformas parciais ou totais no presente estatuto;

II – aprovar associado indicado pela Diretoria Executiva para preencher cargo vago;

III – aprovar o balanço financeiro e a aplicação do patrimônio;

 3



IV – determinar a perda de mandato de membro da Diretoria Executiva, mediante aprovação de dois terços dos filiados;

V – autorizar, após prévio estudo de preço de mercado realizado por três instituições legalmente constituída e aprovada pela Diretoria Executiva, alienação de bens do patrimônio do Sindicato.

Art. 11. A Assembléia Geral poderá ser convocada Extraordinariamente

I – Pelo presidente do Sindicato.

II – Pela maioria da Diretoria e Conselho Fiscal, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

III – Por 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos Associados, com plenos direitos sociais.

Art. 12. As Assembléias Gerais serão realizadas conforme Edital de Convocação assinado pelo presidente da Diretoria Executiva, devendo ser publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação a nível estadual e devem constar; a data da convocação, data da realização da Assembléia, horário, local, pauta a ser discutida.

§ 1º A Assembléia Geral será convocada com no mínimo 10(dez) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º Em caso de urgência urgentíssima havendo risco de manifesto prejuízo econômico ou político para a categoria, a assembléia poderá ser convocada com prazo de 03 (três) dias.

Art. 13. O quorum exigido para realização da Assembléia é de 50%(cinquenta por cento) mais 01(um), em primeira convocação e no caso de não cumprimento do previsto, com qualquer número de presentes em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a 1ª(primeira) convocação.

Art. 14. As Deliberações das Assembléias serão tomadas com a maioria dos presentes e em caso de empate, caberá ao presidente o voto de Minerva.

Art. 15. O julgamento dos atos da Diretoria Executiva, as penalidades impostas aos associados, serão tomadas por escrutínio secreto, pelo conselho deliberativo, com recurso para a assembléia.

## Capítulo V –

### Do Conselho Deliberativo

Art. 16. O Conselho Deliberativo é órgão de decisão do Sindicato, sendo composto pela Diretoria Executiva seus suplentes.

Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo:

 4  


- I – Dirigir o Sindicato de acordo com o Estatuto, promover o bem geral dos associados e da categoria representada.
- II – Elaborar o regulamento de serviços e assistência prestados aos associados, subordinados e este Estatuto.
- III – Fixar as diretrizes da política sindical a ser desenvolvida.
- IV – Organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, até o dia 30 de setembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e balancete do ano em exercício.
- V – Determinar o afastamento ou retorno e a nomeação de novos membros da Diretoria Executiva.

Art. 18. As Deliberações dar-se-ão, por maioria simples, ou seja, 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) dos presentes.

Art. 19. A Diretoria poderá nomear qualquer de seus membros, para desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

## Capítulo VI

### Da Diretoria Executiva

Art. 20. O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita por voto secreto, com mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição.

Art. 21. Compõem a Diretoria Executiva:

- I – Diretor Presidente.
- II – Diretor Vice-presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro
- VII – Diretor de Assuntos Jurídicos
- VIII – 1º Suplente
- IX – Diretor de Capacitação profissional
- X – 1º Suplente
- XI – Diretor de Comunicação e relações públicas
- XII – 1º Suplente
- XIII – Diretor de políticas sindicais

 5  


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
Campo Grande

6

XIV – 1º Suplente

XV – Diretor de atividades desportivas e culturais

XVI – 1º Suplente

Art. 22. Compete a Diretoria Executiva:

- I – Representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade.
- II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias.
- III – Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada.
- IV – Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar.

Art. 23. Ao Diretor Presidente Compete:

- I – Representar formalmente o Sindicato ou delegar representações, inclusive em juízo.
- II – Convocar e presidir reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, com exceção ao Conselho Fiscal.
- III – Assinar atas e documentos que dele dependam, rubricar livros e balanços contábeis.
- IV – Autorizar as despesas e assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro.
- V – Admitir e demitir funcionário e fixar vencimentos conforme as necessidades dos serviços com a aprovação do Conselho deliberativo.
- VI – Organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, até 30 de Agosto de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço contábil do ano anterior.

Art. 24. Ao Diretor Vice-Presidente Compete:

- I – Substituir o Presidente em seu impedimento, nas reuniões e convocações do Conselho Deliberativo, quando este se fizer ausente.
- II – Auxiliar o Presidente em suas competências e cumprir as atribuições que lhe atribuir o Presidente.

Art. 25. Ao 1º Secretário Compete:

- I – Ter sob sua responsabilidade os arquivos, documentos e preparar a correspondência do expediente do Sindicato;

*[Assinatura]* 6

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
Campo Grande MS

7

II – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

III – Secretariar as atividades da Diretoria, redigir e ler atas das sessões da Diretoria e das Assembléias.

Art. 26. Ao 2º Secretário Compete:

I – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

II – Cumprir as atribuições que o 1º Secretário lhe designar.

Art. 27. Ao 1º Tesoureiro Compete:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II – Assinar em conjunto com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III – Apresentar ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva os balancetes mensais e anuais;

IV – Supervisionar o almoxarifado e expedições de correspondência;

V – Promover a informatização das atividades e serviços do sindicato de acordo com as disponibilidades financeiras, previstas no orçamento da entidade;

VI – Dirigir os trabalhos da Administração.

Art. 28. Ao 2º Tesoureiro Compete:

I – Auxiliar o 1º Tesoureiro na sua competência;

II – Substituir o 1º Tesoureiro no seu impedimento;

III – Cumprir as atribuições designadas pelo 1º Tesoureiro.

Art. 29. Ao Diretor de Assuntos Jurídicos Compete:

I – Supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extra-judicial em defesa dos interesses coletivos;

II – Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivos o conhecimento dos Diretores e garantias fundamentais e a elevação do grau de exercícios da cidadania dos trabalhadores;

III – Coordenar iniciativas populares de interesse da categoria;

 7

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes

Campana Grande

8

IV – Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência da categoria de interesse da categoria.

Art. 30. Ao 1º Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos, compete:

- I – Auxiliar o Diretor de Assuntos Jurídicos na sua competência;
- II – Substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos no seu impedimento;
- III – Cumprir as atribuições designadas pelo Diretor de Assuntos Jurídicos.

Art. 31. Ao Diretor de Capacitação Profissional, compete:

- I – Supervisionar e acompanhar o trabalho de formação sindical;
- II – Propor à Diretoria Executiva a realização de cursos e seminários de formação sindical;
- III – Subsidiar a Diretoria Administrativa com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- IV – Supervisionar o encaminhamento para entidades sindicais, de material de informação e formação sindical.
- V – Acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas e organizações sindicais de outras categorias.
- VI – Estimular e coordenar a organização de base da categoria, por local de trabalho e região.
- VII – Promover cursos de qualificação e capacitação profissional, adaptação a novas tecnologias, reciclagem e busca de conhecimento.

Art. 32. Ao 1º Suplente de Diretor de Capacitação profissional, compete:

- I – Auxiliar o Diretor de Capacitação profissional na sua competência;
- II – Substituir o Diretor de Capacitação profissional no seu impedimento;
- III – Cumprir as atribuições designadas pelo Diretor de Capacitação profissional.

Art. 33. Ao Diretor de Comunicações e relações públicas, compete:

- I – Coordenar a produção e circulação dos meios de divulgação do sindicato.
- II – Supervisionar o encaminhamento junto a órgãos de divulgação externos de material de informação e promoção de atividades sindicais.

Art. 34. Ao 1º Suplente de Diretor de Comunicações e Relações públicas, compete:

- I – Auxiliar o Diretor de Comunicação e Relações públicas na sua competência;

8



II – Substituir o Diretor de Comunicação e Relações públicas no seu impedimento;

III – Cumprir as atribuições designadas pelo Diretor de Capacitação profissional.

Art. 35. Ao Diretor de Políticas Sindicais, compete:

I – Coordenar a política de organização sindical em seu âmbito, dentro dos princípios do Sindicato;

II – Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical em seu âmbito;

III – Promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais locais, nacionais e internacionais.

Art. 36. Ao 1º Suplente de Diretor de políticas sindicais, compete:

I – Auxiliar de diretor de políticas sindicais públicas na sua competência;

II – Substituir de Diretor de políticas sindicais no seu impedimento;

III – Cumprir as atribuições designadas pelo Diretor de políticas sindicais.

Art. 37. Ao Diretor Desportivo e cultural, compete:

I – Promover atividades culturais da categoria, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática, pluralista e sem preconceito;

II – Promover atividades desportivas, tendo em vista a integração da categoria.

Art. 38. Ao 1º Suplente de Diretor Desportivo e cultural, compete:

I – Auxiliar de Diretor Desportivo e cultural na sua competência;

II – Substituir de Diretor Desportivo e cultural no seu impedimento;

III – Cumprir as atribuições designadas pelo de Diretor Desportivo e cultural.

## Capítulo VII

### Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros titulares, com igual número de suplentes, eleitos, com mandato de 03(três) anos, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:



§ 2º Caso haja necessidade de nova votação por empate entre as chapas concorrentes, o procedimento previsto nesse artigo deverá ser repetido.

#### Seção V – Da Coordenação do Processo Eleitoral

Art. 46. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por cinco membros que não sejam integrantes de nenhuma das chapas candidatas e não tenham integrado a Diretoria Executiva do sindicato no mandato vincendo. Sendo três deles escolhidos pelo Conselho Deliberativo do Sindasp/MS e aprovados em Assembléia; e dois, entre interessados na Assembléia Geral anterior à publicação do instrumento convocatório.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada até cinco dias da publicação do edital de convocação;

§ 2º A própria Comissão Eleitoral elegerá seu presidente. Para cada membro da comissão, haverá um suplente determinado pelo mesmo órgão que o legitimou;

§ 3º O quorum necessário para Comissão Eleitoral deliberar é a maioria absoluta, e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente da Comissão, além de seu voto como membro, o voto de minerva em caso de empate;

§ 4º A Comissão Eleitoral tem a incumbência de emitir resoluções acerca das regras de campanha, bem como, as penalidades pelo seu descumprimento;

§ 5º O mandato da Comissão Eleitoral expirará com a posse da nova Diretoria Executiva.

#### Seção VI – Do Registro da Chapas

Art. 47. O registro das chapas deverá ser feito em até quinze dias após a publicação do edital de convocação perante a Comissão Eleitoral, que manterá uma secretária durante esse período em expediente diário de 6 horas no mínimo para esclarecimento acerca do processo eleitoral e recebimento dos requerimentos de inscrição.

**Parágrafo único.** O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias contendo as fichas de qualificação profissional de seus integrantes e deverá ser assinado pelo integrante candidato à presidência.

Art. 48. Será Recusado o registro de chapa que não apresentar no mínimo 2/3(dois terços) dos candidatos titulares e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 49. O sindicato comunicará ao encarregado pela Segurança Patrimonial o registro de candidatura de seu servidor.

Art. 50. No encerramento do prazo para o registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos titulares efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

 11  
602

Art. 51. No prazo de 72 horas, a Comissão Eleitoral tornará pública a relação nominal das chapas com o requerimento de registro deferido através de boletim ou, na sua falta, edital fixado na sede do sindicato, abrindo prazo de cinco dias para impugnação.

Art. 52. Havendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral intimará a respectiva chapa para que, no prazo máximo de 48 horas, promova a substituição, sob pena de ser cassada a candidatura se houver descumprimento do mínimo de membros necessário para a disputa.

Art. 53. Encerrando o prazo sem que tenha havido o registro de Chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 48(quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 54. Em até 10 dias após o julgamento das impugnações de registro, a Comissão Eleitoral fornecerá às chapas candidatas a relação dos associados em condição de voto a as chapas registradas, desde que requerido por escrito.

### Seção VII – Da Impugnação das Candidaturas

Art. 55. A impugnação de registro de chapas somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste estatuto e será proposta por associado em pleno gozo dos direitos sindicais por requerimento fundamentado e dirigido à Comissão Eleitoral, juntamente com a contrafé para defesa da chapa impugnada.

§ 1º No encerramento do prazo para impugnação, lavrar-se-á ata da Comissão Eleitoral;

§ 2º O candidato impugnado será cientificado em até 48 horas e terá prazo de cinco dias para apresentar sua defesa. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá, justificadamente, sobre a procedência ou não da impugnação em até 5 (cinco) dias;

§ 3º A chapa que tiver a candidatura de integrante impugnada poderá concorrer às eleições desde que preencha o número mínimo de membros previsto neste estatuto;

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá liminarmente rejeitar a impugnação quando esta se mostrar claramente improcedente e não necessitar de outras informações para sua.

### Seção VIII – Do Escrutínio Secreto

Art. 56. Serão usados todos os meios necessários para garantir o sigilo e inviolabilidade do voto, tanto na cidade-sede do sindicato quanto nas demais.

### Seção IX – Da Sessão Eleitoral

Art. 57. Na cidade-sede do Sindicato, a votação será das oito às dezessete horas nas mesas coletoras, que funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador e dois mesários designados pela Comissão Eleitoral em até 10 dias antes do pleito.

§ 1º Cada chapa poderá indicar 3 fiscais, sendo um titular e dois suplentes;

§ 2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados pelo fiscal titular de cada chapa devidamente identificado e designado pela mesma até três dias antes da votação;

§ 3º Nas ausências do coordenador um mesário responderá pela mesa coletora, garantindo sempre a ordem e regularidade eleitoral.

Art. 58. Os filiados do Sindasp/MS nas demais cidades votarão via postal, e serão computados os votos que chegarem à caixa postal determinada até às 12h do dia do pleito na capital.

§ 1º Vinte dias antes do pleito o Sindasp/MS enviará para cada filiado que vote via postal três envelopes: o primeiro com os números das chapas concorrentes e outros dois; o segundo envelope é selado, somente nesse o filiado identificar-se-á; o terceiro, que não deverá constar qualquer sinal de identificação do filiado, conterá a cédula eleitoral;

§ 2º O filiado colocará a cédula eleitoral com o seu voto dentro do terceiro envelope sem identificação e o enviará dentro do segundo para a caixa postal especificada unicamente para esse fim;

§ 3º Não serão admitidas propostas de emendas ao presente estatuto tendentes a abolir a participação via postal dos filiados das cidades não-sedes no processo eleitoral.

Art. 59. Às doze horas do dia do pleito, o Presidente da Comissão Eleitoral designará os demais membros a se dirigirem aos Correios para recolher os votos postais e levá-los ao local de apuração, momento em que:

I – verificar-se-á o preenchimento dos requisitos para se votar;

II – serão certificados os dispositivos de segurança do envelope que contenha a cédula eleitoral;

III – após os procedimentos anteriores, os envelopes que contiverem as cédulas serão depositados em uma urna secreta para apuração com os votos da capital.

§ 1º – Cada chapa poderá indicar um dos fiscais relacionados para acompanhar a coleta e verificação da legitimidade dos votos dos filiados do interior, sendo que todos assinarão a respectiva ata;

§ 2º - Considera-se nulo o voto do filiado que fizer constar qualquer sinal de identificação na cédula eleitoral ou no envelope que a contiver.

Art. 60. Após a contagem dos votos da capital, proceder-se-á à apuração dos votos postais, que estiverem depositados na urna secreta.

**Parágrafo único.** Os dispositivos de segurança da cédula eleitoral serão verificados antes do cômputo do voto para a chapa escolhida.

Art. 61. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de encerramento e abertura das urnas na apuração, salvo justo motivo.

Art. 62. Os casos omissos no presente estatuto no tocante ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

**Capítulo X****Do Abandono e Perda de Mandato, da Vacância e Substituições.****Seção I – Do Abandono**

Art. 63. Consideram-se abandono de cargo:

I – O não-comparecimento de membro que esteja licenciado para o exercício de função na secretaria do sindicato por 2 (duas) vezes consecutivas às Assembléias ou reuniões convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo seu órgão deliberativo, bem como, a ausência ao expediente diário por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta alternados sem justificativa aceita pelas mesmas normas que regem a categoria perante ao Estado;

a) Passados 10 dias de ausência, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique suas faltas. Decorridos mais de 10 dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirando o prazo de 30 dias, o cargo será declarado abandonado.

II – a ausência de membro não dispensado para exercício de função na secretaria do Sindicato a 4 (quatro) reuniões consecutivas convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo órgão deliberativo ao qual pertença.

**Parágrafo único.** Constitui direito de membro da Diretoria Executiva o custeamento das despesas com alimentação, transporte e hospedagem para tratamento de assuntos relacionados à atividade sindical em cidade que não seja a do seu domicílio. Caso seja descumprido esse direito, além de a ausência decorrente não puder ser computada para os fins de declaração de perda de cargo por abandono, servirá de base para instauração de procedimento disciplinar em face do responsável por tal transgressão, caso haja má-fé.

**Seção II – Da Perda do Mandato**

Art. 64. Os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I – Mal versação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono do cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º A suspensão e a perda do mandato, deverá ser procedido de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, Cabendo Recursos na forma deste Estatuto;

§ 3º A perda do mandato não isenta o membro cassado da responsabilidade civil ou criminal, bem como do ressarcimento dos valores lesados corrigido por índice a ser definido pelo Conselho fiscal.



### Seção III – Da Vacância e Substituição

Art. 65. Havendo vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, assumirá o filiado interessado que, preenchendo os requisitos de elegibilidade do presente estatuto, tenha sua indicação aprovada na Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** A indicação para assunção de cargo a que se refere este artigo deverá ser feita pela Diretoria Executiva.

Art. 66. Se ocorrer renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente ou qualquer membro dessa Diretoria convocará a Assembléia Geral para que se constitua uma junta administrativa provisória formada por membros que preencham os pressupostos de elegibilidade para conduzir o sindicato.

**Parágrafo único.** Formarão a junta 5 membros eleitos na Assembléia, sendo o Presidente o membro mais votado, e seus trabalhos resumir-se-ão à realização das diligências necessárias para a realização de novas eleições no prazo máximo de 60 dias, em conformidade com o estatuto, para investidura nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

## Capítulo XI

### Do Patrimônio do Sindicato

Art. 67. Constitui o patrimônio do Sindicato:

- I – As contribuições e mensalidades do Sindicato;
- II – As doações e legados;
- III – Os bens e valores produzidos e as rendas pelos mesmos produzidos.

**Parágrafo Único.** A venda e alienação do patrimônio só ocorrerão mediante a expressa autorização da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 68. Os bens móveis que constituem o patrimônio serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 69. O dirigente empregado ou associado da Entidade será punido civil e criminalmente pelos atos lesivos que produzirem.

## Capítulo XII

### Das Disposições Gerais

Art. 70. O Sindicato só poderá ser dissolvido em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim com presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos Associados.

Art. 71. Na hipótese de dissolução deste Sindicato, o patrimônio Social reverterá em benefício de entidades sem fins lucrativos.



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

16

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, sem prejuízo da competência da Assembléia Geral.

Art. 73. O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral.

Campo Grande, MS, 18 de dezembro de 2006.



Secretaria Geral  
Luzia Cristina Ferradon Damplona  
OAB/MS. 4.657

Geraldo Pelesterio de Carvalho  
Diretor Presidente



Assinado por verdadeira a(s) firma(s) de  
Geraldo Pelesterio de Carvalho  
24 MAIO 2007  
de verdade

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Carlos Roberto Rolim  
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Contratos com Reserva de Domínio

DOCUMENTO APRESENTADO E PROTOCOLADO SOB Nº 289982 DO LIVRO A- 13 E REGISTRADO SOB Nº 41.557 NO LIVRO Nº A113 PLS 150757V  
DOU FÉ  
CAMPO GRANDE (MS)  
24 DE 05 DE 2.007

4º SERVIÇO NOTARIAL

16

## PROCURAÇÃO “AD ET EXTRA JUDICIA”

**Outorgante(s): SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDASP MS**, inscrito no CNPJ sob nº 05.365.902/0001-45, localizado na Rua Aimoré, 481, Vila Piratininga, sendo representado por seu presidente GERALDO CELESTINO CARVALHO, portador do CPF 481.037.301-06 e do RG 442861 SSP/MS.

**Outorgado(s): PERCEU JORGE RONDA E SYLVANA SHIMADA RONDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita nos quadros da OAB/MS sob o n.º de ordem 1.085/2017 e CNPJ sob o n.º 28.431.686/0001-94, por seus advogados constituídos: **PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 14.022, **SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 16.515, **MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 5225, **FABIA ZELINDA FAVARO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 13054, **AIRTON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 18986, **PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 10.934, **ADRIANA FERREIRA ALVES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 9597, **CRISSIE RIBEIRO ARGUELHO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 17.590, **LUCIANA RODRIGUES DE MELO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 12.935, todos com escritório profissional à Rua da Paz, nº 488, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS – CEP 79020-250. **A exclusão ou desistência de qualquer um dos advogados do quadro associativo implicará em revogação de todos os poderes aqui constituídos.**

**Poderes:** Pelo presente instrumento de procuração o Outorgante confere poderes exclusivos para o foro em geral, com cláusula “ad et extra judicium” a fim de que o Outorgado possa com tais prerrogativas receber intimação, acompanhar inquérito policial, requerer diligências, acompanhar oitivas, opor recibo, propor ação judicial, propor acordo, transigir, interpor recursos em qualquer instância ou grau de jurisdição, apresentar sua defesa, receber e dar quitação, apresentar reconvenção, transação, bem como realizar todos os atos da advocacia prevista em Lei, judiciais e administrativos, dando por tudo o bom propósito de zelar pelos interesses do ora Outorgante, cuja fiança depositada, refletiu-se no presente encargo tomado nestes termos, podendo ainda acompanhá-lo em todos os atos judiciais, extras judiciais e administrativos, propondo nestes últimos, os respectivos recursos e ações inerentes ao caso, especificamente para MS PREVENTIVO

OUTORGANTE

**Recomendamos a impressão desse Comprovante.**  
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



**Comprovante de Pagamento**  
**Boleto de Cobrança**  
**Data: 24/01/2020**

**Nome do Banco Destinatário:** *BANCO BRADESCO S.A.*  
**Número de Identificação:** *23790.07301 90900.105496 93052.000002 6 81740000043980*  
**Razão Social Beneficiário:** *FUNJECC / SF*  
**Nome Beneficiário:** *FUNJECC*  
**CPF/CNPJ Beneficiário:** *005.532.085/0001-72*  
**Razão Social Sacador Avalista:**  
**CNPJ/CPF Sacador Avalista:**  
**Instituição Receptora:** *237*  
**Nome Pagador:** *SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURAN A PATRI*  
**CPF/CNPJ Pagador:** *005.365.902/0001-45*  
**Data de Vencimento:** *23/02/2020*  
**Valor:** *439,80* **Multa:** *0,00*  
**Desconto:** *0,00* **Juros:** *0,00*  
**Abatimento:** *0,00* **Valor do Pagamento:** *439,80*  
**Bonificação:** *0,00*  
**Data do Pagamento:** *24/01/2020* **Hora:** *12:12:08*  
**Descrição do Pagamento:** *Custas SINDASP MS*  
**Debitado da:** *Conta-Corrente*

**A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.**  
**O lançamento consta no extrato do(a) cliente SYLVANA SAYURI SHIMADA, CPF 024.989.771-71, Agência 1747 - Conta 144, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000938.**

**Banco Bradesco S.A.**  
<http://www.bradesco.com.br>

### AUTENTICAÇÃO

szCZzYDI G\*VJQh4W UpFPysQO @MBqDYFh jBcR@QKB gB@@USDJ mhdiDEMY YfYMygUo  
DMI8eqnN CP71uvjx UOSmss3H PLjnBNFf NU9zvEbl JHIAbBEx y5kvP4H? A9rgUCOq  
4vVadnka 5B14Se2q RJcKrLdJ YJ4FqUCF aC618GgS Vg6SAKW 44870200 29334002





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

# GRJ

DATA	24/01/2020	UNID. EMBOCA	00000-00
Nº	900.1054993-58		
TOTAL	439,80		

fls. 335

<b>DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO</b>					
Nome	: Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Grosso do S				
Endereço	:				
<b>DADOS DO PROCESSO</b>					
Tipo de custas	: Taxa Judiciária - Lei 3.779/09			Data do cálculo	: 24/01/2020
Nome da ação	: Mandado de Segurança Coletivo				
Área	: Cível				
Valor da causa	: 1.000,00	Perc. cálculo	: 100,00 %		
Comarca	: Tribunal de Justiça				
<b>TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09</b>			<b>SUBTOTAL 439,80</b>		
Taxa Judiciária - Lei 3.779/09	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
	408	237	73-6	520000-8	439,80

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

<b>TOTAL A RECOLHER</b> <b>439,80</b> (15,00 UFERMS)
--

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA e PROTOCOLADORA TJMS 2, liberado nos autos em 24/01/2020 às 14:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 30742FF.

**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90900.105496 93052.000002 6 81740000043980

Beneficiário <b>FUNJECC/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 05.532.085/0001-7</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>24/01/2020</b>		Número do Documento		Espécie Documento <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>24/01/2020</b>	
Uso do Banco		CIP	Carteira <b>09</b>	Moeda	Quantidade		Valor
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e posto							(-) Desconto/Abatimento
Valor da ação: 1.000,00 Classe: Mandado de Segurança Coletivo							(+Juros/Multa
							(+Outros Acréscimos
							(-) Valor Cobrado
							<b>439,80</b>
Pagador <b>Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Gros</b> Endereço:						Guia: 900.1054993-58	

Recebimento através do cheque nº do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação****Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90900.105496 93052.000002 6 81740000043980

Beneficiário <b>FUNJECC/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 05.532.085/0001-7</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>24/01/2020</b>		Número do Documento		Espécie Documento <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>24/01/2020</b>	
Uso do Banco		CIP	Carteira <b>09</b>	Moeda	Quantidade		Valor
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e posto							(-) Desconto/Abatimento
Valor da ação: 1.000,00 Classe: Mandado de Segurança Coletivo							(+Juros/Multa
							(+Outros Acréscimos
							(-) Valor Cobrado
							<b>439,80</b>
Pagador <b>Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Gros</b> Endereço:						Guia: 900.1054993-58	

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação****Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90900.105496 93052.000002 6 81740000043980

Local de Pagamento <b>Pago preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso</b>						Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Beneficiário <b>FUNJECC/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 05.532.085/0001-72</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>			
Data do Documento <b>24/01/2020</b>		Número do Documento		Espécie Documento <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>24/01/2020</b>	
Uso do Banco		CIP	Carteira <b>09</b>	Moeda	Quantidade		Valor
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e posto							(-) Desconto/Abatimento
Valor da ação: 1.000,00 Classe: Mandado de Segurança Coletivo							(+Juros/Multa
							(+Outros Acréscimos
							(-) Valor Cobrado
							<b>439,80</b>
Pagador <b>Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Gros</b> Endereço:						Guia: 900.1054993-58	

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria Judiciária**  
**Cadastro e Distribuição - TJ**

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

<b>DADOS DO PROCESSO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>Número</b>	<b>1400560-49.2020.8.12.0000</b>
<b>Classe</b>	<b>Mandado de Segurança Coletivo</b>
<b>Órgão Julgador</b>	<b>4ª Seção Cível</b>
<b>Relator(a)</b>	<b>Des. Vladimir Abreu da Silva</b>
<b>Revisor</b>	Revisor do processo Não informado
<b>Espécie de distribuição</b>	Vinculação ao Magistrado
<b>Motivo da prevenção</b>	MS 1400331-89.2020.8.12.0000
<b>Entrada no Tribunal</b>	24/01/2020 14:16:35
<b>Data e hora da distribuição</b>	24/01/2020 15:16.
<b>Assunto(s)</b>	899-DIREITO CIVIL 7681-Obrigações 9580-Espécies de Contratos 4839-Sistema Financeiro da Habitação 4842-Reajuste de Prestações

<b>PARTES</b>	
<b>Impetrante</b>	: Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul
<b>Advogado</b>	: Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS)
<b>Advogado</b>	: Sylvana Sayuri Shimada Ronda (OAB: 16515/MS)
<b>Impetrado</b>	: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
<b>Litisconsorte</b>	: Estado de Mato Grosso do Sul

<b>DADOS DO PROCESSO – 1ª INSTÂNCIA</b>	
<b>Número de origem</b>	Número de Origem do Processo Não informado
<b>Classe</b>	Ação de Origem do Processo Não informado
<b>Comarca</b>	Comarca de Origem do Processo Não informado
<b>Vara</b>	Vara de Origem do Processo Não informado
<b>Juiz(a) prolator(a)</b>	Nome do juiz prolator da sentença Não informado
<b>Outros números</b>	

<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<b>Custas Iniciais:</b>	
1- Guia Funjecc: fls. 334-336	
2- Ausentes as Guias FUNADEP, FUNDE-PGE, FEADMP	

<b>MAGISTRADOS AFASTADOS / IMPEDIDOS</b>	
<b>Magistrados impedidos</b>	Não informado



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
4ª Seção Cível

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000

**Mandado de Segurança Coletivo**

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

Aos 24 de janeiro de 2020, faço estes autos conclusos  
ao(à) **RELATOR(A)**. Para constar eu, Abdalla Yacoub Maachar Neto,  
Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Mandado de Segurança Coletivo nº 1400560-49.2020.8.12.0000**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

**Órgão Julgador: 4ª Seção Cível**

**Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul**

**Advogado : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS)**

**Advogado : Sylvana Sayuri Shimada Ronda (OAB: 16515/MS)**

**Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul**

**Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o ato abaixo foi publicado no Diário de Justiça nº 4423, datado de 27/01/2020.

**Teor do ato:** *"Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/01/2020."*



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Des. Vladimir Abreu da Silva*

4ª Seção Cível

Mandado de Segurança Coletivo Nº 1400560-49.2020.8.12.0000

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

**Despacho**

Certifique-se o Setor responsável se houve o devido recolhimento do valor das custas, haja vista a observação no Termo de Distribuição à f. 337. Em caso negativo, intime-se o impetrante para a devida complementação.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2020.

Des. Vladimir Abreu da Silva

Relator



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Protocolo e Distribuição

**Número** 1400560-49.2020.8.12.0000  
**Classe** Mandado de Segurança Coletivo  
**Órgão Julgador** 4ª Seção Cível  
**Relator(a)** Des. Vladimir Abreu da Silva

### CERTIDÃO

Certifico, em atenção ao despacho de f. 337, que o recolhimento das custas necessárias à proposição desta ação não foi efetivado regularmente, pois não foram apresentadas as guias exigidas pela Lei Complementar nº 179/2013 e Lei Estadual nº 4.633/2014, destinadas ao Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP), Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDE-PGE) e Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMP/MS). Eu, Caroline Siufi, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente certidão, em 29/01/2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DA 4ª SEÇÃO CÍVEL DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL.**

**Processo nº.** 1400560-49.2020.8.12.0000

**SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL  
PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL**, devidamente qualificado nestes autos,  
vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus  
advogados, em atendimento ao despacho de fls. 340, informar que já foi  
efetuado o recolhimento das custas necessárias a propositura da ação,  
quais sejam: Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o  
Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP), Fundo  
Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDE-PGE) e Fundo Especial  
de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMP/MS).

Diante do exposto, requer a juntada dos comprovantes de  
recolhimento das custas e a retificação da certidão de fls. 341 com a  
remessa ao desembargador relator.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Campo Grande - MS, 29 de Janeiro de 2020.





**Sylvana Shimada Ronda**  
**OAB/MS 16.515**

**Denise Gaidargi Rios Dias**  
**OAB/MS 22.646**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

# GRJ

DATA	UNID. EMBOBORA
24/01/2020	00000-00
Nº	900.1054993-58
TOTAL	439,80

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Grosso do S  
Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**

Tipo de custas : Taxa Judiciária - Lei 3.779/09 Data do cálculo : 24/01/2020  
Nome da ação : Mandado de Segurança Coletivo  
Área : Cível  
Valor da causa : 1.000,00 Perc. cálculo : 100,00 %  
Comarca : Tribunal de Justiça

**TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09**

	CÓDIGO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
Taxa Judiciária - Lei 3.779/09	408	237	73-6	520000-8	439,80

**SUBTOTAL 439,80**

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

**TOTAL A RECOLHER**

**439,80**

(15,00 UFERMS)

**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90900.105496 93052.000002 6 81740000043980

RECIBO DO SACAD<sup>o</sup> fls. 345

Beneficiário <b>FUNJECC/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 05.532.085/0001-7</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>24/01/2020</b>		Número do Documento		Espécie Documento <b>GRJ</b>		Aceite <b>N</b>	
Data Processamento <b>24/01/2020</b>		Nosso-Número <b>09001054993-2</b>					
Uso do Banco	CIP	Carteira <b>09</b>	Moeda	Quantidade	Valor <b>439,80</b>		
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e posto							(-) Desconto/Abatimento
Valor da ação: 1.000,00 Classe: Mandado de Segurança Coletivo							(+) Juros/Multa
							(+) Outros Acréscimos
							(=) Valor Cobrado <b>439,80</b>
Pagador <b>Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Gros</b>						Guia: 900.1054993-58	
Endereço:							

Recebimento através do cheque nº do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação****Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90900.105496 93052.000002 6 81740000043980

**FICHA DE CAIXA**

Beneficiário <b>FUNJECC/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 05.532.085/0001-7</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>24/01/2020</b>		Número do Documento		Espécie Documento <b>GRJ</b>		Aceite <b>N</b>	
Data Processamento <b>24/01/2020</b>		Nosso-Número <b>09001054993-2</b>					
Uso do Banco	CIP	Carteira <b>09</b>	Moeda	Quantidade	Valor <b>439,80</b>		
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e posto							(-) Desconto/Abatimento
Valor da ação: 1.000,00 Classe: Mandado de Segurança Coletivo							(+) Juros/Multa
							(+) Outros Acréscimos
							(=) Valor Cobrado <b>439,80</b>
Pagador <b>Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Gros</b>						Guia: 900.1054993-58	
Endereço:							

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação****Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90900.105496 93052.000002 6 81740000043980

Local de Pagamento <b>Pago preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso</b>						Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Beneficiário <b>FUNJECC/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 05.532.085/0001-72</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>			
Data do Documento <b>24/01/2020</b>		Número do Documento		Espécie Documento <b>GRJ</b>		Aceite <b>N</b>	
Data Processamento <b>24/01/2020</b>		Nosso-Número <b>09001054993-2</b>					
Uso do Banco	CIP	Carteira <b>09</b>	Moeda	Quantidade	Valor <b>439,80</b>		
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e posto							(-) Desconto/Abatimento
Valor da ação: 1.000,00 Classe: Mandado de Segurança Coletivo							(+) Juros/Multa
							(+) Outros Acréscimos
							(=) Valor Cobrado <b>439,80</b>
Pagador <b>Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Gros</b>						Guia: 900.1054993-58	
Endereço:							

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVANA SAYURI SHIMADA RONDA e PROTOCOLADORA TJMS 2, protocolado em 29/01/2020 às 17:16, sob o número WTJM20018050387. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 3088F57.

**Recomendamos a impressão desse Comprovante.**  
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



**Comprovante de Pagamento**  
**Boleto de Cobrança**  
**Data: 24/01/2020**

**Nome do Banco Destinatário:** *BANCO BRADESCO S.A.*  
**Número de Identificação:** *23790.07301 90900.105496 93052.000002 6 81740000043980*  
**Razão Social Beneficiário:** *FUNJECC / SF*  
**Nome Beneficiário:** *FUNJECC*  
**CPF/CNPJ Beneficiário:** *005.532.085/0001-72*  
**Razão Social Sacador Avalista:**  
**CNPJ/CPF Sacador Avalista:**  
**Instituição Receptora:** *237*  
**Nome Pagador:** *SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURAN A PATRI*  
**CPF/CNPJ Pagador:** *005.365.902/0001-45*  
**Data de Vencimento:** *23/02/2020*  
**Valor:** *439,80* **Multa:** *0,00*  
**Desconto:** *0,00* **Juros:** *0,00*  
**Abatimento:** *0,00* **Valor do Pagamento:** *439,80*  
**Bonificação:** *0,00*  
**Data do Pagamento:** *24/01/2020* **Hora:** *12:12:08*  
**Descrição do Pagamento:** *Custas SINDASP MS*  
**Debitado da:** *Conta-Corrente*

**A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.**  
**O lançamento consta no extrato do(a) cliente SYLVANA SAYURI SHIMADA, CPF 024.989.771-71, Agência 1747 - Conta 144, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000938.**

**Banco Bradesco S.A.**  
<http://www.bradesco.com.br>

### AUTENTICAÇÃO

szCZzYDI G\*VJQh4W UpFPysQO @MBqDYFh jBcR@QKB gB@@USDJ mhdiDEMY YfYMygUo  
DMI8eqnN CP71uvjx UOSmss3H PLjnBNFf NU9zvEbL JHIAbBEx y5kvP4H? A9rgUCOq  
4vVadnka 5B14Se2q RJcKrLdJ YJ4FqUCF aC618GgS Vg6SAKW 44870200 29334002

**Recomendamos a impressão desse Comprovante.**  
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



**Comprovante de Pagamento**  
**Boleto de Cobrança**  
**Data: 29/01/2020**

**Nome do Banco Destinatário:** *BANCO DO BRASIL S.A.*  
**Número de Identificação:** *00190.00009 02832.416008 00124.660176 1 81480000002932*  
**Razão Social Beneficiário:** *FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENT*  
**Nome Beneficiário:** *FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENT*  
**CPF/CNPJ Beneficiário:** *003.464.870/0001-00*  
**Razão Social Sacador Avalista:**  
**CNPJ/CPF Sacador Avalista:**  
**Instituição Receptora:** *237*  
**Nome Pagador:** *SINDASP MS*  
**CPF/CNPJ Pagador:** *005.365.902/0001-45*  
**Data de Vencimento:** *28/01/2020*  
**Valor:** *29,32* **Multa:** *0,00*  
**Desconto:** *0,00* **Juros:** *0,00*  
**Abatimento:** *0,00* **Valor do Pagamento:** *29,32*  
**Bonificação:** *0,00*  
**Data do Pagamento:** *29/01/2020* **Hora:** *12:35:26*  
**Descrição do Pagamento:** *FEADMP SINDASP*  
**Debitado da:** *Conta-Corrente*

**A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.**

**O lançamento consta no extrato do(a) cliente SYLVANA SAYURI SHIMADA, CPF 024.989.771-71, Agência 1747 - Conta 144, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000940.**

**Banco Bradesco S.A.**  
<http://www.bradesco.com.br>

### AUTENTICAÇÃO

VD\*iGMRY ZVjYaPED ok\*QrxVz 5iT9SHL5 iWUgZnW3 OsDz?FZY 9f5mLr2j IKb5xxCW  
8rjHwt\*3 6wNc2jfv sQZutgyL 2\*64KF#w xaAXxweO JgDsusMe ROROWT8q P6Qb4HMg  
CYOy5RZ9 hfNeqbsB w@JkVyhX rTdVpemL 33?H7pbx FkoR8wAB 29010200 09840092

**Recomendamos a impressão desse Comprovante.**  
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



**Comprovante de Pagamento**  
**Boleto de Cobrança**  
**Data: 24/01/2020**

**Nome do Banco Destinatário:** *BANCO BRADESCO S.A.*  
**Número de Identificação:** *23790.07301 90900.105496 93052.000002 6 81740000043980*  
**Razão Social Beneficiário:** *FUNJECC / SF*  
**Nome Beneficiário:** *FUNJECC*  
**CPF/CNPJ Beneficiário:** *005.532.085/0001-72*  
**Razão Social Sacador Avalista:**  
**CNPJ/CPF Sacador Avalista:**  
**Instituição Receptora:** *237*  
**Nome Pagador:** *SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURAN A PATRI*  
**CPF/CNPJ Pagador:** *005.365.902/0001-45*  
**Data de Vencimento:** *23/02/2020*  
**Valor:** *439,80* **Multa:** *0,00*  
**Desconto:** *0,00* **Juros:** *0,00*  
**Abatimento:** *0,00* **Valor do Pagamento:** *439,80*  
**Bonificação:** *0,00*  
**Data do Pagamento:** *24/01/2020* **Hora:** *12:12:08*  
**Descrição do Pagamento:** *Custas SINDASP MS*  
**Debitado da:** *Conta-Corrente*

**A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.**  
**O lançamento consta no extrato do(a) cliente SYLVANA SAYURI SHIMADA, CPF 024.989.771-71, Agência 1747 - Conta 144, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000938.**

**Banco Bradesco S.A.**  
<http://www.bradesco.com.br>

### AUTENTICAÇÃO

szCZzYDI G\*VJQh4W UpFPysQO @MBqDYFh jBcR@QKB gB@@USDJ mhdiDEMY YfYMygUo  
DMI8eqnN CP71uvjx UOSmss3H PLjnBNFf NU9zvEbL JHIAbBEx y5kvP4H? A9rgUCOq  
4vVadnka 5B14Se2q RJcKrLdJ YJ4FqUCF aC618GgS Vg6SAAKW 44870200 29334002



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 29/01/2020 - 12h36

Autenticação Bancária: 057.947.091

**Conta de débito:** Ag: 1747 | Conta: 144-9 | Tipo: Conta-Corrente

**Nome:** PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO

**Código de barras:** 85690000000-6 28770012202-4 00202006569-0 23437100100-4

**Empresa/Órgão:** SEFAZ/MS

**Descrição:** TAXAS

**REFERENCAI:** 00656923437

**Data do Pagamento:** 29/01/2020

**Data do Vencimento:** 02/02/2020

**Valor Principal:** R\$ 28,77

**Desconto:** R\$ 0,00

**Juros:** R\$ 0,00

**Multa:** R\$ 0,00

**Valor do pagamento:** R\$ 28,77

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

### AUTENTICAÇÃO

LqBU8j1S 4RXZ90?H lrcSFbHc dI@n4UGl uYVrYqFR dfyqoHyJ Qcz2JeBd 3N@NLTOb  
 qjPeWgcA 57GEf5JX T4y#HEk\* cq4WzddQ ?EukUeHQ xrqFx9iX ViwJIWnk Q5nH6R3S  
 sMwfEYCC V#Fb2?7y XZB7mRCX r6aXkM@? QLd5zg35 7vsOGP6b 58050060 64047490

**Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular SAC-Alô Bradesco**

3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas

0800 701 0237 - Demais localidades

0800 704 8383

**Ouvidoria Bradesco**

0800 727 9933



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 29/01/2020 - 12h37

Autenticação Bancária: 057.947.633

**Conta de débito:** Ag: 1747 | Conta: 144-9 | Tipo: Conta-Corrente

**Nome:** PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO

**Código de barras:** 85630000000-2 28770012202-4 00202006569-0 08784100100-8

**Empresa/Órgão:** SEFAZ/MS

**Descrição:** TAXAS

**REFERENCAI:** 00656908784

**Data do Pagamento:** 29/01/2020

**Data do Vencimento:** 02/02/2020

**Valor Principal:** R\$ 28,77

**Desconto:** R\$ 0,00

**Juros:** R\$ 0,00

**Multa:** R\$ 0,00

**Valor do pagamento:** R\$ 28,77

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

### AUTENTICAÇÃO

efTJvD8T VvmcG9Yw jtulwto? K5a\*trv2 PvGLq64K uXcsV\*Yh yees4KiF K8NcvJV  
 u8@2SUMI ZC4FU3X9 YrJGJsNL pyhgZLFb HEBSnj6y Ht7NqgZx A8gTT7Gh NxvmFMK1  
 iGBR7xWa aU2LIJbt XU3jbDg@ Mg2EgGaW hNPORitE NKQOGv@B 58050060 24087490

**Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular SAC-Alô Bradesco**

3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas

0800 701 0237 - Demais localidades

0800 704 8383

**Ouvidoria Bradesco**

0800 727 9933





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
4ª Seção Cível

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000

**Mandado de Segurança Coletivo**

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

Aos 30 de janeiro de 2020, faço estes autos conclusos  
ao(à) **RELATOR(A)**. Para constar eu, Natalia Nantes Fontoura,  
Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Mandado de Segurança Coletivo nº 1400560-49.2020.8.12.0000**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

**Órgão Julgador: 4ª Seção Cível**

**Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul**

**Advogado : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS)**

**Advogado : Sylvana Sayuri Shimada Ronda (OAB: 16515/MS)**

**Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul**

**Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o ato abaixo foi publicado no Diário de Justiça nº 4427, datado de 31/01/2020.

**Teor do ato:** *"Certifique-se o Setor responsável se houve o devido recolhimento do valor das custas, haja vista a observação no Termo de Distribuição à f. 337. Em caso negativo, intime-se o impetrante para a devida complementação."*



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Des. Vladimir Abreu da Silva*

4ª Seção Cível

Mandado de Segurança Coletivo Nº 1400560-49.2020.8.12.0000

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

I – RELATÓRIO

Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDASP/MS impetra Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato coator, em tese, praticado pelo Secretário de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul.

Aduz que a impetração busca obstar os efeitos concretos sobre a folha de pagamento dos representados oriundos do Parecer PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019 que veio a lume em 04 de dezembro de 2019 e que foi aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/ nº 262/2019 em 10 de dezembro de 2019 no sentido de expungir do pagamento da gratificação denominada “Adicional de Plantão” o acréscimo de cinquenta por cento recebido pelos representados desde antes da edição da Lei n. 3093/2005, ou seja, há mais de quinze anos.

Assevera que compete à Procuradoria-Geral do Estado nos termos do inciso IV, do artigo 2º da LC 95/2001 exercer as funções de emissão de pareceres normativos ou não com o fim de fixar a interpretação administrativa da execução das leis ou de atos do Poder Executivo.

Pondera que o dito parecer foi encaminhado ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo com o fim de que seja encaminhado ao Governador do Estado para qualificar tal parecer como normativo, ao teor do inciso XVI, do artigo 8º, da LC 95/2001 o que implica dizer, nos termos do § 3º, do artigo 3º da LC 95/2001, que tal parecer terá efeito vinculante para o Secretário de Estado de Administração, que deve observância ao disposto no repisado parecer no tocante ao cômputo do adicional de plantão dos representados, demonstrando assim, não só o justo receio de sofrer ilegalidade, mas também o perigo da demora, requisito indispensável para a concessão da liminar pleiteada.

Obtempera que o que se pode extrair do mencionado parecer é que esta nova fórmula de cálculo a ser adotada decorre de suposta ausência de previsão legal no que tange o pagamento do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Des. Vladimir Abreu da Silva*

valor da hora normal na Lei Estadual de n. 3093/2005, que em seu artigo 45 ao estabelecer as condições e critérios para o pagamento da gratificação de plantão quedou-se silente quanto a tal acréscimo, e que segundo tal parecer, os termos do Decreto Estadual de n. 12.755/2009 (que estabelece o acréscimo do percentual de cinquenta por cento) não se aplica aos agentes de segurança patrimonial com fundamento no artigo 9º e 11 do sobredito regulamento.

Pondera que não há previsão legal para que os representados, na condição de agentes de segurança patrimonial do Estado, detivessem direito ao recebimento do mencionado acréscimo no adicional de plantão.

Requer a concessão da liminar para "que determine que a autoridade coatora não dê continuidade aos atos ilegais que visam suprimir o adicional de plantão de 50% da categoria de Agente de Segurança Patrimonial Público noturno de Mato Grosso do Sul".

Ao fim, pugna pela concessão da segurança para "que, no mérito, a autoridade coatora seja impedida de instituir a extinção/supressão do adicional de plantão de 50% para a categoria de Agente de Segurança Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul e que seja mantido o percentual de 50% do adicional de plantão, em razão da irredutibilidade lesiva".

Recolheu custas e juntou documentos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDASP/MS contra ato coator, em tese, praticado pelo Secretário de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul.

O mandado de segurança é a garantia constitucional apropriada “para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público” (artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal).

Direito líquido e certo, na expressão de Hely Lopes Meirelles, “é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Des. Vladimir Abreu da Silva*

todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante (...).”<sup>1</sup>

A seu turno, a concessão de medida liminar ou antecipação da tutela em mandado de segurança depende da demonstração da presença dos requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, previstos no artigo 7º, III, da Lei n. 12.016, de 7.8.2009, nos seguintes termos:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...)

III – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

No caso, em juízo perfunctório próprio do exame de medidas de urgência, importa concluir que a fundamentação do pedido inicial se apresenta relevante, evidenciando a plausibilidade do direito sustentado.

Deveras, além do princípio da irredutibilidade de vencimentos, o adicional pago aos agentes, data venia, possui respaldo legal no artigo 45 da Lei n. 3.093/2005, *in verbis*:

Art. 45. Aos ocupantes da carreira Segurança Patrimonial que, por motivo da natureza de seu serviço, tenha que executar jornada de trabalho excedente, será concedido o adicional de plantão de serviço, nas seguintes condições:

I - pelo número total de horas trabalhadas no mês, além da carga horária estabelecida no art. 23, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração;

II - pelo número total de horas da escala de serviço que excedam a jornada de trabalho de doze horas consecutivas, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração.

§ 1º O plantão de serviço remunerado na forma deste artigo deverá decorrer de designação do servidor para executar trabalhos vinculados a atribuições da respectiva categoria funcional, conforme regulamento aprovado por ato do Governador.

§ 2º Serão pagos reflexos de Descanso Semanal Remunerado - DSR, incidentes sobre o adicional de plantão, aos servidores que realizarem jornada de trabalho excedente, nos termos deste artigo.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de segurança e ações constitucionais*. 35. ed. atual. por WALD, Arnoldo, e MENDES, Gilmar Ferreira, com a colaboração de Rodrigo Garcia da Fonseca. São Paulo : Malheiros, 05-2013. p. 37.



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Des. Vladimir Abreu da Silva*

Dessa feita, além do *fumus boni iuris*, é evidente o *periculum in mora*, tendo em vista que se trata de verba alimentar da qual dependem diversos agentes para subsistência própria e de suas famílias. Assim, é de rigor a concessão da liminar pleiteada, mormente porque poderá ser feita análise mais pormenorizada da questão controvertida após as informações da autoridade coatora.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, III, da Lei n. 12.016/09, **defiro** a liminar pleiteada para que a autoridade coatora mantenha o pagamento do 'adicional de plantão', na folha respectiva dos representados que realizarem plantões de serviço, referente ao acréscimo de cinquenta por cento.

Apensem-se estes autos ao Mandado Segurança n. 1400331-89.2020.8.12.0000.

À Secretaria Judiciária para as seguintes providências:

a) notificar as autoridades impetradas de que se encontra aberto o prazo de dez dias úteis para prestar informações (art. 7º, I, da Lei n. 12.016, de 7.8.2009);

b) dar ciência ao Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Procurador-Geral do Estado para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei n. 12.016, de 7.8.2009);

c) decorrido o prazo, com ou sem as informações, dar vista à Procuradoria-Geral de Justiça para que se manifeste no prazo legal.

Intimem-se.

Campo Grande, 31 de janeiro de 2020.

Des. Vladimir Abreu da Silva  
Relator



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Mandado de Segurança Coletivo nº 1400560-49.2020.8.12.0000**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

**Órgão Julgador: 4ª Seção Cível**

**Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul**

**Advogado : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS)**

**Advogado : Sylvana Sayuri Shimada Ronda (OAB: 16515/MS)**

**Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul**

**Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o ato abaixo foi publicado no Diário de Justiça nº 4429, datado de 04/02/2020.

**Teor do ato:** *"Ante o exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, III, da Lei n. 12.016/09, defiro a liminar pleiteada para que a autoridade coatora mantenha o pagamento do 'adicional de plantão', na folha respectiva dos representados que realizarem plantões de serviço, referente ao acréscimo de cinquenta por cento. Apensem-se estes autos ao Mandado Segurança n. 1400331-89.2020.8.12.0000. À Secretaria Judiciária para as seguintes providências: a) notificar as autoridades impetradas de que se encontra aberto o prazo de dez dias úteis para prestar informações (art. 7º, I, da Lei n. 12.016, de 7.8.2009); b) dar ciência ao Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Procurador-Geral do Estado para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei n. 12.016, de 7.8.2009); c) decorrido o prazo, com ou sem as informações, dar vista à Procuradoria-Geral de Justiça para que se manifeste no prazo legal. Intimem-se.*

*Intimação ao impetrante para pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R\$51,13/cada diligência). Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).*

"

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DA 4ª SEÇÃO CÍVEL DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL.**

**Processo nº.** 1400560-49.2020.8.12.0000

**SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL  
PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL**, devidamente qualificado nestes autos,  
vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus  
advogados, em atendimento a certidão de fls. 357, informar que já foi  
efetuado o recolhimento das guias de diligências.

Diante do exposto, requer a juntada dos comprovantes de  
recolhimento da guia de diligência com a remessa ao desembargador  
relator.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Campo Grande - MS, 06 de fevereiro de 2020.

**Sylvana Shimada Ronda**  
**OAB/MS 16.515**

**Denise Gaidargi Rios Dias**  
**OAB/MS 22.646**



**Recomendamos a impressão desse Comprovante.**  
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



**Comprovante de Pagamento**  
**Boleto de Cobrança**  
**Data: 05/02/2020**

**Nome do Banco Destinatário:** *BANCO BRADESCO S.A.*  
**Número de Identificação:** *23790.07301 90900.105603 14052.010502 6 81860000015339*  
**Razão Social Beneficiário:** *FUNJECC SF*  
**Nome Beneficiário:** *FUNJECC*  
**CPF/CNPJ Beneficiário:** *005.532.085/0001-72*  
**Razão Social Sacador Avalista:**  
**CNPJ/CPF Sacador Avalista:**  
**Instituição Receptora:** *237*  
**Nome Pagador:** *SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURAN A PATRI*  
**CPF/CNPJ Pagador:** *005.365.902/0001-45*  
**Data de Vencimento:** *06/03/2020*  
**Valor:** *153,39* **Multa:** *0,00*  
**Desconto:** *0,00* **Juros:** *0,00*  
**Abatimento:** *0,00* **Valor do Pagamento:** *153,39*  
**Bonificação:** *0,00*  
**Data do Pagamento:** *05/02/2020* **Hora:** *21:38:05*  
**Descrição do Pagamento:** *Diligência SINDASP*  
**Debitado da:** *Conta-Corrente*

**A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.**  
**O lançamento consta no extrato do(a) cliente SYLVANA SAYURI SHIMADA, CPF 024.989.771-71, Agência 1747 - Conta 144, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000945.**

**Banco Bradesco S.A.**  
<http://www.bradesco.com.br>

### AUTENTICAÇÃO

VQq9zht 09aRtWxO gLm5lwut 7adv@qUH @GgxDL#f ruNbYpP2 \*?fSHbLY QtAunFTO  
 jHJBQD5Y 4@RIoRQh bPmmCrOB imvOLnhw gpikFkRE 9CAgs?so quAjRRMM xq7QgZ\*S  
 6R?miHhe syO#@x6A q?YqALAO 8QaUgp7u rYwIZlK6 LIQR#vuv 55570200 29641030



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*  
*Departamento dos Órgãos Julgadores*  
*Coordenadoria de Expediente*

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO N. 802/2020**

O DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA, RELATOR NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 1400560-49.2020.8.12.0000, FORO DE ORIGEM DO PROCESSO NÃO INFORMADO, 4ª SEÇÃO CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ETC.,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça deste Tribunal que, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos acima epigrafados, em que figura como Impetrante: Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul, que se processa ante esta Corte, proceda à **NOTIFICAÇÃO do Procurador-Geral do Estado**, com endereço no Parque dos Poderes, nesta cidade, dando-lhe ciência do feito em epígrafe, para que, querendo, ingresse na lide.

**INFORMO** que os autos são digitais e que a contra-fé está disponível em consulta aos autos no sítio do Tribunal de Justiça, endereço [www.tjms.jus.br/esaj](http://www.tjms.jus.br/esaj) (identificar-se), tudo nos termos do art. 6º da Lei 11.419/2006.

**CUMPRA-SE** com observância das cautelas e formalidades legais.

Dado e passado nesta Capital e Departamentos dos Órgãos Julgadores aos 7 de fevereiro de 2020. Eu, Mariane Medeiros Horn, Coordenadora do DEOJU, lavrei e subscrevi o presente.

**Andrea Fava Santos**  
 Diretora do DEOJU  
 Assina por ordem judicial



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*  
*Departamento dos Órgãos Julgadores*  
*Coordenadoria de Expediente*

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO N. 801/2020**

O DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA, RELATOR NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 1400560-49.2020.8.12.0000, FORO DE ORIGEM DO PROCESSO NÃO INFORMADO, 4ª SEÇÃO CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ETC.,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça deste Tribunal que, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos acima epigrafados, em que figura como **Impetrante: Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul**, que se processa ante esta Corte, proceda à **NOTIFICAÇÃO** do **Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul**, com endereço no Parque dos Poderes, nesta cidade, para que cumpra a decisão de **f. 353-356**, bem como para que preste as informações de estilo que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, conforme cópias anexas.

**INFORMO** que os autos são digitais e que a contra-fé está disponível em consulta aos autos no sítio do Tribunal de Justiça, endereço [www.tjms.jus.br/esaj](http://www.tjms.jus.br/esaj) (*identificar-se*), tudo nos termos do art. 6º da Lei 11.419/2006.

**CUMPRA-SE** com observância das cautelas e formalidades legais.

Dado e passado nesta Capital e Departamento dos Órgãos Julgadores aos 7 de fevereiro de 2020. Eu, Mariane Medeiros Horn, Coordenadora do DEOJU, lavrei e subscrevi o presente.

**Andréa Fava Santos**  
 Diretora do DEOJU  
 Assina por ordem judicial



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Secretaria Judiciária*

*Departamento dos Órgãos Julgadores*

*Coordenadoria de Expediente*

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO N. 802/2020**

O DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA, RELATOR NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 1400560-49.2020.8.12.0000, FORO DE ORIGEM DO PROCESSO NÃO INFORMADO, 4ª SEÇÃO CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ETC.,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça deste Tribunal que, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos acima epigrafados, em que figura como Impetrante: Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul, que se processa ante esta Corte, proceda à **NOTIFICAÇÃO do Procurador-Geral do Estado**, com endereço no Parque dos Poderes, nesta cidade, dando-lhe ciência do feito em epígrafe, para que, querendo, ingresse na lide.

**INFORMO** que os autos são digitais e que a contra-fé está disponível em consulta aos autos no sítio do Tribunal de Justiça, endereço [www.tjms.jus.br/esaj](http://www.tjms.jus.br/esaj) (identificar-se), tudo nos termos do art. 6º da Lei 11.419/2006.

**CUMpra-SE** com observância das cautelas e formalidades legais.

Dado e passado nesta Capital e Departamentos dos Órgãos Julgadores aos 7 de fevereiro de 2020. Eu, Mariane Medeiros Horn, Coordenadora do DEOJU, lavrei e subscrevi o presente.

**Andrea Fava Santos**  
Diretora do DEOJU  
Assina por ordem judicial

Recebido. A PP para providências, salientando a existência de liminar de urgência para viabilização de cumprimento.

Data 10/02/2020

Márcio André Batista de Arruda  
Procurador-Geral Adjunto do  
Estado de Mato Grosso do Sul




*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*  
*Departamento dos Órgãos Julgadores*  
*Coordenadoria de Expediente*

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO N.º 802/2020**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, diligenciei à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada no Bloco IV do Parque dos Poderes, onde após as formalidades legais, **NOTIFIQUEI PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, na pessoa do **Dr. Márcio André Batista de Arruda**, Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, por todo o conteúdo do mandado e da contrafé, o qual após ouvir a leitura, exarou o seu ciente e aceitou a(s) cópia(s) oferecida(s). Sendo assim, devolvo-o na Secretaria Judiciária para os devidos fins. Dou fé. Campo Grande/MS., 10 de fevereiro de 2020.

  
**Rosana Marckert de Paula Ribeiro**  
**Oficiala de Justiça**



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Secretaria Judiciária*

*Departamento dos Órgãos Julgadores*

*Coordenadoria de Expediente*

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO N. 801/2020**

O DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA, RELATOR NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 1400560-49.2020.8.12.0000, FORO DE ORIGEM DO PROCESSO NÃO INFORMADO, 4ª SEÇÃO CÍVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ETC.,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça deste Tribunal que, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos acima epigrafados, em que figura como **Impetrante: Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul**, que se processa ante esta Corte, proceda à **NOTIFICAÇÃO** do **Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul**, com endereço no Parque dos Poderes, nesta cidade, para que cumpra a decisão de **f. 353-356**, bem como para que preste as informações de estilo que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, conforme cópias anexas.

**INFORMO** que os autos são digitais e que a contra-fé está disponível em consulta aos autos no sítio do Tribunal de Justiça, endereço [www.tjms.jus.br/esaj](http://www.tjms.jus.br/esaj) (**identificar-se**), tudo nos termos do art. 6º da Lei 11.419/2006.

**CUMPRA-SE** com observância das cautelas e formalidades legais.

Dado e passado nesta Capital e Departamento dos Órgãos Julgadores aos 7 de fevereiro de 2020. Eu, Mariane Medeiros Horn, Coordenadora do DEOJU, lavrei e subscrevi o presente.

**Andréa Fava Santos**  
Diretora do DEOJU  
Assina por ordem judicial

Rec 11  
10.2.20

*[Assinatura]*  
Edição Souza Viegas  
Departamento de Estado de  
Administração e Desburocratização

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREA FAVA SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e o código 30B91D8.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Natalia Nantes Fontoura, liberado nos autos em 12/02/2020 às 14:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1400560-49.2020.8.12.0000 e código 30D2A12.

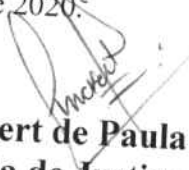


*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*  
*Departamento de Órgãos Julgadores*  
*Coordenadoria de Expediente*

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO N.º 801/2020**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, diligenciei no endereço mencionado no anverso, onde após as formalidades legais, **NOTIFIQUEI O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL**, na pessoa do Sr. **ÉDIO DE SOUZA VIEGAS**, Secretário-Adjunto de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul, por todo o conteúdo do mandado e da contrafé, o qual após ouvir a leitura, exarou o seu ciente e aceitou a(s) cópia(s) oferecida(s). Sendo assim, devolvo-o na Secretaria Judiciária para os devidos fins. Dou fé. Campo Grande/MS., 10 de fevereiro de 2020.

  
**Rosana Marckert de Paula Ribeiro**  
**Oficiala de Justiça**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL**

**AUTOS Nº 1400560-49.2020.8.12.0000**

**Impetrante:** Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul – SINDASP/MS

**Impetrado:** Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

**Litisconsorte Necessário:** Estado de Mato Grosso do Sul.

**O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno com sede no Parque dos Poderes, Bloco IV, Campo Grande, MS, por seu Procurador do Estado, *in fine* assinado, representação judicial com assento no art. 132 da Constituição Federal, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos da presente ação apresentar **INFORMAÇÕES**, nos termos da Lei nº 12.016/09, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

**NATHÁLIA DOS S. PAES DE BARROS**  
PROCURADORA DO ESTADO  
PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE PESSOAL



## INFORMAÇÕES E DEFESA

Ínclito julgador,

### PRECLAROS DESEMBARGADORES,

**AUTOS Nº 1400560-49.2020.8.12.0000**

**Impetrante:** Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul – SINDASP/MS

**Impetrado:** Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

**Litisconsorte Necessário:** Estado de Mato Grosso do Sul

### 1. DOS FATOS

O Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul – SINDASP/MS impetra o presente mandado de segurança com pedido liminar, pugnando pela suspensão do cumprimento do PARECER/PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019, que opinou pelo não pagamento dos plantões de serviço com acréscimo de 50%, nos termos do artigo 39, §3º e 7, XVI da Constituição Federal, os quais garantem, segundo o sindicato, a remuneração da hora extraordinária no mínimo 50% superior ao valor da hora normal ao servidor público.

O pedido liminar foi deferido. Na mesma decisão, foi determinado que estes autos sejam apensados aos autos nº 1400331-89.2020.8.12.0000, consoante

requerimento da petição inicial.

No mérito, em que pesem os argumentos expendidos, razão não lhe assiste, devendo a segurança ser denegada, conforme se passa a demonstrar.

**2. PRELIMINARMENTE. DA LITISPENDÊNCIA COM A AÇÃO COLETIVA**  
**Nº 1400331-89.2020.8.12.0000**

O Sindicato autor requer a conexão do presente feito com os autos de nº 1400331-89.2020.8.12.0000, mandado de segurança cuja parte autora é a Associação em Defesa dos Servidores da Carreira Segurança Patrimonial – ADAPP/MS, que tramita perante o TJMS. Alega que, embora haja “identidade parcial da fundamentação, há a figuração de pessoas distintas no polo passivo – associação em um caso e sindicato no outro”.

A r. decisão monocrática que deferiu a liminar determinou o apensamento dos feitos.

Observa-se, contudo, que **é caso de extinção deste feito, por litispendência com aquele, ajuizado primeiramente.**

A situação não é estranha ao Judiciário estadual. Com efeito, é exatamente o que ocorreu no caso da ação coletiva nº 0833114-20.2019.8.12.0001, movida por Associação, a qual foi extinta por litispendência com ação (0831307-62.2019.8.12.0001), ajuizada em data posterior, com o objeto praticamente idêntico, mas com sindicato no polo ativo. Exatamente como no caso destes autos.

Naquele feito, a 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, em recente decisão, acolheu a preliminar de litispendência e julgou extinto o feito sem resolução do mérito. Vale transcrever seu seguinte excerto, em que ressalta o Magistrado que, **nas ações coletivas, a identidade das partes não se verifica pela composição formal dos polos, e sim pela análise dos beneficiários das ações, ou seja, dos substituídos:**

Importante esclarecer ainda que, no caso das ações coletivas, a identidade de partes é verificada não pelos nomes dos envolvidos, mas pela afinidade existente entre os vários interessados e beneficiados nas ações em análise. É a identidade entre as consequências das decisões que revela a prejudicialidade entre as ações ou a necessidade de reunião delas para uniformizar as soluções que virão. Este é o magistério de Aluisio Gonçalves de Castro Mendes:

*"[...] o instituto da litispendência só será útil ao processo coletivo se a análise comparativa levar em conta não apenas a parte formalmente presente no processo, mas, sim, quem sejam os titulares do direito material deduzido no processo. Portanto, ao lado do pedido e da causa de pedir, bastaria que se estivesse na causa coletiva, para ser considerada como idêntica, defendendo os interesses dos mesmos substituídos. Do contrário, dificilmente haveria litispendência, porque outro legitimado poderia simplesmente formular idêntico pedido e*

A recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, tratando-se de ações coletivas, para efeito de aferição de litispendência, a identidade de partes deverá ser apreciada sob a ótica dos beneficiários dos efeitos da sentença, e não pelo simples exame das partes que figuram no polo ativo da demanda, conforme jurisprudência a seguir:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.726.147 - SP (2011/0140598-3)  
RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IDENTIDADE DE BENEFICIÁRIOS. LEGITIMADO EXTRAORDINÁRIO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LITISPENDÊNCIA ENTRE AÇÕES COLETIVAS. OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

Segundo a jurisprudência do STJ, nas ações coletivas, para análise da configuração de litispendência, a identidade das partes deve ser aferida sob a ótica dos possíveis beneficiários do resultado das sentenças, tendo em vista tratar-se de substituição processual por legitimado extraordinário. 2. Recurso especial

provido para extinguir o processo sem julgamento do mérito.

(14.05.2019)

No caso, o pedido e a causa de pedir são os mesmos em ambos os processos, havendo substituição processual por legitimados extraordinários diversos mas cujos possíveis beneficiários do resultado das sentenças, dos pedidos e da causa de pedir são os agente patrimoniais.

Requer, pois, a extinção do presente feito sem resolução do mérito por litispendência com a nº 140331-89.2020.8.12.0000, movida pela Associação referida, nos termos do art. 337, §§1º a 3º c/c art. 485, V, todos do CPC.

**3. SUBSDIARIAMENTE. PRELIMINARMENTE. CONEXÃO COM A AÇÃO Nº 1413745-91.2019.8.12.0000 – REUNIÃO DE PROCESSOS. PEDIDO DE ADICIONAL DE PLANTÃO NOS DIAS ÚTEIS**

Acaso não acolhida a preliminar acima colocada, o que não se espera, requer seja analisado este pleito de reunião com ação que possui objeto similar.

O objeto deste *mandamus* é o acréscimo de 50% ao adicional de plantão pago pelo serviço excedente aos agentes patrimoniais substituídos, mormente o realizado nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

A discussão a respeito do acréscimo de 50% ao adicional de plantão realizado em dias úteis é objeto de outro mandado de segurança, de número 1413745-91.2019.8.12.0000, impetrante ADAPP/MS, em que se ataca a aplicação do regramento de que não há autorização legal para o pagamento do *plus* de 50% nos plantões realizados em dias úteis. Aqui neste feito, ataca-se a aplicação do regramento de que não há autorização legal para o pagamento do *plus* de 50% não apenas nos dias úteis, mas também nos feriados, pontos facultativos e finais de semana.

Como se observa, o **pedido deste *mandamus*** – o pagamento do

acréscimo de 50% no adicional de plantão, independentemente se em dias úteis ou não – **abarca o objeto do MS nº 1413745-91.2019.8.12.0000**, que é o mesmo acréscimo nos plantões, porém apenas quanto ao pagamento em dias úteis, que havia sido extirpado por outro parecer anterior ao objeto desta demanda.

No MS 1413745-91.2019.8.12.0000, ataca-se o primeiro parecer lavrado (adicional de plantão para os dias úteis); já nos presentes autos, discute-se o que foi objeto do Parecer posterior, PARECER PGE/CJUR-SAD/Nº 068/2019, que tratou do direito ao pagamento do acréscimo de 50% de adicional de plantão inclusive nos finais de semana e feriados (não apenas nos dias úteis).

Da mesma forma, considerando que a decisão liminar proferida nesses autos já determinou a reunião nos autos do *Mandamus* nº 1400331-89.2020.8.12.0000, requer também a reunião dos autos de nº 1413745-91.2019.8.12.0000, pois todos envolvem o pagamento do adicional de plantão de serviço, evitando com isso eventuais decisões conflitantes, capazes de gerar insegurança jurídica.

#### **4. DAS RAZÕES PARA A DENEGACÃO DA SEGURANÇA. AUSÊNCIA DO DIREITO ALMEJADO. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.**

Em primeiro lugar, salienta-se que o objeto deste *mandamus* é o acréscimo de 50% ao adicional de plantão pago pelo serviço excedente aos agentes patrimoniais substituídos, inclusive o realizado nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Frisa-se isso porque a discussão a respeito do acréscimo de 50% ao adicional de plantão realizado em dias úteis é objeto de outro mandado de segurança, de número 1412709-14.2019.8.12.0000, impetrante: ADAPP/MS, em que se ataca a aplicação do regramento de que não há autorização legal para o pagamento do *plus* de 50% nos plantões realizados em dias úteis. Aqui neste feito, ataca-se a aplicação do

regramento de que não há autorização legal para o pagamento do *plus* de 50% não apenas nos dias úteis, mas também nos feriados, pontos facultativos e finais de semana.

O Sindicato Impetrante sustenta que o PARECER/PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019 tem por objeto a suspensão da eficácia do artigo 7º, inciso XVI e do artigo 39, §3º da Constituição Federal, cujas regras estão relacionadas ao pagamento de horas extraordinárias e são de aplicabilidade imediata. *In verbis* as normas:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;*

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.*

*§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.*

O pedido é para que o Estado continue pagando o “*acréscimo de 50% sobre a gratificação de plantão de serviço*”. Assim, já de início é importante salientar que não se está a requerer o pagamento do adicional de plantão em si – isso o Estado continuou a pagar – mas sim o acréscimo de 50%.

Primeiramente, se demonstrará por que não é aplicável o regime de horas extras para a carreira de agente patrimonial, para em seguida apontar que o regramento legal, inequivocamente, não garante à citada carreira o direito ao recebimento do acréscimo de 50% no adicional de plantão, bem como demais considerações para a denegação da segurança.

Sustenta o impetrante que a pretensão não violaria a Sumula Vinculante nº 37 do STF, tampouco buscaria a perenidade do regime jurídico, já que não se pretende a concessão de aumento dos vencimentos com fundamento da isonomia, nem a aplicação de leis estaduais. Ao contrário, buscaria o *cumprimento do comando constitucional constante do inciso XVI do artigo 7º e §3º do artigo 39 da Constituição Federal, de modo que haja o acréscimo de 50% sobre a gratificação de plantão de serviço.*

Além de não haver, pelo Estado, violação às regras constitucionais invocadas, a pretensão de concessão da ordem culmina por violar o ordenamento em mais de uma norma. Assim, a segurança deve ser denegada por ausência do direito pleiteado. Senão, vejamos.

### 1.

As normas apontadas como violadas são inciso XVI do artigo 7º e §3º do artigo 39 da Constituição Federal. Tais regras constitucionais trazem em seu bojo o direito de servidores públicos à remuneração extraordinária, acima da remuneração normal, no percentual mínimo de 50%. É cediço que a Lei Maior, em seu art. 39, §3º, reconhece a aplicação aos servidores públicos do disposto do art. 7º, XVI, que expressamente dispõe acerca do direito à remuneração do trabalho extraordinário, em no mínimo cinquenta por cento superior ao valor pago pelas comuns.

Em que pese ser norma autoaplicável, consoante já se decidiu no Supremo Tribunal Federal (Ag. Reg no AI 642.528/RJ), **não é aplicável aos servidores públicos que trabalham em regime de revezamento**, com compensação de horário, considerando que nesses casos, são tais servidores submetidos a uma

peculiar situação, com regramentos diferenciados, em razão da necessidade da administração, consistente em estabelecer jornada diferenciada para determinados setores, como os da saúde e da segurança.

Na hipótese dos autos, os substituídos são agentes patrimoniais, estão sujeitos a regime de trabalho de 180 mensais, com escala de 12 X 36 horas, com possibilidade de descanso em quaisquer dias da semana, sendo-lhes, ainda, assegurado, pelo menos um domingo para os homens e dois para as mulheres, nos termos do artigo 23 da Lei nº 3.093/2005: “*Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial ficam sujeitos ao regime de trabalho de cento e oitenta horas mensais, com descanso em quaisquer dos dias da semana, assegurado por mês, pelo menos, um domingo para os homens e dois para as mulheres.*”

Essa jornada diferenciada é autorizada pela CF, conforme se depreende de seu artigo 7º, XII: *Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;*

**Logo, incabível o pagamento de horas extras, da mesma forma que é incabível o acréscimo de 50% ao adicional de plantão – além do adicional de plantão que já é pago – para plantões realizados sob o fundamento de burla às citadas normas constitucionais.**

Nesse sentido eis um julgado, ilustrativamente, do STF:

**EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GUARDA MUNICIPAL. TRABALHO EM REGIME DE COMPENSAÇÃO. JORNADA DE TRABALHO DE 12 HORAS POR 36 HORAS DE DESCANSO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. ALEGAÇÃO DE**



AFRONTA AO ART. 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA REFLEXA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 279/STF. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A violação reflexa e oblíqua da Constituição Federal decorrente da necessidade de análise de malferimento de dispositivo infraconstitucional torna inadmissível o recurso extraordinário. Precedentes. 2. A Súmula 279/STF dispõe verbis: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. 3. É que o recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional. 4. O acórdão impugnado não julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição, o que não se encarta na hipótese da alínea c do artigo 102 da Constituição do Brasil. 5. In casu, o acórdão recorrido assentou: **SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GUARDA CIVIL METROPOLITANO DE HORTOLÂNDIA. AÇÃO DE COBRANÇA VISANDO O RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES E DEMAIS VANTAGENS. JORNADA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO. CABIMENTO. AS NORMAS DA CLT NÃO SE APLICAM AO SERVIDOR ESTATUTÁRIO, SENDO POSSÍVEL A ADMINISTRAÇÃO FIXAR JORNADA DE TRABALHO PARA A GUARDA CIVIL METROPOLITANA.** AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DA MUNICIPALIDADE PROVIDOS E IMPROVIDO O DO AUTOR. 6. Agravo Regimental a que se NEGA PROVIMENTO. (STF; AI 738680 AgR / SP - SÃO PAULO; Primeira Turma; Relator(a): Min. LUIZ FUX; julgado em 28/08/2012) (g.n.)

Sobre o tema o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul assim se manifestou:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA. MÉRITO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - VIGIA - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - **ESCALA DE REVEZAMENTO DE DOZE HORAS TRABALHADAS POR TRINTA E SEIS HORAS DE DESCANSO (12X36) – COMPENSAÇÃO AUTORIZADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **I - O direito de compensação de horários previsto no art. 7º, XIII da CF aplica-se aos servidores públicos estáveis por força do art. 39, 3º da CF. II - O servidor público que exerce a função com jornada em regime de revezamento e compensação com doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) de folga, em dias corridos, independentemente da existência de lei autorizadora, não tem direito ao recebimento de horas extraordinárias.** Não há falar em descanso semanal remunerado e seus reflexos, pois incompatíveis com a natureza do regime diferenciado. **Em que pese o aludido benefício esteja previsto no artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal, este é devido aos trabalhadores que exercem jornadas de trabalhos de 40 ou 44 horas semanais.** III - Recurso conhecido e desprovido. (TJMS. Apelação Cível n. 0801110-20.2016.8.12.0005, Aquidauana, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Amaury da Silva Kuklinski, j: 11/07/2019, p: 12/07/2019). (g.n.)

Dessa forma, se os agentes patrimoniais cumprem jornada de trabalho em regime de revezamento, com compensação de horário, não existe direito ao

recebimento de adicional sobre a jornada extraordinária, considerando que o direito de compensação de horários previsto no art. 7º, XIII da CF aplica-se aos servidores públicos estáveis por força do art. 39, 3º da CF.

Logo, o servidor público que exerce a função com jornada em regime de revezamento e compensação com doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) de folga, em dias corridos, independentemente da existência de lei autorizadora, não tem direito ao recebimento de horas extraordinárias, mas recebe o pagamento de tal trabalho excedente.

2.

**Em que pese não ser devido o pagamento de horas extras**, o valor da hora excedente é pago, exatamente como faz o Estado, para que o servidor não saia prejudicado. **E assim o faz, por meio do adicional de plantão de serviço, cuja previsão decorre da lei de regência da carreira de segurança patrimonial, Lei nº 3.093**, de 1º de novembro de 2005.

Os servidores públicos que integram essa carreira ocupam cargos de agente de segurança patrimonial, cujas atribuições e responsabilidades estão afetas aos serviços de proteção, guarda e vigilância das instalações e dos imóveis ocupados por órgãos e entidades do Poder Executivo, com a finalidade de assegurar a integridade física dos bens e das pessoas que transitam nas dependências dos prédios públicos.

Em determinados setores, como os da saúde e segurança, é plenamente admissível a adoção pela Administração a jornada diferenciada para servidores públicos. Nessa hipótese, esses servidores não estarão submetidos às regras aplicadas aos servidores submetidos a jornada de 40 horas, considerando que aos mesmos se aplica outro regime, já que há lei específica, sujeitando a jornada especial, desenvolvida por regime de revezamento, com compensação de horário.

Como se já pontuou, os substituídos, agentes patrimoniais, **estão sujeitos ao regime de trabalho de 180 horas mensais, a ser desenvolvido por meio**

**de escalas de serviços**, 12 X 36, com descanso em quaisquer dos dias da semana, assegurado por mês, pelo menos, um domingo para os homens e dois para as mulheres, nos exatos termos dos artigos 22, 23 e 24 da lei nº 3.093/2005, *in verbis*:

*Seção V*

*Do Exercício e da Carga Horária*

*Art. 22. Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial **exercerão suas atribuições em escalas de serviço**, conforme dispuser o responsável pela gestão dos serviços de vigilância e guarda do patrimônio estadual.*

*Art. 23. Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial ficam **sujeitos ao regime de trabalho de cento e oitenta horas mensais, com descanso em quaisquer dos dias da semana, assegurado por mês, pelo menos, um domingo para os homens e dois para as mulheres.***

*Art. 24. A frequência dos integrantes da carreira Segurança Patrimonial será apurada diariamente **mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto.***

**Essa jornada legal, se ultrapassada, em dias úteis, será remunerada por meio do adicional de plantão, que pagará o valor da hora excedente, com base na respectiva remuneração, nos termos do artigo 45 da Lei nº 3.093/2005, *in verbis*:**

*Art. 45. Aos ocupantes da carreira Segurança Patrimonial que, **por motivo da natureza de seu serviço, tenha que executar jornada de trabalho excedente, será concedido o adicional de plantão de serviço, nas seguintes condições:***

***I - pelo número total de horas trabalhadas no mês, além da carga***

*horária estabelecida no art. 23, sendo que cada hora será calculada **com base na respectiva remuneração**;*

*II - pelo número total de horas da escala de serviço que excedam a jornada de trabalho de doze horas consecutivas, sendo que cada hora será calculada **com base na respectiva remuneração**.*

*§ 1º O plantão de serviço remunerado na forma deste artigo **deverá decorrer de designação do servidor para executar trabalhos vinculados a atribuições da respectiva categoria funcional**, conforme regulamento aprovado por ato do Governador.*

*§ 2º **Serão pagos reflexos de Descanso Semanal Remunerado - DSR, incidentes sobre o adicional de plantão, aos servidores que realizarem jornada de trabalho excedente, nos termos deste artigo.***

Nota-se que a lei assegurou que, em razão da natureza do serviço, o servidor que tivesse a jornada estendida seria compensado com o pagamento do adicional de plantão de serviço, apontando dois limites para a concessão do adicional de plantão de serviço: *um* mensal e *outro* por jornada diária.

O limite mensal decorre da jornada adotada, já que a lei determinou que o servidor deve trabalhar 180 (cento e oitenta) horas mensais. Já a jornada diária possui limitação de 12 horas, pois sujeitos à escala de revezamento 12 X 36.

Dessa forma, **uma vez ultrapassados esses limites, surge ao servidor o direito à percepção do adicional de plantão de serviço, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração.**

Trata-se de previsão legítima, pois, além de benéfica para o servidor, decorre da competência da Administração Pública para dispor sobre regime jurídico de seus servidores.

Logo, somente deve haver pagamento da hora excedente por meio de plantão, cuja hora será calculada com base na respectiva remuneração, pois não são devidas horas extras.

Ocorre, porém, que equivocadamente, a Administração estava efetuando o pagamento do adicional de plantão de serviço com o acréscimo de 50%, conforme parcialmente prevê o artigo 9º do Decreto nº 12.755, de 22 de maio de 2009, que assim dispõe: Os valores previstos para pagamento do adicional de plantão de serviço fixado no art. 7º serão acrescidos de cinquenta por cento quando o plantão for prestado nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo para servidores da Administração Pública Estadual.

**Ou seja, não estava pagando o adicional nos termos do artigo 45 da Lei nº 3.093/2005, lei de regência da carreira de segurança patrimonial, que determina o pagamento do adicional com base na respectiva remuneração,** mas sim – em parte – com base no artigo 9º do Decreto nº 12.755, de 22 de maio de 2009, que determina o adicional de plantão deve ser acrescido de 50% (mas ele próprio excetua de tal acréscimo a carreira dos agentes patrimoniais!).

Diz-se em parte porque **o próprio Decreto nº 12.755**, de 22 de maio de 2009, em seu artigo 11 determina **que o pagamento do adicional de plantão de serviço aos agentes patrimoniais deve observar as regras constantes do artigo 45 da lei nº 3.093/2005.** Vejamos o teor do artigo 11 do Decreto nº 12.755/2009:

*Art. 11. Aos servidores integrantes da carreira de Segurança Patrimonial **SERÁ CONCEDIDO O ADICIONAL DE PLANTÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ART. 45 DA LEI Nº 3.093, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.***

*Parágrafo único. Os dispositivos constantes do caput aplicam-se aos servidores que cumprirem integralmente sua jornada de trabalho.*

Relembrando o que foi apontado acima, o art. 45 da Lei 3.093, referido pelo Decreto 12.755, determinava o pagamento do adicional com base na remuneração, e não com o acréscimo de 50%.

De fato, é inequívoco que o decreto somente previu o acréscimo de 50% ao plantão para outras carreiras, até porque a fórmula de cálculo do plantão nas outras carreiras é diferente, sendo em valor certo.

**Essa ilegalidade foi constatada por meio da Nota de Auditoria nº 002/2019.** Em razão disso, a Controladoria Geral do Estado informou o Secretário de Estado de Administração, que imediatamente solicitou análise e parecer da PGE sobre a legalidade do pagamento do acréscimo de 50% sobre o adicional de plantão de serviço. Esse pedido foi autuado sob processo administrativo nº 15/003840/2019.

A PGE analisou a matéria em dois pareceres, a saber: inicialmente, o PARECER PGE/CJUR-SAD/Nº 042/2019; posteriormente, PARECER PGE/CJUR-SAD/Nº 068/2019.

No primeiro parecer analisou e concluiu apenas que não há direito ao pagamento do acréscimo de 50% ao adicional de plantão realizado fora dos finais de semana e feriados, ou seja, nos dias úteis. O objeto do referido parecer (pagamento em dias úteis), como dito, está sendo discutido judicialmente nos autos nº 1412709-14.2019.8.12.0000, movido também pela Associação em Defesa dos Servidores da Carreira Segurança Patrimonial – ADAPP/MS.

Já nos presentes autos, discute-se o que foi objeto do Parecer posterior, PARECER PGE/CJUR-SAD/Nº 068/2019, que tratou do direito ao pagamento do acréscimo de 50% de adicional de plantão inclusive nos finais de semana e feriados. Ou seja, discute-se aqui essencialmente o acréscimo de 50% ao adicional de plantão.

Importante frisar que não houve a cessação do pagamento do adicional de plantão em si, mas tão somente do acréscimo de 50% sobre o adicional. Assim, o trabalho excedente continua a ser remunerado.

Eis os termos do parecer:

**PARECER PGE/CJUR-SAD/Nº 068/2019 – APROVADO PELA DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 262/2019**

*Processo n.º 15/003840/2019*

*Consulente: Controladora-Geral Adjunta do Estado*

*Assunto: Revisão do Parecer PGE/CJUR-SAD/Nº 042/2019, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/ n.º 262/2019*

*Senhor Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo:*

*A Controladora-Geral Adjunta do Estado, por meio do Ofício n. 640/CEOT/GAB/CGE-MS/2019, de 31/10/2019 (fl.41), solicita a revisão do Parecer PGE/CJUR-SAD/Nº 042/2019, fls. 10-15, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/ n.º 262/2019, fls. 35-36, o qual concluiu quanto a possibilidade do pagamento do adicional de plantão aos Agentes de Segurança Patrimonial, desde que preenchidos os requisitos previstos na legislação de referência, com acréscimo de 50%, conforme a previsão do art. 9º do Decreto Estadual n. 12.755, de 22/05/2009 c/c art. 45 da Lei Estadual 3.093, de 01/11/2005.*

*Informa que o referido Parecer foi encaminhado àquela Controladoria por meio do Ofício n. 2.431/GAB/SAD/2019, em resposta à Nota de Auditoria n. 002/2019, emitida pela Auditoria-Geral do Estado – AGE-MS, órgão de atuação institucional na área de auditoria governamental.*

*Todavia, a autoridade consulente aduz que haveria necessidade de se reconsiderar a orientação, vez que teria sido constatada ausência de amparo legal para o pagamento do adicional de plantão de serviço, realizado nos fins de semana, feriados e dias de ponto facultativo, com adicional de 50%, para a categoria funcional dos Agentes de Segurança Patrimonial, posto que o artigo 9º do Decreto Estadual n. 12.755/2009, utilizado como embasamento para o referido pagamento, remete aos valores previstos no art. 7º do mesmo Decreto, o qual não rege aquela categoria.*

*Por conseguinte, procedeu-se ao desarquivamento do presente processo para encaminhamento e análise desta Coordenadoria Jurídica (fl.40).*

*É o relatório.*

***Conforme exposto no relatório, trata-se de solicitação de revisão de entendimento***



*esposado no Parecer PGE/CJUR-SAD/Nº 042/2019, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/ n.º 262/2019, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/ n.º 262/2019, o qual concluiu que é possível o pagamento de Adicional de Plantão aos servidores ocupantes de Agente de Segurança Patrimonial, acrescido de 50%, quando prestado aos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, conforme previsto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 12.755/2009 c/c artigo 45 da Lei Estadual nº 3.093/2005.*

*Entende a autoridade consulente que a previsão estipulada no artigo 9º do Decreto Estadual nº 12.755/2009, está atrelada ao disposto no art. 7º do mesmo Decreto, o qual não se aplica aos servidores pertencentes à carreira Segurança Patrimonial, os quais têm previsão expressa no art. 45 da Lei Estadual nº 3.083/2005 quanto ao pagamento do adicional de plantão.*

*Com efeito, assim dispõem os artigos 9º e 7º do Decreto Estadual nº 12.755/2009:*

*Art. 9º Os valores previstos para pagamento do adicional de plantão de serviço fixado no art. 7º serão acrescidos de cinquenta por cento quando o plantão for prestado nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo para servidores da Administração Pública Estadual.*

*Art. 7º O adicional de plantão de serviço será pago, observando-se o número total de horas trabalhadas no mês, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto, além da carga horária a que estiver sujeito o servidor.*

*Parágrafo único. O valor da hora de trabalho sob a forma de plantão é estabelecido de acordo com a escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função, sendo:*

*I- ensino superior, R\$ 32,00 (trinta e dois reais); (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012)*

*II - ensino médio, R\$ 15,00 (quinze reais); (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012)*

*III - ensino fundamental: (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012)*

*a) R\$ 11,00 (onze reais), para o nível I; (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012)*

*b) R\$ 15,00 (quinze reais), para o nível II. (redação dada pelo Decreto nº 13.429,*

de 25 de maio de 2012) (g.n.)

*E ainda, especificamente quanto ao adicional de plantão para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, assim dispõe o art. 11 do Decreto Estadual nº 12.755/2009:*

*Art. 11. Aos servidores integrantes da carreira de Segurança Patrimonial será concedido o adicional de plantão de serviço na forma do art. 45 da Lei nº 3.093, de 1º de novembro de 2005.*

*Parágrafo único. Os dispositivos constantes do caput aplicam-se aos servidores que cumprirem integralmente sua jornada de trabalho. (g.n.)*

*Por sua vez, o artigo 45 da Lei Estadual nº 3.083/2005 estipula o pagamento do adicional de plantão aos servidores da carreira Segurança Patrimonial nos seguintes termos:*

*Art. 45. Aos ocupantes da carreira Segurança Patrimonial que, por motivo da natureza de seu serviço, tenha que executar jornada de trabalho excedente, será concedido o adicional de plantão de serviço, nas seguintes condições:*

*I - pelo número total de horas trabalhadas no mês, além da carga horária estabelecida no art. 23, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração;*

*II - pelo número total de horas da escala de serviço que excedam a jornada de trabalho de doze horas consecutivas, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração.*

*§ 1º O plantão de serviço remunerado na forma deste artigo deverá decorrer de designação do servidor para executar trabalhos vinculados a atribuições da respectiva categoria funcional, conforme regulamento aprovado por ato do Governador.*

*§ 2º Serão pagos reflexos de Descanso Semanal Remunerado - DSR, incidentes sobre o adicional de plantão, aos servidores que realizarem jornada de trabalho excedente, nos termos deste artigo. (g.n.)*

*Da leitura dos dispositivos supratranscritos, verifica-se que a previsão quanto ao pagamento do adicional de plantão acrescido de 50%, quando realizado nos fins de semana, feriados e dias de ponto facultativo, refere-se àquele previsto para pagamento do adicional em tela em caráter geral para os servidores públicos, os quais não estão*

*regidos por lei específica de carreira, e que se submetem aos valores fixados no artigo 7º da norma regulamentar.*

*Já os cargos de Agente de Segurança Patrimonial se submetem a regramento próprio, emanado de lei específica, qual seja, a Lei Estadual nº 3.083/2005, que dispõe expressamente quanto as verbas que compõem a remuneração da carreira, dentre elas,*

*o adicional de plantão previsto no art. 45, e que estipula o pagamento com base na remuneração do cargo, e não em valor fixo, como é o caso do regramento geral previsto no artigo 7º do Decreto Estadual nº 12.755/2009.*

*Dessa forma, para o pagamento do acréscimo de 50% no caso de serviço realizado em plantão nos fins de semana, feriados e dias de ponto facultativo, aos servidores da carreira Segurança Patrimonial, haveria a necessidade de expressa previsão na lei de regência da referida carreira, tendo em vista o princípio da legalidade estrita aplicável ao sistema remuneratório dos servidores públicos, a teor do art. 37, X, da Constituição Federal, o que não consta na atual redação.*

*Ademais, por se tratar de concessão de vantagem, a interpretação do contido no artigo 9º do Decreto Estadual nº 12.755/2009 não pode ser extensiva, para o fim de abarcar situação diversa daquela prevista na norma concessiva, e que remete especificamente ao artigo 7º, do mesmo diploma regulamentar.*

*Nesse sentido, o próprio Decreto Estadual nº 12.755/2009, ao mencionar os integrantes da carreira Segurança Patrimonial, remete à aplicação do artigo 45 da Lei Estadual nº 3.083/2005, que é a lei de regência da referida carreira, e que traz disposições próprias e diferenciadas para o pagamento do adicional de plantão.*

*Por outro lado, considerando o disposto no §1º do art. 45 da Lei Estadual nº 3.083/2005, que estipula que o pagamento do plantão decorrerá de designação do servidor para a execução do trabalho vinculado a respectiva atribuição, conforme regulamento editado por ato do Governador, aplica-se o regramento geral estipulado no Decreto Estadual nº 12.755/2009 para à carreira Segurança Patrimonial, notadamente quanto à sistemática a ser adotada para a designação e concessão do adicional de plantão aos servidores da referida carreira, bem como demais requisitos e condições, conforme*

*discorreu o Parecer PGE/CJUR-SAD/Nº 042/2019, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/ n.º 262/2019.*

*Destarte, verifica-se que procede a solicitação de revisão encaminhada pela autoridade consulente, tendo em vista que não há expressa previsão na lei específica da carreira quanto ao acréscimo de 50% no adicional de plantão realizado nos fins de semana, feriados e pontos facultativos, nos termos do art. 45 da Lei Estadual nº 3.093/2005, do que decorre a conclusão quanto a impossibilidade da concessão de tal acréscimo aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Patrimonial.*

*Do exposto, concluímos pela revisão do Parecer PGE/CJUR-SAD/Nº 042/2019, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/ n.º 262/2019, para o fim de se orientar quanto a impossibilidade do pagamento de Adicional de Plantão aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, acrescido de 50%, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 12.755/2009, tendo em vista que o pagamento da referida verba a tais servidores não está abarcada pelas previsões do art. 7º do mesmo Decreto, mas no disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 3.093/2005, o qual não prevê o acréscimo mencionado quando da prestação de serviço em plantão pelos servidores da carreira nos fins de semana, feriados e dias de ponto facultativo, remanescendo in totum as demais orientações constantes do citado Parecer, por seus próprios e jurídicos fundamentos.*

*É o parecer que submetemos a vossa apreciação.*

*Campo Grande, 04 de dezembro de 2019*

*É o parecer que submetemos a vossa apreciação.*

*Campo Grande, 04 de dezembro de 2019.*

*Original Assinado*

*Judith Amaral Lageano*

*Procuradora do Estado*

*DECISÃO PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 040/2019 PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019*

*Processo nº 15/003840/2019*

*Consultante: Controladora-Geral Adjunta do Estado*

*Senhor Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo,*

*Reanalizando a matéria, com vistas às considerações do pedido de revisão de f. 41-42 e aos fundamentos do PARECER PGE/CJUR-SAD/Nº 068/2019 (f. 43-48), revejo a DECISÃO PGE/CJUR-SAD/Nº 027/2019 (f. 34), de minha lavra e concordo com o PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019, de autoria da Procuradora do Estado Dra. Judith Amaral Lageano, o que faço com fundamento no inciso VII, do art. 18 c/c o inciso V, do art. 2º, do anexo VII, ambos do Regimento Interno da PGE.*

*Remeto os autos a Vossa Excelência para fins do disposto no inciso XVI, do art. 8º da Lei Orgânica da PGE c/c o inciso V, do art. 2º, do anexo VII do Regimento Interno da PGE.*

*Campo Grande, 06 de dezembro de 2019.*

*Original Assinado*

*Renata Corona Zuconelli Procuradora do Estado*

*Coordenadora da PGE/CJUR-SAD*

***DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 394/2019***

***PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/N. 068/2019***

*Processo n.º 15/003840/2019*

*Consultante: Controladora-Geral Adjunta do Estado*

*Assunto: Revisão do Parecer PGE/CJUR-SAD/Nº 042/2019, aprovado pela Decisão*

PGE/MS/GAB/ n. ° 262/2019

*Ementa: ADICIONAL DE PLANTÃO ACRESCIDO DE 50% QUANDO PRESTADO AOS DOMINGOS, FERIADOS E DIAS DE PONTO FACULTATIVO. PREVISÃO DO ART. 9º E 7º DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.755/2009. DISPOSITIVOS QUE NÃO SE APLICAM À CARREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL, A QUAL É REGIDA POR LEI ESPECÍFICA. APLICAÇÃO AOS AGENTES PATRIMONIAIS DO DISPOSTO NO ART. 45 DA LEI ESTADUAL Nº 3.093/2005, QUE NÃO PREVÊ O ACRÉSCIMO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. CONCESSÃO DE VANTAGENS. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DO PARECER PGE/CJUR-SAD/Nº 042/2019. APROVADO PELA DECISÃO PGE/MS/GAB/ n. ° 262/2019.*

*1. Não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, o pagamento do adicional de plantão acrescido de 50%, conforme previsto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 12.755/2009, tendo em vista que a concessão da referida verba a tais servidores não está abarcada pelas previsões do art. 7º do mesmo Decreto, mas no artigo 45 da Lei Estadual nº 3.093 de 2005, o qual não prevê o acréscimo mencionado quando da prestação de serviço em plantão pelos servidores da carreira nos fins de semana, feriados e dias de ponto facultativo.*

*2. Por se tratar de concessão de vantagem, a interpretação do contido no artigo 9º do Decreto Estadual nº 12.755/2009 não pode ser extensiva, para o fim de abarcar situação diversa daquela prevista na norma concessiva, e que remete especificamente ao artigo 7º, do mesmo diploma regulamentar, o qual fixa o valor do adicional de plantão de forma geral.*

*3. Considerando o disposto no §1º do art. 45 da Lei Estadual nº 3.083/2005, que estipula que o pagamento do plantão decorrerá de designação do servidor para a execução do trabalho vinculado a respectiva atribuição, conforme regulamento editado por ato do Governador, aplica-se o regramento geral estipulado no Decreto Estadual nº 12.755/2009 para à carreira Segurança Patrimonial, notadamente quanto à sistemática a ser adotada para a designação e concessão do adicional de plantão aos servidores da referida carreira, bem como demais requisitos e condições, conforme constante do Parecer PGE/CJUR-SAD/Nº 042/2019, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/ n. ° 262/2019.*

*Vistos, etc.*

1. Com base nos art. 8º, inciso XVI e art. 9º, incisos II e III, da Lei

*Complementar (Estadual) n.º 95, de 26.12.2001, c/c art. 3º, inciso II, do Anexo I do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, aprovo, por seus próprios fundamentos, o Parecer PGE/MS/CJUR-SAD/N. 068/2019, de fls. 43-48, por mim visto, da lavra da Procuradora do Estado Judith Amaral Lageano, com a concordância da chefia imediata (f. 49).*

2. À Assessoria do Gabinete para:

a) dar ciência desta decisão à Procuradora do Estado prolatora do parecer e à Procuradora-Coordenadora da CJUR-SAD;

b) encaminhar cópia do parecer analisado e da presente decisão à autoridade consulente, bem como ao Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, posto ser este a autoridade consulente quando da emissão do Revisão do Parecer PGE/CJUR-SAD/Nº 042/2019, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/ n.º 262/2019, nesta oportunidade revisado;

c) após, arquivar os presentes autos, encaminhando-se à autoridade consulente eventuais documentos originais os quais deverão ser substituídos por cópia nos autos.

Campo Grande (MS), 10 de dezembro de 2019.

Original Assinado Ivanildo Silva da Costa

Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo



Como se observa, tais pareceres concluíram que o pagamento do adicional de plantão de serviço somente seria devido quando houvesse hora excedente a 180 mensais ou 12 horas nas escalas diária, sendo o valor da hora correspondente ao da respectiva remuneração, sem a incidência do acréscimo de 50%, nos termos do artigo 45 do 3.093/2005 c/c artigo 11 do Decreto nº 12.755/2009. E, ao final, restou determinada a observância dessa regra. Os fundamentos do PARECER

PGE/MS/CJUR-SAD/N. 068/2019, aprovado pela DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 394/2019 fazem parte integrante desta defesa.

**Diante da verificação de que havia erro no pagamento no adicional de plantão, que destoava do que a lei previa, foi necessário que a Administração o corrigisse no sistema e ajustasse o pagamento.**

O retorno à legalidade ocorreu, gerando a suspensão do acréscimo de 50% do adicional de plantão.

Nota-se que não houve modificação de entendimento ou de interpretação jurídica, mas **sim correção de erro, considerando que o artigo 11 do Decreto nº 12.755/2009 é expresso em apontar que, aos servidores integrantes da carreira de segurança patrimonial, será concedido adicional de plantão de serviço na forma do artigo 45 da lei nº 3.093/2005, a qual, repita-se, não previa o adicional de 50%.**

Isso porque **o acréscimo de 50% sobre os plantões deveria ser aplicado apenas aos servidores da administração que cumprem jornada de trabalho diferente dos substituídos, ou seja, de outras carreiras, também regulamentados pelo decreto em comento;** tanto é que o artigo 1º do Decreto 12.755/2009 deixa claro que se trata de regulamentação do adicional de plantão de serviço, instituído pela alínea “j” do inciso II do art. 105 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada para alínea “g” na redação do art. 5º da Lei nº 3.190, de 28 de março de 2006. Vejamos a redação:

***Art. 1º O adicional de plantão de serviço, instituído pela alínea “j” do inciso II do art. 105 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada para alínea “g” na redação do art. 5º da Lei nº 3.190, de 28 de março de 2006, constitui vantagem financeira concedida a servidores estaduais pela execução de ações inerentes às atribuições de seu cargo e função, além de sua carga horária normal de trabalho.***



Por sua vez, **em relação aos integrantes da carreira de segurança patrimonial, o Decreto foi expresso no sentido de que o mesmo não se aplicaria, já que para esses servidores continuaria a regra constante da lei de regência, Lei nº 3.093/2005**, conforme previsto expressamente nos artigos 1º e 11, este *in verbis*:

*Art. 11. Aos servidores integrantes da carreira de Segurança Patrimonial será concedido o adicional de plantão de serviço na forma do art. 45 da Lei nº 3.093, de 1º de novembro de 2005.*

*Parágrafo único. Os dispositivos constantes do caput aplicam-se aos servidores que cumprirem integralmente sua jornada de trabalho.*

Dessa forma, havendo pagamento indevido a servidor, não por erro na escolha dentre uma das válidas interpretações das regras que disciplinam o adicional de plantão, pois só havia uma interpretação válida; o que houve foi a correção de um erro no sistema de pagamento feito pela Administração pública, que estava contrário ao que previa a legislação. Uma vez verificado o erro, cumpre à Administração Pública o dever de saná-lo.

A jurisprudência abaixo colacionada aponta justamente essa diferença, distinguindo caso de erro na interpretação de uma lei, caso em que várias interpretações seriam possíveis, do caso, como o dos autos, em que a Administração verifica um erro na forma de pagamento de determinada verba e a corrige:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. POSSIBILIDADE.

1. O STJ firmou o entendimento de que 'quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores

recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público'.(Resp 1.244.182/PB, submetido a regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ).

2. Todavia, in casu, **o que aconteceu foi simplesmente erro no Sistema de Pagamentos do Ministério da Fazenda, e não interpretação errônea do texto legal. O Tribunal a quo expressamente registrou: '(...) o que houve, na verdade, foi um equívoco do Sistema de Pagamentos, do Ministério da Fazenda que, uma vez constatado, obriga a Administração Pública a saná-lo e a buscar a restituição da situação dos envolvidos ao seu status quo ante'**.

3. Agravo Regimental provido. (AgRg no REsp 1278089/RJ, Rel. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 15/02/2013).

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVOLUÇÃO DE VERBAS PAGAS EM DUPLICIDADE. ARTIGOS 5º, II, XXXV, LIV, LV; 37, CAPUT, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282 DO STF. OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. ARTIGO 46 DA LEI Nº 8.112/1990. OFENSA REFLEXA. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do

recurso interposto. 2. In casu, trata-se de recurso especial decidido à luz da legislação infraconstitucional, verbis, ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 46 DA LEI Nº 8.112/1990. INEXISTÊNCIA DE COMANDO CAPAZ DE ALTERAR O ACÓRDÃO RECORRIDO. 1. É descabida a devolução de valores indevidamente recebidos pelos servidores em face de errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública, desde que constatada a boa-fé do beneficiário. 2. É cabível o desconto em folha dos valores indevidamente recebidos pelo servidor, quando não se tratar de errônea interpretação ou má aplicação da lei, **mas sim de erro da Administração, consubstanciado no pagamento em duplicidade de vantagem, como na hipótese dos autos de pagamento da GAE Gratificação de Atividade Executiva, em duplicidade nos meses de setembro e outubro de 2005, voltando à normalidade em novembro.** [...] (AI 794759 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 13/04/2011, DJe- 088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011 EMENT VOL-02520-02 PP-00425 – grifos acrescidos).

Diante disso, que a pretensão do Sindicato em manter o pagamento do acréscimo de 50% ao adicional de plantão de serviço não se coaduna com o ordenamento e deve ser rechaçada.

- Primeiramente, porque é vedado o pagamento de horas extras para servidores sujeitos a regime de escala de revezamento;
- Noutro plano, porque a legislação aplicável é clara no sentido de que o adicional de plantão de serviço deve ser pago com base na remuneração respectiva, nos termos inequívocos do artigo 45 da Lei nº 3.093/2005, e não com base no Decreto

12.755/2009 (com acréscimo de 50%), que expressamente exclui de sua aplicação a carreira em debate;

- Em terceiro lugar, em virtude de o artigo 9º do Decreto nº 12.755/2009 determinar que o pagamento do adicional com acréscimo de 50% sequer é aplicável a categoria, em razão da previsão constata do artigo 11;
- Por derradeiro, não há direito adquirido à continuidade de pagamento efetuado de forma equivocada.

3.

Outro motivo que impõe a denegação da segurança é que já está sacramentada no direito brasileiro a inexistência de direito adquirido a regime jurídico a servidor público. Assim o STF interpretou o instituto do direito adquirido, previsto na art. 5º, XXXVI, da CF e no art. 6º da LINDB, em jurisprudência pacífica e também em precedente vinculante de repercussão geral. Muito menos há que se falar em direito a vantagem que nem sequer possui amparo em previsão no ordenamento jurídico. Pelo mesmo motivo não há que se falar em violação ao princípio da irredutibilidade salarial (art. 37, XV, da CF).

Logo, não há possibilidade de o Estado pagar uma verba sem que haja previsão legal. E, mais, não se pode impor ao Estado compromisso com erro, pois, verificando em qualquer momento ilegalidades, não pode a Administração se manter omissa e continuar pagando um valor ilegalmente a maior aos servidores.

Se concedida a segurança, o que realmente não se espera, certamente se geraria ofensa ao artigo 2º da CF, princípio da separação dos Poderes, pois haveria criação e extensão de vantagem, de competência privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, a concessão de eventual segurança determinando o

pagamento do acréscimo de 50% sobre a gratificação de plantão de serviço, em plantões realizados em dias úteis, estaria transformando o Judiciário em legislador positivo. E violaria a Súmula Vinculante 37 por estar se concedendo aumento com base na isonomia.

É consabido que o Poder Judiciário não tem função típica de legislar ou administrar o patrimônio público, estabelecer ou determinar pagamento de acréscimos em gratificações para servidor público, sob pena de ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento pacificado de que o Poder Judiciário não tem função legislativa, não pode aumentar vencimentos de servidores públicos, como também não pode estabelecer vinculação ou equiparação de vencimentos.<sup>1</sup>

Outrossim, a atuação da Administração Pública está estritamente vinculada à lei, na ausência de previsão legal, não pode haver pagamento de quaisquer vantagens financeiras, conforme pleiteado nesta demanda.

4.

Entender de forma diversa também significaria burla à autorização contida na lei de diretrizes orçamentárias, definição do índice em lei específica, previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual, comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

E tudo isso – sublinhe-se – e um momento financeiro sabidamente

<sup>1</sup> [ARE 762.806 AgR](#), voto do rel. min. **Gilmar Mendes**, 2ª T, j. 3-9-2013, *DJE* 183 de 18-9-2013.

difícil da economia de todos os entes públicos desta República Federativa, motivo pelo qual requer que o pedido seja analisado também sob o enfoque pragmático, como prevê a LINDB em sua redação atual, nos artigos 20 a 22, que se pede vênua para transcrever, pela clareza:

*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*

*Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.*

*Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.*

*Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.*

*Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*

*§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.*

Nesse jaez, requer seja levado em conta também o aspecto colocado, público e notório de limitação com despesas com pessoal.

Por derradeiro, cumpre apontar que o Ministério Público Estadual, nos autos do referido Mandado de Segurança cuja reunião se requer, nº 1413745-91.2019.8.12.0000, exarou **parecer pela denegação da segurança**.

#### **4. DOS PEDIDOS FINAIS**

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) a extinção do feito por litispendência com os autos de Mandado de Segurança Coletivo nº 1400331-89.2020.8.12.0000;
- b) acaso assim não se entenda, pugna-se pela reunião do presente feito com o de nº 1413745-91.2019.8.12.0000;
- c) se não extinto o feito por litispendência, requer seja a segurança seja denegada, pelas razões expostas.

Requer-se ainda que haja manifestação expressa desse egrégio Tribunal, para fins de prequestionamento, dos dispositivos elencados na peça.

Nestes Termos Pede deferimento.

Campo Grande – MS, 27 de fevereiro de 2020.

NATHÁLIA DOS S. PAES DE BARROS  
PROCURADORA DO ESTADO  
PROCURADORA-CHEFE DA PROC. DE PESSOAL  
OAB/MS 10.233

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL**

**AUTOS Nº 1400560-49.2020.8.12.0000**

**Impetrante:** Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul – SINDASP/MS

**Impetrado:** Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

**Litisconsorte Necessário:** Estado de Mato Grosso do Sul.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E  
DESBUROCRATIZAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** vem  
perante V. Ex.<sup>a</sup> manifestar ciência e ratificar as **INFORMAÇÕES** pertinentes ao  
Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de  
Mato Grosso do Sul – SINDASP/MS, requerendo sua juntada aos autos.

Termos em que

Pede deferimento.

Campo Grande – MS, 27 de fevereiro de 2020.

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização



**DECRETO Nº 12.755, DE 22 DE MAIO DE 2009.**

*Dispõe sobre a concessão e pagamento de adicional de plantão de serviço a servidores do Poder Executivo Estadual.*

**Publicado no Diário Oficial nº 7.465, de 25 de maio de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T O:

Art. 1º O adicional de plantão de serviço, instituído pela alínea "j" do inciso II do art. 105 da [Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990](#), alterada para alínea "g" na redação do art. 5º da [Lei nº 3.190, de 28 de março de 2006](#), constitui vantagem financeira concedida a servidores estaduais pela execução de ações inerentes às atribuições de seu cargo e função, além de sua carga horária normal de trabalho.

Art. 2º Farão jus ao adicional de plantão de serviço os servidores que prestam serviços essenciais e que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 3º A vantagem pecuniária, de que trata este Decreto, somente será concedida mediante justificativa da necessidade da realização dos trabalhos em condições excepcionais, em programação elaborada pelo órgão ou entidade estadual, conforme formulário constante do Anexo I deste Decreto, análise prévia realizada pela Secretaria de Estado de Administração e aprovação do Governador do Estado.

Parágrafo único. A programação de escala de plantões de que trata o Anexo I deverá conter prontuário, nome do servidor, cargo, hora mensal prevista, valor da hora, previsão do valor mensal, total geral e justificativa para realização dos plantões.

Art. 4º Será concedido o adicional de plantão de serviço aos servidores que executam suas atribuições:

I - fora do expediente diário do órgão ou da entidade estadual, nas seguintes circunstâncias:

a) eventualmente, em decorrência de falta de pessoal ou de afastamento temporário de servidor de seu órgão ou entidade de lotação, para evitar o comprometimento das atividades de responsabilidade do órgão ou entidade estadual;

b) extraordinariamente, para prestação de serviço essencial e ou emergencial, para correção imediata de paradas imprevistas de equipamentos indispensáveis, ou de eliminação de ocorrências fortuitas que possam comprometer o andamento dos

serviços prestados pelos órgãos ou entidades estaduais;

~~e) essencialmente, para prestação de serviços relevantes e emergenciais nas áreas de saúde e de segurança patrimonial;~~

*c) essencialmente, para prestação de serviços relevantes e emergenciais nas áreas de saúde, de segurança patrimonial, e de fiscalização e defesa sanitária; (redação dada pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º)*

II - em local fora da sede do órgão ou entidade de exercício, para execução de serviço de natureza especial, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Não poderá executar serviços sob a forma de plantão, o servidor:

I - detentor de cargo em comissão;

II - em exercício em órgão ou entidade distinto daquele que paga o adicional, salvo por autorização expressa do Titular da Pasta, pela prestação de serviços essenciais e em dias que não haja expediente nas repartições públicas estaduais;

III - que perceber gratificação de dedicação exclusiva ou adicional pela prestação de serviço extraordinário;

~~IV - designado para exercício de função de confiança, exceto para servidor ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial.~~

*IV - designado para exercício de função de confiança, exceto para ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial e para servidor integrante da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária. (redação dada pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º)*

Art. 6º O adicional de plantão de serviço de que trata este Decreto, corresponde à realização de trabalhos que não podem ultrapassar a sessenta horas no mesmo mês, observado os seguintes critérios:

I - no mínimo, duas horas diárias excedentes às da jornada normal de trabalho;

II - no máximo, doze horas consecutivas de trabalho;

*III - escala de revezamento de vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga, aos integrantes da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária, para atuar nos postos fixos instaladas nas regiões de fronteira, no cumprimento de plantão de serviços contínuos. (acrescentado pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º)*

~~§ 1º Será permitida a realização de plantões remunerados, em até cento e quarenta e quatro horas mensais, para os servidores nomeados para o exercício das funções de Médico e de Agente de Segurança Patrimonial.~~

*§ 1º Será permitida a realização de plantões remunerados em até cento e quarenta e*

*quatro horas mensais, para os servidores nomeados para o exercício das funções de Médico, de Agente de Segurança Patrimonial, e para os servidores integrantes da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária.* [\(redação dada pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º\)](#)

§ 2º Poder-se-á ampliar o quantitativo, previsto no *caput*, mediante autorização do Governador.

§ 3º É vedado:

I - adicionar horas extras intercaladas entre horários de expediente normais de trabalho de um mesmo dia;

II - compor a carga horária em plantão de serviço;

III - transferir horas excedentes de um mês para compor plantão de serviço em meses posteriores.

§ 4º Quando o servidor estiver sujeito à jornada de 6 (seis) horas diárias consecutivas, deverá ser observado o intervalo de, no mínimo, uma hora entre o horário de expediente normal e o início do horário de realização do plantão.

Art. 7º O adicional de plantão de serviço será pago, observando-se o número total de horas trabalhadas no mês, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto, além da carga horária a que estiver sujeito o servidor.

Parágrafo único. O valor da hora de trabalho sob a forma de plantão é estabelecido de acordo com a escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função, sendo:

~~I — ensino superior, R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);~~

~~II — ensino médio, R\$ 11,00 (onze reais);~~

~~III — ensino fundamental:~~

~~a) R\$ 8,00 (oito reais), para o nível I;~~

~~b) R\$ 11,00 (onze reais) para o nível II.~~

~~*I — ensino superior, R\$ 28,00 (vinte e oito reais);* [\(redação dada pelo Decreto nº 12.956, de 8 de abril de 2010\)](#)~~

~~*II — ensino médio, R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);* [\(redação dada pelo Decreto nº 12.956, de 8 de abril de 2010\)](#)~~

~~*I — ensino superior, R\$ 30,00 (trinta reais);* [\(redação dada pelo Decreto nº 13.226, de 17 de junho de 2011\)](#)~~

~~*II — ensino médio, R\$ 14,00 (quatorze reais);* [\(redação dada pelo Decreto nº 13.226, de 17 de junho de 2011\)](#)~~

~~*III — ensino fundamental:* [\(redação dada pelo Decreto nº 12.956, de 8 de abril de 2010\)](#)~~

~~*a) R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), para o nível I;* [\(redação dada pelo Decreto nº 12.956, de 8 de abril de 2010\)](#)~~

~~*b) R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), para o nível II.* [\(redação dada pelo Decreto nº 12.956, de 8 de abril de 2010\)](#)~~

*a) R\$ 10,00 (dez reais), para o nível I; (redação dada pelo Decreto nº 13.226, de 17 de junho de 2011)*

*b) R\$ 14,00 (quatorze reais), para o nível II. (redação dada pelo Decreto nº 13.226, de 17 de junho de 2011)*

*I - ensino superior, R\$ 32,00 (trinta e dois reais); (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012)*

*II - ensino médio, R\$ 15,00 (quinze reais); (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012)*

*III - ensino fundamental: (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012)*

*a) R\$ 11,00 (onze reais), para o nível I; (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012)*

*b) R\$ 15,00 (quinze reais), para o nível II. (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012)*

Art. 8º Somente será permitida a realização de plantões de serviço de 6 ou 12 horas diárias consecutivas aos servidores que desenvolvem atividades de urgência e emergência e para os que prestam serviços nas seguintes unidades de saúde e de atendimento 24 horas:

I - Hospital Regional de Mato Grosso do Sul;

II - Coordenadoria do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Mato Grosso do Sul (HEMOSUL);

III - Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul (LACEN);

IV - Central de Regulação de Vagas;

V - Central de Transplante.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores que desempenham a função de Médico.

**Art. 9º Os valores previstos para pagamento do adicional de plantão de serviço fixado no art. 7º serão acrescidos de cinquenta por cento quando o plantão for prestado nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo para servidores da Administração Pública Estadual.**

~~Art. 10. Os servidores detentores da função de Médico perceberão R\$ 500,00 (quinhentos reais), por plantão de doze horas consecutivas, realizado nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde e da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no período de segunda-feira a domingo, em qualquer turno.~~

~~Art. 10. Aos servidores detentores dos cargos de Especialista de Serviços de Saúde ou de Profissional de Serviços Hospitalares na função de Médico será pago o adicional de plantão de serviço no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela realização de plantão de doze horas consecutivas nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde e da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul. (redação dada pelo Decreto nº 12.956, de 8 de abril de 2010)~~

~~Art. 10. Aos servidores detentores dos cargos de Especialista de Serviços de Saúde ou de Profissional de Serviços Hospitalares na função de Médico será pago o adicional de plantão de serviço no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), pela realização de plantão de doze horas consecutivas nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde e da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul. (redação dada pelo Decreto nº 13.226, de 17 de junho de 2011)~~

~~Art. 10. Aos servidores detentores dos cargos de Especialista de Serviços de Saúde e de Profissional de Serviços Hospitalares na função de Médico será pago o adicional de plantão de serviço no valor de~~

~~R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), pela realização de plantão de doze horas consecutivas nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde e da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul. (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012)~~  
~~Art. 10. Aos servidores detentores dos Cargos de Especialista de Serviços de Saúde e de Profissionais de Serviços Hospitalares, na Função de Médico, será pago o adicional de plantão de serviço no valor de R\$ 65,00 a hora, para os dias normais, e de R\$ 74,58, quando o plantão for realizado nos finais de semana, feriados e nos dias considerados ponto facultativo pelo poder Executivo Estadual. (redação dada pelo Decreto nº 13.932, de 3 de abril de 2014)~~

Art. 10. Aos servidores detentores dos Cargos de Especialista de Serviços de Saúde e de Profissionais de Serviços Hospitalares, na Função de Médico, será pago o adicional de plantão de serviço no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora, para os dias normais, e de R\$ 114,70 (cento e quatorze reais e setenta centavos) a hora, quando o plantão for realizado nos finais de semana, feriados e nos dias considerados como ponto facultativo pelo Poder Executivo Estadual. (redação dada pelo Decreto nº 14.518, de 26 de julho de 2016, art. 4º)

§ 1º O valor estabelecido no *caput* cobre as despesas de transporte, sendo vedada a concessão de vale-transporte ou indenização de transporte nos deslocamentos para atender a esses serviços.

§ 2º O adicional de plantão de serviço referido no *caput* será concedido aos servidores detentores dos cargos de Especialista de Serviços de Saúde e de Profissional de Serviços Hospitalares, na função de Médico, que realizam plantões em caráter temporário em decorrência de ausência, de licença ou impedimento do titular, em conformidade com a escala definida entre a administração e o servidor e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Farão jus ao valor estabelecido no *caput* os profissionais Médicos integrantes de Convênios com o Estado.

§ 4º O servidor detentor da função de Gestor de Serviços de Saúde, com graduação em Medicina e que realiza plantão médico nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde e ou da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, fará jus ao valor estabelecido no *caput* deste artigo.

~~§ 5º O valor fixado no *caput* será acrescido de R\$ 100,00 (cem reais) quando o plantão for realizado nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo pelo Poder Executivo Estadual. (acrescentado pelo Decreto nº 12.956, de 8 de abril de 2010)~~

~~§ 5º O valor fixado no *caput* será acrescido de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) quando o plantão for realizado nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo pelo Poder Executivo Estadual. (redação dada pelo Decreto nº 13.226, de 17 de junho de 2011)~~

§ 5º O valor fixado no *caput* será acrescido de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) quando o plantão for realizado nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo pelo Poder Executivo Estadual. (redação dada pelo Decreto nº 13.429, de 25 de maio de 2012)

Art. 11. Aos servidores integrantes da carreira de Segurança Patrimonial será concedido o adicional de plantão de serviço na forma do art. 45 da [Lei nº 3.093, de 1º de novembro de 2005](#).

Parágrafo único. Os dispositivos constantes do *caput* aplicam-se aos servidores que cumprirem integralmente sua jornada de trabalho.

Art. 11-A. Aos servidores integrantes da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária que, por motivo da natureza de seu serviço, tenham que executar jornada de trabalho excedente ou no cumprimento em escalas de revezamento de serviço, mensalmente organizada pelo responsável pela gestão dos serviços de Fiscalização e Defesa Sanitária, sujeito à fiscalização do órgão central do sistema de recursos humanos, será concedido adicional de plantão de serviço, nas seguintes condições: (acrescentado pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º)

I - pelo número total de horas trabalhadas no mês, além da carga horária prevista no art. 56, da [Lei nº 4.196, de 23 de maio de 2012](#), sendo o valor da hora de trabalho sob a forma de plantão,



*estabelecido de acordo com a escolaridade exigida para o exercício da função, nos termos fixados nos incisos I a III do parágrafo único do art. 7º deste Decreto, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do art. 6º deste Decreto, cuja frequência será apurada, diariamente, mediante folha de ponto; (acrescentado pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º)*

*II - pelo cumprimento de escalas de serviço no horário noturno, no percentual de cinquenta por cento, incidente sobre o valor da hora trabalhada entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte, cujo valor corresponde ao fixado nos incisos I a III, do parágrafo único do art. 7º deste Decreto, sendo computada a hora de trabalho noturno como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos. (acrescentado pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º)*

*§ 1º O cumprimento de jornada de trabalho excedente a quarenta horas semanais, nos termos dos incisos I e II deste artigo, deverá decorrer de prévia designação do servidor para executar trabalhos vinculados às atribuições da respectiva categoria funcional, conforme escalas de serviços elaboradas pelos gestores das ações, previamente aprovadas pela Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal e pela Gerência de Administração e Finanças da IAGRO, com descanso em quaisquer dos dias da semana, assegurado por mês, pelo menos, um domingo para os homens e dois para as mulheres. (acrescentado pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º)*

*§ 2º Aos valores previstos para pagamento de adicional de plantão de serviço, fixado no inciso I deste artigo, serão acrescidos cinquenta por cento quando o plantão for prestado nos finais de semana, nos feriados e nos dias de ponto facultativo para servidores da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária. (acrescentado pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º)*

Art. 12. A planilha de frequência, estabelecida no Anexo II ou no Anexo III, se for o caso, dos servidores que realizarem serviços sob a forma de plantões constitui documento comprobatório para pagamento do adicional de plantão, que será encaminhada, mensalmente, à unidade de recursos humanos de cada órgão ou entidade.

Art. 13. O pagamento do adicional de plantão de serviço somente ocorrerá com:

I - a entrega da programação da escala mensal dos serviços a serem prestados em regime de plantão pelo titular do órgão ou entidade;

II - a aprovação prévia do Governador;

III - o encaminhamento da planilha de frequência dos plantões realizados pelos servidores, às unidades de recursos humanos.

Art. 14. O valor pago a título de adicional de plantão de serviço não se incorpora ao vencimento-base do cargo do servidor, para concessão de quaisquer vantagens financeiras.

Art. 15. O valor do adicional de plantão de serviço integrará a base de cálculo do pagamento do adicional de férias e da gratificação natalina ou décimo terceiro salário, pela média das horas executadas pelo servidor sob a forma de plantão, durante o período aquisitivo e de cada ano-base, respectivamente.

Parágrafo único. Para cálculo do pagamento de auxílio-maternidade será considerada a média das horas executadas sob a forma de plantão, pelas servidoras durante os últimos 6 (seis) meses.

Art. 16. O dirigente de órgão ou entidade estadual que incluir na escala ou remunerar a prestação de serviço em regime de plantão em desacordo com os dispositivos deste Decreto, incorrerá em infração disciplinar e será responsabilizado pelo pagamento das despesas que resultarem de sua falta funcional, conforme o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 17. Compete ao Titular da Secretaria de Estado de Administração estabelecer os procedimentos necessários para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1<sup>o</sup> de maio de 2009.

Art. 19. Revogam-se o art. 32 do Decreto nº 10.397, de 13 de junho de 2001, na redação dada pelo Decreto nº 11.233, de 27 de maio de 2003; os arts. 26 e 27 do Decreto nº 11.517, de 30 de dezembro de 2003; o art. 5º do Decreto nº 11.628, de 9 de junho de 2004; o Decreto nº 12.052, de 24 de fevereiro de 2006; o Decreto nº 12.320, de 23 de maio de 2007; o Decreto nº 12.349, de 19 de junho de 2007; o Decreto nº 12.435, de 31 de outubro de 2007; o Decreto nº 12.527, de 27 de março de 2008 e o Decreto nº 12.611, de 2 de setembro de 2008.

Campo Grande, 22 de maio de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Administração

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI Nº 3.093 , DE 1 DE NOVEMBRO DE 2005.**

*Organiza a carreira Segurança Patrimonial, integrante do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo.*

**Publicada no Diário Oficial nº 6.599, de 3 de novembro de 2005.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os serviços de proteção, guarda e vigilância das instalações e dos imóveis ocupados por órgãos e entidades do Poder Executivo serão executados por integrantes da carreira Segurança Patrimonial, com a finalidade de assegurar a integridade física dos bens e das pessoas que transitam nas dependências dos prédios públicos.

Art. 2º A carreira Segurança Patrimonial integra o Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, prevista na alínea "b" do inciso X do art. 11 da [Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999](#) , com redação dada pela [Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002](#) .

Art. 3º Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial compõem a Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão Pública, para fins de cumprimento da competência que lhe é outorgada pelo inciso XIV do art. 13 combinado com o inciso V do art. 61, ambos da [Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000](#) , e exercerão suas tarefas em órgãos e entidades do Poder Executivo.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

#### Seção I Das Categorias Funcionais

Art. 4º A carreira Segurança Patrimonial é estruturada em três categorias funcionais, hierarquicamente escalonadas, de acordo com a complexidade das atribuições e as responsabilidades funcionais, correspondentes às seguintes denominações:

- I - Agente de Segurança Patrimonial de primeira categoria;
- II - Agente de Segurança Patrimonial de segunda categoria;
- III - Agente de Segurança Patrimonial de terceira categoria.

Art. 5º As categorias funcionais de Agente de Segurança Patrimonial têm como atribuições básicas:

I - proteger prédios utilizados na prestação de serviços públicos de competência do Poder Executivo, vigiar dependências, instalações e bens de órgãos e entidades estaduais, com a finalidade de zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio;

II - recepcionar e controlar o acesso e a movimentação de pessoas em áreas livres ou de uso restrito integrantes do patrimônio estadual ou utilizadas por serviços públicos mantidos pelo Poder Executivo;

III - executar medidas preventivas que visem à preservação e à conservação das instalações usadas nos serviços de responsabilidade do Poder Executivo e executadas por unidades administrativas ou operacionais localizadas nos municípios do Estado;

IV - identificar, encaminhar e observar o comportamento de pessoas em dependências utilizadas por



serviços públicos prestados por órgãos e entidades estaduais e controlar a movimentação de pessoas nas dependências internas de órgãos ou entidades do Poder Executivo;

V - comunicar-se, via rádio e ou telefone, sobre o trânsito de pessoas e veículos, relatar ocorrências e prestar informações ao público e aos usuários de serviços públicos prestados por órgãos ou entidades estaduais.

Parágrafo único. Na execução das atividades de segurança patrimonial serão aplicados recursos técnicos de proteção e vigilância eletrônica, para que os integrantes da carreira possam exercer suas atribuições com eficiência, presteza e segurança.

Art. 6º As categorias funcionais de Agente de Segurança Patrimonial são desdobradas em classes identificadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F, G e H.

Art. 7º O perfil profissiográfico das categorias funcionais que integram a carreira Segurança Patrimonial será estabelecido mediante:

- I - identificação da denominação de cada categoria funcional;
- II - detalhamento das atribuições e das respectivas responsabilidades, por categoria;
- III - indicação das classes salariais em que cada categoria funcional está escalonada;
- IV - designação dos requisitos básicos para provimento dos cargos;
- V - identificação das características pessoais exigidas, recomendáveis e ou especiais para seleção de candidatos;
- VI - condições especiais de trabalho às quais os ocupantes serão submetidos.

Art. 8º A carreira Segurança Patrimonial será integrada por novecentos e noventa e cinco cargos de Agente de Segurança Patrimonial.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* correspondem à força de trabalho necessária ao cumprimento das atribuições dos integrantes da carreira e inclui os que serão ocupados, mediante transformação, pelos servidores no exercício da função de Agente de Segurança Patrimonial, na data de vigência desta Lei.

## Seção II Do Concurso Público

Art. 9º O ingresso na carreira Segurança Patrimonial dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, na categoria funcional de Agente de Segurança Patrimonial de terceira categoria, após comprovação do atendimento dos seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - ter no mínimo dezoito anos;
- III - possuir escolaridade de nível fundamental;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- VI - ter procedimento pessoal irrepreensível;
- VII - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial;
- VIII - possuir aptidão física e psíquica para ocupar o cargo.

§ 1º O edital do concurso público fixará o prazo de validade, as condições de avaliação e para participação no processo seletivo e as regras de realização das provas e outros requisitos recomendáveis para exercício do cargo.

§ 2º O edital de concurso público deverá indicar, para a seleção dos candidatos, os conhecimentos

especializados, a habilitação profissional específica e a quantidade de vagas reservadas para provimento.

§ 3º Deverão ser reservadas trinta por cento das vagas abertas nos concursos públicos para candidatas do sexo feminino.

Art. 10. O concurso público para seleção de candidatos aos cargos da carreira Segurança Patrimonial será realizado obedecendo, sucessivamente, às seguintes fases:

I - provas escritas;

II - exame psicotécnico;

III - exame de aptidão física;

IV - exame de saúde;

V - habilitação em curso de formação específica, mediante planejamento, coordenação e organização de comissão designada pelo Secretário de Estado de Gestão Pública.

Parágrafo único. As fases referidas neste artigo são eliminatórias, ficando a convocação para a fase seguinte, condicionada à habilitação na fase anterior.

Art. 11. O candidato habilitado nas fases previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior somente será matriculado no curso de formação após comprovar o atendimento dos requisitos de que trata o art. 9º.

Art. 12. A convocação dos candidatos para o curso de formação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação resultante das etapas eliminatórias e será proporcional ao número de vagas oferecidas, conforme estabelecido no edital de abertura do concurso público.

Art. 13. O candidato matriculado no curso de formação fará jus a uma bolsa de valor equivalente ao vencimento da classe A do cargo de Agente de Segurança Patrimonial de terceira categoria.

Art. 14. Quando o candidato for servidor de órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado, ficará afastado do exercício do respectivo cargo durante o curso, caso em que poderá optar pela bolsa ou pela remuneração da função, ou do cargo ocupado.

### Seção III Da investidura

Art. 15. O ato de investidura nos cargos da carreira Segurança Patrimonial é da competência do Governador, mediante encaminhamento do Secretário de Estado de Gestão Pública.

Parágrafo único. O ato de investidura inicial indicará, além do nome do servidor, a origem da vaga e a denominação da categoria funcional.

Art. 16. O ocupante de cargo da carreira Segurança Patrimonial será regido pelo estatuto dos servidores civis do Estado de Mato Grosso do Sul e pelas disposições desta Lei.

Art. 17. A investidura inicial em cargo da carreira Segurança Patrimonial far-se-á mediante assinatura do respectivo termo e declaração de aceitação das responsabilidades, deveres, obrigações e cumprimento das suas atribuições da categoria funcional, em observância às leis, normas e regulamentos.

### Seção IV Da Lotação e da Remoção

Art. 18. Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial serão lotados na Secretaria de Estado de Gestão Pública e sua movimentação, atendido o interesse da administração pública, dar-se-á por remoção, com mudança do servidor de um município para outro.

Art. 19. A remoção ocorrerá quando abrir vaga para postos de categorias funcionais da carreira em qualquer localidade do Estado e para a qual não haja candidato habilitado à nomeação por concurso público.

§ 1º Os interessados na remoção serão convocados por edital, cujo aviso será publicado no Diário

Oficial, tendo preferência na movimentação os servidores mais bem classificados na última avaliação de desempenho.

§ 2º Será dispensada a realização do processo de classificação para a remoção, quando o número de interessados for igual ou inferior ao número de vagas abertas ou se processada em decorrência de promoção para categoria superior ou por questão de disciplina.

§ 3º A remoção por motivo disciplinar será antecedida de notificação ao servidor para exercício do contraditório e da ampla defesa, dispensada as formalidades de processo administrativo disciplinar.

Art. 20. Não poderá ser removido o servidor no interesse da administração, nos seguintes casos:

I - quando estiver no exercício de mandato classista;

II - quando estiver cursando nível superior, salvo quando houver a possibilidade de transferência ou em caso de falta disciplinar de natureza grave;

III - no período determinado pela legislação eleitoral;

IV - quando realizada por permuta entre ocupantes da mesma categoria funcional.

Art. 21. O período de trânsito do servidor movimentado, que constará do respectivo ato de remoção ou designação, será de cinco dias.

#### Seção V Do Exercício e da Carga Horária

Art. 22. Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial exercerão suas atribuições em escalas de serviço, conforme dispuser o responsável pela gestão dos serviços de vigilância e guarda do patrimônio estadual.

Art. 23. Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial ficam sujeitos ao regime de trabalho de cento e oitenta horas mensais, com descanso em quaisquer dos dias da semana, assegurado por mês, pelo menos, um domingo para os homens e dois para as mulheres.

Art. 24. A frequência dos integrantes da carreira Segurança Patrimonial será apurada diariamente mediante registro em livro de ocorrências, em ponto eletrônico ou em folha de ponto.

### CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

#### Seção I Do Desenvolvimento Funcional

Art. 25. O desenvolvimento funcional na carreira Segurança Patrimonial terá como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos servidores, orientado pelas seguintes diretrizes:

I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado nas respectivas atribuições;

II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício das funções, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições;

III - criar oportunidade para elevação do servidor na carreira, incentivando o desenvolvimento profissional e pessoal.

Art. 26. O desenvolvimento funcional proporcionará aos servidores da carreira Segurança Patrimonial as oportunidades de crescimento profissional mediante as seguintes modalidades:

I - promoção horizontal, pela mudança de classe dentro da mesma categoria funcional;

II - promoção vertical, pela mudança de categoria funcional, conforme hierarquia definida no art. 4º.

Parágrafo único. A promoção na carreira ocorrerá pelos critérios de antiguidade e merecimento.

## Seção II Da Promoção

Art. 27. A promoção dos integrantes da carreira Segurança Patrimonial será realizada uma vez por ano, com divulgação das vagas previamente, seguida da realização dos procedimentos de avaliação de desempenho e sua formalização com vigência a contar do mês de julho do ano de sua ocorrência.

§ 1º Serão divulgadas por edital, relativamente aos candidatos aptos a concorrer à promoção, seja pelo critério de antiguidade ou merecimento, o tempo de serviço na carreira e na classe e a pontuação obtida na avaliação de desempenho do ano de sua ocorrência.

§ 2º A pontuação da avaliação de desempenho será utilizada, somente, para classificar os concorrentes à promoção pelo critério do merecimento.

§ 3º O interstício de tempo de serviço para concorrer à promoção será apurado até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da realização da movimentação.

~~§ 4º Serão descontados na apuração do tempo de serviço, para definição do interstício para promoção, as ausências não abonadas e não justificadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício.~~

*§ 4º Serão descontados na apuração do tempo de serviço, para definição do interstício para promoção, as ausências não abonadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício. (redação dada pela Lei nº 5.344, de 30 de maio de 2019, art. 3º)*

Art. 28. Será exigido do servidor para concorrer à promoção:

I - pelo critério de antiguidade, contar no mínimo cinco anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

II - pelo critério de merecimento:

a) contar no mínimo três anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

b) atingir mais de cinquenta por cento dos pontos totais previstos para a avaliação da respectiva categoria funcional.

§ 1º A confirmação do interstício para concorrer à promoção exclui da contagem as ausências e os afastamentos referidos no § 4º do artigo anterior, ocorridos durante o período base de apuração do tempo de serviço.

§ 2º Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, cujas atribuições exijam conhecimentos inerentes às tarefas próprias da categoria funcional, não serão descontados na contagem do interstício para a promoção.

Art. 29. Não concorrerá à promoção por merecimento o servidor que, no período que servir de base para avaliação de desempenho, registrar uma ou mais das seguintes situações:

I - licença por mais de cento e oitenta dias, para tratamento de saúde, e ou mais de noventa dias, por outros motivos;

II - cedência a outro órgão ou entidade não integrante da estrutura do Poder Executivo ou para empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive as estaduais;

III - cumprimento de penalidade de suspensão por dez ou mais dias, mesmo quando convertido em multa;

IV - de três ou mais faltas não abonadas ou justificadas.

Parágrafo único. O período de licença para tratamento de saúde motivada por acidente em serviço ou doença profissional, confirmada pela perícia médica oficial, não será descontado na apuração do interstício.

Subseção I  
Da Promoção Horizontal

Art. 30. Na movimentação por promoção, os ocupantes de cargo da carreira Segurança Patrimonial serão posicionados na classe seguinte, observados os seguintes limites:

- a) na classe B, até cinquenta por cento;
- b) na classe C, até quarenta por cento;
- c) na classe D, até trinta e cinco por cento;
- d) na classe E, até trinta por cento;
- e) na classe F, até vinte e cinco por cento;
- f) nas classes G e H, até vinte por cento.

§ 1º Quando o quantitativo de uma classe não atingir o limite fixado neste artigo e houver candidatos integrantes da classe anterior aptos à promoção horizontal, os servidores serão movimentados com seus cargos para a classe seguinte, até o limite quantitativo dessa classe.

§ 2º O servidor, após permanecer cinco anos na classe H, será retirado da linha de promoção para abrir vaga para a movimentação de concorrentes colocados na classe G do respectivo cargo, observado o limite dessa classe.

Subseção II  
Da Promoção Vertical

Art. 31. Concorrerá à promoção vertical na carreira Segurança Patrimonial o Agente de Segurança Patrimonial que se encontrar, cumulativamente, nas seguintes condições:

- I - estar incluído entre os cinquenta por cento mais bem avaliados na categoria funcional, nos dois últimos anos;
- II - contar setenta por cento ou mais dos pontos totais previstos para a avaliação de desempenho para a respectiva categoria funcional;
- III - contar, no mínimo, dez anos de efetivo exercício na carreira;
- IV - estar posicionado na classe B ou acima da respectiva categoria funcional.

Parágrafo único. A promoção vertical será processada uma vez por ano, desde que exista vaga destinada a essa movimentação na categoria seguinte da carreira Segurança Patrimonial.

Art. 32. Para fins de posicionamento na carreira Segurança Patrimonial, os Agentes de Segurança Patrimonial ficam distribuídos na seguinte proporção:

- I - até cem por cento, na terceira categoria;
- II - até quarenta por cento, na segunda categoria;
- III - até vinte por cento, na primeira categoria.

Parágrafo único. A distribuição dos cargos para as categorias mais elevadas processar-se-á pelo posicionamento dos ocupantes por promoção vertical.

Art. 33. O Agente de Segurança Patrimonial para concorrer à promoção vertical deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - escolaridade equivalente ao nível médio, para a segunda categoria e nível superior para a primeira categoria;
- II - classificação na classe B ou superior da respectiva categoria funcional;

III - habilitação para dirigir veículos automotores correspondente, no mínimo, na categoria A.

Art. 34. Não concorrerá à promoção vertical o servidor que se encontrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - registro de afastamento que não seja para o exercício de cargo em comissão em órgão ou entidade do Poder Executivo;

II - cumprimento, nos doze meses anteriores à data para ocorrência da promoção vertical, da penalidade de suspensão por período igual ou superior a dez dias, mesmo quando convertida em multa;

III - registro de duas ou mais faltas não abonadas ou justificadas, nos vinte e quatro meses anteriores à data da movimentação.

### Seção III Da Avaliação de Desempenho

~~Art. 35. A avaliação de desempenho será realizada com o objetivo de aferir o rendimento e o desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, com base nos seguintes fatores e percentuais:~~

*Art. 35. A Avaliação de Desempenho Individual, pautada no modelo de gestão por competência, obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e será realizada com o objetivo de aferir o rendimento e o desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, nos termos de regulamento editado pelo Poder Executivo Estadual. (redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018).*

~~I - assiduidade e pontualidade, vinte por cento; (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

~~II - disciplina e zelo funcional, vinte e cinco por cento; (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

~~III - qualidade no trabalho, quinze por cento; (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

~~IV - iniciativa e presteza, dez por cento; (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

~~V - urbanidade no tratamento, dez por cento; (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

~~VI - chefia e liderança, dez por cento; (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

~~VII - aproveitamento em programas de capacitação e formação continuada, dez por cento. (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

~~§ 1º Serão aplicados pesos ao total de pontos definidos para avaliação de cada categoria funcional, conforme dispuser regulamento aprovado pelo Governador. (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

~~§ 2º A avaliação será anual, realizada até o mês de julho, de todos os integrantes da carreira Segurança Patrimonial, considerando critérios objetivos que afirmam o comportamento e o desempenho no período. (revogado pela Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I)~~

*Art. 35-A. Para fins de cumprimento do disposto no caput do art. 35 desta Lei, será constituída Comissão de Avaliação de Recursos, composta por membros ocupantes de cargos efetivos designados pelo titular da entidade, e por membro de entidade representativa de classe do servidor, que atuará conforme regulamento editado pelo Poder Executivo Estadual. (acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018)*

~~Art. 36. Os fatores utilizados na avaliação de desempenho dos integrantes da carreira Segurança Patrimonial terão os conceitos e graduações estabelecidos em regulamento específico. (revogado~~

[pela Lei Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I\).](#)

~~§ 1º A avaliação de desempenho será efetuada pela chefia imediata e encaminhada à Comissão de Avaliação de Desempenho para consolidar os resultados e apurar as pontuações. [\(revogado pela Lei Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I\)](#).~~

~~§ 2º Os resultados individuais das avaliações de desempenho serão comparados e ponderados relativamente à pontuação total de cada categoria funcional da carreira. [\(revogado pela Lei Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I\)](#).~~

~~Art. 37. Os procedimentos de avaliação de desempenho serão conduzidos por comissão composta por três integrantes da carreira, indicados pela entidade sindical, dois indicados pelo Secretário de Estado de Gestão Pública e um pela entidade representativa dos servidores. [\(revogado pela Lei Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I\)](#).~~

~~Art. 38. A escolha dos representantes deverá recair em servidor classificado nas classes mais elevadas da respectiva categoria funcional cuja avaliação do ano anterior corresponda, no mínimo, ao conceito bom. [\(revogado pela Lei Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I\)](#).~~

~~Art. 39. A Comissão de Avaliação de Desempenho será formada anualmente e os seus membros terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos. [\(revogado pela Lei Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I\)](#).~~

~~§ 1º Caberá à comissão consolidar os resultados da avaliação das chefias imediatas e apreciar e julgar eventuais recursos apresentados pelos servidores contra a pontuação e conceitos lançados no respectivo boletim de avaliação anual. [\(revogado pela Lei Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I\)](#).~~

~~§ 2º Será de responsabilidade da comissão o acompanhamento e a apuração dos resultados da avaliação dos servidores no período de experiência. [\(revogado pela Lei Lei nº 5.166, de 5 de abril de 2018, art. 14, inciso I\)](#).~~

#### CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

##### Seção I Da Remuneração

Art. 40. A remuneração das categorias funcionais da carreira Segurança Patrimonial compreende o vencimento e as vantagens financeiras pessoais, de serviço e de função, atribuídas conforme disposições desta Lei e regulamentação específica.

Parágrafo único. As vantagens financeiras serão concedidas considerando as peculiaridades de exercício das atribuições, em especial, as condições de trabalho, o cumprimento de carga horária excedente e ou em dias não úteis e horários noturnos, bem como o nível de fadiga imposto pelo exercício das suas atribuições.

##### Seção II Do Vencimento

Art. 41. O vencimento das categorias funcionais integrantes da carreira Segurança Patrimonial destina-se a retribuir requisitos de investidura, natureza das atribuições, complexidade das tarefas e responsabilidades inerentes às respectivas atribuições.

Art. 42. Os vencimentos da carreira Segurança Patrimonial são fixados conforme valores definidos no sistema remuneratório estabelecido no Anexo II da Lei nº 2.781, de 19 de dezembro de 2003, de acordo com a seguinte vinculação:

- I - aos valores fixados na Tabela A, para Agente de Segurança Patrimonial de terceira categoria;
- II - aos valores fixados na Tabela B, para Agente de Segurança Patrimonial de segunda categoria;
- III - aos valores fixados na Tabela C, para Agente de Segurança Patrimonial de primeira categoria.

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos das categorias funcionais da carreira Segurança

Patrimonial ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das categorias funcionais do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo.

Seção III  
Das Vantagens Pecuniárias

Subseção I  
Do Adicional de Função

Art. 43. Fica assegurado aos integrantes da carreira Segurança Patrimonial o adicional de função correspondente a cinquenta e cinco por cento do respectivo vencimento.

§ 1º O adicional de função retribui as peculiaridades da categoria funcional, em especial, o desgaste físico-mental decorrente da execução de trabalhos de escalas de serviço, os deslocamentos constantes no cumprimento de tarefas inerentes à respectiva função, bem como o trabalho externo e em horários irregulares.

§ 2º O adicional de função não será pago quando o servidor estiver afastado do exercício da função, salvo no exercício de cargo em comissão ou função de confiança cujas atribuições tenham relação de responsabilidade com as tarefas da categoria funcional.

Subseção II  
Do Adicional Noturno

Art. 44. Aos integrantes da carreira Segurança Patrimonial, em razão da natureza de seu trabalho e do cumprimento de escalas de serviço no horário noturno, será concedido o adicional noturno no percentual de cinquenta por cento incidente sobre o valor da hora trabalhada entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.

§ 1º A hora de trabalho noturno será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, inclusive no cumprimento de plantões de serviço.

§ 2º Serão pagos reflexos de Descanso Semanal Remunerado - DSR aos servidores que realizarem trabalho noturno, nos termos deste artigo.

Subseção III  
Do Adicional de Plantão de Serviço

Art. 45. Aos ocupantes da carreira Segurança Patrimonial que, por motivo da natureza de seu serviço, tenha que executar jornada de trabalho excedente, será concedido o adicional de plantão de serviço, nas seguintes condições:

I - pelo número total de horas trabalhadas no mês, além da carga horária estabelecida no art. 23, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração;

II - pelo número total de horas da escala de serviço que excedam a jornada de trabalho de doze horas consecutivas, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração.

§ 1º O plantão de serviço remunerado na forma deste artigo deverá decorrer de designação do servidor para executar trabalhos vinculados a atribuições da respectiva categoria funcional, conforme regulamento aprovado por ato do Governador.

§ 2º Serão pagos reflexos de Descanso Semanal Remunerado - DSR, incidentes sobre o adicional de plantão, aos servidores que realizarem jornada de trabalho excedente, nos termos deste artigo.

Subseção IV  
Do Adicional de Capacitação

Art. 46. O adicional de capacitação previsto no art. 46 da [Lei nº 2.065, de 1999](#), com redação dada pela [Lei nº 2.599, de 2002](#), será assegurado aos ocupantes da carreira Segurança Patrimonial por uma única habilitação ou titulação, na proporção de:

I - dez por cento, pela conclusão de curso de formação ou titulação superior à exigida para a categoria funcional em que o servidor se encontra;

II - quinze por cento, quando a nova escolaridade ou titulação servir como capacitação para o exercício de atribuições e tarefas da respectiva categoria funcional.



§ 1º Para os fins do disposto neste artigo considera-se escolaridade superior para os ocupantes do cargo de Agente de Segurança Patrimonial:

I - de terceira categoria, o nível médio;

II - de segunda categoria, uma graduação ou licenciatura plena de nível superior ou habilitação, obtida em curso profissionalizante em extensão ou de capacitação para exercício da função ocupada, com o mínimo de quatrocentas horas-aula;

III - de primeira categoria, uma titulação de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

§ 2º O adicional de capacitação será concedido após decorridos cento e oitenta dias continuados de exercício das atribuições de Agente de Segurança Patrimonial de terceira categoria.

#### CAPÍTULO V DAS PECULIARIDADES DA CARREIRA

Art. 47. A formação e capacitação de integrantes da carreira Segurança Patrimonial, para o exercício das respectivas atribuições, serão realizadas pela Fundação Escola de Governo, com a participação de membros da respectiva carreira.

Art. 48. Todos os integrantes da carreira Segurança Patrimonial terão que participar, obrigatoriamente, de cursos de capacitação ou formação continuada para concorrerem à promoção às categorias funcionais superiores.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. As funções de confiança com atribuições de supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos dos Agentes de Segurança Patrimonial serão exercidas por integrantes da carreira Segurança Patrimonial, preferencialmente classificados nas categorias mais elevadas.

Art. 50. Os servidores em exercício da função de Agente de Segurança Patrimonial ocuparão os cargos previstos no art. 8º, mediante transformação, de conformidade com as atribuições que estiverem desempenhando na data de vigência desta Lei.

Art. 51. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial prestados por agentes terceirizados somente poderão ser contratados em caráter excepcional e após autorização do Secretário de Estado de Gestão Pública.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1º de novembro de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS  
Governador

RONALDO DE SOUZA FRANCO  
Secretário de Estado de Gestão Pública



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Gestão Pública  
CJUR - SAD

MANIFESTAÇÃO PGE/CJUR-SAD/Nº 012/2015

Processo nº 15/000241/2015

Interessado: Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Público do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDASP.

Consultante: Secretário de Estado de Administração

Assunto: Adicional de Plantão de Serviço

**Senhor Procurador-Geral do Estado:**

Trata o presente feito de consulta do Senhor Secretário de Estado de Administração acerca de questionamento formulado pelo Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Público do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDASP (f. 03) concernente à possibilidade de retomada dos plantões em jornada integral, tendo em vista que desde a publicação do Decreto (Estadual) nº 13.467/2012<sup>1</sup> foi reduzida, no interior do Estado, a jornada de trabalho nos finais de semana e feriados.

Entende o Sindicato interessado que os postos de serviço sem a devida vigilância entre as 7h00 e as 13h00 estão a mercê da ação de marginais, bem como que não há agentes reservas para cobrir as faltas e férias.

É o relatório.

<sup>1</sup> Estabelece normas e medidas de contenção de despesas.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Gestão Pública  
CJUR - SAD

*Prima facie*, convém explicitar que consoante o art. 23 da **Lei (Estadual) nº 3.093, DE 1º de novembro de 2005<sup>2</sup>** “*Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial ficam sujeitos ao regime de trabalho de cento e oitenta horas mensais, com descanso em quaisquer dos dias da semana, assegurado por mês, pelo menos, um domingo para os homens e dois para as mulheres*”.

O art. 22 do mesmo normativo reza que *os integrantes da carreira Segurança Patrimonial exercerão suas atribuições em escalas de serviço, conforme dispuser o responsável pela gestão dos serviços de vigilância e guarda do patrimônio estadual*.

Por seu turno, dispõe o art. 45 do referido normativo que “*aos ocupantes da carreira Segurança Patrimonial que, por motivo da natureza de seu serviço, tenham que executar jornada de trabalho excedente, será concedido o adicional de plantão de serviço, nas seguintes condições:*

*I - pelo número total de horas trabalhadas no mês, além da carga horária estabelecida no art. 23, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração;*

*II - pelo número total de horas da escala de serviço que excedam a jornada de trabalho de doze horas consecutivas, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração.*

**§ 1º** *O plantão de serviço remunerado na forma deste artigo deverá decorrer de designação do servidor para executar trabalhos vinculados a atribuições da respectiva categoria funcional, conforme regulamento aprovado por ato do Governador.*

<sup>2</sup> Organiza a carreira Segurança Patrimonial, integrante do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Gestão Pública  
CJUR - SAD

---

§ 2º *Serão pagos reflexos de Descanso Semanal Remunerado - DSR, incidentes sobre o adicional de plantão, aos servidores que realizarem jornada de trabalho excedente, nos termos deste artigo.*

Assim, de regra, temos que o integrante da carreira Segurança Patrimonial não deve trabalhar mais do que 180 (cento e oitenta) horas mensais divididas em jornadas que não excedam 12 (doze) horas.

De tal maneira que se dividirmos as 180 horas mensais por jornadas diárias máximas de 12 horas, verificaremos que **de regra o servidor não deve ser escalado mais do que 15 (quinze) vezes no mesmo mês.**

Assim, ao elaborar a escala o gestor dos serviços deve estar atento para não relacionar um mesmo servidor mais do que 15 vezes no mesmo mês, procurando sempre que possível evitar uma 16.ª jornada dentro da escala mensal.

Temos, entretanto, pelas regras dos incisos I e II do artigo 45, que qualquer hora excedente às 180 horas mensais e/ou além das 12 horas máximas diárias de escala dá direito ao servidor à percepção do adicional de plantão *sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração.*

Entrementes, a contratação de plantão de serviço pode ser restringida para evitar a sua utilização generalizada como artifício para elevação de remuneração, bem como tendo em vista que muitas vezes inexistente efetiva necessidade de extensão da jornada.

A extensão da jornada é prerrogativa da administração pública, regulamentada em lei no caso dos servidores estatutários. Como regra geral de economia de recursos, um decreto pode fixar limites ao número de horas adicionais contratados, por mês e/ou por ano.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Gestão Pública  
CJUR - SAD

Com efeito, a Administração Pública estabeleceu normas e medidas de contenção de despesas através do Decreto (Estadual) nº 13.467/2012, senão vejamos:

Art. 1º Os titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo deverão estabelecer mecanismos para:

I - reduzir as despesas de custeio em, no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação aos valores atualmente praticados;

**II - adotar medidas para redução de concessão e pagamento de:**

a) diárias e passagens aéreas;

**b) adicional de plantão de serviço;**

c) adicional por serviço extraordinário;

III - reduzir as despesas com a contratação de pessoal, exceto quando implicar substituição em decorrência de aposentadorias e exonerações de servidores.

~~Parágrafo único. As vantagens discriminadas no inciso II deste artigo poderão ser concedidas em casos de relevante interesse público.~~

§ 1º O estabelecido no “caput” não se aplica ao afastamento/cedência de servidores: [\(redação dada pelo Decreto nº 13.897, de 28 de fevereiro de 2014\)](#)

*I - aos municípios que mantêm convênio de cooperação mútua com o Estado, mediante ressarcimento da remuneração e dos encargos a serem pagos durante o período de afastamento;*[\(redação dada pelo Decreto nº 13.897, de 28 de fevereiro de 2014\)](#)

*II - aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, mediante autorização do Governador.*[\(redação dada pelo Decreto nº 13.897, de 28 de fevereiro de 2014\)](#)

§ 2º Ficam convalidados os atos de afastamento/cedência previstos no inciso II do § 1º do “caput”, realizados a partir de 18 de julho de 2012. [\(redação dada pelo Decreto nº 13.897, de 28 de fevereiro de 2014\)](#)

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Gestão Pública  
CJUR - SAD

A iniciativa leva em conta a crise econômica e financeira atual que atinge todos os países, inclusive o Brasil; a necessidade de melhoria da regulação, controle e supervisão das despesas públicas devido às crescentes vulnerabilidades do setor financeiro; e a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Estado. No Decreto nº 13.467/2012 o governo destaca que a meta é entre outras ações manter o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas.

Verifica-se no art. 1º, II, alínea “b” do decreto, que os titulares dos órgãos e da administração direta e indireta, das autarquias e das fundações deverão adotar medidas para a redução de concessão e pagamento de adicional de plantão de serviço.

Tal medida visa uma economia sensata, a fim de cortar desperdícios e eleger somente os gastos necessários ao funcionamento das ações, sem prejuízo algum aos serviços essenciais.

Outrossim, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 23<sup>3</sup>, prevê a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos como adoção de medidas para contenção de gastos, portanto, plenamente cabível a limitação na concessão e pagamento de adicional de plantão de serviço.

Destarte, é clarividente que deverá ser realizado levantamento dos agentes patrimoniais em efetivo exercício e ao elaborar a escala de serviços, o responsável

<sup>3</sup> Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição](#).

§ 1º No caso do [inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição](#), o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. ([Vide ADIN 2.238-5](#))

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. ([Vide ADIN 2.238-5](#))

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;  
II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;  
III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Gestão Pública  
CJUR - SAD

pela gestão dos serviços de vigilância e guarda do patrimônio estadual verificará a maior necessidade de agentes patrimoniais em determinados postos de serviços e em determinados horários, adequando dessa forma as escalas de serviços dos servidores ao atual procedimento de contenção de despesas do Estado.

A corroborar, no primeiro mês do ano de 2015 foram editados o Decreto (Estadual) nº 14.115, de 2 de janeiro de 2015<sup>4</sup>, Decreto (Estadual) nº 14.116, de 2 de janeiro de 2015<sup>5</sup> e Decreto (Estadual) nº 14.117, de 2 de janeiro de 2015<sup>6</sup>, a fim de controlar e reduzir os gastos públicos, portanto, o Estado está em levantamento e contenção de gastos, principalmente no que diz respeito aos dispêndios com pessoal.

Logo, por ora, não deverão ser restabelecidos os plantões em jornada integral aos agentes de segurança patrimonial, tendo em vista a edição do Decreto (Estadual) nº 13.467/2012 que visa à contenção de despesas, bem como os acima mencionados.

Assim podemos concluir que:

a) Os agentes de segurança patrimonial devem de rigor trabalhar apenas 15 plantões de 12 horas até perfazer a carga horária máxima mensal de 180 horas, cabendo ao gestor dos serviços de vigilância e guarda do patrimônio estadual zelar, ao elaborar a escala, para que esse limite seja permanentemente respeitado como regra rígida a comportar raríssimas exceções;

b) os plantões em jornada integral aos agentes de segurança patrimonial não poderao ser restabelecidos, tendo em vista a edição de medidas para a contenção de despesas, em consonância com o art. 23 da LRF, nos termos do Decreto (Estadual) nº 13.467/2012;

<sup>4</sup> *Dispõe sobre o controle de gastos públicos, e dá outras providências.*

<sup>5</sup> *Dispõe sobre a redução de gastos com pessoal, e dá outras providências.*

<sup>6</sup> *Dispõe sobre a redução de despesas, e dá outras providências.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Gestão Pública  
CJUR - SAD

---

---

c) cabe ao responsável pela gestão dos serviços de vigilância e guarda do patrimônio estadual, ao elaborar a escala de serviços dos agentes patrimoniais, verificar a maior necessidade de agentes patrimoniais em determinados postos de serviços e em determinados horários, adequando dessa forma as escalas de serviços dos servidores.

É a manifestação que submetemos a sua apreciação.

Campo Grande-MS, 12 de fevereiro de 2015.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim  
Procuradora do Estado  
Coordenadora Jurídica da PGE/CJUR-SAD



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Gestão Pública  
CJUR - SAD

**DECISÃO PGE/MS/GAB/Nº 044/2015**

MANIFESTAÇÃO PGE/CJUR-SAD/Nº 012/2015

Processo nº 15/000241/2015

Consulente: Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

Interessado: Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Público do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDASP

Assunto: Adicional de Plantão de Serviço aos Agentes de Segurança Patrimonial

Ementa: AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PÚBLICO DO MS - PLANTÃO EM JORNADA INTEGRAL - CONTENÇÃO DE DESPESA DE PESSOAL - DECRETOS (ESTADUAIS) Nºs 13.467/2012, 14.115/2015, 14.116/2015 e 14.117/2015 - HARMONIA AO ART. 23 DA LRF - ANÁLISE PRÉVIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO.

1. Os agentes de segurança patrimonial devem de rigor trabalhar apenas 15 plantões de 12 horas até perfazer a carga horária máxima mensal de 180 horas, cabendo ao gestor dos serviços de vigilância e guarda do patrimônio estadual zelar, ao elaborar a escala, para que esse limite seja permanentemente respeitado como regra rígida a comportar raríssimas exceções.

2. Compete ao responsável pela gestão dos serviços de vigilância e guarda do patrimônio estadual, ao elaborar a escala de serviços dos agentes patrimoniais, verificar a maior necessidade de agentes patrimoniais em determinados postos de serviços e em determinados horários, adequando dessa forma as escalas de serviços dos servidores.

3. Os plantões em jornada integral dos agentes de segurança patrimonial, em razão da edição de medidas para a contenção de despesas, em consonância com o art. 23 da LRF, nos termos do Decreto (Estadual) nº 13.467/2012, Decreto (Estadual) nº 14.115, de 2 de janeiro de 2015, Decreto (Estadual) nº 14.116, de 2 de janeiro de 2015 e Decreto (Estadual) nº 14.117, de 2 de janeiro de 2015, não poderiam ser restabelecidos por ora.

4. Cabe ao administrador analisar a necessidade *versus* possibilidade de sua concessão ou não, sendo que, conforme dispõe o artigo 3º, do Decreto (Estadual) nº 12.755/2009, o adicional de plantão de serviço somente será concedido, dentre outros requisitos, após análise prévia realizada pela Secretaria de Estado de Administração e aprovação do Governador do Estado.

Vistos, etc.

1. Com base no artigo 8º, XVI, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26 de dezembro de 2001, **aprovo com acréscimo** a Manifestação

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Gestão Pública  
CJUR - SAD

PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 012/2015, de fls. 09-15, por mim vistada, da lavra da Procuradora do Estado Fabíola Marquetti Sanches Rahin, Coordenadora-Chefe da CUJR-SAD, que conclui no sentido de que:

a) os agentes de segurança patrimonial devem de rigor trabalhar apenas 15 plantões de 12 horas até perfazer a carga horária máxima mensal de 180 horas, cabendo ao gestor dos serviços de vigilância e guarda do patrimônio estadual zelar, ao elaborar a escala, para que esse limite seja permanentemente respeitado como regra rígida a comportar raríssimas exceções;

b) cabe ao responsável pela gestão dos serviços de vigilância e guarda do patrimônio estadual, ao elaborar a escala de serviços dos agentes patrimoniais, verificar a maior necessidade de agentes patrimoniais em determinados postos de serviços e em determinados horários, adequando dessa forma as escalas de serviços dos servidores;

c) tendo em vista a edição de medidas para a contenção de despesas, em consonância com o art. 23 da LRF, conforme Decretos (Estaduais) nºs 13.467/2012, 14.115/2015<sup>7</sup>, 14.116/2015<sup>8</sup> e 14.117/2015<sup>9</sup>, os plantões em jornada integral aos agentes de segurança patrimonial não poderiam ser restabelecidos por ora.

2. **Acrescento** que embora tenham sido editadas medidas para contenção de despesas, motivo pelo qual opinou-se neste momento pelo não restabelecimento dos plantões em jornada integral, não houve, por meio de tais medidas, determinação para extirpação total da concessão e pagamento de adicional de plantão de serviço, de modo que cabe ao administrador analisar a necessidade *versus* possibilidade de sua concessão ou não, sendo que, conforme dispõe o artigo 3º, do Decreto (Estadual) nº12.755/2009<sup>10</sup>, o adicional de plantão de serviço

<sup>7</sup> Dispõe sobre o controle de gastos públicos, e dá outras providências.

<sup>8</sup> Dispõe sobre a redução de gastos com pessoal, e dá outras providências.

<sup>9</sup> Dispõe sobre a redução de despesas, e dá outras providências.

<sup>10</sup> Art. 3º A vantagem pecuniária, de que trata este Decreto, somente será concedida mediante justificativa da necessidade da realização dos trabalhos em condições excepcionais, em programação elaborada pelo órgão ou entidade estadual, conforme formulário constante do Anexo I deste Decreto, análise prévia realizada pela Secretaria de Estado de Administração e aprovação do Governador do Estado.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Gestão Pública  
CJUR - SAD

somente será concedido, dentre outros requisitos, após análise prévia realizada pela Secretaria de Estado de Administração<sup>11</sup> e aprovação do Governador do Estado.

3. À Assessoria Técnica do Gabinete para:

a) dar ciência desta decisão a Procuradora do Estado subscritora da manifestação, Coordenadora-Chefe da CJUR-SAD;

b) cientificar da manifestação analisada e da presente decisão a autoridade consulente, encaminhando-lhe os autos para as providências cabíveis.

Campo Grande (MS), 26 de fevereiro de 2015.

***Original Assinado***

Adalberto Neves Miranda  
Procurador-Geral do Estado

<sup>11</sup> Atual Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Administração e  
Desburocratização - CJUR - SAD

PARECER PGE/CJUR-SAD/Nº 042/2019

Processo nº 15/003840/2019

Consultante: Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

Interessada: Auditoria-Geral do Estado

Assunto: Análise da legalidade de pagamento de plantão de serviços, com acréscimo de 50%, à categoria funcional de Agentes Patrimoniais

**Senhor Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo:**

Trata o presente feito de consulta do Senhor Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, que solicita análise e parecer quanto ao questionamento entabulado pela Controladoria-Geral do Estado acerca da legalidade do pagamento de plantão de serviço, acrescido de 50%, à categoria funcional de agente de Segurança Patrimonial.

Menciona que, de acordo com a Nota de Auditoria n. 002/2019 9f. 05/07), não existiria amparo legal para o referido pagamento por não ser considerado serviço extraordinário, conforme dispõe o art. 117, da Lei 1.102/90, sendo que a autoridade interessada solicitou esclarecimentos à Secretaria de Estado sobre a concessão dessa vantagem financeira aos agentes patrimoniais, a fim de subsidiar a elaboração do relatório de auditoria (f. 03).

Determinou-se a autuação do feito e vieram-me os autos, com 09 (nove) laudas.

É o relatório.

Como restou alhures mencionado, versa a consulta sobre legalidade do pagamento de plantão de serviço, acrescido de 50%, à categoria funcional de Agente de Segurança Patrimonial.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Administração e  
Desburocratização - CJUR - SAD

Isto porque, a teor do disposto no art. 2º, IV<sup>1</sup>, da LC 95, de 26 de dezembro de 2001, compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado a emissão de pareceres para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo.

E no cumprimento de seu mister, cumpre registrar que esta Procuradoria-Geral do Estado se manifestou com relação ao adicional de plantão de serviço pago aos Agentes de Segurança Patrimonial, por meio da MANIFESTAÇÃO PGE/CJUR-SAD/N. 012/2015, aprovada pela DECISÃO PGE/MS/GAB/Nº 044/2015.

Nessa manifestação, em análise a dispositivos constantes da Lei 3.093, de 1º de novembro de 2005, concluiu-se que *os agentes de segurança patrimonial devem de rigor trabalhar apenas 15 plantões de 12 horas até perfazer a carga horária máxima mensal de 180 horas, cabendo ao gestor dos serviços de vigilância e guarda do patrimônio estadual zelar, ao elaborar a escala, para que esse limite seja permanentemente respeitado como regra rígida a comportar raríssimas exceções.*

Como restou exposto na manifestação suso mencionada, de acordo com o disposto no artigo 23 da Lei 3.093/2005, os integrantes da carreira de Segurança Patrimonial estão sujeitos a uma carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, sendo que o art. 45 da norma em questão prevê adicional de plantão de serviço, o qual pode ser pago desde que atendidos os seguintes requisitos:

Art. 45. Aos ocupantes da carreira Segurança Patrimonial que, por motivo da natureza de seu serviço, tenha que executar jornada de trabalho excedente, será concedido o adicional de plantão de serviço, nas seguintes condições:

I - pelo número total de horas trabalhadas no mês, além da carga horária estabelecida no art. 23, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração;

II - pelo número total de horas da escala de serviço que excedam a jornada de trabalho de doze horas consecutivas, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração.

<sup>1</sup> Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado é instituição essencial à Administração Pública Estadual, cabendo aos Procuradores do Estado, **em caráter exclusivo**, a representação do Estado e a defesa dos seus direitos e interesses nas áreas judicial, extrajudicial e administrativa e, **em especial**:  
(...)

IV - exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo e da administração indireta, **bem como emitir pareceres normativos ou não, para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo e fazer a exegese da Constituição Estadual e Federal;**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Administração e  
Desburocratização - CJUR - SAD

§ 1º O plantão de serviço remunerado na forma deste artigo deverá decorrer de designação do servidor para executar trabalhos vinculados a atribuições da respectiva categoria funcional, conforme regulamento aprovado por ato do Governador.

§ 2º Serão pagos reflexos de Descanso Semanal Remunerado - DSR, incidentes sobre o adicional de plantão, aos servidores que realizarem jornada de trabalho excedente, nos termos deste artigo.

Temos, pelas regras insertas nos incisos I e II do artigo 45, que qualquer hora excedente às 180 horas mensais e/ou além das 12 horas máximas diárias de escala dá direito ao servidor à percepção do adicional de plantão sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração.

Inexistindo qualquer dúvida acerca do pagamento do adicional de plantão, resta verificar a legalidade do pagamento desse adicional, acrescido de 50%, que é o objeto específico desta consulta, visto que, em regra, o seu cálculo deve ser feito com base na respectiva remuneração.

O ato normativo que regulamenta o pagamento do adicional de plantão de serviço, inclusive para os integrantes da carreira de Segurança Patrimonial<sup>2</sup>, é o Decreto 12.755, de 22 de maio de 2009 o qual, no que aqui interessa, possui as seguintes disposições:

Art. 4º Será concedido o adicional de plantão de serviço aos servidores que executam suas atribuições:

I - fora do expediente diário do órgão ou da entidade estadual, nas seguintes circunstâncias:

(...)

c) essencialmente, para prestação de serviços relevantes e emergenciais nas áreas de saúde, de segurança patrimonial, e de fiscalização e defesa sanitária;

Art. 7º O adicional de plantão de serviço será pago, observando-se o número total de horas trabalhadas no mês, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto, **além da carga horária a que estiver sujeito o servidor.**

Art. 9º Os valores previstos para pagamento do adicional de plantão de serviço fixado no art. 7º **serão acrescidos de cinquenta por cento** quando o **plantão for prestado nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo para servidores da Administração Pública Estadual.**

<sup>2</sup> A aplicabilidade do Decreto 12.755/2009 aos integrantes da carreira de Segurança Patrimonial já restou analisada pela PGE, por meio da ORIENTAÇÃO JURÍDICA/PGE/MS/CJUR-SAD/N. 010/2016.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Administração e  
Desburocratização - CJUR - SAD

---

Já constava muito claro na lei, e foi reafirmado no decreto, que o adicional de plantão de serviço somente é devido quando o serviço for prestado em hora excedente da carga horária a que se submete a carreira, ou seja, no caso em comento, além das 180 (cento e oitenta) horas mensais.

O referido ato normativo autoriza, em seu artigo 9º, que o valor do adicional seja acrescido de cinquenta por cento quando o plantão for prestado nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo para servidores da Administração Pública Estadual. Ou seja, apenas e tão somente nessas situações é que estará autorizado o pagamento do adicional de plantão com o acréscimo de 50%.

Da análise dos dispositivos alhures citados, temos, pelas regras dos incisos I e II do artigo e o § 1º do artigo 45, que pela execução de trabalhos vinculados a atribuições da respectiva categoria funcional (de agente de segurança patrimonial), qualquer hora excedente às 180 horas mensais e/ou além das 12 horas máximas diárias de escala dá direito ao servidor à percepção do adicional de plantão *sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração*, sendo que conforme regulamento a que alude a lei, quando esse plantão excedente se der nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo para servidores da Administração Pública Estadual, o adicional de plantão de serviço será acrescido de 50%.

Em resumo, o adicional de plantão aos agentes de segurança patrimonial somente será devido com o acréscimo de 50% quando o plantão, excedente da carga horária mensal de 180 horas ou excedente de 12 horas diárias consecutivas, se der nos finais de semana, feriados ou dias declarados como ponto facultativo aos servidores da Administração Pública Estadual.

Não é demais lembrar que o pagamento do adicional de plantão de serviço somente será efetuado com o cumprimento das exigências previstas nos seguintes dispositivos daquele normativo, *in verbis*:

Art. 3º A vantagem pecuniária, de que trata este Decreto, somente será concedida mediante justificativa da necessidade da realização dos trabalhos em condições excepcionais, em programação elaborada pelo órgão ou entidade estadual, conforme formulário constante do Anexo I deste Decreto, análise prévia realizada pela Secretaria de Estado de Administração e aprovação do Governador do Estado.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Administração e  
Desburocratização - CJUR - SAD

Parágrafo único. A programação de escala de plantões de que trata o Anexo I deverá conter prontuário, nome do servidor, cargo, hora mensal prevista, valor da hora, previsão do valor mensal, total geral e justificativa para realização dos plantões.

Art. 12. A planilha de frequência, estabelecida no Anexo II ou no Anexo III, se for o caso, dos servidores que realizarem serviços sob a forma de plantões constitui documento comprobatório para pagamento do adicional de plantão, que será encaminhada, mensalmente, à unidade de recursos humanos de cada órgão ou entidade.

Art. 13. O pagamento do adicional de plantão de serviço somente ocorrerá com:  
I - a entrega da programação da escala mensal dos serviços a serem prestados em regime de plantão pelo titular do órgão ou entidade;  
II - a aprovação prévia do Governador;  
III - o encaminhamento da planilha de frequência dos plantões realizados pelos servidores, às unidades de recursos humanos.

Assim, de acordo com o Decreto 12.755/2009, há critérios para o pagamento de plantão, quais sejam: (1º) a entrega da programação da escala mensal dos serviços a serem prestados em regime de plantão pelo titular do órgão ou entidade; (2º) justificativa da necessidade da realização dos trabalhos em condições excepcionais; (4º) análise prévia realizada pela Secretaria de Estado de Administração; (5º) aprovação do Governador do Estado; e (6º) encaminhamento da planilha de frequência dos plantões realizados pelos servidores, às unidades de recursos humanos, os quais devem ser observados pelo setor competente.

Pelo exposto, conclui-se que há autorização para pagamento do adicional de plantão de serviços, com acréscimo de 50%, à categoria funcional dos agentes de segurança patrimonial, desde que observadas as disposições constantes no art. 45 da Lei 3.093/2005 c.c. art. 9º do Decreto 12.755/2009.

Contudo, considerando os documentos de f. 04/07, sendo que a Auditoria indica pagamento a maior nos plantões de serviços, sugere-se à autoridade consulente que diligencie junto ao setor competente para verificar se os plantões estão sendo pagos apenas nos casos delineados neste parecer, conforme orientações já expedidas pela PGE, ou seja:

1-) se os plantões são pagos apenas após o efetivo cumprimento das 180 (cento e oitenta) horas mensais e/ou além das 12 (doze) horas diárias consecutivas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Administração e  
Desburocratização - CJUR - SAD

---

2-) se o pagamento do plantão com acréscimo de 50% ocorre quando, extrapolada a carga de 180 horas mensais e e/ou além das 12 (doze) horas diárias consecutivas, esse excedente ocorre em finais de semana, feriado ou ponto facultativo nas repartições públicas estaduais.

Sugere-se, outrossim, com o que a resposta ao expediente de f. 04 seja instruída com os precedentes da Procuradoria-Geral do Estado sobre o tema, os quais seguem anexos a este.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Campo Grande-MS, 03 de setembro de 2019.

*Original Assinado*

Doriane Gomes Chamorro  
Procuradora do Estado

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Administração e  
Desburocratização - CJUR - SAD

DECISÃO PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 027/2019

PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 042/2019

Processo nº 15/003840/2019

Consultante: Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

**Senhor Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo,**

Por seus fundamentos, concordo com os termos do PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 042/2019, de autoria da Procuradora do Estado Dra. Doriane Gomes Chamorro, o que faço com fundamento no inciso VII, do art. 18 c/c o inciso V, do art. 2º, do anexo VII, ambos do Regimento Interno da PGE.

Remeto os autos a Vossa Excelência para fins do disposto no inciso XVI, do art. 8º da Lei Orgânica da PGE c/c o inciso V, do art. 2º, do anexo VII do Regimento Interno da PGE.

Campo Grande, 05 de setembro de 2019.

*Original Assinado*

**Renata Corona Zuconelli**

**Procuradora do Estado**

**Coordenadora da PGE/CJUR-SAD**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Administração e  
Desburocratização - CJUR - SAD

**DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 262/2019**

PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/N. 042/2019

Processo: 15/003840/2019

Consultante: Secretário de Estado de Administração

Assunto: Análise de legalidade de pagamento de adicional de plantão com acréscimo de 50% aos agentes patrimoniais do Estado.

Ementa: ADMINISTRATIVO – SERVIDORES PÚBLICOS - ADICIONAL DE PLANTÃO DE SERVIÇO ACRESCIDO DE 50% - ART. 9º DO DECRETO ESTADUAL N. 12.755/09 C/C ART. 45 DA LEI ESTADUAL N. 3.093/05– AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.

1. De acordo com os incisos I e II do artigo 45 da Lei Estadual n. 3.093/05, qualquer hora excedente às 180 (cento e oitenta) mensais e/ou além das 12 (doze) horas máximas diárias de escala dá direito ao servidor pertencente a carreira de agente de segurança patrimonial de receber adicional de plantão, sendo que cada hora será calculada com base em sua respectiva remuneração.
2. Quando o plantão excedente dos agentes de segurança patrimoniais se der nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo para a Administração Pública Estadual, este adicional de plantão do art. 45, da Lei Estadual n. 3.093/05 será acrescido de 50%.
3. Há critérios para pagamento do referido plantão, quais sejam: (1º) a entrega da programação da escala mensal dos serviços a serem prestados em regime de plantão pelo titular do órgão ou entidade; (2º) justificativa da necessidade da realização dos trabalhos em condições excepcionais; (4º) análise prévia realizada pela Secretaria de Estado de Administração; (5º) aprovação do Governador do Estado; e (6º) encaminhamento da planilha de frequência dos plantões realizados pelos servidores, às unidades de recursos humanos, os quais devem ser observados pelo setor competente.

Vistos, etc.

1. Com base nos art. 8º, inciso XVI e art. 9º, incisos II e III, da Lei Complementar (Estadual) n. ° 95, de 26.12.2001, c/c art. 3º, inciso II, do Anexo I do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, **aprovo, por seus próprios fundamentos**, o Parecer PGE/MS/CJUR-SAD/N. 042/2019, de fls. 10-15, por mim visto, da lavra da Procuradora do Estado Doriane Gomes Chamorro, com a concordância da Chefia imediata (f. 34).

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Administração e  
Desburocratização - CJUR - SAD

---

---

2. À Assessoria do Gabinete para:
- a) dar ciência desta decisão à Procuradora do Estado prolatora do parecer e à Procuradora Chefe da CJUR-SAD;
  - b) encaminhar cópia do parecer analisado e da presente decisão à autoridade consulente para as providências cabíveis.
  - c) após, archive-se.

Campo Grande (MS), 09 de setembro de 2019.

*Original Assinado*  
*Ivanildo Silva da Costa*  
Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo





## PRELIMINARMENTE

### I.I DA COMPETÊNCIA

Estatui o disposto no artigo 128, I, do Regimento Interno do E. TJMS que é competência de qualquer das Seções Cíveis processar e julgar originariamente os mandados de segurança impetrado contra Secretários de Estado, de forma que a presente impetração se dirige face a ato do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, sendo, portanto, competente uma das Seções Cíveis desta Egrégia Corte.

### I.II DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*:

Pemissa vênia, há que se invocar a Jurisprudência o Excelso STF que é mansa em afirmar que as associações detêm legitimidade para o ajuizamento de mandado de segurança coletivo, desde que esteja constituída a mais de ano e apresente autorização assemblear para tanto. Tais elementos sobejam a luz dos documentos juntados os quais demonstram os atos constitutivos da Associação que atua em defesa dos trabalhadores da carreira SEGURANÇA PATRIMONIAL, como também, junta-se a exordial cópia da Ato contendo a decisão assemblear onde os associados autorizam a presente impetração. Para dar sustento a presente alegação que demonstra a legitimidade da Associação-Sinte cite-se a súmula 630 do Excelso Supremo Tribunal Federal, cujo verbete sentencia que: *“a entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria”*.

### I.III DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*:

De um lado o artigo 16, inciso XXVIII<sup>1</sup> da Lei Estadual de nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, com redação pela Lei Estadual de nº 4.733 de 05 de outubro de 2015, diz que é do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização a competência para coordenar e supervisionar os gastos públicos com quaisquer espécies remuneratórias, tais como as vantagens variáveis como horas extras dos servidores públicos em geral, de outro lado o disposto no artigo 3º, da Lei Estadual de nº 3093, de 01 de novembro de

<sup>1</sup> Artigo 16, inciso XXVIII - o acompanhamento, o controle, a coordenação e a supervisão dos gastos com os servidores da ativa, com os inativos e com os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, a cargos, a funções ou a empregos civis e militares; com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência; (redação dada pela Lei nº 4.733, de 5 de outubro de 2015)









JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS BANHARA

OAB/MS 15.994

não provido. (Agravo de instrumento de nº 642.528 Rio de Janeiro. Relator Ministro Dias Toffoli)

Neste alinhamento de raciocínio, assim restou fundamentado o mencionado acórdão:

*“Conforme asseverado naquela decisão, é certo que o inciso XVI, do art. 7º, da Constituição Federal, que trata do direito dos trabalhadores urbanos e rurais à remuneração pelo serviço extraordinário com acréscimo de, no mínimo, 50%, aplica-se imediatamente aos servidores públicos, em razão de sua autoaplicabilidade, haja vista que, como se depreende do seu próprio teor, por óbvio que não carece de qualquer complementação legal.”*

A guisa disto, não há que se exigir, no caso em apreço, que tenhamos norma infraconstitucional – lei em sentido formal e material – para dar guarida a aplicação imediata do texto constitucional, e nem se fale quanto a vedação contida na S. Vinculante nº 37 do E. STF, uma vez que não se trata aqui aumentar vencimentos de servidor público com fundamento em isonomia, e nem também se pede que o servidor público tenha direito adquirido a regime jurídico, o que se pleiteia nesta senda é que, como dantes, continue sendo aplicado o texto constitucional que diz ser garantia dos servidores públicos o direito à percepção do percentual mínimo de 50% a incidir em cada um dos dias em que os mesmos realizem plantões de serviço (horas extraordinária), afastando-se assim atos administrativos contrários ao texto constitucional vigente.

## DO ATO COATOR

Nobre Julgador, o ato coator são senão atos administrativos convalidados pela autoridade impetrada que suspendeu a eficácia do artigo 39, §3º c/c o artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal retirando da fórmula de cálculo o acréscimo do percentual mínimo de 50% sobre o valor da hora normal em plantões (jornada suplementar) realizados nos dias úteis, cujos atos administrativo pugna-se para que seja INCONTINETI suspensos ante a prejudicialidade para os representados, bem como diante da evidência da ilegalidade do ato impugnado.



## DOS DOCUMENTOS QUE PRÉ-CONSTITUEM A PRETENSÃO

Trazemos aos autos para pré-constituir a pretensão os seguintes documentos:

- a) Estatuto e ata de fundação;
- b) Ata de autorização;
- c) Lista de associados atingidos com o ato administrativo;
- d) Lei 3093/2005;
- e) Lei 4.640/2014;
- f) Decreto nº 12.755/2009;
- g) Decreto nº 12.490/2008;
- h) Holerites e mapa de presença (folha de frequência) de alguns associados demonstrando que houve a infração ao disposto no texto constitucional no que toca a folha de pagamento do mês de outubro de 2019.

## DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, ALMEJA:

- Seja recebido e autuado o presente MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO para que em sede de *liminar* seja concedida a ordem para determinar que a autoridade coatora se abstenha de praticar atos administrativos tendentes a afastar o disposto no artigo 39, §3º c/c artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, mormente no que tange a aplicação do percentual mínimo de 50% de acréscimo nas horas extras (plantões) realizadas em dias úteis;
- Seja no mérito concedida a ordem do presente MANDADO DE SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora se abstenha de praticar atos administrativos tendentes a afastar o disposto no artigo 39, §3º c/c artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, mormente no que tange a aplicação do percentual mínimo de 50% de acréscimo nas horas extras (plantões) realizados em dias úteis, e, em caso de que ocorrência de tal ilegalidade perpetrada antes da concessão de liminar ou da apreciação do mérito, seja determinada a devida restituição aos associados que foram vergastados com a ilegal medida adotada pela autoridade coatora;

**JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS BANHARA****OAB/MS 15.994**

- Seja notificada a autoridade coatora para, querendo, prestar informações;
- Sejam intimados o I. Membro do Ministério Público Estadual para intervir no presente feito;
- Requer os benefícios da Justiça Gratuita;
- Que as publicações e intimações sejam procedidas em nome da Advogada Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara, OAB/MS 15994;

Dá-se à causa o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande, 4 de novembro de 2019.

**MARCELO MINEI NAKASONE**

Advogado - OAB/MS 19996

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DE UMA DAS  
SEÇÕES CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL.**

**JUSTIÇA PAGA**

**Guias em anexo**

**ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DOS SERVIDORES DA CARREIRA SEGURANÇA  
PATRIMONIAL - “ADAPP/MS”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins  
lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ n. 35.516.810/0001-80 com sede à Rua São  
Paulo, 749 – Bairro São Francisco, CEP: 79.010-050, Campo Grande – Mato Grosso do  
Sul (e-mail: marcioalmeidaadvogado@gmail.com), representada por seu presidente, **SR.  
MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG 708988 SSP/MS, devidamente  
inscrito no CPF sob o nº.850.836.071-15, residente e domiciliado na Rua Nelson  
Figueiredo Junior, nº. 50, Vila Vendas, Campo Grande /MS, vem impetrar o presente

**MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO PREVENTIVO  
COM PEDIDO LIMINAR**

Em face de ato do Excelentíssimo Secretário Estadual, de Administração e  
Desburocratização **SR. ROBERTO HASHIOKA SOLER**, cuja autoridade pode ser  
encontrada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco I, CEP 79031-310,  
Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, pelas razões que passam a ser expostas:

## **I. PRELIMINARMENTE**

### **I.1. DA COMPETÊNCIA**

Estatui o disposto no artigo 128, I, do Regimento Interno do E. TJMS que é competência de qualquer das Seções Cíveis processar e julgar originariamente os mandados de segurança impetrados contra Secretários de Estado, de forma que a presente impetração se dirige face a ato do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, como se evidencia a partir da fundamentação abaixo, sendo, portanto, competente uma das Seções Cíveis desta Egrégia Corte.

### **I.2. DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM***

Pemissa vênia, há que se invocar a Jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal que é mansa em afirmar que as associações detêm legitimidade para o ajuizamento de mandado de segurança coletivo, desde que esteja constituída a mais de ano e apresente autorização assemblear para tanto. Tais elementos sobejam a luz dos documentos juntados os quais demonstram os atos constitutivos da Associação que atua em defesa dos servidores da carreira SEGURANÇA PATRIMONIAL, regidos pela Lei Estadual n. 3.093/2005, como também, junta-se a exordial cópia da Ata contendo a decisão assemblear onde os associados autorizam a presente impetração.

### **I.3. DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM***

De um lado o artigo 16, inciso XXVIII<sup>1</sup> da Lei Estadual de n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, com redação pela Lei Estadual de n. 4.733 de 05 de outubro de 2015, enuncia que é do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização a competência para coordenar e supervisionar os gastos públicos com quaisquer espécies remuneratórias, tais como as vantagens variáveis como horas extras dos servidores públicos em geral, de outro lado o disposto no artigo 3º, da Lei Estadual de n. 3.093, de 01 de novembro de 2005<sup>2</sup>, prevê que os agentes de segurança como os que representados são vinculados também a Secretaria Estadual de Administração e Desburocratização, ou seja, estão vinculados hierarquicamente a autoridade impetrada, de modo que, em consonância ao mérito da presente ação mandamental é sem dúvida que a autoridade apontada nesta prefacial é a que detém legitimidade para figurar no polo passivo da presente impetração.

#### I.4. DA PRESENÇA DO JUSTO RECEIO DE SOFRER ILEGALIDADE/PERIGO DA DEMORA

A impetração busca obstar os efeitos concretos sobre a folha de pagamento dos representados oriundos do PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019 que veio a lume em 04 de dezembro de 2019 e que foi aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/ nº 262/2019 em 10 de dezembro de 2019 (conforme despacho do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo no sentido de expungir do pagamento da gratificação

<sup>1</sup>Artigo 16, inciso XXVIII - o acompanhamento, o controle, a coordenação e a supervisão dos gastos com os servidores da ativa, com os inativos e com os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, a cargos, a funções ou a empregos civis e militares; com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência;

<sup>2</sup>Art. 3º Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial compõem a Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão Pública, para fins de cumprimento da competência que lhe é outorgada pelo inciso XIV do art. 13 combinado com o inciso V do art. 61, ambos da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, e exercerão suas tarefas em órgãos e entidades do Poder Executivo.



denominada “Adicional de Plantão” o acréscimo de cinquenta por cento recebido pelos representados desde antes da edição da Lei n. 3093/2005 (portanto, há mais de quinze anos).

Dessarte, considerando, pois, que compete a Procuradoria-Geral do Estado nos termos do inciso IV, do artigo 2º da LC 95/2001 exercer as funções de emissão de pareceres normativos ou não com o fim de fixar a interpretação administrativa da execução das leis ou de atos do Poder Executivo, é de se inculir objetivamente nos representados o temor de que a interpretação alicerçada no aludido parecer aprovado seja imediatamente implementada em seus efeitos concretos, mesmo porque, ao que dimana do ofício subscrito pela Coordenadora da PGE/CJUR-SAD, Dra. Renata Corona Zuconelli, o dito parecer foi encaminhado ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo com o fim colimado de que seja encaminhado ao Governador do Estado para qualificar tal parecer como **NORMATIVO**, ao teor do inciso XVI, do artigo 8º, da LC 95/2001 o que implica dizer, nos termos do §3º, do artigo 3º da LC 95/2001, que tal parecer terá (ou já detém, pelo avançado dos dias, e por ter o Governador já aprovado tal qualificação normativa) efeito vinculante para o Secretário de Estado de Administração, que deve observância ao disposto no repisado parecer no tocante ao cômputo do adicional de plantão dos representados, demonstrando assim, não só o JUSTO RECEIO DE SOFRER ILEGALIDADE, mas também o perigo da demora, requisito indispensável para a concessão da liminar pleiteada.

## II. NO MÉRITO – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se o presente *mandamus* de pugnar pela preventiva suspensão de atos administrativos por ter seus efeitos concretos adotados pela autoridade coatora em decorrência dos efeitos consecutórios ao estatuído nos termos do PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019, que em apertada síntese opinou pela interpretação administrativa que deve ser adotada quanto ao pagamento do “adicional de plantão” dos

representados enquanto Agentes de Segurança Patrimonial de forma a expungir do referido adicional o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal no caso de serviços realizados no regime de plantão de serviço nos fins de semana, feriados e dias de ponto facultativo.

Nada obstante, o que pode se denotar do mencionado PARECER é que esta nova fórmula de cálculo a ser adotada decorre de suposta ausência de previsão legal no que tange o pagamento do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o valor da hora normal na Lei Estadual de n. 3093/2005, que em seu artigo 45 ao estabelecer as condições e critérios para o pagamento da gratificação de plantão ficou-se silente quanto a tal acréscimo, e que segundo tal parecer, os termos do Decreto Estadual de n. 12.755/2009 (que estabelece o acréscimo do percentual de cinquenta por cento) não se aplica aos agentes de segurança patrimonial com fundamento no artigo 9º e 11 do sobredito regulamento que assim dizem, respectivamente:

Art. 9º Os valores previstos para pagamento do adicional de plantão de serviço fixado no art. 7º serão acrescidos de cinquenta por cento quando o plantão for prestado nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo para servidores da Administração Pública Estadual.

Art. 11. Aos servidores integrantes da carreira de Segurança Patrimonial será concedido o adicional de plantão de serviço na forma do art. 45 da Lei nº 3.093, de 1º de novembro de 2005.

Diante de tais dispositivos, concluiu-se que inexistente previsão legal para que os representados, na condição de agentes de segurança patrimonial do Estado, detivessem direito ao recebimento do mencionado acréscimo no adicional de plantão, e que, portanto,



tal ausência de previsão legal ofenderia o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê reserva legal para fixar ou alterar remuneração dos servidores públicos.

Contudo essa não é a expressão consentânea ao ordenamento jurídico, uma vez que o fundamento do acréscimo de cinquenta por cento sobre as horas em sede plantão de serviço dos servidores públicos estatutários da Carreira Segurança Patrimonial decorre do disposto no artigo 39, §3º, c/c o artigo 7º, inciso XVI, ambos da Constituição Federal que assim preconiza:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

**§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.**

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

**XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;**

Conquanto, poder-se-ia cogitar que embora o texto constitucional tenha como lapidar que a remuneração dos serviços extraordinário seja acrescida de no mínimo 50%, tal texto normativo não detém regulamentação no seio das leis e normas estatutárias provenientes do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ocorre que, o texto constitucional em debate é autoaplicável! Ou seja, não carece de regulamentação para que ocorra a sua imediata aplicação.

Neste alinhamento de ideias o pretório Excelso por diversas vezes já decidiu que a aplicação do texto constitucional quando se enfrenta a questão da concretização das garantias sociais dos servidores públicos, há, em absoluto, aos servidores e aos trabalhadores em geral, o direito a autoaplicabilidade de tais garantias sociais, e como tal o direito a autoaplicabilidade da norma prevista no seio do artigo 7º, inciso XVI da Constituição Federal (horas suplementares a ser remunerada em no mínimo 50%) e cuja garantia é estendida aos servidores públicos em geral por força do artigo 39, §3º da Carta Política. Entremontes, para se ter indene isto, vejamos o exemplar julgado da lavra do atual Presidente da Excelsa Corte:

**Agravo regimental no agravo de instrumento. Servidor público. Pagamento de serviço extraordinário. Artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal. Autoaplicabilidade. 1. O art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, que cuida do direito dos trabalhadores urbanos e rurais à remuneração pelo serviço extraordinário com acréscimo de, no mínimo, 50%, aplica-se imediatamente aos servidores públicos, por consistir em norma autoaplicável.** Agravo regimental não provido. (Agravo de instrumento de nº 642.528 Rio de Janeiro. Relator Ministro Dias Toffoli).

Neste diapasão, assim restou fundamentado o mencionado acórdão:

**“Conforme asseverado naquela decisão, é certo que o inciso XVI, do art. 7º, da Constituição Federal, que trata do direito dos trabalhadores urbanos e rurais à remuneração pelo serviço extraordinário com acréscimo de, no mínimo, 50%, aplica-se**

**imediatamente aos servidores públicos, em razão de sua autoaplicabilidade, haja vista que, como se depreende do seu próprio teor, por óbvio que não carece de qualquer complementação legal.”**

A guisa disto, não há que se exigir, no caso em apreço, que tenhamos norma infraconstitucional, lei em sentido formal e material, - mesmo porque nem é isto que ocorre com os demais servidores que tem a regulamentação do acréscimo do adicional de plantão por mero decreto – para dar guarida a aplicação imediata do texto constitucional, pois do contrário estaríamos diante de patente violação expressa do artigo 39, §2º da Constituição Federal.

E mais, a garantia contida em tal dispositivo seria letra morta se deixasse ao alvedrio da administração pública ter de regulamentar uma norma de eficácia plena como esta que no texto constitucional prevê inclusive o percentual que deve incidir sobre as horas suplementares realizadas além da jornada regular prevista aos servidores públicos, dispondo de forma completa e acabada os efeitos concretos da garantia em debate, devendo assim ser afastada a injusta, ilegal e iminente ação administrativa que obste o percentual de acréscimo estabelecido na Constituição Federal aos servidores públicos ora representados.

No mais a mais, não há nem que se cogitar no caso em apreço que a lei especial afastaria a lei geral, no caso, a Lei n. 3093/2005 afastar a Constituição Federal uma vez que a citada Lei n. 3093/2005 em seu artigo 45 não prevê uma fórmula de cálculo apenas menciona que que cada hora deve ser calculada com base na respectiva remuneração, não vedando o acréscimo contido no texto constitucional, que repise, é uma garantia e nem afastando as disposições constitucionais, vejamos o dispositivo da Lei Especial:

Art. 45. Aos ocupantes da carreira Segurança Patrimonial que, por motivo da natureza de seu serviço, tenha que executar jornada de trabalho excedente, será concedido o adicional de plantão de

serviço, nas seguintes condições:

I - pelo número total de horas trabalhadas no mês, além da carga horária estabelecida no art. 23, **sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração;**

II - pelo número total de horas da escala de serviço que excedam a jornada de trabalho de doze horas consecutivas, **sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração.**

§ 1º O plantão de serviço remunerado na forma deste artigo deverá decorrer de designação do servidor para executar trabalhos vinculados a atribuições da respectiva categoria funcional, conforme regulamento aprovado por ato do Governador.

§ 2º Serão pagos reflexos de Descanso Semanal Remunerado - DSR, incidentes sobre o adicional de plantão, aos servidores que realizarem jornada de trabalho excedente, nos termos deste artigo. (Grifo nosso)

De outro turno, se este não for o entendimento dos Doutos Julgadores, que *alternativamente* seja determinada a autoridade coatora que em razão do princípio da irredutibilidade dos vencimentos jungidos no seio da Constituição Federal, que garanta aos representados o valor nominal do que já vinham recebendo a título de acréscimo de cinquenta por cento referente ao adicional de plantão, neste sentido:

A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA  
IRREDUTIBILIDADE DO ESTIPÊNDIO FUNCIONAL  
QUALIFICA-SE COMO PRERROGATIVA DE CARÁTER



JURÍDICO-SOCIAL INSTITUÍDA EM FAVOR DOS AGENTES PÚBLICOS.

- A garantia constitucional da irredutibilidade do estipêndio funcional traduz conquista jurídico-social outorgada, pela Constituição da República, a todos os servidores públicos (CF, art. 37, XV), em ordem a dispensar-lhes especial proteção de caráter financeiro contra eventuais ações arbitrárias do Estado.

Essa qualificada tutela de ordem jurídica impede que o Poder Público adote medidas que importem, especialmente quando implementadas no plano infraconstitucional, em diminuição do valor nominal concernente ao estipêndio devido aos agentes públicos.

A cláusula constitucional da irredutibilidade de vencimentos e proventos - que proíbe a diminuição daquilo que já se tem em função do que prevê o ordenamento positivo (RTJ 104/808) - incide sobre o que o servidor público, a título de estipêndio funcional, já vinha legitimamente percebendo (RTJ 112/768) no momento em que sobrevém, por determinação emanada de órgão estatal competente, nova disciplina legislativa pertinente aos valores pecuniários correspondentes à retribuição legalmente devida. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.075, Relator o Ministro Celso de Mello.

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO. POSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. ART. 37, XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OBSERVÂNCIA. - **É pacífica a jurisprudência**

**desta Corte, na esteira do entendimento do STJ e do STF, de que não existe direito adquirido a regime de remuneração, desde que resguardada a irredutibilidade nominal de vencimentos, constituída pela soma de todas as parcelas, gratificações e outras vantagens percebidas pelo servidor (RE n. 344.450, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 25.2.05; RMS n. 23.170, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 5.12.03; RE n. 293.606, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 14.11.03).** - A correção monetária das parcelas vencidas se dará da seguinte forma: a) até a MP nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, deve incidir correção monetária, desde os respectivos vencimentos, pela variação dos indexadores previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora à razão de 1% ao mês; b) a partir da MP nº 2.180-35/2001 e até a edição da Lei nº 11.960/2009 deve incidir correção monetária, desde os respectivos vencimentos, pela variação dos indexadores previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora à razão de 0,5% ao mês; c) a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, nas condenações impostas à Fazenda Pública, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Essa nova disciplina legal tem aplicação imediata sem, contudo, retroagir ao período anterior à sua vigência. - Os juros de mora não podem incidir de forma capitalizada a partir da vigência da nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, tendo em vista que este dispositivo legal, ao estabelecer que os índices devem ser aplicados uma única vez, veda expressamente tal possibilidade. (TRF-4 - AC: 50079289820114047204 SC 5007928-98.2011.404.7204, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de

Julgamento: 28/10/2014, QUARTA TURMA, Data de  
Publicação: D.E. 28/10/2014).

### III. DO ATO COATOR A SER PRVENTIVAMENTE OBSTADO

Nobre Julgador, o ato coator é senão o efeito concreto da ação administrativa do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização lastreado no PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019 na iminência de obstar o pagamento do acréscimo de 50% que incide sobre a gratificação de plantão dos servidores públicos estaduais ora representados.

### IV. DOS DOCUMENTOS QUE PRÉ-CONSTITUEM A PRETENSÃO

Trazemos aos autos para pré-constituir a pretensão os seguintes documentos:

- a) Estatuto e ata de fundação;
- b) Ata de autorização;
- c) Lista de associados;
- d) Lei 3093/2005;
- e) Lei 4.640/2014;
- f) Decreto nº 12.755/2009;
- g) Lei Complementar n. 95/2001
- h) Cópia do PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019;
- i) Cópia de demais documentos que acompanham o PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019;

j) Cópia do ofício subscrito pela Coordenadora da PGE/CJUR-SAD, Dra. Renata Corona Zuconelli, o dito parecer foi encaminhado ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo com o fim colimado de que seja encaminhado ao Governador do Estado para qualificar tal parecer como **NORMATIVO**, ao teor do inciso XVI, do artigo 8º, da LC 95/2001; e,

k) Holerites e mapa de presença (folha de frequência) de associados – para que sirva de paradigma – e, demonstre que o pagamento da gratificação de plantão de serviço ocorre desde antes da vigência da Lei 3093/2005 (portanto, a mais de 15 anos), bem como é usual e rotineiro a realização de plantões de serviços em finais de semana, feriados e pontos facultativos.

## V. DA CONCESSÃO DA LIMINAR

É cediço pois, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei que regulamenta o Mandado de Segurança que não se concede liminar que tenha como objeto a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou ainda pagamento de qualquer natureza.

No entanto, não é este o caso em apreço, uma vez que o presente *mandamus* cinge-se em garantir que a autoridade coatora não irá implementar a interpretação administrativa fornecida no lume do PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019, portanto, o objeto não se enquadra em concessão de aumento, extensão de vantagens ou mesmo ao pagamento de qualquer natureza, uma vez que a rubrica afetada pelo PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019 já encontra-se sendo paga desde antes da edição da Lei Estadual n. 3093/2015, portanto, há mais de 15 anos, de forma que a interpretação administrativa que está na iminência de ser levada a efeito e objetiva expungir da folha de pagamento dos representados tal rubrica que já é paga, franqueando assim a possibilidade de se conceder medida liminar por não haver vedação a tal hipótese (POSTO QUE NÃO SE PEDE CONCESSÃO DE AUMENTO, EXTENSÃO DE VANTAGENS OU PAGAMENTO DE QUALQUER NATUREZA).



De outro turno, há de se verificar o perigo da demora no tocante a utilidade e eficácia do processo, pois, acaso não seja concedida a medida liminar retirar-se-á o aspecto PREVENTIVO que junge a pretensão em tela.

Isto porque o salário dos representados é depositado até o dia quinto útil, de acordo com o art.1º da Lei Estadual n. 1.031, de 5 de janeiro de 1990, restando comprovado por meio das escalas dos servidores paradigma que os representados já realizaram plantões em domingos, pontos facultativos e feriados tanto no mês de Dezembro de 2019 como agora em Janeiro de 2020, e como a data para recebimento dos salários se avizinha (daqui a quinze dias) e conjugado que a tela de acompanhamento do processo que tramita o PARECER vergastado que indica que o processo já foi encaminhado para providências desde 27/12/2019, o que por si sobeja razão do perigo da demora da necessidade da concessão da liminar *inaudita altera pars*, para que o processo em exame possa atender o fim colimado, já que as medidas alicerçadas no PARECER estão na iminência de ocorrer.

Ademais, o perigo de demora também reside no fato de que, se levada a efeito a interpretação contida no parecer, afetarà em absoluto e MEDIATAMENTE verba de natureza alimentar que acompanha os rendimentos dos representados há mais de 15 anos como se demonstra a partir dos documentos acostados nesta exordial a luz das escalas e folhas de frequência dos paradigmas, sendo razoável e proporcional com a questão posta a lume, que qualquer medida adotada pela autoridade Impetrada seja procedida tão somente após o julgamento de mérito deste *writ*, sob pena de ocasionar prejuízo de improvável ou difícil reparação aos representados.

## VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, ALMEJA:

---

▪ Seja recebido e autuado o presente MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO PREVENTIVO para que em sede de **liminar** seja concedida a ordem para determinar que a autoridade coatora se abstenha de praticar atos administrativos tendentes a dar cumprimento aos termos do PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019 e afastar da folha de pagamento dos representados que realizarem plantões de serviço o acréscimo de cinquenta por cento conforme disposto no artigo 39, §3º c/c artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, ou ainda, *alternativamente*, que seja determinada a continuidade do pagamento dos valores de tal rubrica com fundamento no princípio da irredutibilidade dos vencimentos;

---

▪ Seja no mérito concedida a ordem do presente MANDADO DE SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora se abstenha de praticar atos administrativos tendentes a afastar o percentual de acréscimo previsto no disposto no artigo 39, §3º c/c artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, mormente no que tange a aplicação de tal percentual sobre as horas em plantão de serviço em finais de semana, feriados, e ponto facultativo, e, em caso de que ocorrência de tal ilegalidade perpetrada antes da concessão de liminar ou da apreciação do mérito, seja determinada a devida restituição aos associados que foram vergastados com a ilegal medida adotada pela autoridade coatora, *alternativamente*, que seja mantido o valor recebido a título do referido percentual por decorrência do princípio da irredutibilidade dos vencimentos;

---

▪ Seja notificada a autoridade coatora para, querendo, prestar informações;

---

▪ Sejam intimados o I. Membro do Ministério Público Estadual para intervir no presente feito;

---

▪ Que as publicações e intimações sejam procedidas em nome da Advogada Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara, OAB/MS 15994;

---

Dá-se à causa o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

Termos em que,

Pede e espera a concessão da ordem.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2020.

**JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS BANHARA**

OAB/MS 15.994

*Jakeline Lago*  
— ADVOGADA —



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
CPE - Segundo Grau - DEOJU

**TERMO DE VISTA**

Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000

**Mandado de Segurança Coletivo**

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da **Procuradoria-Geral de Justiça** para manifestação. Para constar eu, Natalia Nantes Fontoura, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 28 de fevereiro de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

**Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000**  
**Ação: Mandado de Segurança Coletivo**

CERTIFICA-SE que em 28/02/2020 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

**Teor do ato:** Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Para constar eu, Natalia Nantes Fontoura, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 28 de fevereiro de 2020.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2020.



**MS  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **1400560-49.2020.8.12.0000**

Foro: **Tribunal de Justiça**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **04/03/2020 14:31:00**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Teor do Ato: **Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Para constar eu, Natalia Nantes Fontoura, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 28 de fevereiro de 2020.**

**Campo Grande (MS), 4 de Março de 2020**

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR, DA 4ª SEÇÃO CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MS.**

**MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 14005604920208120000**  
**IMPETRANTE: SINDICATO DOS AGENTES PATRIMONIAL PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ n. 15.412.257.0001-28, com sede no Bloco IV do Parque dos Poderes, representado pelo(a) Procurador(a) do Estado que esta subscreve (mandato *ex vi legis*), vem, perante V. Ex<sup>a</sup>., requerer a juntada da ratificação das informações pela autoridade impetrada.

Termos em que pede deferimento.  
Campo Grande, 05 de março de 2020.

**NATHÁLIA DOS S. PAES DE BARROS**  
Procuradora do Estado  
OAB/MS Nº 10.233



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Procuradoria de Pessoal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, DO**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DO SUL**

*AUTOS Nº 1400560-49.2020.8.12.0000*

**Impetrante:** Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul  
– SINDASP/MS

**Impetrado:** Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

**Litisconsorte Necessário:** Estado de Mato Grosso do Sul.

**O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**DESBUROCRATIZAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
vem perante V. Ex.<sup>a</sup> manifestar ciência e ratificar as **INFORMAÇÕES**  
pertinentes ao Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato dos Agentes  
Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul – SINDASP/MS, requerendo sua  
juntada aos autos.

Termos em que

Pede deferimento.

Campo Grande – MS, 27 de fevereiro de 2020.



ROBERTO HASHIOKA SOLER

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização



Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000 (SAJMP: nº 08.2020.00030642-6)

Ação: Mandado de Segurança Coletivo

Reajuste de Prestações

Campo Grande (SG)

4ª Seção Cível

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Impetrante: Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Senhor Desembargador Relator

Em cumprimento à decisão de p. 353-356, os presentes autos vieram a esta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer; todavia, constatei, nesta oportunidade, que o impetrante não foi intimado para se manifestar acerca da preliminar de litispendência, aventada pelo impetrado nas informações de p. 366-398, onde pugna pela extinção do presente feito (p. 368).

Nesse particular, importa ressaltar que o art. 10 do Estatuto Processual prevê a necessidade de intimação das partes para que se manifestem previamente à decisão judicial, na medida em que a característica fundamental do novo modelo processual é pautada na colaboração entre as partes e no diálogo com o julgador, a saber:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Ademais, consoante prescreve o arts. 9º, também do Código de Processo Civil, não se proferirá decisão contra uma das partes sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestação. Confira-se:

Art. 9º – Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.  
(...)

Posto isto, a fim de se evitar a decisão surpresa, requer-se, por primeiro, seja determinada a intimação do impetrante para se manifestar acerca da preliminar acima referida, e, após, o retorno do feito a esta 4ª Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, para a emissão de parecer.

Pede deferimento.

Campo Grande, 06 de março de 2020.

Edgar Roberto Lemos de Miranda  
Procurador de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
4ª Seção Cível

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000

**Mandado de Segurança Coletivo**

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

Aos 6 de março de 2020, faço estes autos conclusos  
ao(à) **RELATOR(A)**. Para constar eu, Sulmar de Almeida Marques,  
Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente.



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Des. Vladimir Abreu da Silva*

4ª Seção Cível

Mandado de Segurança Coletivo Nº 1400560-49.2020.8.12.0000

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

**Despacho**

Defiro o requerimento formulado pela PGJ à f. 463/464.

Intime-se o impetrante para que se manifeste sobre a preliminar arguida nas informações prestadas pela autoridade coatora.

Após, nova vista à PGJ para emissão de seu parecer.

Campo Grande, 6 de março de 2020.

Des. Vladimir Abreu da Silva

Relator



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Mandado de Segurança Coletivo nº 1400560-49.2020.8.12.0000**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

**Órgão Julgador: 4ª Seção Cível**

**Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul**

**Advogado : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS)**

**Advogado : Sylvana Sayuri Shimada Ronda (OAB: 16515/MS)**

**Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul**

**Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)**

**Litiscorrente : Estado de Mato Grosso do Sul**

**Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o ato abaixo foi publicado no Diário de Justiça nº 4452, datado de 11/03/2020.

**Teor do ato:** *"Defiro o requerimento formulado pela PGJ à f. 463/464. Intime-se o impetrante para que se manifeste sobre a preliminar arguida nas informações prestadas pela autoridade coatora. Após, nova vista à PGJ para emissão de seu parecer."*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 4ª SEÇÃO CÍVEL  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Processo nº.** 1400560-49.2020.8.12.0000

**SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL  
PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL- SINDASP/MS**, devidamente  
qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente  
perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, em  
atendimento a intimação de fls. 466, manifestar e requerer o que segue.

**I- DA PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA**

O estado de Mato Grosso do Sul requer a extinção do respectivo  
mandado de segurança ao aduzir que trata-se de litispendência em  
relação aos autos 1400331-89.2020.8.12.0000, impetrado pela Associação  
em Defesa dos Servidores da Carreira Segurança Patrimonial- ADAPP/MS.

Todavia, não merece prosperar a preliminar de litispendência,  
pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A Associação defende os interesses **apenas de seus associados  
(representados)** tanto que a decisão que deferiu a liminar pleiteada  
determinando que para os representados da entidade a autoridade

coatora se abstivesse de afastar da folha de pagamento dos representados que realizarem plantões de serviço o acréscimo de cinquenta por cento, conforme disposto no artigo 39, §3º c/c artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, ou ainda, alternativamente, que seja determinada a continuidade do pagamento dos valores de tal rubrica com fundamento no princípio da irredutibilidade dos vencimentos.

O Sindicato, ora Impetrante, por sua vez, requer a determinação para que a autoridade coatora não dê continuidade aos atos ilegais que visam suprimir o adicional de plantão de 50% de **toda a categoria de Agente de Segurança Patrimonial Público noturno de Mato Grosso do Sul**.

Cumpra ressaltar, que **os beneficiários dos respectivos mandados de segurança não são os mesmos**, conforme tenta convencer o Estado de Mato Grosso do Sul. Explico:

Os autos impetrados pela Associação em Defesa dos Servidores da Carreira Segurança Patrimonial- ADAPP/MS se aplicam apenas aos representados associados, enquanto o respectivo Mandado de Segurança Coletivo Preventivo, impetrado pelo Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos de Mato Grosso do Sul abrangem toda a categoria profissional.

Ademais, notem, Excelências, no cotejo entre os dois feitos, apesar da identidade parcial da fundamentação, há a figuração de pessoas distintas no pólo passivo - associação em um caso e sindicato no outro.

Desse modo, verifica-se a conexão de causas fazendo-se necessária a reunião dos processos para decisão conjunta.

A regra de regência é dotada da seguinte redação:

**Art. 55.** Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

**§ 1º** Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

Frise-se que a conexão entre duas ações, segundo o Superior Tribunal de Justiça, “ocorre quando há a identidade de relação jurídica de direito material entre as demandas conexas, sendo, pois, irrelevante a completa igualdade entre o pedido ou a causa de pedir tal qual estabelece, gramaticalmente, o art. 103 do CPC. Aqui, opta-se, corretamente, por uma interpretação ontológica do instituto no sentido de que a conexão deve ser atestada sempre que, por identidade de objeto litigioso entre duas ações, faz-se necessária a aplicação dos efeitos da conexão em prol da economia processual e da uniformidade de decisões judiciais. E a finalidade do instituto em prevalência à literalidade do escasso conceito de conexão extraído do art. 103 do CPC (REsp 758.270/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/05/2007, DJ 04/06/2007, p. 307).

Ao Sindicato “cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas” (CF, art. 8º, inciso III).

Neste segmento, os sindicatos tem interesse e legitimidade para defenderem em juízo, sem qualquer restrição, os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da sua categoria, não fazendo as



normas constitucional e legal qualquer diferença ou restrição a direito individual homogêneo ou heterogêneo.

A Suprema Corte já se pronunciou, em sede de repercussão geral (Tema 823, RE-RG 883.642, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe26.06.2015) no sentido da ampla legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.

Ademais, foi deferido pelo Desembargador Relator Vladimir Abreu da Silva, da 4º Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a liminar pleiteada pela Associação em Defesa dos Servidores da Carreira de Segurança Patrimonial- ADAPP-MS, conforme documento anexo: “Ante o exposto, ausente os requisitos do artigo 7º, III, da Lei 12.016/09, defiro a liminar pleiteada para que a autoridade coatora mantenha o pagamento do “adicional de plantão”, na folha respectiva dos representados que realizarem plantões de serviço, referente ao acréscimo de cinqüenta por cento.”

Ante o exposto, requer a improcedência da Preliminar de litispendência arguida pelo Estado coator, e a reunião destes autos com o processo 1400331-89.2020.8.12.0000 pela conexão havida entre ambos.

## **II- DA ILEGALIDADE DO ATO DE AUTORIDADE COATORA**

Ao contrário do que tenta convencer a autoridade coatora, o ato que designou a supressão do adicional de 50% sobre o valor da hora

normal dos plantões de serviço é completamente ilegal e deve ser rechaçado por este Egrégio Tribunal de Justiça.

O adicional de 50% sobre o valor da hora normal dos plantões integra a remuneração da categoria profissional de Agente de Segurança Patrimonial Públicos, e compreende as horas extraordinárias de trabalho realizadas fora da escala de trabalho normal, não podendo ser objeto de supressão, se não, vejamos:

Trata-se de evidente violação a texto expresso da Constituição Federal de 1988, considerando a interpretação cedida e aprovada pelo parecer PGE/MS CJUR- SAD/nº 068/2019.

Sustenta o parecer, de forma equivocada, que não existe previsão legal para o pagamento do adicional de plantão de 50% para os agentes patrimoniais, com fundamento no artigo 45 da Lei Estadual 3093/2009.

Todavia, não são estes os fundamentos jurídicos que embasam a concessão do adicional de plantão de 50% para a categoria. A previsão decorre de dispositivos Constitucionais, como passo a expor.

A Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XVI prevê:

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

**XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º).**

Ainda, dispõe o artigo 39, § 3º do mesmo dispositivo legal:

**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4).

O decreto nº 10.335/01 dispõe em seu artigo 5º, caput, que os ocupantes da referida função serão admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no parágrafo segundo institui o adicional de plantão para a função de Agente de Segurança Patrimonial:

**Art. 5º** Ficam transformadas 350 (trezentas e cinquenta) funções de Auxiliar de Serviços Diversos, que compõem o cargo de Agente Técnico do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional, integrantes da Tabela Especial da Secretaria de Estado Extraordinária de Reestruturação e Ajuste, previstas no § 2º do art. 6º do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000, em 350 (trezentas e cinquenta) funções de Agente de Segurança Patrimonial.

**§ 1º** As funções de Agente de Segurança Patrimonial integrarão a Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e seus ocupantes serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. (renumerado para § 1º pelo Decreto nº 10.836, de 2 de julho de 2002).

**§ 2º** O adicional de plantão de serviços pela designação para executar tarefas inerentes à respectiva função fora da carga

horária normal e da escala de trabalho, em finais de semana ou feriados, nos termos do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, corresponderá ao valor da hora normal acrescida de cinquenta por cento e a no mínimo duas e no máximo de dez horas consecutivas de trabalho. (redação dada pelo Decreto nº 10.836, de 2 de julho de 2002).

Não obstante ao acima descrito, em 22 de maio do ano de 2009 foi editado o Decreto nº 12.755, o qual dispôs sobre a concessão e pagamento do adicional de plantão de serviço aos servidores do Poder Executivo Estadual.

Em seu artigo quarto, o decreto determina que será concedido adicional de plantão aos servidores que executam suas atribuições fora do expediente do órgão, essencialmente, dentre outros, para a prestação de serviços de Segurança Patrimonial:

**Art. 4º** Será concedido o adicional de plantão de serviço aos servidores que executam suas atribuições:

**I** - fora do expediente diário do órgão ou da entidade estadual, nas seguintes circunstâncias:

**c)** essencialmente, para prestação de serviços relevantes e emergenciais nas áreas de saúde, de segurança patrimonial, e de fiscalização e defesa sanitária; (redação dada pelo Decreto nº 13.984, de 18 de junho de 2014, art. 2º).

No mesmo sentido, estabelece o princípio constitucional da inalterabilidade lesiva/ irredutibilidade salarial:

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

**VI** - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Insta informar que, **verifica-se através dos holerites e folhas de pontos que o adicional de plantão de 50% é pago a mais de 15 anos para os agentes de segurança patrimonial, portanto, o que ressalta ainda mais o caráter ilegal da interpretação trazida pelo parecer.**

Embora atualmente o regime de trabalho seja regido pelo direito administrativo e não pela CLT, importante mencionar que o decreto que instituiu a função de agente de segurança patrimonial, em 2011, previa expressamente o regime celetista.

Somente em 2011 ocorreu a transposição do cargo para incluir no plano de cargos e salários do Poder Executivo Estadual, sendo que não constou na lei 3.093/2005 a revogação do art. 5º, parágrafo primeiro, do decreto 10.335/2001.

**Art. 5º** Ficam transformadas 350 (trezentas e cinquenta) funções de Auxiliar de Serviços Diversos, que compõem o cargo de Agente Técnico do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional, integrantes da Tabela Especial da Secretaria de Estado Extraordinária de Reestruturação e Ajuste, prevista no § 2º do art. 6º do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000, em 350 (trezentas e cinquenta) funções de Agente de Segurança Patrimonial.

**§ 1º** As funções de Agente de Segurança Patrimonial integrarão a Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e seus ocupantes serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. (remunerado para § 1º pelo Decreto nº 10.836, de 2 de julho de 2002.

Consoante o artigo 37, XV, da CF/88:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**XV** - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos **são irredutíveis**, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Ante todo o exposto, flagrante a ilegalidade e violação de garantias constitucionais em detrimento da categoria dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos de Mato Grosso do Sul.

Portanto, a concessão da ordem de Mandado de Segurança Coletivo Preventivo é medida que se impõe.

### **III- DOS PEDIDOS**



Por todo o exposto, requer seja julgado improcedente a preliminar de litispendência arguida pela autoridade coatora (Estado de Mato Grosso do Sul) e o prosseguimento do feito.

Por fim, requer a concessão da ordem de Mandado de Segurança Coletivo Preventivo.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

**Denise Gaidargi Rios Dias**  
**OAB/MS 22646**  
**Sylvana Shimada Ronda**  
**OAB/MS 16.515**





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
CPE - Segundo Grau - DEOJU

**TERMO DE VISTA**

Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000

**Mandado de Segurança Coletivo**

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da **Procuradoria-Geral de Justiça** para manifestação. Para constar eu, Natalia Nantes Fontoura, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 18 de março de 2020.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

**Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000**  
**Ação: Mandado de Segurança Coletivo**

CERTIFICA-SE que em 18/03/2020 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

**Teor do ato:** Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Para constar eu, Natalia Nantes Fontoura, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 18 de março de 2020.

Campo Grande - MS, 18 de março de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

**Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000**

**Ação: Mandado de Segurança Coletivo**

Em atenção ao teor do Art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, que o(a) Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul restou intimado(a), automaticamente, em 03/05/2020 19:02:28.

**Teor do ato:** Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Para constar eu, Natalia Nantes Fontoura, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 18 de março de 2020.

Campo Grande - MS, 29 de março de 2020

Procuradoria-Geral de Justiça  
Gabinete da 4ª Procuradoria de Justiça  
de Interesses Difusos e Coletivos  
Procurador de Justiça Edgar R. L. de Miranda  
Processo nº 1400560-49.2020.8.12.0000

**MPMS** | Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL

Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000 (SAJMP: nº 08.2020.00030642-6)  
Ação: Mandado de Segurança Coletivo  
Reajuste de Prestações  
Campo Grande (SG)

4ª Seção Cível  
Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Impetrante: Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul  
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

### COLENDAS 4ª Seção Cível

### EMINENTES DESEMBARGADORES

Trata-se de Mandado de Segurança coletivo com pedido de liminar impetrado pelo SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDASP/MS, representado por seu Presidente, GERALDO CELESTINO CARVALHO, em face de eventual ato coator praticado pelo Secretário Estadual de Administração e Desburocratização ROBERTO HASHIOKA SOLER, e que busca “*obstar preventivamente a iminência da supressão do pagamento do acréscimo de 50% sobre o plantão de serviço para o agente patrimonial noturno, que compreende horas extraordinárias de trabalho realizadas fora da escala de trabalho normal, em final de semana, feriado e dias de ponto facultativo*” (p. 05).

Embasando o writ aduz, em síntese, que “*O decreto nº 10.335/01 dispõe em seu artigo 5º, caput, que os ocupantes da referida função serão admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no parágrafo segundo institui o adicional de plantão para a função de Agente de Segurança Patrimonial*” (p. 07), sendo que o art. 4º do Decreto 12.755/09 determina que o aludido adicional será pago àqueles que executem suas funções fora do expediente do órgão.

Obtempera que “*a extinção do acréscimo de 50% (cinquenta por cento)*”

*sobre o valor da hora normal nos plantões de serviços dos agentes de segurança patrimonial noturno realizados em final de semana, feriado e ponto facultativo fere o princípio constitucional e fundamental da isonomia, impossibilitando a gratificação com acréscimo de 50% apenas o agente patrimonial noturno” (p. 08).*

*Afirma que “Embora atualmente o regime de trabalho seja regido pelo direito administrativo e não pela CLT, importante mencionar que o decreto que instituiu a função de agente de segurança patrimonial, em 2011, previa expressamente o regime celetista” e que “Somente em 2011 ocorreu a transposição do cargo para incluir no plano de cargos e salários do Poder Executivo Estadual, sendo que não constou na lei 3.093/2005 a revogação do art. 5º, parágrafo primeiro, do decreto 10.335/2001” (p. 09).*

*Assevera “Assim, constata-se através dos holerites e folhas de pontos que o adicional de plantão de 50% é pago a mais de 15 anos para os agentes de segurança patrimonial, portanto, o que ressalta ainda mais o caráter ilegal da interpretação trazida pelo parecer” e que “a previsão do adicional de plantão de 50% para agente de segurança patrimonial público é Constitucional, não sendo possível ser extinta, suprimida ou reduzida por Lei estadual, Parecer, Decisão ou Ato Normativo”(p. 10-11).*

Colhe-se da decisão de p. 356-353 que o Desembargador-Relator deferiu a liminar pleiteada, tendo então determinado a intimação dos impetrados para que prestassem informações.

Nas informações de p. 366-398, o Estado de Mato Grosso do Sul e a autoridade impetrada pugnam pela denegação da segurança, argumentando, em suma, ser **“incabível o pagamento de horas extras, da mesma forma que é incabível o acréscimo de 50% ao adicional de plantão além do adicional de plantão que já é pago”** (p. 374), mormente porque os servidores, devido à natureza da função, exercem jornada de trabalho diferenciada.

Posteriormente, os autos foram distribuídos a esta 4ª Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, para emissão de parecer.

É o breve relato.

Passo à fundamentação.

## 1 – MÉRITO

Com a devida vênia aos argumentos externados pelo impetrante, entendo que a segurança deve ser denegada. De proêmio, importa ressaltar que o ato impugnado foi convalidado após constatação de que os adicionais de 50% (cinquenta por cento) em questão estavam sendo pagos sem base legal, sendo a seguinte a explicação da Procuradoria-Geral do Estado:

Como se já pontuou, os substituídos, agentes patrimoniais, estão sujeitos ao regime de trabalho de 180 horas mensais, a ser desenvolvido por meio de escalas de serviços, 12 X 36, com descanso em quaisquer dos dias da semana, assegurado por mês, pelo menos, um domingo para os homens e dois para as mulheres, nos exatos termos dos artigos 22, 23 e 24 da lei nº 3.093/2005, in verbis:

(...)

Essa jornada legal, se ultrapassada, em dias úteis, será remunerada por meio do adicional de plantão, que pagará o valor da hora excedente, com base na respectiva remuneração, nos termos do artigo 45 da Lei nº 3.093/2005, in verbis:

(...)

Nota-se que a lei assegurou que, em razão da natureza do serviço, o servidor que tivesse a jornada estendida seria compensado com o pagamento do adicional de plantão de serviço, apontando dois limites para a concessão do adicional de plantão de serviço: um mensal e outro por jornada diária.

O limite mensal decorre da jornada adotada, já que a lei determinou que o servidor deve trabalhar 180 (cento e oitenta) horas mensais. Já a jornada diária possui limitação de 12 horas, pois sujeitos à escala de revezamento 12 X 36.

Dessa forma, uma vez ultrapassados esses limites, surge ao servidor o direito à percepção do adicional de plantão de serviço, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração.

Trata-se de previsão legítima, pois, além de benéfica para o servidor, decorre da competência da Administração Pública para dispor sobre regime jurídico de seus servidores.

Logo, somente deve haver pagamento da hora excedente por meio de plantão, cuja hora será calculada com base na respectiva remuneração, pois não são

devidas horas extras.

Ocorre, porém, que equivocadamente, a Administração estava efetuando o pagamento do adicional de plantão de serviço com o acréscimo de 50%, conforme parcialmente prevê o artigo 9º do Decreto nº 12.755, de 22 de maio de 2009, que assim dispõe: Os valores previstos para pagamento do adicional de plantão de serviço fixado no art. 7º serão acrescidos de cinquenta por cento quando o plantão for prestado nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo para servidores da Administração Pública Estadual.

Ou seja, não estava pagando o adicional nos termos do artigo 45 da Lei nº 3.093/2005, lei de regência da carreira de segurança patrimonial, que determina o pagamento do adicional com base na respectiva remuneração, mas sim em parte com base no artigo 9º do Decreto nº 12.755, de 22 de maio de 2009, que determina o adicional de plantão deve ser acrescido de 50% (mas ele próprio excetua de tal acréscimo a carreira dos agentes patrimoniais!).

Diz-se em parte porque o próprio Decreto nº 12.755, de 22 de maio de 2009, em seu artigo 11 determina que o pagamento do adicional de plantão de serviço aos agentes patrimoniais deve observar as regras constantes do artigo 45 da lei nº 3.093/2005. Vejamos o teor do artigo 11 do Decreto nº 12.755/2009 (p. 377-380, destacamos).

Eis o Decreto n.º 12.755/09 que “*Dispõe sobre a concessão e pagamento de adicional de plantão de serviço a servidores do Poder Executivo Estadual*” e a Lei n.º 3.093/05, que “*Organiza a carreira de segurança patrimonial, integrante do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do poder Executivo*”:

Decreto n.º 12.755/09

Art. 7º O adicional de plantão de serviço será pago, observando-se o número total de horas trabalhadas no mês, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto, além da carga horária a que estiver sujeito o servidor.

Parágrafo único. O valor da hora de trabalho sob a forma de plantão é estabelecido de acordo com a escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função, sendo:

Art. 9º Os valores previstos para pagamento do adicional de plantão de serviço fixado no art. 7º serão acrescidos de cinquenta por cento quando o plantão for prestado nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo para servidores da Administração Pública Estadual.

Art. 11. Aos servidores integrantes da carreira de Segurança Patrimonial será concedido o adicional de plantão de serviço na forma do art. 45 da Lei nº 3.093, de 1º de novembro de 2005.

Parágrafo único. Os dispositivos constantes do caput aplicam-se aos servidores que cumprirem integralmente sua jornada de trabalho.

Lei n.º 3.093/05



Art. 22. Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial exercerão suas atribuições em escalas de serviço, conforme dispuser o responsável pela gestão dos serviços de vigilância e guarda do patrimônio estadual.

Art. 23. Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial ficam sujeitos ao regime de trabalho de cento e oitenta horas mensais, com descanso em quaisquer dos dias da semana, assegurado por mês, pelo menos, um domingo para os homens e dois para as mulheres.

Art. 45. Aos ocupantes da carreira Segurança Patrimonial que, por motivo da natureza de seu serviço, tenha que executar jornada de trabalho excedente, será concedido o adicional de plantão de serviço, nas seguintes condições:

I - pelo número total de horas trabalhadas no mês, além da carga horária estabelecida no art. 23, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração;

II - pelo número total de horas da escala de serviço que excedam a jornada de trabalho de doze horas consecutivas, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração.

§ 1º O plantão de serviço remunerado na forma deste artigo deverá decorrer de designação do servidor para executar trabalhos vinculados a atribuições da respectiva categoria funcional, conforme regulamento aprovado por ato do Governador.

§ 2º Serão pagos reflexos de Descanso Semanal Remunerado - DSR, incidentes sobre o adicional de plantão, aos servidores que realizarem jornada de trabalho excedente, nos termos deste artigo.

Correto o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL quando assevera não existir previsão legal para o pagamento de horas extras sobre os adicionais pagos aos servidores da carreira Segurança Patrimonial, representados pelo Sindicato que impetrou o presente *mandamus*.

Com efeito, embora o art. 9º do Decreto n.º 12.755/ 09 preconize que ao adicional de plantão previsto em seu art. 7º, o qual é devido aos servidores do Executivo Estadual prestadores de serviços essenciais, deverá ser acrescido um montante de 50% (cinquenta por cento) quando o plantão for realizado nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, parece-nos que tal regramento (art. 9º) não se aplica à categoria em questão.

Isso porque o próprio art. 11, também do Decreto n.º 12.755/ 09, prevê expressamente que, no caso dos Seguranças Patrimoniais, os aludidos adicionais deverão ser pagos com base no art. 45 da Lei n.º 3.093/ 05, a qual organiza a carreira dessa categoria, e que não faz qualquer previsão acerca do pagamento de outros

adicionais extras no montante de 50% (cinquenta por cento), nos moldes previstos no art. 9º do Decreto n.º 12.755/ 09.

Aliás, importa notar que o próprio art. 45 da Lei n.º 3.093/ 05 já garante aos servidores que por necessidade tiverem que cumprir jornada maior que as 180 (cento e oitenta) horas mensais previstas no art. 23 a devida compensação, através de adicional que será pago “*pelo número total de horas trabalhadas no mês, além da carga horária estabelecida no art. 23*” ou “*pelo número total de horas da escala de serviço que excedam a jornada de trabalho de doze horas consecutivas*”.

Outrossim, deve-se ressaltar ainda que o regime de trabalho diferenciado cumprido pelos servidores em questão é previsto também no Decreto n.º 12.490/ 08, que “*Dispõe sobre o cumprimento da carga horária dos servidores detentores do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, em escala de revezamento, e dá outras providências*”, nos seguintes termos:

Art. 1º Os serviços prestados pelos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Patrimonial serão efetuados nos órgãos e entidades estaduais, sendo:

I - em revezamento, com escala de serviço de 12 por 36 horas;

a) no período noturno de segunda-feira a domingo;

b) nos períodos diurno e noturno nos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo;

c) nos períodos diurno e noturno, nas unidades dos órgãos e entidades estaduais com funcionamento de 24 horas diárias;

II - em jornada de trabalho diária, com escala de serviço de 6 por 18 horas, observando um dia semanal de descanso remunerado.

Dito isso, observa-se que os servidores em questão cumprem jornada de trabalho em regime de revezamento, mediante a devida compensação, ou seja, trata-se de situação peculiar voltada a atender os interesses da Administração Pública. Em outras palavras, os Seguranças Patrimoniais em questão apesar de trabalharem, em média, 12 horas por dia, possuem direito à compensação de 36 horas de descanso nos dias seguintes, não havendo razão para o pagamento de horas extras.



Ademais, a pretensão do Impetrante esbarra em entendimento sedimentado nesse Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul de que em casos de servidores que laboram em regimes diferenciados como os praticados pelos servidores representados pelo Sindicato autor do presente *writ* não é cabível o pagamento do adicional requerido, consoante demonstram os seguintes julgados:

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ADICIONAL NOTURNO DEVIDO – PREVISÃO EXPRESSA NO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 22/2005 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) – SÚMULA 213 DO STF – JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO – JORNADA DE 12X36 E 24X48 – DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS INDEVIDO – RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO – REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA.

I – O adicional noturno tem previsão no art. 63 da Lei Complementar Municipal 22/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguatemi) sendo "devido (...) ainda que sujeito o empregado ao regime de revezamento" (Súmula 213, STF).

II – O regime de revezamento com compensação de horários independe de autorização legal e de aquiescência dos servidores, conquanto previsto no bojo do art. 7º, XIII, CF, cuja aplicação foi estendida aos servidores públicos por meio do art. 39, §3º, do mesmo diploma.

III – De acordo com precedentes deste Tribunal, o servidor público que exerce a função com jornada em regime de revezamento e compensação com doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) de folga, em dias corridos, não tem direito ao recebimento de horas extraordinárias (TJMS. Apelação/ Remessa Necessária n. 0800500-88.2018.8.12.0035, Iguatemi, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j: 19/ 09/ 2019, p: 24/ 09/ 2019, destacamos).

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – AFASTADA. MÉRITO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - VIGIA - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - ESCALA DE REVEZAMENTO DE DOZE HORAS TRABALHADAS POR TRINTA E SEIS HORAS DE DESCANSO (12X36) - COMPENSAÇÃO AUTORIZADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - O direito de compensação de horários previsto no art. 7º, XIII da CF aplica-se aos servidores públicos estáveis por força do art. 39, 3º da CF.

II - O servidor público que exerce a função com jornada em regime de revezamento e compensação com doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) de folga, em dias corridos, independentemente da existência de lei autorizadora, não tem direito ao recebimento de horas extraordinárias. Não há falar em descanso semanal remunerado e seus reflexos, pois incompatíveis com a natureza do regime diferenciado. Em que pese o aludido benefício

esteja previsto no artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal, este é devido aos trabalhadores que exercem jornadas de trabalhos de 40 ou 44 horas semanais.

III - Recurso conhecido e desprovido (TJMS. Apelação Cível n. 0801110-20.2016.8.12.0005, Aquidauana, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Amaury da Silva Kuklinski, j: 11/ 07/ 2019, p: 12/ 07/ 2019, destacamos).

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – VIGIA – HORAS EXTRAS – INTERVALO INTRAJORNADA E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – ESCALA DE REVEZAMENTO DE 12X36 – COMPENSAÇÃO AUTORIZADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO DESPROVIDO.

1 - O direito de compensação de horários previsto no art. 7º, XIII da CF aplica-se aos servidores públicos estáveis por força do art. 39, 3º da CF. O servidor público que exerce a função com jornada em regime de revezamento e compensação com doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) de folga, em dias corridos, independentemente da existência de lei autorizadora, não tem direito ao recebimento de horas extraordinárias.

2. Não há falar em descanso semanal remunerado e seus reflexos, pois incompatíveis com a natureza do regime diferenciado. Embora o aludido benefício esteja previsto no artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal, este é devido aos trabalhadores que exercem jornadas de trabalhos de 40 ou 44 horas semanais.

3. Aos servidores públicos estatutários não se aplicam os preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas, razão pela qual o autor não faz jus ao pagamento d intervalo intrajornada. 4. Tendo em vista que não existe lei específica em vigor regulamentando o pagamento do adicional de periculosidade, não há como concedê-lo, em obediência ao princípio da legalidade, ao qual a Administração Pública está vinculada, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal (TJMS. Apelação Cível n. 0800369-36.2015.8.12.0030, Brasilândia, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 09/ 07/ 2019, p: 11/ 07/ 2019, destacamos).

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – AFASTADA – MÉRITO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – VIGIA – HORAS EXTRAS – INTERVALO INTRAJORNADA E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO – JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 – COMPENSAÇÃO AUTORIZADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – HONORÁRIOS RECURSAIS – ARTIGO 85 – § 11 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

O juiz é o destinatário das provas, podendo indeferir as provas que reputar desnecessárias para o deslinde da causa, sem que configure cerceamento de defesa. O direito de compensação de horários previsto no art. 7º, XIII da Constituição Federal aplica-se aos servidores públicos estáveis por força do art. 39, 3º da CF. O servidor público que exerce a função com jornada em regime de revezamento e compensação com doze (12) horas de trabalho por

trinta e seis (36) de folga, em dias corridos, independentemente da existência de lei autorizadora, não tem direito ao recebimento de horas extraordinárias. Não há falar em descanso semanal remunerado e seus reflexos, pois incompatíveis com a natureza do regime diferenciado. Embora o aludido benefício esteja previsto no artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal, este é devido aos trabalhadores que exercem jornadas de trabalhos de 40 ou 44 horas semanais. Em relação ao pagamento de intervalo intrajornada, também não assiste razão o apelante, haja vista que aos servidores públicos estatutários não se aplicam os preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas. Tendo em vista que não existe lei específica em vigor regulamentando o pagamento do adicional de periculosidade, não há como concedê-lo, em obediência ao princípio da legalidade, ao qual a Administração Pública está vinculada, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal (Apelação Cível n.º 0800019-82.2014.8.12.0030, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j. 27.09.2017, destacamos).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GUARDA MUNICIPAL. TRABALHO EM REGIME DE COMPENSAÇÃO. JORNADA DE TRABALHO DE 12 HORAS POR 36 HORAS DE DESCANSO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA REFLEXA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 279/STF. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A violação reflexa e oblíqua da Constituição Federal decorrente da necessidade de análise de malferimento de dispositivo infraconstitucional torna inadmissível o recurso extraordinário. Precedentes. 2. A Súmula 279/ STF dispõe verbis: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. 3. É que o recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional. 4. O acórdão impugnado não julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição, o que não se encarta na hipótese da alínea c do artigo 102 da Constituição do Brasil. 5. In casu, o acórdão recorrido assentou: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GUARDA CIVIL METROPOLITANO DE HORTOLÂNDIA AÇÃO DE COBRANÇA VISANDO O RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES E DEMAIS VANTAGENS JORNADA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO CABIMENTO AS NORMAS DA CLT NÃO SE APLICAM AO SERVIDOR ESTATUTÁRIO, SENDO POSSÍVEL A ADMINISTRAÇÃO FIXAR JORNADA DE TRABALHO PARA A GUARDA CIVIL METROPOLITANA AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DA MUNICIPALIDADE PROVIDO SE IMPROVIDO O DO AUTOR. 6. Agravo Regimental a que se NEGA PROVIMENTO (STF; AI 738680 AgR / SP - SÃO PAULO; Primeira Turma; Relator(a): Min. LUIZ FUX; julgado em 28/08/2012).

Por fim, importante destacar que o *mandamus* encontra vedação na Súmula Vinculante n. 37 do Pretório Excelso, a qual dispõe: “*Não cabe ao Poder*

Procuradoria-Geral de Justiça  
Gabinete da 4ª Procuradoria de Justiça  
de Interesses Difusos e Coletivos  
Procurador de Justiça Edgar R. L. de Miranda  
Processo nº 1400560-49.2020.8.12.0000



*Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia".* Portanto, com a devida vênia aos argumentos externados pela Impetrante, incabível o pleito.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela denegação da segurança.

Campo Grande, 13 de abril de 2020.

Edgar Roberto Lemos de Miranda  
Procurador de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
4ª Seção Cível

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000

**Mandado de Segurança Coletivo**

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

Aos 13 de abril de 2020, faço estes autos conclusos  
ao(à) **RELATOR(A)**. Para constar eu, Emilyn Ferreira Barrueco,  
Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente.



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Des. Vladimir Abreu da Silva*

4ª Seção Cível

Mandado de Segurança Coletivo Nº 1400560-49.2020.8.12.0000

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul  
 Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro  
 Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)  
 Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

**Despacho**

Considerando as precauções que estão sendo tomadas em decorrência do coronavírus e a Portaria n. 1776 do Presidente deste Tribunal, de 24.03.2020, que consolida as Portarias anteriormente editadas pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul sobre a nova realidade trazida pela pandemia, inclusive aquela que trata da suspensão dos julgamentos presenciais;

Considerando, ainda, o princípio da cooperação (artigo 6º, CPC), manifestem-se as partes se concordam ou não que este feito seja submetido ao JULGAMENTO VIRTUAL, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em havendo oposição, basta simples petição, sem qualquer fundamentação.

**No silêncio das partes, este recurso será automaticamente inserido no sistema de JULGAMENTO VIRTUAL.**

Registro, por oportuno, que os Desembargadores têm colocado à disposição dos titulares do direito postulatório meios de contato e de entrega de memoriais.

A intimação do Estado deverá ocorrer pelas filias digitais.

Intimem-se.

Campo Grande, 22 de abril de 2020.

Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Relator



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
CPE - Segundo Grau - DEOJU

**TERMO DE VISTA**

Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000

**Mandado de Segurança Coletivo**

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da **Procuradoria-Geral do Estado** para manifestação. Para constar eu, Natalia Nantes Fontoura, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 23 de abril de 2020.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

**Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000**  
**Ação: Mandado de Segurança Coletivo**

CERTIFICA-SE que em 23/04/2020 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

**Teor do ato:** Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da Procuradoria-Geral do Estado para manifestação. Para constar eu, Natalia Nantes Fontoura, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 23 de abril de 2020.

Campo Grande - MS, 23 de abril de 2020.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Mandado de Segurança Coletivo nº 1400560-49.2020.8.12.0000**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

**Órgão Julgador: 4ª Seção Cível**

**Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul**

**Advogado : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS)**

**Advogado : Sylvana Sayuri Shimada Ronda (OAB: 16515/MS)**

**Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul**

**Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)**

**Litiscorrente : Estado de Mato Grosso do Sul**

**Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o ato abaixo foi publicado no Diário de Justiça nº 4480, datado de 24/04/2020.

**Teor do ato:** *"Considerando as precauções que estão sendo tomadas em decorrência do coronavírus e a Portaria n. 1776 do Presidente deste Tribunal, de 24.03.2020, que consolida as Portarias anteriormente editadas pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul sobre a nova realidade trazida pela pandemia, inclusive aquela que trata da suspensão dos julgamentos presenciais; Considerando, ainda, o princípio da cooperação (artigo 6º, CPC), manifestem-se as partes se concordam ou não que este feito seja submetido ao JULGAMENTO VIRTUAL, no prazo de 05 (cinco) dias. Em havendo oposição, basta simples petição, sem qualquer fundamentação. No silêncio das partes, este recurso será automaticamente inserido no sistema de JULGAMENTO VIRTUAL. Registro, por oportuno, que os Desembargadores têm colocado à disposição dos titulares do direito postulatório meios de contato e de entrega de memoriais. A intimação do Estado deverá ocorrer pelas filas digitais. Intimem-se."*



**MS  
PODER JUDICIÁRIO**

**CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **1400560-49.2020.8.12.0000**

Foro: **Tribunal de Justiça**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **30/04/2020 19:27:48**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Teor do Ato: **Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da Procuradoria-Geral do Estado para manifestação. Para constar eu, Natalia Nantes Fontoura, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 23 de abril de 2020.**

**Campo Grande (MS), 30 de Abril de 2020**

**PP - PROCURADORIA DE PESSOAL**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ RELATOR DO FEITO, DA 4ª SEÇÃO CÍVEL DO EGRÉGIO TJMS

Processo nº 14005604920208120000

Impetrante: SINDICATO DOS AGENTES PATRIMONIAL PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL

Impetrado: Secretário de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul e outro

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** vem, representado por sua Procuradora do Estado, em resposta à intimação eletrônica, dizer, ante o despacho de fl. 492, que **não se opõe ao julgamento do presente feito em plenário virtual**, nos termos do Provimento – CSM nº 411/2018.

Ademais, acusa ciência do Parecer do *Parquet* lançado às fls. 481-490, **pela denegação da segurança.**

Pede deferimento.

Campo Grande, 6 de maio de 2020.

NATHÁLIA DOS S. PAES DE BARROS  
Procuradora do Estado  
OAB/MS 10.233



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
CPE - Segundo Grau - DEOJU

## CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO SEM OPOSIÇÃO

**Mandado de Segurança Coletivo nº 1400560-49.2020.8.12.0000**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

**Órgão Julgador: 4ª Seção Cível**

**Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul**

**Advogado : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS)**

**Advogado : Sylvana Sayuri Shimada Ronda (OAB: 16515/MS)**

**Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul**

**Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)**

**Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul**

**Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que houve decurso do prazo em 08.05.2020 para manifestação do impetrante quanto à oposição ao julgamento virtual, previsto no Art. 1º, §1º, II do Provimento-CSM n.º 411 de 12/06/2018. Para constar eu, Natalia Nantes Fontoura, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 26 de maio de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
4ª Seção Cível

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000

**Mandado de Segurança Coletivo**

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

Aos 26 de maio de 2020, faço estes autos conclusos  
ao(à) **RELATOR(A)**. Para constar eu, Natalia Nantes Fontoura, lavrei  
e subscrevi a presente.



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Des. Vladimir Abreu da Silva*

4ª Seção Cível

Mandado de Segurança Coletivo Nº 1400560-49.2020.8.12.0000

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

**Despacho**

Considerando que há atuação do Ministério Público no presente feito, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para que se manifeste sobre o despacho de f. 492, acerca do julgamento virtual.

Campo Grande, 26 de maio de 2020.

Des. Vladimir Abreu da Silva

Relator



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
CPE - Segundo Grau - DEOJU

**TERMO DE VISTA**

Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000

**Mandado de Segurança Coletivo**

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da **Procuradoria-Geral de Justiça** para manifestação. Para constar eu, Natalia Nantes Fontoura, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 27 de maio de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

**Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000**  
**Ação: Mandado de Segurança Coletivo**

CERTIFICA-SE que em 27/05/2020 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

**Teor do ato:** Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Para constar eu, Natalia Nantes Fontoura, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 27 de maio de 2020.

Campo Grande - MS, 27 de maio de 2020.





**MS  
PODER JUDICIÁRIO**

**CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **1400560-49.2020.8.12.0000**

Foro: **Tribunal de Justiça**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **28/05/2020 12:07:28**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Teor do Ato: **Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Para constar eu, Natalia Nantes Fontoura, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 27 de maio de 2020.**

**Campo Grande (MS), 28 de Maio de 2020**

Procuradoria-Geral de Justiça  
Gabinete da 4ª Procuradoria de Justiça  
de Interesses Difusos e Coletivos  
Procurador de Justiça Edgar R. L. de Miranda  
Processo nº 1400560-49.2020.8.12.0000

**MPMS** | Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL

Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000 (SAJMP: nº 08.2020.00030642-6)

Ação: Mandado de Segurança Coletivo

Reajuste de Prestações

Campo Grande (SG)

4ª Seção Cível

Relator: **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Impetrante: Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Senhor Desembargador-Relator

Em atenção ao despacho de p. 500, não me oponho à inclusão do presente feito em pauta para julgamento virtual.

Campo Grande, 28 de maio de 2020.

Edgar Roberto Lemos de Miranda  
Procurador de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Mandado de Segurança Coletivo nº 1400560-49.2020.8.12.0000**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

**Órgão Julgador: 4ª Seção Cível**

**Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul**

**Advogado : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS)**

**Advogado : Sylvana Sayuri Shimada Ronda (OAB: 16515/MS)**

**Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul**

**Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)**

**Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul**

**Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o ato abaixo foi publicado no Diário de Justiça nº 4504, datado de 29/05/2020.

**Teor do ato:** "*Considerando que há atuação do Ministério Público no presente feito, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para que se manifeste sobre o despacho de f. 492, acerca do julgamento virtual.*"



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
4ª Seção Cível

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000

**Mandado de Segurança Coletivo**

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

Aos 1º de junho de 2020, faço estes autos conclusos ao(à) **RELATOR(A)**. Para constar eu, Simone Ghosn, lavrei e subcrevi a presente.



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Des. Vladimir Abreu da Silva*

4ª Seção Cível

Processo: 1400560-49.2020.8.12.0000 - Classe: Mandado de Segurança Coletivo.  
 Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva  
 Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul  
 Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro  
 Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)  
 Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

R E L A T Ó R I O

O Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva

O Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDASP/MS impetra Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato coator, em tese, praticado pelo Secretário de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul.

Aduz que a impetração busca obstar os efeitos concretos sobre a folha de pagamento dos representados oriundos do Parecer PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019 que veio a lume em 04 de dezembro de 2019 e que foi aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/ nº 262/2019 em 10 de dezembro de 2019 no sentido de expungir do pagamento da gratificação denominada “Adicional de Plantão” o acréscimo de cinquenta por cento recebido pelos representados desde antes da edição da Lei n. 3093/2005, ou seja, há mais de quinze anos.

Assevera que compete à Procuradoria-Geral do Estado nos termos do inciso IV, do artigo 2º da LC 95/2001 exercer as funções de emissão de pareceres normativos ou não com o fim de fixar a interpretação administrativa da execução das leis ou de atos do Poder Executivo.

Pondera que o dito parecer foi encaminhado ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo com o fim de que seja encaminhado ao Governador do Estado para qualificar tal parecer como normativo, ao teor do inciso XVI, do artigo 8º, da LC 95/2001 o que implica dizer, nos termos do § 3º, do artigo 3º da LC 95/2001, que tal parecer terá efeito vinculante para o Secretário de Estado de Administração, que deve observância ao disposto no repisado parecer no tocante ao cômputo do adicional de plantão dos representados, demonstrando assim, não só o justo receio de sofrer



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Des. Vladimir Abreu da Silva*

ilegalidade, mas também o perigo da demora, requisito indispensável para a concessão da liminar pleiteada.

Obtempera que o que se pode extrair do mencionado parecer é que esta nova fórmula de cálculo a ser adotada decorre de suposta ausência de previsão legal no que tange o pagamento do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o valor da hora normal na Lei Estadual de n. 3093/2005, que em seu artigo 45 ao estabelecer as condições e critérios para o pagamento da gratificação de plantão quedou-se silente quanto a tal acréscimo, e que segundo tal parecer, os termos do Decreto Estadual de n. 12.755/2009 (que estabelece o acréscimo do percentual de cinquenta por cento) não se aplica aos agentes de segurança patrimonial com fundamento no artigo 9º e 11 do sobredito regulamento.

Pondera que, segundo o parecer, não haveria previsão legal para que os representados, na condição de agentes de segurança patrimonial do Estado, detivessem direito ao recebimento do mencionado acréscimo no adicional de plantão.

Requer a concessão da liminar para "que determine que a autoridade coatora não dê continuidade aos atos ilegais que visam suprimir o adicional de plantão de 50% da categoria de Agente de Segurança Patrimonial Público noturno de Mato Grosso do Sul".

Ao fim, pugna pela concessão da segurança para "que, no mérito, a autoridade coatora seja impedida de instituir a extinção/supressão do adicional de plantão de 50% para a categoria de Agente de Segurança Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul e que seja mantido o percentual de 50% do adicional de plantão, em razão da irredutibilidade lesiva".

A liminar foi deferida. Intimada, a autoridade coatora prestou informações.

Em seu parecer, a Procuradoria-Geral de Justiça opina pela denegação da segurança.

É o Relatório.

Campo Grande, 9 de junho de 2020.

Des. Vladimir Abreu da Silva -Relator



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça - Secretaria Judiciária*  
*Coordenadoria Apoio às Partes*

**CERTIDÃO**

**1400560-49.2020.8.12.0000**

09/06/2020

<https://www.tjms.jus.br/malotedigital/popup.jsf>



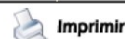
*Poder Judiciário* Malote Digital

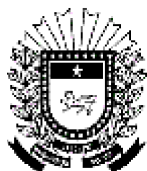
Impresso em: 09/06/2020 às 18:11

**RECIBO DE ENVIO**

**Documento:** PAUTA EXTERNA DA 4ª S CÍVEL.pdf  
**Código de rastreabilidade:** 81220202474638  
**Remetente:** DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES  
 Simone Ghosn  
**Data de Envio:** 09/06/2020 18:10:31  
**Assunto:** INTIMAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SEÇÃO CÍVEL QUE SE REALIZARÁ POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 22-06-2020, ÀS 14 HORAS.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Dourados - Procuradoria Municipal (TJMS)		
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL (TJMS)		
Nova Alvorada do Sul - Procuradoria Municipal (TJMS)		
Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV/MS (TJMS)		
Procuradoria-Geral do Estado/MS - (Intimação) (TJMS)		





## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

22 de junho de 2020

4ª Seção Cível

Mandado de Segurança Coletivo - Nº 1400560-49.2020.8.12.0000 - Comarca de Origem do Processo Não informado

Relator – Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogado : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS)

Advogado : Sylvana Sayuri Shimada Ronda (OAB: 16515/MS)

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - ADICIONAL DE PLANTÃO – AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL - PARECER VINCULANTE DESTINADO A SUPRIMIR O PAGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – PREVISÃO LEGAL – LEI ESTADUAL 3093/95 – MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO – SEGURANÇA CONCEDIDA.

01. É admissível mandado de segurança impetrado contra lei ou decreto de efeitos concretos, assim entendidos aqueles que trazem em si mesmos o resultado específico pretendido.

02. Não deve prevalecer parecer vinculante destinado a suprimir pagamento do adicional de plantão aos ocupantes da carreira Segurança Patrimonial que, por motivo da natureza de seu serviço, tenha que executar jornada de trabalho excedente, porquanto existe previsão expressa no artigo 45 da Lei Estadual n. 3.093/95.

03. Segurança concedida.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, concederam a segurança, nos termos do voto do Relator, contra o parecer. Ausente, por férias, o Des. Júlio.

Campo Grande, 22 de junho de 2020.

Des. Vladimir Abreu da Silva - Relator





## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

### R E L A T Ó R I O

O Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

O Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDASP/MS impetra Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato coator, em tese, praticado pelo Secretário de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul.

Aduz que a impetração busca obstar os efeitos concretos sobre a folha de pagamento dos representados oriundos do Parecer PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019 que veio a lume em 04 de dezembro de 2019 e que foi aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/ nº 262/2019 em 10 de dezembro de 2019 no sentido de expungir do pagamento da gratificação denominada “Adicional de Plantão” o acréscimo de cinquenta por cento recebido pelos representados desde antes da edição da Lei n. 3093/2005, ou seja, há mais de quinze anos.

Assevera que compete à Procuradoria-Geral do Estado nos termos do inciso IV, do artigo 2º da LC 95/2001 exercer as funções de emissão de pareceres normativos ou não com o fim de fixar a interpretação administrativa da execução das leis ou de atos do Poder Executivo.

Pondera que o dito parecer foi encaminhado ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo com o fim de que seja encaminhado ao Governador do Estado para qualificar tal parecer como normativo, ao teor do inciso XVI, do artigo 8º, da LC 95/2001 o que implica dizer, nos termos do § 3º, do artigo 3º da LC 95/2001, que tal parecer terá efeito vinculante para o Secretário de Estado de Administração, que deve observância ao disposto no repisado parecer no tocante ao cômputo do adicional de plantão dos representados, demonstrando assim, não só o justo receio de sofrer ilegalidade, mas também o perigo da demora, requisito indispensável para a concessão da liminar pleiteada.

Obtempera que o que se pode extrair do mencionado parecer é que esta nova fórmula de cálculo a ser adotada decorre de suposta ausência de previsão legal no que tange o pagamento do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o valor da hora normal na Lei Estadual de n. 3093/2005, que em seu artigo 45 ao estabelecer as condições e critérios para o pagamento da gratificação de plantão quedou-se silente quanto a tal acréscimo, e que segundo tal parecer, os termos do Decreto Estadual de n. 12.755/2009 (que estabelece o acréscimo do percentual de cinquenta por cento) não se aplica aos agentes de segurança patrimonial com fundamento no artigo 9º e 11 do sobredito regulamento.

Pondera que, segundo o parecer, não haveria previsão legal para que os representados, na condição de agentes de segurança patrimonial do Estado, detivessem direito ao recebimento do mencionado acréscimo no adicional de plantão.

Requer a concessão da liminar para "que determine que a autoridade coatora não dê continuidade aos atos ilegais que visam suprimir o adicional de plantão de 50% da categoria de Agente de Segurança Patrimonial Público noturno de Mato



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Grosso do Sul".

Ao fim, pugna pela concessão da segurança para "que, no mérito, a autoridade coatora seja impedida de instituir a extinção/supressão do adicional de plantão de 50% para a categoria de Agente de Segurança Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul e que seja mantido o percentual de 50% do adicional de plantão, em razão da irredutibilidade lesiva".

A liminar foi deferida. Intimada, a autoridade coatora prestou informações.

Em seu parecer, a Procuradoria-Geral de Justiça opina pela denegação da segurança.

### V O T O

O Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva. (Relator)

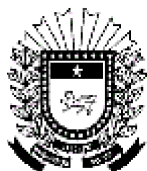
O Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDASP/MS impetra Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato coator, em tese, praticado pelo Secretário de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul.

Aduz que a impetração busca obstar os efeitos concretos sobre a folha de pagamento dos representados oriundos do Parecer PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 068/2019 que veio à lume em 04 de dezembro de 2019 e que foi aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/ nº 262/2019 em 10 de dezembro de 2019 no sentido de expungir do pagamento da gratificação denominada “Adicional de Plantão” o acréscimo de cinquenta por cento recebido pelos representados desde antes da edição da Lei n. 3093/2005, ou seja, há mais de quinze anos.

Assevera que compete à Procuradoria-Geral do Estado nos termos do inciso IV, do artigo 2º da LC 95/2001 exercer as funções de emissão de pareceres normativos ou não com o fim de fixar a interpretação administrativa da execução das leis ou de atos do Poder Executivo.

Pondera que o dito parecer foi encaminhado ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo com o fim de que seja encaminhado ao Governador do Estado para qualificar tal parecer como normativo, ao teor do inciso XVI, do artigo 8º, da LC 95/2001 o que implica dizer, nos termos do § 3º, do artigo 3º da LC 95/2001, que tal parecer terá efeito vinculante para o Secretário de Estado de Administração, que deve observância ao disposto no repisado parecer no tocante ao cômputo do adicional de plantão dos representados, demonstrando assim, não só o justo receio de sofrer ilegalidade, mas também o perigo da demora, requisito indispensável para a concessão da liminar pleiteada.

Obtempera que o que se pode extrair do mencionado parecer é que



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

esta nova fórmula de cálculo a ser adotada decorre de suposta ausência de previsão legal no que tange o pagamento do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o valor da hora normal na Lei Estadual de n. 3093/2005, que em seu artigo 45 ao estabelecer as condições e critérios para o pagamento da gratificação de plantão quedou-se silente quanto a tal acréscimo, e que segundo tal parecer, os termos do Decreto Estadual de n. 12.755/2009 (que estabelece o acréscimo do percentual de cinquenta por cento) não se aplica aos agentes de segurança patrimonial com fundamento no artigo 9º e 11 do sobredito regulamento.

Pondera que, segundo o parecer, não haveria previsão legal para que os representados, na condição de agentes de segurança patrimonial do Estado, detivessem direito ao recebimento do mencionado acréscimo no adicional de plantão.

Requer a concessão da liminar para "que determine que a autoridade coatora não dê continuidade aos atos ilegais que visam suprimir o adicional de plantão de 50% da categoria de Agente de Segurança Patrimonial Público noturno de Mato Grosso do Sul".

Ao fim, pugna pela concessão da segurança para "que, no mérito, a autoridade coatora seja impedida de instituir a extinção/supressão do adicional de plantão de 50% para a categoria de Agente de Segurança Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul e que seja mantido o percentual de 50% do adicional de plantão, em razão da irredutibilidade lesiva".

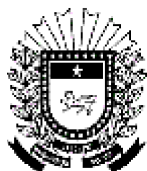
Pois bem. O mandado de segurança é a garantia constitucional apropriada "para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público" (artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal).

Direito líquido e certo, na expressão de Hely Lopes Meirelles, "é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante (...)."¹

O ponto controvertido recai sobre a existência ou não de previsão legal para o pagamento do adicional de plantão.

Importante esclarecer, inicialmente, que não se trata de mandado de segurança contra lei em tese (o que configuraria violação à Súmula 266 do STF), mas de *mandamus* impetrado contra lei ou decreto de efeitos concretos, assim entendidos aqueles que "trazem em si mesmos o resultado específico pretendido, tais como as leis que aprovam planos de urbanização, as que fixam limites territoriais, as que criam municípios ou desmembram distritos, as que concedem isenções fiscais, as que proíbem

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de segurança e ações constitucionais*. 35. ed. atual. por WALD, Arnaldo, e MENDES, Gilmar Ferreira, com a colaboração de Rodrigo Garcia da Fonseca. São Paulo : Malheiros, 05-2013. p. 37.



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

atividades ou condutas individuais, os decretos que desapropriam bens, os que fixam tarifas, os que fazem nomeações e outros dessa espécie<sup>2</sup>”

Posta tal premissa, sobre o tema podemos citar o teor do Decreto n.º 12.755/ 09, o qual “Dispõe sobre a concessão e pagamento de adicional de plantão de serviço a servidores do Poder Executivo Estadual” e da Lei n.º 3.093/ 05, que “Organiza a carreira de segurança patrimonial, integrante do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do poder Executivo”:

09: Vejamos os dispositivos aplicáveis referente ao Decreto n.º 12.755/

*Art. 7 ° O adicional de plantão de serviço será pago, observando-se o número total de horas trabalhadas no mês, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto, além da carga horária a que estiver sujeito o servidor. Parágrafo único. O valor da hora de trabalho sob a forma de plantão é estabelecido de acordo com a escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função*

(...)

*Art. 9 ° Os valores previstos para pagamento do adicional de plantão de serviço fixado no art. 7 ° serão acrescidos de cinquenta por cento quando o plantão for prestado nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo para servidores da Administração Pública Estadual.*

(...)

**Art. 11. Aos servidores integrantes da carreira de Segurança Patrimonial será concedido o adicional de plantão de serviço na forma do art. 45 da Lei n.º 3.093, de 1 ° de novembro de 2005.**

*Parágrafo único. Os dispositivos constantes do caput aplicam-se aos servidores que cumprirem integralmente sua jornada de trabalho.*

*(grifou-se)*

*Por sua vez, a citada Lei n.º 3.093/ 05 assim preconiza:*

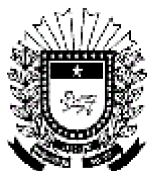
*Art. 22. Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial exercerão suas atribuições em escalas de serviço, conforme dispuser o responsável pela gestão dos serviços de vigilância e guarda do patrimônio estadual.*

*Art. 23. Os integrantes da carreira Segurança Patrimonial ficam sujeitos ao regime de trabalho de cento e oitenta horas mensais, com descanso em quaisquer dos dias da semana, assegurado por mês, pelo menos, um domingo para os homens e dois para as mulheres.*

Por fim, especificamente o artigo 45 da Lei n. 3.093/2005 dispõe que aos ocupantes da carreira de Segurança Patrimonial será concedido o adicional de plantão estabelecendo as condições. Vejamos:

**Art. 45. Aos ocupantes da carreira Segurança Patrimonial que, por motivo da natureza de seu serviço, tenha que executar jornada de**

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes, apud MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso e direito Constitucional. 4ª ed., São Paulo: Saraiva. 2009, p. 579



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

**trabalho excedente, será concedido o adicional de plantão de serviço,** nas seguintes condições:

I - pelo número total de horas trabalhadas no mês, além da carga horária estabelecida no art. 23, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração;

II - pelo número total de horas da escala de serviço que excedam a jornada de trabalho de doze horas consecutivas, sendo que cada hora será calculada com base na respectiva remuneração.

§ 1º O plantão de serviço remunerado na forma deste artigo deverá decorrer de designação do servidor para executar trabalhos vinculados a atribuições da respectiva categoria funcional, conforme regulamento aprovado por ato do Governador.

§ 2º Serão pagos reflexos de Descanso Semanal Remunerado - DSR, incidentes sobre o adicional de plantão, aos servidores que realizarem jornada de trabalho excedente, nos termos deste artigo.

Com efeito, por certo, é preciso observar as condições impostas pelos dispositivos legais para efetivar o pagamento do adicional, contudo, não é possível suprimi-lo sob o argumento de não haver previsão legal, porquanto, conforme transcrições anteriores, é previsto em dois diplomas normativos o pagamento do adicional.

Deveras, o princípio da legalidade representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrador em relação ao abuso de poder

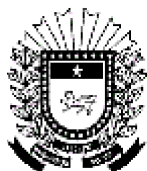
Conforme lição de Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup> “A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Diante disso, deve ser mantido o pagamento do referido adicional àqueles sindicalizados que preenchem os requisitos estipulados em lei, de modo que qualquer alteração deverá também ser feita por lei.

Ante o exposto, contra o parecer, concedo a segurança para determinar que seja mantido o pagamento do adicional de plantão aos impetrantes, conforme artigo 45 da Lei n. 3.093/2005 e demais dispositivos legais correlatos aplicáveis.

Deixo de condenar o Estado ao pagamento de custas diante de isenção legal. Sem honorários, pois não são cabíveis na espécie.

<sup>3</sup> obra já citada



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

### D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, CONTRA O PARECER. AUSENTE, POR FÉRIAS, O DES. JÚLIO.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Relator, o Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Vladimir Abreu da Silva, Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, e Des. Sideni Soncini Pimentel.

Campo Grande, 22 de junho de 2020.

jgp





**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Mandado de Segurança Coletivo nº 1400560-49.2020.8.12.0000**

**Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva**

**Órgão Julgador: 4ª Seção Cível**

**Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul**

**Advogado : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS)**

**Advogado : Sylvana Sayuri Shimada Ronda (OAB: 16515/MS)**

**Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul**

**Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)**

**Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul**

**Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o ato abaixo foi publicado no Diário de Justiça nº 4524, datado de 30/06/2020.

**Teor do ato:** *"EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - ADICIONAL DE PLANTÃO AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL - PARECER VINCULANTE DESTINADO A SUPRIMIR O PAGAMENTO IMPOSSIBILIDADE PREVISÃO LEGAL LEI ESTADUAL 3093/95 MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO SEGURANÇA CONCEDIDA. 01. É admissível mandado de segurança impetrado contra lei ou decreto deefeitos concretos, assim entendidos aqueles que trazem em si mesmos o resultado específico pretendido. 02. Não deve prevalecer parecer vinculante destinado a suprimir pagamento do adicional de plantão aos ocupantes da carreira Segurança Patrimonial que, por motivo da natureza de seu serviço, tenha que executar jornada de trabalho excedente, porquanto existe previsão expressa no artigo 45 da Lei Estadual n. 3.093/95. 03. Segurança concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, concederam a segurança, nos termos do voto do Relator, contra o parecer. Ausente, por férias, o Des. Júlio."*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Acórdãos

**TERMO DE VISTA**

Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000

**Mandado de Segurança Coletivo**

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da **Procuradoria-Geral do Estado** para manifestação. Para constar eu, Adailton Baldomir Batista Júnior, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 30 de junho de 2020.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Acórdãos

**TERMO DE VISTA**

Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000

**Mandado de Segurança Coletivo**

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da **Procuradoria-Geral de Justiça** para manifestação. Para constar eu, Adailton Baldomir Batista Júnior, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 30 de junho de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

**Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000**  
**Ação: Mandado de Segurança Coletivo**

CERTIFICA-SE que em 30/06/2020 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

**Teor do ato:** Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da Procuradoria-Geral do Estado para manifestação. Para constar eu, Adailton Baldomir Batista Júnior, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 30 de junho de 2020.

Campo Grande - MS, 30 de junho de 2020.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

**Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000**  
**Ação: Mandado de Segurança Coletivo**

CERTIFICA-SE que em 30/06/2020 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

**Teor do ato:** Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Para constar eu, Adailton Baldomir Batista Júnior, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 30 de junho de 2020.

Campo Grande - MS, 30 de junho de 2020.



**MS  
PODER JUDICIÁRIO**

**CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **1400560-49.2020.8.12.0000**

Foro: **Tribunal de Justiça**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **01/07/2020 18:28:55**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Teor do Ato: **Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Para constar eu, Adailton Baldomir Batista Júnior, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 30 de junho de 2020.**

**Campo Grande (MS), 1 de Julho de 2020**

**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Gabinete da 4ª Procuradoria de Justiça  
de Interesses Difusos e Coletivos  
Procurador de Justiça Edgar R. L. de Miranda  
Processo nº 1400560-49.2020.8.12.0000



---

Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000 (SAJMP: nº 08.2020.00030642-6)  
Ação: Mandado de Segurança Coletivo  
Reajuste de Prestações  
Campo Grande (SG)

4ª Seção Cível

Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva

Impetrante: Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Senhor Desembargador Relator

Ciente do acórdão de p. 510 a 516.

Campo Grande, 02 de julho de 2020.

Edgar Roberto Lemos de Miranda  
Procurador de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária

**CERTIDÃO**

**Autos nº 1400560-49.2020.8.12.0000**

**Ação: Mandado de Segurança Coletivo**

Em atenção ao teor do Art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, que o(a) Estado de Mato Grosso do Sul restou intimado(a), automaticamente, em 10/07/2020 20:08:29.

**Teor do ato:** Certifico que, nesta data, os autos supramencionados estão disponíveis nas filas digitais da Procuradoria-Geral do Estado para manifestação. Para constar eu, Adailton Baldomir Batista Júnior, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente em 30 de junho de 2020.

Campo Grande - MS, 11 de julho de 2020



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
CPE - Segundo Grau - DEOJU

Ofício n. 12927/2020

Campo Grande - MS, 17 de julho de 2020

Mandado de Segurança Coletivo n.º 1400560-49.2020.8.12.0000

Relator: Des. Des. Vladimir Abreu da Silva - 4ª Seção Cível

Impetrante : Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul

Advogados : Denise Gaidargi Rios Dias (OAB: 22646/MS) e outro

Impetrado : Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Litisconsorte : Estado de Mato Grosso do Sul

Ação Originária: Ação de Origem do Processo Não informado, Número de Origem do Processo Não informado, Foro de Origem do Processo Não informado

Senhor(a),

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator do processo em epígrafe, **encaminho** cópia do v. acórdão proferido nos autos de Mandado de Segurança Coletivo n.º 1400560-49.2020.8.12.0000 em que é Impetrante: Sindicato dos Agentes Patrimonial Público de Mato Grosso do Sul; Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul, para o devido cumprimento.


Atenciosamente,

**Alba Christiane Leal Cardoso**  
Analista Judiciário do DEOJU

Ilmo(a). Sr(a).

Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Of. n. 12927/2020 MSC n. 1400560-49.2020

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO AR</b>		DATA DE POSTAGEM
		UNIDADE DE POSTAGEM
<b>DESTINATÁRIO</b> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DO ESTADO DE MS AV. DES. JOSÉ NUNES DA CUNHA S/N BLOCO I PARQUES DOS PODERES 79031-902 CAMPO GRANDE -MS <b>JU 85996860 4 BR</b>		CARIMBO UNIDADE RECEPTORA 
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MS - DEOJU EXPEDIENTE BLOCO 13 S/N 79031-902 CAMPO GRANDE-MS		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ___/___/___ : ___ h 2ª ___/___/___ : ___ h 3ª ___/___/___ : ___ h	OBSERVAÇÃO MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se                      5 Recusado 2 Endereço insuficiente    6 Não procurado 3 Não existe o número       7 Ausente 4 Desconhecido                8 Falecido 9 Outros _____	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO André Luiz Silva Mat. 8.204.122-9 ECT/DR/MS
ASSINATURA DO RECEBEDOR	<i>Graciela Lopes</i>	DATA ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOG. DE IDENTIDADE
		31.07.20 435975 MS

(Área de cola no verso)